

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	158
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	159
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	160
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	163
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	164
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	164
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	166
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	166
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	167
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	168
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	177
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	178
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	180
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	180
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	184
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	185
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	186
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	187
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	189
Expediente.....	190

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 45 DATA: 19/11/2018 13:52:05 PERÍODO: 12/11/2018 A 16/11/2018

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000251/2018-66 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 03(ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO)

Data: 12/11/2018

Interessados: PR-PA/PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO PARA

PRM-TUCURUI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

Processo: 1.00.001.000252/2018-19 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)

Data: 12/11/2018

Interessados: EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

Processo: 1.00.001.000253/2018-55 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)

Data: 13/11/2018

Interessados: RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

Processo: 1.00.000.012338/2017-13 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)

Data: 13/11/2018

Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA 1.005ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presente o Subprocurador-geral da República Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, membro titular; os Procuradores Regionais da República Fábio George Nóbrega e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Ausente, justificadamente, a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000369/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIVERSIDADE E DE 1º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL ANTE A OMISSÃO VERIFICADA NA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000181/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 6061/2013. EDIFICAÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. OBRA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000075/2013-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO PNAE. EXERCÍCIOS 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO POSTERIORMENTE AO TÉRMINO DO MANDATO. CONTAS APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE PELA GESTÃO SUCESSORA PENDENTES DE ANÁLISE. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. MEDIDAS ADOTADAS PELO FNDE PARA AVERIGUAR EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDAS À PRR/1ª REGIÃO PARA ANÁLISE DO FEITO NO ÂMBITO PENAL, TENDO EM VISTA QUE O EX-PREFEITO VOLTOU A OCUPAR O CARGO APÓS VENCER AS ELEIÇÕES DE 2016. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. JF-PICOS-INQ-0003062-15.2017.4.01.4001 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7934 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE INHUMA-PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E FMS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar supostas irregularidades na destinação de recursos do FUNDEB e FMS, no âmbito do município de Inhuma-PI. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que a análise dos documentos acostados aos autos, não foi possível determinar a existência clara de irregularidade específica e individualizada na prestação de contas do município de Inhuma-PI, no exercício de 2012, vez que o próprio TCE, órgão competente para apreciação de contas municipais, manifestou-se pela aprovação das justificativas do gestor acerca da prestação de contas analisada. 3. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000044/2017-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS OCORRIDA NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO RURAL E REMANESCENTE DE QUILOMBO DE PEDRA LISA II. MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA. ANOS 2015 E 2016. RECURSOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), EXECUTADO PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CONAB. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000955/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000793/2014-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8047 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUFRAMA. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. APURADO PELO TCU QUE O EDITAL DO CONCURSO 01/2013 DA SUFRAMA ESTENDEU, SEM PREVISÃO LEGAL, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA INCLUIR AS ATIVIDADES DE CONFERÊNCIA FÍSICA DE MERCADORIAS NOS POSTOS DE CONTROLE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. IRREGULARIDADE SANADA. NOTÍCIA DE ATRIBUIÇÃO A 166 SERVIDORES, POR FORÇA DE ATOS DECLARATÓRIOS, DO EXERCÍCIO DA REFERIDA ATIVIDADE DE CONTROLE DE MERCADORIAS NO ÂMBITO DA SUFRAMA. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE CARREIRA ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001326/2016-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6707 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE UNIDADES HABITACIONAIS E INDENIZAÇÕES SUPERFATURADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS CONTRATOS REFERENTES AO PMCMV FORAM CELEBRADOS COM AS PESSOAS APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00865/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7935 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº 984 DO DIA 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. EX-GESTOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. EXERCÍCIOS 2008 E 2009. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO I, DECRETO-LEI 201/1967. INVESTIGADO COM 70 ANOS DE IDADE. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ANÁLISE APÓS RETORNO: JUNTADA AOS AUTOS CÓPIA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002337/2013-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NA REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DONA TATÁ E JOSÉ ROBERTO, E DO AMBULATÓRIO MÁRIO SAID. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR DO VEREADOR MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELAS OBRAS. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-01172/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARATUÍPE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000043/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. FUNDAÇÃO UNISELVA. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA DIMINUIR OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL NOS DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA FUNDAÇÃO UNISELVA. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO PELO MOTORISTA, NO QUAL CONSTA QUE O LOCAL DE GUARDA DO BEM É A FUNDAÇÃO UNISELVA. RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO APRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. SR/DPF/PI-IPL-00201/2014 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7937 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), EXERCÍCIO DE 2006. PRESCRIÇÃO. CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 1º, INCISOS III E VII, DO DECRETO-LEI 201/67. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO IV. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. FATOS INVESTIGADOS REMONTAM AO ANO DE 2006. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000190/2017-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC/UFTM). SUPOSTA PRÁTICA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ACIMA DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) PELA EMPRESA TC ATUAL MEDICAMENTOS LTDA. O HOSPITAL AFIRMOU QUE, ANTE A DEMANDA HOSPITALAR E O RISCO DE DESABASTECIMENTO, ADQUIRIU OS MEDICAMENTOS VIA PREGÃO ELETRÔNICO PELOS VALORES PROPOSTOS E, EM SEGUIDA, FORMALIZOU DENÚNCIA À CMED. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PROPOSTA DE PREÇO REALIZADA NO CONTEXTO DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. SUPOSTAS INFRAÇÕES SUJEITAS A SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. COMUNICAÇÃO DA PRÁTICA JÁ EFETIVADA AO CMED, ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000055/2015-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0280.892-92/2008. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA. SUPOSTA DEMORA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS. OBRAS CONCLUÍDAS. ATRASO MOTIVADO PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA PRIMEIRA EMPRESA CONTRATADA. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL. CONTAS APRESENTADAS REGULARMENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00872/2012 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2005 . INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. OS FATOS FORAM APURADOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCEDIMENTO N.º 1.11.000.000694/2006-40, JÁ ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003924/2014-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA INVASÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA POR TERCEIROS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NESTE FEITO. ACASO VERIFICADAS IRREGULARIDADES CONCRETAS E INDIVIDUALIZADAS PASSÍVEIS DE CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA EM REFERÊNCIA CABERÁ A INSTAURAÇÃO DE AUTO EXTRAJUDICIAL ESPECIFICAMENTE VOLTADO PARA SUA APURAÇÃO PELO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.001529/2016-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8050 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 968ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/09/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (AESCA-RN). APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO Nº 068/2004. APOIO AO PROJETO MANEJO COM AGROBIODIVERSIDADE NO RIO GRANDE DO NORTE. ACÓRDÃO TCU Nº 8613/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AIA PRESCRITA. PRAZO FINAL PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENCERRADO EM MARÇO DE 2008. REPERCUSSÃO CRIMINAL. INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 201/67. CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO PENAL. ANÁLISE APÓS RETORNO CUMPRIMENTO. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 C/C ARTIGO 327, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. A ANÁLISE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO TCU CINGIU-SE À NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A CONSEQUENTE NÃO APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO REFERENTE AOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO. A FALTA DA COMPLETA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE NA APROPRIAÇÃO OU O DESVIO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE PROVAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00041/2018 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7941 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ESCOLAR. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO 2004. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DOS VALORES. OS FATOS FORAM APURADOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000960/2015-98. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2004. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003424/2014-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL NO VALOR DE R\$ 2.400,00. PENA DE DEMISSÃO APLICADA EM FACE DO EX-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000044/2017-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM MARINGÁ/PR. NOTÍCIA DE SUPOSTA LIBERAÇÃO INDEVIDA DE ÔNUS HIPOTECÁRIO DA DEVEDORA COLOMBO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA NO ÂMBITO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001216/2014-52 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA . APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES COM RENDA SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA (SENARC). BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001207/2016-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO QUE NARRA EVENTUAL PROSELITISMO PELAS REDES ALELUIA E DEUS É AMOR EM CAMPINAS/SP, POR ARRENDAREM MAIS DE UMA RÁDIO NA MESMA CIDADE. MATÉRIA NÃO AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. O SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DEMANDA ATUAÇÃO DA PFDC, ÓRGÃO QUE MANTÉM GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. REMESSA DOS AUTOS À PFDC. O suposto funcionamento irregular de emissora de radiodifusão demanda atuação da PFDC, órgão que mantém Grupo de Trabalho específico de Comunicação Social. Assim, voto pela remessa dos autos à PFDC para análise da promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela necessidade de atuação da PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001062/2016-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A DENÚNCIA DE MICHEL TEMER E EDUARDO CUNHA ¿PARA QUE O PAÍS SE LIVRE DOS 2 MAIS CORRUPOTOS DA NAÇÃO¿. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00208/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para com base em representação que noticia "existência de suposta prática de crime de peculato (art. 312 do CPB), tendo em vista a existência de aumento substancial nas despesas com educação no Município de Macapá/AP entre os anos de 2013 e 2014". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "as diligências enviadas pela Autoridade Policial não lograram êxito em obter documentos e informações que corroborassem com as informações prestadas por Jair Mauro Rangel, não havendo mais qualquer diligência investigatória razoável a ser exigida, pois, já decorridos quase três anos da instauração da presente investigação, ainda não foram colhidas provas no sentido de comprovar autoria e materialidade delitiva". 3. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000485/2017-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6712 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DA BR-060, TRECHO ACREÚNA/GO E INDIARA/GO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. SERVIÇOS REALIZADOS REGULARMENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000208/2014-59 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO IRENO ALVES DOS SANTOS NO ESTADO DO PARANÁ. NOTÍCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTES NO ASSENTAMENTO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMUNICAÇÃO GENÉRICA ACERCA DE ATOS DE CORRUPÇÃO A PRETEXTO DE OBTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000221/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE REMANSO/BA. PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA/ALFASOL E SABERES DAS ÁGUAS. EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO CRIMINAL. CONTAS EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001789/2011-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL (IDEPIS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PROJÓVEM ¿ URBANO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER (SEJEL). EXERCÍCIO 2010. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. NÃO CONFIGURADO DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-00030/2018-RE - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado "a partir de representação do Vereador do Município de Carpina/PE, Sr. Antônio Gabriel Honorato Resende, noticiando possível desvio de recursos públicos federais, fraude à licitação e lavagem de dinheiro em face do Radialista da Rádio Nova Carpina FM 89,1 Fm, Sr. FRANCISCO PIRES ALVES JÚNIOR". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "ainda que se considere que todo o montante recebido pelas empresas ligadas a FRANCISCO PIRES ALVES JÚNIOR tenha sido percebido de modo ilícito pelo investigado, fato que carece de robustez, o valor total de recursos federais repassados pela Prefeitura de Carpina às empresas ventiladas na representação seria de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), visivelmente incompatível com os altos valores dos bens supostamente adquiridos

por FRANCISCO PIRES ALVES JÚNIOR consoante a representação". 3. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000498/2016-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE JUSSARA/GO E A PESSOA JURÍDICA SB_zPRESTACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PERÍCIA REALIZADA PELA SEAP DO MPF. LAUDO PERICIAL NÃO OBTVEU ÊXITO EM APONTAR INDÍCIOS CONCLUSIVOS DE DIRECIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00117/2015 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 1º, VII DO DECRETO LEI Nº 201/67). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA AINDA QUE EXTEMPORANEAMENTE. AIA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001365/2016-98 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DE PROFESSOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (IGDEMA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). O DOCENTE NÃO TERIA RETORNADO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE APÓS TÉRMINO DO SEU AFASTAMENTO PARA FINS DE PÓS-DOUTORADO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IGDEMA E PELA REITORIA DA UNIVERSIDADE. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AFASTAMENTO DEVIDAMENTE PRORROGADO. A PRÓPRIA CORREGEDORIA SECCIONAL DA CGU NA UFAL ENTENDEU QUE NÃO HOUE QUALQUER IRREGULARIDADE, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA UFAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002047/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6715 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PENDÊNCIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000280/2016-13 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRORROGAÇÃO DE MANDATOS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO IFSC. PRORROGAÇÃO COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0000592-27.2014.4.05.8100 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/7030-2009, REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA. DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SUPOSTAMENTE FALSIFICADOS. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002166/2015-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PENDÊNCIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000073/2013-63 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7958 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 1º, VII DO DECRETO LEI Nº 201/67). NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com base em representação "relatando que no exercício de 2012 o Município recebeu recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, referente ao cofinanciamento federal destinado aos municípios para implemento e execução do Plano de Assistência Social Municipal, tendo deixado de apresentar a prestação de contas da utilização dos referidos recursos financeiros". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "Em que pese a representada tenha encaminhado efetuado tal comprovação perante o MDS a destempo, disso não se infere o dolo de omitir a prestação de contas, não se podendo, em consequência, ser-lhe imputada a prática de crime ou mesmo de ato de improbidade" 3. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000117/2013-83 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8058 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBERABA. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, OCORRIDA EM 11 DE MARÇO DE 2013, COM EVENTUAL CONTRATAÇÃO DIRECIONADA DO SISTEMA DE ENSINO CNEC. DILIGÊNCIAS. NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PARA A REFERIDA CONTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000923/2012-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA R. SOUZA ARAÚJO-ME. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFAM. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS, QUE REMONTAM À 2010. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. NÃO CONFIGURADO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000409/2017-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/PAC. TERMO DE COMPROMISSO Nº 250/2014. RESTAURAÇÃO DA CASA DO PATRIMÔNIO. PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE DESTINADO A ACOMPANHAR OS TRABALHOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS EXTRAÍDA PARA FORMAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A SER DISTRIBUÍDA AO OFÍCIO DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000083/2012-58 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS E FNDE ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2007. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ANÁLISE EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$ 2.320,89). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000738/2017-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO/BA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0308266-22/2009. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DAS COMUNIDADES TABULEIRO DOS CRENTES, RIO VERMELHO, PALMEIRAS E COMUM/BA. SUPOSTA EXECUÇÃO IRREGULAR DAS OBRAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL VISANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com ressalva para adoção de providências visando ao ressarcimento do erário. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001031/2015-69 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0278/2010 (CONVÊNIO SIAFI Nº 662012) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OBJETO DO CONVÊNIO INTEGRALMENTE EXECUTADO. APLICAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000123/2008-46 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7960 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE MARABÁ (PA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ PINHEIRO PELA CONSTRUTORA SERRA DOURADA. ANO DE 2007. AIA PRESCRIÇÃO. EXONERAÇÕES DOS ENVOLVIDOS EM 2010. AGU OFICIADA. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO: JUNTADA AOS AUTOS CÓPIA DA AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-0005284-53.2017.4.01.3807-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2009. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000460/2015-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto

Vencedor: 8062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA MJF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR) PARA A EDIFICAÇÃO DE SETE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS E OUTRAS TRÊS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA/RS, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A CREHNSOR DE GENTIL/RS. CONSTA QUE O BANCO DO BRASIL TERIA LIBERADO À CREHNSOR QUANTIA SUPERIOR À CONTRATADA, MAS QUE A CREHNSOR NÃO TERIA EFETUADO O RESPECTIVO REPASSE À EMPRESA CONSTRUTORA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO DO BRASIL E PELA CREHNSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. NÃO DEMONSTRADO PAGAMENTO IRREGULAR EFETUADO PELO BANCO DO BRASIL. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS. AÇÃO AJUIZADA PELA REPRESENTANTE EM DESFAVOR DA CREHNSOR EM RAZÃO DA SUPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AINDA, A ALEGADA MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR NA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA MJF JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CASCA/RS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000974/2013-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. CONVÊNIO TC/PAC Nº 1176/2008. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS INTEGRALMENTE EXECUTADAS. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000017/2015-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INCRA, EM 2007, PARA O MELHORAMENTO DE ESTRADAS (SIAFI 602109). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO INCRA. ALGUMAS DESPESAS NÃO APROVADAS E ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE NÃO CONFIGURAM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO DO CONVÊNIO CONCLUÍDO INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO GESTOR MUNICIPAL. MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA PARA COBRANÇA DAS DESPESAS NÃO APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.000.001093/2017-19 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7962 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER/MA. SUPOSTA AUSÊNCIA PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO (TCE-MA). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.005.000203/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CENTRO DE PROFISSIONAIS E GERAÇÃO DE EMPREGOS/CEPROGE. PROJETO de ABERTURA DE VERÃO DE DOIS IRMÃOS/RECIFE-PE. APRESENTAÇÃO DE 3 BANDAS MUSICAIS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CONDUTA ATÍPICA. DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993 NÃO SE APLICAM AO CEPROGE, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.666/1993, NÃO HAVENDO INCIDÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI DE LICITAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001554/2015-69 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERDIMENSIONAMENTO NA AQUISIÇÃO DE RANIBIZUMABE (LUCENTIS) OCASIONANDO A PERDA DE 72 UNIDADES DO MEDICAMENTO POR PARTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INC. III). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. CÓPIA DO FEITO ENVIADA À AGU PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.002.001017/2004-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL (IBADIS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS ENTRE O IBADIS E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COM REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS E PROJETO NAVEGAR. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO APURADO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ESCASSEZ DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.001275/2015-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. PNATE. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE. ACÓRDÃO 2541/2015-TCU. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA. SUPOSTO DÉBITO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA MUNICIPALIDADE À EMPRESA CONTRATADA E O MONTANTE POR ELA REPASSADO AOS EFETIVOS PRESTADORES DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR ENCERRADO EM 2010. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL RELATIVA AO CRIME DE DESVIO DE RENDAS PÚBLICAS PREVISTO NO NO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. SUBCONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NÃO VERIFICADA. MERA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OPERACIONALIZAR MATERIALMENTE O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003950/2016-67 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7964 – Ementa: DELIBERADO NA 991ª SESSÃO, DE 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TCU. ACÓRDÃO Nº 7275/2016 - 2ª CÂMARA. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA RECEITA, DESPESA E PAGAMENTOS EFETUADOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4º/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO: AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000010/2015-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. EXERCÍCIO DE 2011. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF. CRIME PREVISTO NO ART. 1º, IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CORRESPONDENTE A “EMPREGAR SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, EMPRÉSTIMOS OU RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA, EM DESACORDO COM OS PLANOS OU PROGRAMAS A QUE SE DESTINAM”. PENA MÁXIMA DE 3 ANOS. PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE ALEGANDO TRATAR-SE DE FATO ANTIGO, DE BAIXA REPERCUSSÃO SOCIAL E VIRTUALMENTE PRESCRITO NA ESFERA PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001906/2013-38 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (INCRA/RN). SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA REALIZAR VIAGENS COM INTERESSES PARTICULARES OU POLÍTICO-PARTIDÁRIOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. VIAGENS QUESTIONADAS DESTINADAS ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE PÚBLICA, COM O APROVEITAMENTO PELO INVESTIGADO DE APENAS UM DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM DETERMINADO EVENTO POLÍTICO. CONDUTA QUE NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE PARA CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000041/2016-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 642200, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO CONCLUÍDO SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000650/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE FUNCIONÁRIO DO DNIT TERIA SOLICITADO VANTAGEM INDEVIDA A UM GRUPO DE PESSOAS QUE ESTAVAM OCUPANDO ÁREA DA UNIÃO COMO CONTRAPARTIDA PARA PERMITIR QUE ELAS CONTINUASSEM NO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OITIVA REALIZADA. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPARECIMENTO NA PR/PE DE OUTROS NOTIFICADOS PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000260/2014-61 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 7965 – Ementa: DELIBERADO NA 981ª SESSÃO, DE 22/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 4535/2014-TCU. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE. CONVÊNIO N 802.034/2006. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ OFICIADA PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000033/2018-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001753/2015-12 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8002 – Ementa: DELIBERADO NA 997ª SESSÃO, DE 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS CGU Nº 201407313. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003061/2016-89 - Relatado por: Dr(a) HINDEBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO - Nº do Voto Vencedor: 8004 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. DECISÃO NÃO ANALISADA PELO COLEGIADO. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACATAMENTO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000070/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6764 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PEJA-2013. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS POSTERIORMENTE APRESENTADAS. MUNICIPALIDADE COM SITUAÇÃO "ADIMPLENTE". HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001708/2015-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6765 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. VALORES PARCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000148/2017-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6766 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP. CONVÊNIO 703721/2009. REALIZAÇÃO DO "1º FESTIVAL CULTURAL" DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DO AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Não consta dos autos informações acerca das medidas adotadas no âmbito criminal. Voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do enunciado nº 4/5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001709/2017-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6767 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. E.E.E.F FAZENDA SANTA LUZIA. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. CONTAS APRESENTADAS COM ATRASO EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DA GESTORA. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004493/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6771 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA ATUAÇÃO FRAUDULENTA DE EMPREGADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS. FATOS OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA CEF. O MPF ATUARÁ NO FEITO COMO FISCAL DA LEI. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO PROCURADOR DA REPUBLICA COORDENADOR EM MATÉRIA PENAL NA PR/SP PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME COMETIDO PELO AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001129/2015-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6773 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO EM FAVOR DA EMPRESA PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, SENDO QUE OS VALORES DEVERIAM TER SIDO PAGOS DIRETAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VALOR DEPOSITADO ERRONEAMENTE. NA CONTA DA EMPRESA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AVERIGUAR SE A CONTRATADA REALIZOU TODOS OS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO OFÍCIO CRIMINAL DA PR/DF PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DE EVENTUAL CRIME PELA EMPRESA CONTRATADA, TENDO EM VISTA QUE, UM DIA APÓS RECEBER DINHEIRO INDEVIDO, O TRANSFERIU PARA OUTRA CONTA, SEM INFORMAR SE SERIA OU NÃO REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001883/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6774 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/IFMT. CONTRATO Nº 22/2005. CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO PAVILHÃO DE RECREAÇÃO E LAZER DO CAMPUS SÃO VICENTE DO IFMT. SUPOSTA PRORROGAÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO. CONTRATO JÁ ENCERRADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do

voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000384/2012-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG. CONVÊNIO Nº 732965/2010. REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE ARICANDUVA. SUPOSTA MALVERSARÇÃO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS. EVENTO REALIZADO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003433/2016-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 201408612/CGU. SUPOSTA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS, NO VALOR DE R\$ 220.400,00. PROCESSO DE PAGAMENTO NÃO VEM ACOMPANHADO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E NO CAMPO 1) DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO 2) DA NOTA FISCAL NÃO SÃO RELACIONADAS AS ESCOLAS QUE FORAM OBJETO DO SERVIÇO REALIZADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO PROCURADOR OFICIANTE ALEGANDO TRATAR-SE DE 1) MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, POIS NÃO GEROU DANO AO ERÁRIO, NÃO CARACTERIZANDO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 2) AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO FNDE ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS PERANTE O FNDE. Considero prematuro o arquivamento do feito sem que o FNDE seja consultado acerca dos fatos noticiados na representação. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002111/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE MÉDICO NO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA COM O CARGO HONORÍFICO DE CONSELHEIRO DO CREMERJ, E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CONSULTÓRIO PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU DE DANO AO ERÁRIO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS CARGOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000666/2017-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. CINDEAS COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPOSTA VENDA DE PRODUTOS INEXISTENTES À PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/PB. POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE FILÉ DE TILÁPIA E ÁREA PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. INFORMAÇÕES DE QUE O PROJETO TILÁPIAS NÃO OCORRE NO AÇUDE DE BOQUEIRÃO, MAS SIM NOS MUNICÍPIOS DE SAPÉ, ARAÇAGI, ITATUBA, CACIMBA DE DENTRO, PICUÍ, JUAZEIRINHO, CONGO E CAMALAUÍ, CONFIRMANDO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO. POR FALTA DE ESTRUTURA NO ESTADO, O BENEFICIAMENTO É FEITO POR INTERMÉDIO DA EMPRESA NETUNO INTERNACIONAL S/A, SEGUINDO TODAS AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.012.000036/2017-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. POSSÍVEL EXERCÍCIO IRREGULAR DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR EM GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL E DE PROFESSOR DE COLÉGIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. COMPATIBILIDADE DOS CARGOS. DILIGÊNCIAS NÃO CONSEGUIRAM APONTAR INDÍCIOS DO NÃO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. AUTORIZAÇÃO DA MESA DA CÂMARA PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS EM COMISSÃO NAS PROJEÇÕES DOS GABINETES PARLAMENTARES NOS ESTADOS DE REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000833/2016-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SUPERINTENDENTE DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO JUDICIAL EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 000585-13.2011.5.08.0004, EM QUE FIGURA COMO RECLAMANTE M A RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES E RECLAMADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. A DRT/PA INFORMOU QUE ASSIM QUE FOI NOTIFICADA DA DECISÃO JUDICIAL, COMUNICOU A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE A DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER COBRANÇA E RECUSA DAQUELE ÓRGÃO EM DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001147/2015-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, BIRÔS E CADEIRAS FIXAS. 1- AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2011. 2- SIMULAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2011. 3- SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREGO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA AUDITÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS E À AGU PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000076/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/IFPB; CAMPUS SOUSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO, FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DIÁRIAS REGULARES. UTILIZAÇÃO DE BEM

IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA AMPARADA EM NORMATIVO LEGAL. ATUAÇÃO DO EMPREGADO COMO MAESTRO EM CARÁTER VOLUNTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DO FATO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEO CABÍVEIS, QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA MENSAL DE USO DE IMÓVEL FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO PARQUET O ESTADUAL/PB EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO. Voto pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PB em relação à utilização indevida de veículo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000018/2015-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA. EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PELA EMPRESA EDUCAR BRASIL SISTEMA DE ENSINO E EDITORA LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO À INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SUPOSTAMENTE INDEVIDA. ENTENDIMENTO DO TCU, DE QUE É LEGAL A INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, DESDE QUE O FORNECEDOR POSSUA CARTA DE EXCLUSIVIDADE JUNTO À EDITORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO OU SUPERFATURAMENTO. AÇÃO AJUIZADA PARA INVESTIGAR CRIME TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000067/2013-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA. CONVÊNIO Nº 26150/2012. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DE R\$140.000,00 DA CONTA DO CONVÊNIO PARA A CONTA ICMS DA PREFEITURA DE IBICOARA/BA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DESVIO DE RECURSOS. VALORES DEVOLVIDOS À CONTA DO CONVÊNIO POSTERIORMENTE. OBRAS EXECUTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000820/2017-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA/PNAE 2003. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE 2004. ACÓRDÃO Nº 13225/2016-TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000378/2017-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO POR PROCURADOR FEDERAL NA PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE PRV EXPEDIDO EM FAVOR DE ADVOGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O INSS NÃO FOI CONDENADO EM SENTENÇA AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES, OU SEJA, O RPV EXPEDIDO SE BASEIA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CUJA PARTE RELATIVA AOS ASTREINTES NÃO FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA DEFINITIVA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PR/GO PARA APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA SISTÊMICA NAS EXPEDIÇÕES DE PRECATÓRIOS E RPVS PREVIDENCIÁRIOS PELO TJ/GO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-INQ-0001075-65.2017.4.01.3702 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8037 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 995ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. PROGRAMA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE TEMPORÁRIOS. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2008 E 2009. CRIME DO ARTIGO 1º, XIII, DO DECRETO-LEI 201/67 PRESCRITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DA 5ª CCR. Ausência de informações sobre a adoção de providências no âmbito cível. Assim, voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do enunciado nº 28 da 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002726/2017-55 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ (CRECI/CE). CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (COFECI/CRECI). SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIAS DO CEARÁ (SECOVI/CE). SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO CEARÁ (SINDIMÓVEIS/CE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000919/2005-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8038 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 881ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 30/09/2015 ICP. SERVIDORES DA ECT. RECEBIMENTO DE PROPINAS EM BENEFÍCIO DE PARTIDO POLÍTICO (PTB). EMPRESAS QUE CONSTAM DA PLANILHA DE PAGAMENTO DE PROPINAS APREENDIDA. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE ÂMBITO PENAL E DE AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A DUAS EMPRESAS. AUSENTE NOTÍCIA SOBRE A PROPOSITURA DE AIA EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIRA EMPRESA (FATO JÁ DENUNCIADO). NÃO CUMPRIMENTO, PELA ECT, DA RECOMENDAÇÃO DE SALVAGUARDAS AOS SERVIDORES QUE INTEGRARAM A FORÇA-TAREFA QUE INVESTIGOU O CASO. NÃO SEGUIMENTO, PELA ECT, DAS PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MELHORAR O CONTROLE E GESTÃO DOS ATOS DA EMPRESA. RETORNO DOS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS. RECURSO AO CIMPFC RECURSO NÃO

CONHECIDO PELO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. PELA MANUTENÇÃO DECISÃO DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROPOSTAS MEDIDAS PENAIIS E CÍVEIS EM FACE DE EMPRESAS. JF-DF-0035006-92.2017.4.01.3400-APN. JF-DF-1010328-93.2017.4.01.3400. AÇÕES DE IMPROBIDADE Nº JF-DF-1010324-56.2017.4.01.3400 E Nº JF-DF-1004936-41.2018.4.01.3400. CRIAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA ECT. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000176/2017-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JUPI/PE. CONVÊNIO 41242/1998. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2000. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL. CRIME PODE CONFIGURAR, EM TESE, A CONDUTA PREVISTA NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CUJA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE DOZE ANOS. PRESCRIÇÃO EM DEZESSEIS ANOS. ORDEM BANCÁRIA DE LIBERAÇÃO DE VALORES EMITIDA EM 01/09/1998. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002077/2016-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SERVIDORES COMISSIONADOS TERIAM SOLICITADO VANTAGEM INDEVIDA A EMPRESÁRIOS PARA QUE ESSES PUDESSEM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA APURAR AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. NOTIFICADO O REPRESENTANTE ESSE INFORMOU QUE NÃO FOI O AUTOR DA DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001572/2017-68 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.001.003828/2016-91. COLÉGIO PEDRO II EM REALENGO. DOCENTES E FUNCIONÁRIOS. POSSÍVEL DOUTRINAÇÃO IDEOLÓGICO-POLÍTICA DE ALUNOS. POSSÍVEIS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, PREVARICAÇÃO, CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. QUESTÕES DE CUNHO IDEOLÓGICO E PARTIDÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001184/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OBRA POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM SEIS SALAS, PADRÃO FNDE, CUJA PLACA DA OBRA NÃO TEM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO À EMPRESA E O ENGENHEIRO RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS OBJETOS PACTUADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO E/OU DESVIO DE RECURSOS, OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, OU QUALQUER OUTRO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRAS ENCONTRAM-SE COM APARENTE NORMALIDADE NA EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES DO FNDE, COM VALORES COERENTES ENTRE O PERCENTUAL DE RECURSOS LIBERADOS E O EXECUTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000199/2017-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUSPEIÇÃO DA EMPRESA SGS ENVIRON RESPONSÁVEL PELA PERÍCIA DETERMINADA PELO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001866-84.4.02.5104. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O INSS SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE CONSIDERAR NÃO HAVER PARCIALIDADE DA EMPRESA PERITA, PUGNANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. O JUÍZO DECIDIU PELA IMPARCIALIDADE DA EMPRESA PERITA, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DE VÍCIOS NA SUA ESCOLHA PARA ATUAR NO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000074/2017-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR. ÔNIBUS OBSOLETOS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, COM IPVA ATRASADO, MOTORISTAS INABILITADOS OU SEM CAPACITAÇÃO PARA CONDUZIR TRANSPORTE DE ALUNOS. EMPRESA COM AUTUAÇÕES ILEGAIS ENVOLVENDO VEREADORES DO MUNICÍPIO. LINHAS DE TRANSPORTE FANTASMA. CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA. ROTAS COM QUILOMETRAGENS ADULTERADAS. LINHAS DE TRANSPORTE EM NOME DE LARANJAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000415/2017-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 6359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000030/2015-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA SUPOSTAMENTE BENEFICIAR-SE DO PROCESSO SELETIVO DO PRONATEC. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EQUÍVOCO EM RAZÃO DE FALHA NO SISTEMA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000574/2017-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PENDÊNCIAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001052/2013-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE OS PROGRAMAS FEDERAIS PETI, PROJOVEM E IDOSO NÃO FUNCIONAM NA MUNICIPALIDADE, MAS SEU ATUAL GESTOR DETERMINA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA COM UMA FICTÍCIA FREQUÊNCIA DE ALUNOS, APARENTEMENTE PARA CONTINUAR RECEBENDO OS RÉPASSES FEDERAIS PARA CUSTEAR OS PROGRAMAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO FNDE E PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000452/2017-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO. CONVÊNIO Nº 764095/2011. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA PARCIAL. AJUIZAMENTO PELO MUNICÍPIO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MPF. MANDATO DO PREFEITO FINDO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000288/2017-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AÇÕES Nº 5005291-77.2011.4.04.7204 E Nº 5016705-67.2014.4.04.7204. FORNECIMENTO DA VACINA MIX VAN DEPOT. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DIFICULDADES DE ORDEM ECONÔMICA E DE COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS GESTORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PROBLEMAS DE ESTOQUE OU DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS JUNTO AOS FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000287/2017-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AÇÃO Nº 5004801-84.2013.4.04.7204. FORNECIMENTO DIRETO DO MEDICAMENTO NEBIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DIFICULDADES DE ORDEM ECONÔMICA E DE COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS GESTORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PROBLEMAS DE ESTOQUE OU DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS JUNTO AOS FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000349/2012-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DUPLICAÇÃO DA BR 386/RS, CHAMADA DE PARELELAS, EM SARANDI/RS. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO. DESAPARECIMENTO DO PROJETO ORIGINAL DA DUPLICAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS. PERÍCIA REALIZADA PELO MPF. CONTAS APROVADAS PELO DNIT. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000268/2017-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA/SC. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AÇÃO Nº 5003430-80.2016.4.04.7204. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DULOXETINA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DIFICULDADES DE ORDEM ECONÔMICA E DE COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS GESTORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PROBLEMAS DE ESTOQUE OU DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS JUNTO AOS FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000791/2015-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS. ACÓRDÃO 543/2015 TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CÁLCULOS ERRADOS DE BENEFÍCIOS. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES A MAIOR. SITUAÇÕES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. VANTAGENS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL OU POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.002739/2013-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS; DENASUS. MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG. DROGARIA SILVA & FERREIRA LTDA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA PESSOAS DIFERENTES DOS USUÁRIOS REGISTRADOS NAS RECEITAS. 2) REALIZAÇÃO INDEVIDA DE CADASTRO DOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM OS MEDICAMENTOS DO PROGRAMA. 3) DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA. 4) RETENÇÃO DA VIA DO CUPOM VINCULADO, DESTINADA AOS USUÁRIOS. 5) FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS, APESAR DE SER PREVISTO O SISTEMA DE CO-PAGAMENTO, EM QUE O USUÁRIO CUSTEIA PEQUENA PARCELA DO PREÇO. 6) NÚMERO EXPRESSIVO DE USUÁRIOS QUE ADQUIRIRAM MEDICAMENTOS NA DROGARIA SILVA & FERREIRA LTDA. RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS. 7) FALTA DE ASSINATURA DO USUÁRIO NOS CUPONS VINCULADOS. 8) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CPF PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PROGRAMA, SEM AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES E SEM QUE ELES FAÇAM USO DOS MEDICAMENTOS. 9) OUTROS. PENALIDADE DE MULTA APLICADA À EMPRESA. PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003436/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO; CRA/RJ. TOMADA DE PREÇOS 001/2016. REFORMAS EM IMÓVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000220/2015-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000434/2015-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8266 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE NOMES DE PESSOAS BENEFICIADAS COM UNIDADE HABITACIONAL QUE NÃO ESTAVAM NAS LISTAS DE SORTEIO FEITAS ANTERIORMENTE. BENEFICIADA NÃO CONSTAVA DO CADASTRO ÚNICO. BENEFICIÁRIA RESIDENTE EM CIDADE DIVERSA. FILHA DE SERVIDORA MUNICIPAL PARTICIPANTE DO PROCESSO DE ENTREVISTAS DO PROGRAMA. IRREGULARIDADES SANADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR NOVAS OCORRÊNCIAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000024/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. EMPRESA ABEL BATISTA FRANCO & ME (DROGAMINAS). RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 17155. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS COM A COMPROVAÇÃO PARCIAL DE ESTOQUE POR MEIO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS. FALTA DE CUPONS VINCULADOS E RESPECTIVAS CÓPIAS DE RECEITAS MÉDICAS. CUPOM VINCULADO SEM A RESPECTIVA RECEITA MÉDICA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Voto pelo retorno dos autos à origem para que os fatos sejam analisados à luz da Lei 8.429/92. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001250/2017-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 6778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE GOIÁS-CRECI/GO. SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS NA MANUTENÇÃO DO JARDIM SITUADO NO PRÉDIO DO CRECI/GO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O CONSELHO APRESENTOU JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA OS GASTOS: PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIO PARA CUIDAR DA PEQUENA ÁREA DE 6 M² E LIMPEZA DOS LOTES EM TORNO DO PRÉDIO, UTILIZADOS COMO ESTACIONAMENTO, TOTALIZANDO MAIS DE 2000 M². HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004421/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE 2016-FISCOBRAS. EMPRESA FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. CONTRATO 133/2014. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRECHOS DE RODOVIAS INEXISTENTES, NÃO IMPLANTADOS, AINDA EM IMPLANTAÇÃO OU QUE NÃO ESTAVAM SOB A JURISDIÇÃO DO DNIT. ACÓRDÃO 2810/2016-TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. TRECHOS INCLUÍDOS EM RAZÃO DE QUE O PROGRAMA BR-LEGAL CONTEMPLARIA CONTRATOS COM VIGÊNCIA DE CINCO ANOS E DEVERIA CONSIDERAR OS SEGMENTOS QUE ESTARIAM SUJEITOS A RECEBER OS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DURANTE ESSE PERÍODO FUTURO, EM QUE A EXECUÇÃO CONTRATUAL OCORRERIA. ADEMAIS, ALGUNS DESSES TRECHOS, POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FORAM OBJETO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, OU, POR MOTIVOS DIVERSOS, NÃO FORAM IMPLEMENTADOS OU CONCLUÍDOS, O QUE INVIABILIZOU A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003124/2015-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE. EXERCÍCIO DE 2012. 1- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTO INDÍCIO DE SIMULAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE. NOTAS FISCAIS NÃO FORAM PAGAS

PELO MUNICÍPIO. 2- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FRACIONAMENTO EM PEQUENAS COMPRAS SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE EXIGIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. DIFICULDADE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001526/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000319/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAÍBA, PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DA CIDADE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 652/1999, SIAFI 389981. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ARQUIVADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2004. ÚLTIMO ANO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EM 2000. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-0016178-08.2013.4.01.3200-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, AM. CONVÊNIO Nº 78/PCN/2007 (SIAFI 596660). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ORLA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO. PRESENÇA DE INDÍCIOS RELEVANTES QUANTO AO DESVIO DE VALORES DO CONVÊNIO, EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS GENEVE E LOMAQU. REPASSE ÀS EMPRESAS QUANTIFICADO EM R\$343.529,42. CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SOMENTE 11,38% DAS OBRAS. DECISÃO DO TCU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO AOS RESPONSÁVEIS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2009. POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA NA ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 5ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Ainda que o delito tenha sido praticado antes da alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.234/2010, o que autorizaria a aplicação da prescrição retroativa, esta norma entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado nº 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (E inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.). Assim, considerando o elevado valor de repasse às empresas que realizaram as obras (R\$343.529,42), o fato de que foi executado somente 11,38% da construção, a presença de indícios da ocorrência do delito tipificado no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67 (prescrição somente em 2024) e, por fim, a inadmissibilidade da aplicação, no âmbito desta 5ª CCR, do instituto da prescrição em perspectiva, retornem os autos à unidade de origem para a continuidade da investigação penal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-01644/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7821 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPORTE PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 334-A (CONTRABANDO) E ART. 313-A (INSERÇÃO DE DADOS FALSOS). CRIME DE CONTRABANDO JÁ ANALISADO PELA 2ª CCR, QUE DECIDIU PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DETRAN-SP. AUSENCIA DE LESÃO A INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio, no que se refere a atribuição para investigações acerca do possível delito de inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A do Código Penal), para votar pela atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-INQ-00074/2011 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, PE. SUPPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 89 E/OU ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 POR PREFEITO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DE CONVÊNIO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO DO AGRICULTOR FAMILIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. LICITAÇÃO OCORRIDA ENTRE 2002 E 2003. TRANSCURSO DE MAIS DE 15 ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. DPF/JFA-00448/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG. RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA) DO CÓDIGO PENAL, POR CONSULTOR DE EMPRESAS AO, SUPOSTAMENTE, COBRAR VANTAGEM A DUAS EMPREITEIRAS COM A PROMESSA DE INFLUIR NOS ATOS DE CONTRATAÇÕES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE DOIS PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM 2011. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM PELO INVESTIGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ILÍCITOS APONTADOS PELA CPI. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00739/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO

CEARÁ. RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA DA UFCE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME(S) CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DA UNIVERSIDADE AO, SUPOSTAMENTE, ABASTECER SEU VEÍCULO PARTICULAR COM CARTÃO CORPORATIVO DA INSTITUIÇÃO, COM DANO QUANTIFICADO EM R\$462,76, BEM COMO AO SE APROPRIAR DE DOIS PNEUS USADOS RETIRADOS DE VEÍCULO OFICIAL DA UNIVERSIDADE. FUNCIONÁRIO DESLIGADO DA EMPRESA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 / 5ª CCR. QUESTÕES CÍVEIS ANALISADAS E JÁ HOMOLOGADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.15.000.002962/2016-91. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000199/2012-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8300 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 682ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 03/12/2012 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DA SAÚDE. CENTRO ACREANO DE INCLUSÃO SOCIAL (CAIS). AUTOS PROVENIENTES DE CÓPIA DE PROCESSO PENAL AJUIZADO EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. EVENTUAL ENVOLVIMENTO DA "MÁFIA DOS SANGUESSUGAS", COM PARTICIPAÇÃO DE DEPUTADO FEDERAL E O SEU RESPECTIVO SECRETÁRIO PARLAMENTAR (CARGO EM COMISSÃO). CONVÊNIOS Nº 2910 E 2911. 2. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. O DEPUTADO FEDERAL TEVE O TÉRMINO DO SEU MANDATO EM 01/02/2007 E, O SECRETÁRIO PARLAMENTAR FOI EXONERADO DO CARGO EM COMISSÃO EM 29/12/2006. 4. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. 5. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-PATOS-0059/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 7916 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PATOS ç PB. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 (PECULATO) DO CÓDIGO PENAL POR GESTOR CONVENIADO NO PROGRAMA DA UNIÃO FARMÁCIA POPULAR EM PATOS-PB AO, SUPOSTAMENTE, APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DO VALOR DE R\$20.224,05. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS APÓS SINDICÂNCIA CONDUZIDA PELA PREFEITURA. APROPRIAÇÃO DE VALORES VINCULADOS À FUNDAÇÃO FIO CRUZ, ÓRGÃO FEDERAL. NÃO AFASTAMENTO DO INTERESSE FEDERAL DIANTE DA QUITAÇÃO DOS VALORES PELA PREFEITURA. EVENTUAL AÇÃO PENAL DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua não homologação, considerando que eventual ação penal pela prática do crime de peculato é de atribuição do Ministério Público Federal, uma vez que o ilícito foi cometido em face de verbas públicas federais. Retorno dos autos para continuidade do apuratório, desde já, destacando a eventual incidência do art. 16 do CP, e, por via de consequência, em tese, a possibilidade de suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95), tudo respeitado o princípio da independência funcional. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. DPF-TAB/AM-00154/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 7926 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT ç AM. MINISTÉRIO DA PESCA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL POR SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO AO, SUPOSTAMENTE, RETOMAR CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DE FORMA ILEGAL, PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL. COMPROVAÇÃO DA REGULAR ATUAÇÃO DO SUPERINTENDENTE. AGENTE PÚBLICO DESLOCADO AO MUNICÍPIO PARA RETOMAR O VEÍCULO QUE FORA EMPRESTADO PELA UNIÃO, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO, PELA PREFEITURA, DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR ILÍCITO PENAL OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00086/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 7929 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ç INFRAERO. REPERCUSSÃO CRIMINAL POR ATOS PRATICADOS POR SERVIDOR DA INFRAERO AO, SUPOSTAMENTE, ADULTERAR ATESTADO MÉDICO A FIM DE JUSTIFICAR AUSÊNCIA EM DOIS DIAS DE TRABALHO. CONSTATAÇÃO DE RASURA NO DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INDIVIDUALIZAR O ATO DE RASURA DO ATESTADO. DOCUMENTO COM CIENTE DA CHEFIA IMEDIATA E HOMOLOGAÇÃO DO MÉDICO DA INFRAERO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE PRATICADA PELO AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00939/2009 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 7931 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM ç PE. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, E ART. 89, 90 E 96, I, DA LEI 8.666/93, POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO AO, SUPOSTAMENTE, DESVIAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02 GABINETES ODONTOLÓGICOS, 01 APARELHO TENS FES, 04 BALANÇAS INFANTIS E 02 NEBULIZADORES), E AO FRAUDAR LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1733/2004, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A CARACTERIZAR CRIME DO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. AÇÃO PENAL POR CRIME CONSTANTE NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 AJUIZADA. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL POR OUTROS CRIMES LICITATÓRIOS (ARTS 89 E 96, I, DA LEI 8.666/93) PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.00.000.013451/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8309 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FUNASA. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. CONVÊNIO 844/2007. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTOS ATOS PRATICADOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. O REPRESENTADO, EX-JUIZ DO TRE/RN, FOI RESPONSÁVEL POR EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OU SEJA, ANTES DE SUPOSTA FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO. EM

OUTROS CASOS, CONTRA VERLANO, QUE TINHAM MAIOR CONSISTÊNCIA PROBATÓRIA FORAM ADOTADAS MEDIDAS JUDICIAIS. SEGUNDO O PROCURADOR OFICIANTE: " A FRAUDE PODE TER OCORRIDO DEPOIS DA EMISSÃO DO PARECER". FATOS ANTIGOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESPECÍFICOS DE QUE O REPRESENTADO ATUOU CONSCIENTEMENTE EM CONCURSO COM OS DEMAIS AGENTES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000226/2018-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.18.002.000177/2016-71. PROGRAMA RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. QUANTO AO CNPJ, EM NOME DAS BENEFICIÁRIAS IRENIA E JANETE, EM OFÍCIO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ESCLARECEU-SE QUE É PORQUE ELAS PRESIDEM A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ONDE RESIDEM COM SUAS FAMÍLIAS, E NÃO POSSUEM FINS LUCRATIVOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001748/2015-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7938 – Ementa: VOTO Nº 3424/2018 ; SESSÃO Nº 991, DE 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ; UFMG. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 201407313. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.22.000.002654/2013-88. ACOMPANHAMENTO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DÉBITO APURADO NO PROCESSO DE REPOSIÇÃO COM PARCELAMENTO E DESCONTO EM FOLHA DESDE NOVEMBRO DE 2017. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8429/1992. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO REGISTRO EFETIVO DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/1992. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. INFRAÇÃO FUNCIONAL RESOLVIDA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE INAPTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ (AGRG NO RESP 1245622/RS). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000086/2012-64 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7940 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL ; MT. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 034027. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 0280675-67/2008 (SIAFI Nº 647292). POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010. REPASSE DE R\$150.000,00 PELA UNIÃO À MUNICIPALIDADE. AUMENTO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL INSUFICIENTE PARA ATRAIR COMPETÊNCIA ESTADUAL. INTERESSE FEDERAL PREDOMINANTE DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃO FEDERAL SOMADO AO REPASSE DE VERBAS PELA UNIÃO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua não homologação, com atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Retorno dos autos à origem para o prosseguimento da investigação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000848/2010-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DE ÁREAS TITULADAS PELAS EMPRESAS INCRIS MINERAÇÃO LTDA E BRAZMINCO LTDA E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE EXIGIR O PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE (TAH). INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS VENCIDOS SEM A CORRESPONDENTE PROVIDÊNCIA. QUANTO AO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 088/2013 HÁ INFORMAÇÃO DO DNPM/MG, DE QUE "A IMPLEMENTAÇÃO DE FORÇA-TAREFA É USUAL E TEM SIDO OPERACIONALIZADA REGULARMENTE. PORÉM, NÃO FOI POSSÍVEL ELIMINAR O PASSIVO PROCESSUAL PENDENTE DE ANÁLISE." ALÉM DISSO, RELATA O CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS AO DNPM POR DIVERSOS ANOS CONSECUTIVOS. SERVIDORES REMOVIDOS INTERNAMENTE A PARTIR DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS ENTRE SÓCIOS DAS EMPRESAS INVESTIGADAS E SERVIDORES DO DNPM. EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002563/2015-65 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANA ; PE. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS PELOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000767/2016-09 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARINTINS ; AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2015. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO FNDE PENDENTE. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR ANDAMENTO DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com a ressalva quanto a sugestão ao membro oficiante para providenciar abertura de procedimento para acompanhar conclusão da apreciação das contas no âmbito do FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva quanto a sugestão ao membro oficiante para providenciar abertura de procedimento para acompanhar conclusão da apreciação das contas no âmbito do FNDE, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001051/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE

SERRINHA/BA. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2012. OBJETO: "APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA." TANTO NO IC Nº 1.14.004.000020/2014-11 COMO NA NF Nº 1.14.004.001349/2016-53 JÁ FORAM PROPOSTAS AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. QUANTO À QUESTÃO CRIMINAL, FOI REALIZADA DENÚNCIA ATRAVÉS DO IPL 0156/2017 E DA NF Nº 1.14.000.000014/2017-07. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000083/2013-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORANGA ¿ CE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 0157393-55 (SIAFI 491165) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDE, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001791/2015-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8020 – Ementa: VOTO Nº 2609/2018 ¿ SESSÃO Nº 989, DE 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de docente da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "a UFMG adotou as medidas necessárias para buscar o ressarcimento ao erário dos valores devidos pela servidora, em razão do descumprimento das condições do regime de dedicação exclusiva, não se justifica a adoção de qualquer medida adicional por parte do Ministério Público Federal". 3. Contudo, o membro oficiante não analisou os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa. 4. Assim, voto pelo retorno dos autos para nova análise da conduta dos agentes envolvidos, sob a perspectiva da Lei nº 8.429/92. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000131/2013-04 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8006 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE RESPONSABILIDADE. O SIOPS É UM MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL E A TRANSMISSÃO DE DADOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A NECESSÁRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001568/2016-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8105 – Ementa: VOTO Nº 9844/2017 ¿ SESSÃO Nº 984, DE 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO .TCU. ACÓRDÃO Nº 3538/2016-TCU- 1 . MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. APLICAÇÃO DO INCISO I, ART. 23, DA LIA. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 04. DA 5ª CCR. PELO RETORNO. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO REGISTRO DE MEDIDAS EM ÂMBITO PENAL. ENUNCIADO Nº 04 / 5ª CCR APLICADO. ÚLTIMO ANO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 2009. EVENTUAL AÇÃO PENAL POR CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003196/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CAPS GERAL DE MESSEJANA. AUDIÊNCIA REALIZADA NA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/02/2018 E GRAVADA EM VÍDEO, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, COM ANUÊNCIA DAS PARTES. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000703/2015-06 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANDRIÓPOLIS ¿ PR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 37037. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PNATE E PNAE. 1) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS. 2) DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DOS CONDUTORES UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS. 3) EDITAL DE LICITAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS. 4) AUSÊNCIA DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. 5) CARDÁPIOS ELABORADOS SEM ELEMENTOS QUE PERMITEM OS CÁLCULOS SOBRE A COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO. 6) INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUES PARA O ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS. 7) SUPERVISÃO DEFICIENTE DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS JÁ DEVIDAMENTE SANADAS QUANTO AOS ITENS 3, 4, 5, 6, 7. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ QUANTO AOS ITENS 1 E 2. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO PARCIAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial (itens 3, 4, 5, 6 e 7) e no declínio de atribuição parcial (itens 1 e 2) para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001763/2015-40 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8007 – Ementa: DELIBERADO NA 997ª SESSÃO, DE 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS CGU Nº 201407313. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS RETORNO: ANÁLISE EFETUADA PELO MEMBRO OFICIANTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000822/2014-08 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU - ACÓRDÃO Nº 378/2014. AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE - STUDIO UNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS. INEXECUÇÃO DO PROJETO "AMAZÔNIA PARA JOVENS" - "LEI ROUANET". EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO E HOMOLOGADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM ABSTRATO. OS FATOS REMONTAM AO ANODE 2004. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.001.000121/2012-13 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8107 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO CEARÁ. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS e DNOCS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO DNOCS PARA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FIGUEIREDO NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 23/2007. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2010. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003432/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS DA UNIÃO DISPONIBILIZADOS AO HFA, POR SERVIDORES APOSENTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DIRETOR DO HOSPITAL. O SRI-2-C-206, A PERMISSONÁRIA ENCONTRA-SE NA ATIVA E TEM "TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL FIRMADO." O SRI-2-D-205 FOI DESOCUPADO POR DECISÃO JUDICIAL. E OS OUTROS IMÓVEIS CITADOS PELO PARQUET TEM DEMANDAS POSTAS EM JUÍZO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002413/2014-71 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001087/2012-97 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8108 – Ementa: VOTO Nº 2850/2018 e SESSÃO Nº 989 DE 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO TCU Nº 687/2012. PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. AFERIR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB (EX-PREFEITO). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). ANO DE 2009. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ACÓRDÃO TCU Nº 1168/2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$23.269,16. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ALEGAÇÃO DE CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. NÃO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO REGISTRO DE MEDIDAS EM ÂMBITO PENAL E CÍVEL. FATOS OCORRIDOS EM 2009. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A INDICAR AUTORIA E MATERIALIDADE DE INFRAÇÃO PENAL. TRANSCURSO DE MAIS DE 09 ANOS DE INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000158/2014-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8109 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENVIRA e AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO EM 2013. 1) CALENDÁRIO ESCOLAR COM DESCUMPRIMENTO À PREVISÃO LEGAL DE 200 DIAS LETIVOS. 2) ADMISSÃO DE PROFESSORES SEM CONCURSO PÚBLICO. 3) FAVORECIMENTO A PESSOAS QUE RECEBERIAM REMUNERAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 4) FALTA DE MATERIAL NAS ESCOLAS. 5) FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. 6) ABANDONO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA. 7) AUSÊNCIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ESTUDANTES DE NÍVEL FUNDAMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NAS IRREGULARIDADES APONTADAS. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 17 E 18 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001747/2015-57 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8013 – Ementa: DELIBERADO NA 989ª SESSÃO, DE 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201407313/CGU. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MAIO DE 2012 E FEVEREIRO DE 2014. HONORÁRIOS MÉDICOS DECORRENTES DE ATENDIMENTOS PARTICULARES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, importante ressaltar que o ressarcimento do dano não tem o condão de afastar as sanções pela prática de ato de improbidade administrativa.

Superada essa questão, tendo em vista que somente o aspecto relativo à reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo docente foi equacionado e que a Procuradora da República oficiante não se manifestou sob a ótica da improbidade administrativa, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.111.001.000272/2014-74 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS ; AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ENTRE 2013 E 2014. 1) DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORES. PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 2) FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES VAGAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. 3) PERCEPÇÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÃO POR PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial (itens 2 e 3) e no declínio de atribuição parcial (item 1) para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, quanto aos itens 2 e 3, e pelo declínio de atribuição parcial, quanto ao item 1, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00114/2015 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITA DA MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ; PDDE (EXERCÍCIO DE 2011) SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 1º, VII DO DECRETO LEI Nº 201/67). NÃO COMPROVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO. AIA AJUIZADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. JF-PB-0004028-14.2016.4.05.8200-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARLOS BRANDÃO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE - CONVÊNIO 750785/2000. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. OSFATOS REMONTAM AO ANO DE 2000 . DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O EX-PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000135/2016-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8112 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ; RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO BAIRRO DE MARAMBAIA EM 2012 NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO MELHOR. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00112/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TCU - ACÓRDÃO Nº 9432/2012. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). FALTA DE PUBLICIDADE NA LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PENA MÁXIMA DE QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO EM OITO ANOS. OSFATOS REMONTAM AO ANO DE 2006 . NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAÍSO Nº. 1.22.004.000082/2017-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO ; MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000583/2011-91 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8042 – Ementa: DELIBERADO NA 993ª SESSÃO, DE 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0192831-85/2006. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO BAIRRO VILA SÃO JOÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2011. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO OFICIADA PARA FINS DE RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO: AUSÊNCIA DE PROVAS DE ILÍCITO PENAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000668/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE MONTEVIDIU DO NORTE/GO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA. ACATADA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CERTAME ANULADO. CERTAME ANULADO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000510/2015-34 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO INQUÉRITO POLICIAL 215/2016 DPF/IMP/MA QUE APUROU OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.000.000183/2018-16 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8054 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA ATRIBUÍDA À ATUAL PREFEITA DE PIRAPORA/MG, AO SEU MARIDO (E EX-PREFEITO DE PIRAPORA/MG) E AO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MG. OS POSSÍVEIS ILÍCITOS COMETIDOS PELAS PESSOAS MENCIONADAS NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EIS QUE NADA INDICA QUE TENHAM SIDO PRATICADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de declínio de atribuição em prol do MP Estadual, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002046/2013-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO Nº 1.16.000.000859/2010-83. FUNDO DE PENSÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS ç POSTALIS. NOTÍCIA DE QUE O ENTÃO PRESIDENTE DA POSTALIS TERIA INVESTIDO O VALOR DE 371,9 MILHÕES, DE FORMA ESPÚRIA, NAS EMPRESAS MULTINER, REASA E NEW ENERGY. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVAS DECORRENTES DO IPL 647/2010 CONSIDERADAS NULAS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO AO EXAMINAR POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES DA POSTALIS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA HOLDING MULTINER CONHECEU DA DENÚNCIA, PARA, NO MÉRITO, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC) INFORMOU QUE, APESAR DA POSTALIS SER RESPONSABILIZADA POR IRREGULARIDADES, NENHUMA DELAS SERIAM PROVENIENTES DOS INVESTIMENTOS NAS EMPRESAS MULTINER, REASA OU NEW ENERGY. PRINCIPAIS EVENTOS OCORRIDOS EM 2006. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. PROXIMIDADE DA PRESCRIÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua h - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000154/2016-14 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MAIRI-BA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00001/2013 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO DA BAHIA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL (PECULATO) POR SERVIDORES LOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICO FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA AO, SUPOSTAMENTE, UTILIZAREM INDEVIDAMENTE O CARTÃO CORPORATIVO NO ANO DE 2007. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA QUANTIA DE R\$150,00 REAIS POR SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALOR JÁ RESTITUÍDO AO ERÁRIO. USO INDEVIDO JUSTIFICADO PELA CONFUSÃO DO SERVIDOR NO USO DE CARTÃO PESSOAL. DOLO NÃO COMPROVADO. QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES, AUSENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO USO IRREGULAR. FATOS OCORRIDOS EM 2007. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. QUESTÕES CÍVEIS INVESTIGADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.14.000.000295/2008-39. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000167/2016-85 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000018/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7895 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FNDE. PDDE. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS. ANO 2016. CAIXA ESCOLAR CEF PAULO PEREIRA ARAÚJO. EX-GESTORA. EX-TESOUREIRA. CHEQUE COMPENSADO. RESGATADO VALOR DE R\$ 3.980,00. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO ADIMPLENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000169/2016-74 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE DE SAÚDE/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000213/2014-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8148 – Ementa: VOTO Nº 2707/2018 ç SESSÃO Nº 987, DE 22/03/2018 PROMOCçãO DE ARQUIVAMENTO. INQUERçITO CIVIL. DENASUS. RELATçRIO DE FISCALIZACçãO Nº 323. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DROGARIA MARCOS GB LTDA. IRREGULARIDADES: 1) DISPENSACçãO DE MEDICAMENTOS SEM COMPROVACçãO DA AQUISICçãO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS; 2) UTILIZACçãO INDEVIDA DE DOCUMENTOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS. INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE INFRACçãO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUANTO À PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. DILIGÊNCIA APÓS 1º RETORNO REANÁLISE DOS FATOS. PROMOCçãO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE AO PARTICULAR RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO VINCULADO AO REFERIDO PROGRAMA. IMPOSSIBILIDADE PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DO CIMPF. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGÊNCIAS APÓS 2º RETORNO APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92. DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA DROGARIA INVESTIGADA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ABRIL DE 2013. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000735/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DESDE FEVEREIRO DE 2018. INFORMAÇÕES DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. CENTRAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFORMADAS. PREGÕES Nº06/2018 E Nº 33/2018 REALIZADOS. EMPRESAS CONTRATADAS. CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000031/2016-97 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU - ACÓRDÃO Nº 10.693/2015. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL . APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0210602-17/2006. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000455/2017-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DURANDÉ ç MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO. 1) LICITAÇÕES PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES ELEVADOS. EMPRESAS VENCEDORAS DOS CERTAMES PERTENCENTES A MESMA FAMÍLIA, INDICANDO POSSÍVEL FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 2) NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, COM RECURSOS DO FNDE. OBRAS EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 3) GASTOS MUNICIPAIS COM LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL MUITO ELEVADOS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuição parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuições parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000177/2015-17 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8081 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.00.000.004004/2016-87 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8162 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAS COMETIDOS POR INVESTIGADO ANTES DA POSSE COMO DEPUTADO FEDERAL. SITUAÇÃO NÃO COBERTA PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002578/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA. EX-PREFEITOS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 9306/2014 (ID Nº 1007933). OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR PAC2. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ON LINE NÃO INICIADO, EM RAZÃO DO SIGPC NÃO ESTAR DISPONIBILIZADO PARA ENVIO DOS DADOS DESSE RECURSO. O MUNICÍPIO TEM SESENTA DIAS CONTADOS DA HABILITAÇÃO DA TECLA "ENVIAR" DA RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA PARA ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS (GESTOR SERÁ COMUNICADO.) NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.19.000.001362/2010-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AXIXÁ, MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" e PMCMV. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE PARENTES DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA EM 2007. CONSTATAÇÃO DE QUE A ANTIGA GESTORA DO MUNICÍPIO DESAPARECEU COM A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DO SEU MANDATO, IMPOSSIBILITANDO A ORGANIZAÇÃO E COLETA DOS DADOS REFERENTES AO PMCMV, ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2012. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO PRODUIZIR PROVAS CAPAZES DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DOS RITOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS AO TEMPO DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE MEDIDAS EM ÂMBITO PENAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 305 DO CÓDIGO PENAL (SUPRESSÃO DE DOCUMENTO) COMETIDO PELA EX-GESTORA. RETORNO DOS AUTOS PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua não homologação, com retorno dos autos para registro de medidas no âmbito penal, considerando a possível ocorrência do crime de Supressão de Documento (art. 305 do Código Penal), em observância ao Enunciado nº 4 / 5ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000154/2017-58 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA/GO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. AIA AJUZADA PELA MUNICIPALIDADE. O MPF REQUEREU INTEGRAÇÃO AO POLO ATIVO DA DEMANDA. IPL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000890/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002584/2017-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FNDE. PNATE. MUNICÍPIO DE BREJO/MA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANO 2016. CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE PARECER DO CAC'S FUNDEB. FALHA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003569/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO A SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NA CONCESSÃO/REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. INVESTIGADA DENUNCIADA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000388/2017-95 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRISTALINA, GO. PROJETO RAI O X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000399/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. EX-GESTOR. CONVÊNIO 767832/2011. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INCRA INFORMA QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU RECURSOS RECURSOS REFERENTE AO CONVÊNIO 767832/2011. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000486/2013-40 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMATIARR. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIOS DE 2008 E 2010. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. IPL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000760/2016-98 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI-PR. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA CEF. ATRASO NOS PAGAMENTOS DE OBRAS REALIZADAS POR EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PAGAMENTOS EFETUADOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000387/2017-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO. GO. PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000096/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LIBERDADE/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001428/2016-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE. AM. PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000046/2013-31 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGÊDO DO TABOCAL/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R\$5.210,59). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000295/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000426/2017-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ESCOLAR JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2015. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000119/2017-91 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. DOCENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000357/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO A SERVIDORA MUNICIPAL. DILIGÊNCIA REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONSTATAÇÃO DE HOMÔNIMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000059/2013-31 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. AIA AJUIZADA. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE IPL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001159/2013-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE ALAGOAS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO FNDE Nº 57/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. 1) PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. 1.1) NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 2) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 2.1) AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NAS AQUISIÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIO. 2.2) AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 2.3) NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 2.4) NÃO EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO. 3) PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. 3.1) REALIZAÇÃO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PROGRAMA. 4) PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. 4.1) DIVERGÊNCIA DE VALORES REPASSADOS E AQUELES APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA. 4.2) DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 4.3) AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESSARCIMENTO REFERENTE A DESPESA IMPUGNADA. 4.4) PAGAMENTO DE DESPESAS POR MEIO DE ADIANTAMENTO. 5) CONVENIO NO 837009/2005. PRODEB: 5.1)

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONTA BANCÁRIA NA O ESPECÍFICA; 5.2) FRACIONAMENTO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; 5.3) TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVENIO PARA A CONTA DAS UNIDADES EXECUTORAS; 5.4) NA O COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVENIO; 6) CONVENIO NO 837003/2004: 6.1) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONTA BANCÁRIA NA O ESPECÍFICA; 6.2) CONTRATAÇÃO SEM DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA LASTREAR AS DESPESAS; 6.3) AUSENCIA DE DOCUMENTACÃO COMPROBATORIA DE AÇÕES DIVERSAS; 6.4) NA O APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO; 6.5) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVENIO PARA A CONTA DAS UNIDADES EXECUTORAS 6.6) NA O COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA NA EXECUÇÃO DO CONVENIO; 7) CONVENIO 850022/2006: 7.1) PAGAMENTO DE DESPESA NA O PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO APROVADO; 7.2) NA O COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVENIO; 7.3) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO CONVENIO NO 850022/2006, PARA PAGAMENTO DE DESPESA DO CONVENIO NO 837009/2005. ITENS 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 5.1 E 6.1. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. RECURSOS DEVOLVIDOS AO PATRIMÔNIO ESTADUAL. ITEM 2.1. CUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO. ITEM 4.1. IMPROPRIEDADE CONTÁBIL. FATOS OCORRIDOS ATÉ 2006, ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DEMAIS RESPONSÁVEIS OCUPARAM CARGOS ATÉ 2008. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. ITENS 5.2, 4.4, 6.2, 7.1 E 7.3. EVENTUAIS AÇÕES PENAS PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000579/2015-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7861 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELA JAPI/RN. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. DILIGÊNCIA REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AÇÃO PENAL AJUIZADA EM FACE DA ENVOLVIDA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000005/2017-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA SISTEMÁTICA E REPETITIVA. ATOS LIGADOS A DESAVENÇAS POLÍTICAS E PESSOAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000183/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. BENEFÍCIOS REVISADOS E CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C. DE S. AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003132/2013-54 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PALMARES. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE, FUNDEB E PNLD. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM ENVIDADO ESFORÇOS PARA SUPERAR AS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000557/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08650.000582/2015-76. SUPOSTA ARREMATACÃO DE VEÍCULO POR SERVIDOR ATRAVÉS DE "LARANJA". HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO FOI TRANSFERIDO PARA O SERVIDOR M.O.L. EM 26/06/2014. SUPERINTENDENTE DA SRPRF/MG APLICOU A SUSPENSÃO POR DOIS DIAS E CONVERTEU EM MULTA DE 50% POR DIA DE SUBSÍDIO. CONDUTA ATÍPICA NO ÂMBITO PENAL. BEM ARREMATADO POR VALOR SUPERIOR AO DOBRO DO LANCE MÍNIMO ESTABELECIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SEGUNDO O PROCURADOR OFICIANTE A PENALIDADE APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE RESTOU SUFICIENTE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000131/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA ÁREA DA PRM-BACABAL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ATUAÇÃO DA CGU ALCANÇOU A FINALIDADE ALMEJADA. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000008/2014-61 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) NO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARIDADES. AIA AJUIZADA. AUTUADA NF CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193)

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000080/2014-56 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTIMENTO ζ MG. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ζ PNAE EM 2010. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFORMAÇÃO DO FNDE. ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000073/2016-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000323/2011-03 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Consta da promoção de arquivamento: "Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o intuito de acompanhar a correta e eficaz utilização dos recursos transferidos ao Governo do Estado de Roraima, pelo Ministério da Integração Nacional, em razão do estado de calamidade pública causado pelas precipitações pluviométricas em 2011. (ζ) É cediço que, à época da instauração deste IC (2011), inexistia a figura do Procedimento de Acompanhamento (PA), hoje regulamentado pela Resolução CNMP nº 174/2017, razão pela qual foi instaurado IC. Nesse contexto, e analisando a finalidade do que está sendo realizado neste expediente até o momento, a figura do PA é a mais adequada. Nesse sentido, inclusive, foi a recomendação do Corregedor Auxiliar no curso da correição ordinária de 2017 neste gabinete ('promover o arquivamento do inquérito civil, com a instauração de procedimento de acompanhamento correlato')." 2. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000281/2016-94 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BEZERROS ζ PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ζ PNAE EM 2012. ÚLTIMO ANO NO CARGO PELA RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APONTAR OCORRÊNCIA DE ILÍCITO CRIMINAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002092/2016-97 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE SAUBARA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNBEB. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. OS FATOS REMONTAM AO ANO DE 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar irregularidades envolvendo falta de controle dos gastos com combustíveis e pagamentos indevidos com recursos do FUNDEB pela Prefeitura de Saubara/BA. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "a conclusão do laudo pericial que considerou insubsistente a constatação da CGU sobre a apuração dos gastos não comprovados, junto as demais provas colacionadas aos autos no decorrer da investigação, demonstram que as irregularidades apontadas pela CGU, mais consistem em impropriedades formais e/ou falhas de gestão, decorrentes das dificuldades de controle efetivo no abastecimento dos veículos, do que propriamente em atos voltados à malversação dos recursos." 3. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000407/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTIAGO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002317/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PEDIDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL Nº 1.00.000.012936/2017-84. "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS DE PESQUISA PATRIMONIAL DOS BENS DE MARCOS DE MOURA WANDERLEY." INFORMAÇÃO DO 9º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP DA EXISTÊNCIA DE DIREITO CREDITÍCIO PASSÍVEL DE CONSTRUÇÃO QUE PODE INTERESSAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERU. OBJETIVO ATINGIDO: IDENTIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. INVESTIGAÇÃO EXAURIDA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000612/2016-73 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000309/2014-95 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHINHO ζ TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE

CONVÊNIO Nº 0261937-21. INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADA AO OBJETO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000106/2016-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001159/2013-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DA AERONÁUTICA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR MILITAR DA AERONÁUTICA. CONFIRMAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL. SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAZONAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000404/2013-39 - Relatado por: Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO – Nº do Voto Vencedor: 8191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. APURAÇÃO EFETUADA POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. OS FATOS REMONTAM AO ANODE 2009 . INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000305/2016-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003351/2016-25 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000908/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO POR PARTE DE SERVIDORA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NA DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.002127/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. BENEFÍCIO DEVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000982/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO A DOADORES DE CAMPANHA EM VALORES SUPERIORES AOS RECEBIDOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DE BENEFÍCIOS REALIZADA. CANCELAMENTO DAS CONCESSÕES IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000389/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA. CONVÊNIO Nº 325/2010 (SIAFI nº 733413). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBJETO: REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA DO CLUBE DO CAVALO DE ITAPECERICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. FALHAS FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000059/2017-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. BENEFÍCIO CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001524/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação:

O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.025.000088/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG. A CONSTRUTORA ALEGA POSSÍVEL FALTA DE REPASSE DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE. FNDE FEZ ESCLARECIMENTOS: OS REPASSES SÃO REALIZADOS À MEDIDA QUE AS OBRAS AVANÇAM E QUE HÁ SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO CORROBOROU A INFORMAÇÃO DA CONSTRUTORA REPRESENTANTE DE QUE AS OBRAS NÃO FORAM INTERROMPIDAS, JÁ FORAM REPASSADOS 55% DOS RECURSOS E AS OBRAS EXECUTADAS EM 59,35%. CONSTA NO SIMEC - TERMO DE COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO COM VIGÊNCIA ATÉ 30/09/2018. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000125/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS POR AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, COM EVENTUAL VERBA DO PNAE. REPROVAÇÃO DOS PRODUTOS APRESENTADOS. SUPOSTA NÃO DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS REPROVADOS. OFICIADA A 3ª GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO. ESTA INFORMOU QUE A EQUIPE DE NUTRICIONISTAS REJEITOU PARTE DAS AMOSTRAS. NÃO OCORREU A DEVOLUÇÃO PORQUE OS AGRICULTORES NÃO COMPARECERAM PARA REAVÊ-LAS. REALIZADO CONTATO COM SERVIDOR DA EMATER NO MUNICÍPIO. NINGUÉM APARECEU PARA BUSCAR OS PRODUTOS. NOTIFICADO O REPRESENTANTE, ESTE QUEDOU-SE INERTE. OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS NA ESCOLA CIDADÃ TÉCNICA BRÁULIO MAIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000331/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PDDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB. ESCOLA E.E.E.F. PROFESSOR LUIZ ALBERTO DE PAIVA. EX-DIRETORA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. TROCA DE GESTÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELA SRA. F.V.M.D. EVENTUAL IRREGULARIDADE, REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A SUCESSORA M.M.D. ASSUMIU A DIRETORIA DA ESCOLA, DEVERÁ SER VERIFICADA ADMINISTRATIVAMENTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA NESSE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000570/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR. ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E/OU RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR CANDIDATOS À ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2016. NENHUM DOS CANDIDATOS APONTADOS ERAM BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, EM 2016. À CANDIDATA G.S.B. FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO EM SETEMBRO DE 2017. INFORMAÇÕES CORROBORADAS PELO IC Nº 1.25.006.000359/2016-78, INSTAURADO A PARTIR DO PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000571/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ORIGINADO DO INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0067.12.000242-2. MUNICÍPIO DE IRATI/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: "a) MANUTENÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS NO CADASTRO DO ESF SB DO GOVERNO FEDERAL; b) PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR AO DEVIDO, COM SUSPEITA DE APLICAÇÃO IRREGULAR DA VERBA REMANESCENTE REPASSADA PELA UNIÃO." INSTAURADO O PROCEDIMENTO Nº 1.25.008.000360/2012-59 QUE FOI APENSADO AO PROCEDIMENTO Nº 1.25.014.000044/2012-06 COM ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CÂMARA. I - NÃO PROCESSAMENTO DAS EXCLUSÕES NO SISTEMA DO DATASUS, DAS DUAS FUNCIONÁRIAS DEMITIDAS, POR INCONSISTÊNCIA OU ATRASO NA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. II - VALORES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, TERÇO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO- FAMÍLIA, ENTRE OUTROS ENCARGOS CORRELATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001523/2017-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MORENO/PE. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, ACATADA NA ÍNTEGRA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000296/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ. FNDE. PNATE. EX-PREFEITO E PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANOS 2015 E 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO ADIMPLENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000081/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. BAHIA. OPERAÇÃO DE PURGAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO INDEVIDA DO SALÁRIO-MATERNIDADE. VALOR TOTAL RECEBIDO R\$2.762,77. I - EM RELAÇÃO À EX-SERVIDORA DO INSS E AS ALICIADORAS DOS BENEFICIÁRIOS, FOI AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº 0000015-87.2012.4.05.8304. II - BENEFICIÁRIA TATIANE - AUSÊNCIA DE

REQUISITO NECESSÁRIO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO. NÃO "COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NOS ÚLTIMOS DEZ MESES ANTERIORES AO NASCIMENTO DA CRIANÇA." ÚLTIMO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EM 08/10/2009. MENOR DE 21 ANOS (ART. 115 DO CP). PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000303/2017-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. OPERAÇÃO CARRO PIPA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO CONTROLA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MILITARES, SEMANALMENTE, FISCALIZAM A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DOS PIPEIROS. CARROS PIPAS SÃO MONITORADOS 24 HORAS, POR MEIO DE SATÉLITE. INSTADO A SE MANIFESTAR O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. REALIZADO CONTROLE DE ENTREGA DA ÁGUA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000092/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTOS CONTRATOS DE TRABALHO FIRMADOS COM MÉDICOS, POSSIVELMENTE PARENTES AFINS, DO EX-GESTOR. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. QUANTO À QUESTÃO CRIMINAL FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, CÓPIAS DO PROCEDIMENTO ENCAMINHADAS À CGU. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002556/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016 (HOMOLOGADO EM 26/05/2017). POSSÍVEL NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. SUPOSTA NÃO ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONCURSO COM VALIDADE DE DOIS ANOS. INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL PARA ALIMENTAR TODAS AS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE ALGUNS CANDIDATOS APROVADOS. CERTAME ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001882/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNASA. MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. CONVÊNIO Nº 1816/2006 (SIAFI 590965). OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE ÁGUA À ZONA RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS À PREFEITURA. TÉRMINO DO MANDATO DA EX-PREFEITA GIZELDA RODRIGUES DE FRANÇA GOMES, EM 31/12/2008 E DO EX-PREFEITO JOSÉ BATISTA DELGADO, EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO ART.23 DA LEI 8.419/92. ADOTA-SE A MESMA LEGISLAÇÃO PARA O PARTICULAR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TCU Nº 6507/2017-TCU-2ª CÂMARA. QUANTO À QUESTÃO CRIMINAL: NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PELA EX-PREFEITA GIZELDA. EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR JOSÉ BATISTA, EM RAZÃO: a) DA ANTIGUIDADE DOS FATOS 2006 A 2010; b) DA NATUREZA DA OBRA (MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES) E c) DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUNTADOS, SUGERIREM A EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO OBJETO, APLICA-SE A ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000001/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FARROUPILHA/RS. CORREIOS. O EX-CARTEIRO L.G.O. DEIXOU DE ENTREGAR CORRESPONDÊNCIAS, ESCONDENDO-AS NO PORÃO DA SUA CASA. ELE PRÓPRIO CONFIRMOU OS FATOS, ASSUMIU SUA RESPONSABILIDADE E OS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA SUA RECUPERAÇÃO, POR SER USUÁRIO DE DROGAS. IPL Nº 142/2016. FUNCIONÁRIO DEMITIDO. A MEDIDA COERCITIVA SE MOSTRA SUFICIENTE AOS FATOS APURADOS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000258/2017-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PUBLICAÇÃO REALIZADA. POSTAGEM DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2017. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. JF/SINOP-0003287-65.2017.4.01.3603-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7804 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT. 1 - EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE FURTO E/OU PECULATO CULPOSO. DESAPARECIMENTO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 7761-26.2010.4.01.3603. 1. Inquérito Policial instaurado, em 26.07.2013, para apurar a suposta prática do crime de furto, tipificado no artigo 155 do CP, ocorrido, provavelmente, no período de 18 de abril a 18 de junho de 2013, de autoria não identificada, em razão do desaparecimento de uma arma de fogo e da violação de um estojo contendo outra arma de fogo e de um saco plástico que acondicionava munições, espoletas, entre outros materiais, objetos estes que foram apreendidos nos autos de ação penal e guardados no depósito da Subseção Judiciária de Sinop/MT. 2. Consta dos autos que dois servidores presentes no momento e no local dos fatos afirmaram em seus depoimentos que, em cumprimento à determinação superior do Juiz Federal Charles Frazão Renault de Moraes, tentaram abrir, com as mãos e um objeto cortante, os invólucros que armazenavam uma arma de fogo, munições, espoletas, entre outros materiais. Por outro lado, o Magistrado Federal confirmou que esteve com os dois servidores vistoriando os materiais apreendidos, mas negou que tenha determinado que eles rompessem as embalagens que envolviam os objetos. 3. O Procurador da República em Sinop/MT declinou de sua atribuição para a Procuradoria Regional da República da Primeira Região por vislumbrar à existência de indícios da prática do crime de falso testemunho (art. 342 do CP) pelo Juiz Federal, em virtude do teor de seu depoimento, o qual se mostrou dissonante dos fatos relatados pelos servidores da 1ª vara da subseção. 4. Já o Procurador

Regional da República oficiante promoveu o declínio de atribuição à 1ª instância em razão da eventual prática de crime de peculato culposo (art. 312, §2º, do CP), por ele considerado como mais adequado à conduta em exame, e não ter sido praticado por autoridade com prerrogativa de função, o que foi acatado pelo TRF da 1ª Região, restituindo os autos à PRM e Sinop/MT. (folhas 292 e 245). 5. A Procuradoria da República em Sinop/MT, ao receber os autos, restituiu-os à Procuradoria Regional da República da Primeira Região por entender que não houve manifestação sobre a suspeita de prática de falso testemunho ou de outro crime pelo referido Juiz Federal, gerando dúvida se o Procurador Regional da República teria promovido ou não o arquivamento quanto a ele. 6. A Procuradoria Regional da República da Primeira Região, por sua vez, informou que já havia se manifestado nos presentes autos no sentido de que os fatos sujeitos à investigação configurariam, em tese, o crime de peculato com foro por prerrogativa de função perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pontuou que, no âmbito da PRR1ª Região, ao menos por ora, não vislumbrou elementos que justificassem investigações quanto à prática do crime tipificado no art. 342 do CP por parte do Juiz Federal. Ressaltou, por fim, que a opinião delicti legitimamente formada pelo Procurador Regional da República à época oficiante neste inquérito foi acolhida pelo TRF da 1ª Região, que declinou de sua competência para atuar no feito. 7. Verifica-se do histórico processual que a PRR1ª Região expressamente enquadrou a conduta investigada no delito de peculato culposo (CP, art. 312, §2º), bem como não enxergou elementos que embasassem investigar o Magistrado Federal pelo delito de falso testemunho, o que caracterizou o arquivamento em relação a este delito. 8. Os autos foram remetidos à 2ª CCR, que homologou o arquivamento quanto a possível prática do crime tipificado no art. 342 do CP por parte do Juiz Federal. 9. Relativamente ao peculato, que teria ocorrido entre 18 de abril a 18 de junho de 2013, verifico que até a presente data não foi possível identificar a autoria e nada indica que se logrará fazê-lo, face ao tempo decorrido e as provas amealhadas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000140/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8324 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PNAE. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 1999 E 2000. FATO ANTIGO, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001252/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 1123 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM MATO GROSSO (FUNASA/MT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO NÃO AFASTAMENTO DE 2 SERVIDORES. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL EM FACE DOS SERVIDORES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de representação apócrifa em desfavor do Superintendente da Fundação Nacional de Saúde de Mato Grosso (FUNASA/MT), Francisco Holanildo Lima e Silva, por atos de improbidade administrativa pela prática das seguintes condutas: a. Práticas de abuso de poder, prevaricação e peculato por parte do superintendente, que age em conluio com o ex-coordenador Marco Antônio Stangerlim e com deputado Carlos Bezerra; b. Escolha exclusivamente política da cidade de Barra do Bugre para ser contemplada com recursos do Plano Municipal de Saneamento Básico; c. Esquemas em licitações envolvendo a servidora Marli Corral, entre eles a terceirização de veículos da Funasa. d. O não afastamento imediato dos servidores Antônio da Silva Campus Júnior e José Maurício da Silva; 2. Com o intuito de readequar a apuração, afirmou o Procurador oficiante que: "Do mesmo modo, diante da multiplicidade de objetos, determinou-se o desmembramento dos autos em três novos procedimentos, de sorte que coube a esse caderno investigatório apurar as irregularidades relacionadas ao não afastamento dos servidores ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS JÚNIOR e JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, embora estejam respondendo a processos criminais pela suposta prática de crimes contra a Administração Pública. (.) Os documentos que instruem aos autos permitem concluir que, em que pesem as alegações formuladas pelo representante, as condutas supostamente praticadas pelo servidor ANTONIO DA SILVA CAMPOS JÚNIOR foram devidamente apuradas por meio do processo nº. 25100.023.190/2013-69. Já em relação ao servidor JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA a autoridade administrativa informou que não existe procedimento administrativo instaurado em seu desfavor (fl. 35). Nada obstante, referidos servidores foram denunciados no bojo da ação penal nº. 3259-19.2011.4.01.3600, que tramita perante a 7ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso (fls. 47/112). Isto posto, conclui-se que as condutas, em tese, praticadas pelos aludidos servidores estão sob apreciação das instituições responsáveis para aplicação (ou não) das penalidades cabíveis à espécie, não podendo este órgão ministerial imiscuir-se na decisão destes órgãos, e não tais servidores de seus respectivos cargos. Por todo o exposto, tenho que, no caso em tela, não é possível capitular os atos praticados em um dos artigos (arts. 9º, 10 ou 11) da Lei nº. 8.429/1992, pois não há lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou lesão aos princípios do Direito Administrativo a ser questionado. Inexistente, portanto, indícios da prática de ato de improbidade administrativa que justifiquem a tramitação do presente apuratório." 3 - O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002280/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 7896 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFSC. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO E DE FORMA VERBAL. UFSC INFORMOU QUE APENAS DOIS MÉDICOS ATUAVAM VOLUNTARIAMENTE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 034/CUn/2008 (PROCESSOS Nº 23080.056816/2016-16 E Nº 23080.060590/2016-58). EXISTÊNCIA DE OUTROS PEDIDOS DE VOLUNTARIADO "CONTRATAÇÃO VERBAL". NÃO PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000084/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7808 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR e SESSÃO 982 e 22.02.2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2017. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARALISADO. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO e PNAE. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS SUJEITAS AO FNDE. INTERESSE DA UNIÃO NO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA. ATRIBUIÇÃO MP FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Trata-se de irregularidade em licitação lançada pela Prefeitura de Eunápolis, com recursos do Programa Nacional de Alimentação e PNAE. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e FNDE transfere recursos, controla e fiscaliza a aplicação desses recursos. Embora, os Estados e municípios acompanhem a aplicação dos recursos, as prestações de contas e os pareceres conclusivos devem ser enviados ao FNDE, que poderá suspender o repasse no caso de omissão ou rejeição das contas. De forma que, presente o interesse da autarquia e da União no atendimento regular do Programa. In casu, a irregularidade na licitação, mesmo que paralisada, justifica a intervenção federal, uma vez que pode caracterizar falha na execução do programa. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIAS

CUMPRIDAS. CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. PERDA DO OBJETO. LICITAÇÃO ANULADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000430/2015-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI. GESTÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - IMPROPRIEDADE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA. 2 - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL INCOMPATÍVEL COM A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 3 - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000430/2015-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO AMAPÁ, IBAMA/AP. SERVIDORES. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIA E UTILIZAÇÃO DE CARROS DO IBAMA PARA ATIVIDADES PARTICULARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001.005895/2014-06 INSTAURADO. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO DO DANO. AÇÃO PENAL E AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000243/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ . PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000022/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE 3 CARGOS DE PROFESSOR. A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO (40 HORAS SEMANAIS) CONTRATADAS POR TEMPO DETERMINADO 01/03/2016 A 28/02/2017. B)INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (20 HORAS SEMANAIS). C) ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE LAGE/FAETEC/CETEP- BARRETO (40 HORAS SEMANAIS). IRREGULARIDADES SANADAS. PERMANÊNCIA EM APENAS 2 CARGOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000168/2016-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000276/2015-19 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG. RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA. DADOS NÃO INCLuíDOS NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO INFERIOR A 10.000 HABITANTES (8.583 HABITANTES). DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR NA INTERNET DETERMINADAS INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO. QUANTO ÀS DEMAIS INFORMAÇÕES (OBRIGATÓRIAS), HOUVE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APÓS EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 36/2015-PRM/SJR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001078/2015-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA. SUPOSTA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE. EXERCÍCIO DE 2013. NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA SIOPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Voto pela devolução dos autos à origem a fim de que seja expedida recomendação ao município para implantação/aprimoramento do sistema de disponibilização de dados relativos ao SIOPE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000057/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO REPARTIMENTO. ADVOGADO. SUPOSTA FRAUDE PREVIDENCIÁRIA. DESLOCAMENTO DE 140 TRABALHADORES AO INSS EM ALTAMIRA/PA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA MEDIANTE A COBRANÇA DE PERCENTUAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO ADVOGADO E INSS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000078/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO DE PONTA PORÁ/MS. SERVIDORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.909.000.197/2013-40. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - CAPTAÇÃO DE CLIENTES NA AGÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO NO ANO DE 2012. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2012. 2 - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO

DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NO AMBIENTE DE TRABALHO.. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de comunicação da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Dourados/MS informando acerca do Processo Administrativo nº 47.909.000.197/2013-40, por meio do qual foram investigados os servidores Marcelo Meneses Echeverria de Lima e Lucas Pasquali Vieira. 2 - Segundo o Procurador oficiante as apurações no presente procedimento não merecem prosseguir pelos seguintes argumentos: " Quanto a Lucas, os fatos foram alcançados pela prescrição, uma vez que os fatos se passaram até o ano de 2012, tendo transcorridos mais de 5 anos (prazo de prescrição para a aplicação da pena de demissão previsto na Lei 8.112/90). Em relação a Marcelo, não há nos autos elementos indicativos de que este tenha se utilizado da Agência para captar clientela. Ademais, a chefe da repartição prestou testemunho nesta Procuradoria e afirmou jamais ter visto Marcelo advogando, captando cliente ou se utilizando da repartição para a finalidade de advogar (fl. 302). Em relação ao suposto exercício da advocacia em horário de funcionamento da Agência, maiores esclarecimentos devem ser tecidos. Há nos autos 16 atas de audiência presenciadas pelo investigado em horário de expediente no ano de 2013 (fls. 48-75 e 124-132). Destas, 4 são em horário de almoço. Assim, restam 12 em horário de expediente. Conforme depoimento de Marcelo (fl. 306) e testemunho da chefe da repartição, Arlene Iglesias Menezes da Silva, todas as saídas de Marcelo eram precedidas de autorização, uma vez que o investigado possuía saldo no banco de horas. O que o servidor faz ao compensar as horas de trabalho a mais não deve ser objeto de investigação, desde que seja lícito. E não há proibição do exercício da advocacia aos ocupantes de cargo administrativo das Agências de Trabalho e Emprego. A prática reprovável constatada é a assinatura meramente formal do livro ponto, como indicativo de entrada e saída sempre no mesmo horário, não retratando a realidade. Essa falha já foi corrigida com a instalação do ponto eletrônico, fato revelado por Arlene em seu testemunho." 3 - Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000267/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8304 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CEF. MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE ATÉ 30/12/2018. EXECUTADO 70,81%. OBRA AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, LESÃO AO ERÁRIO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000016/2014-13 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 7241 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELA CGU NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 35043/2011. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DERIVADOS DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000238/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8305 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO. REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO ENCAMINHANDO CÓPIA DE TRÊS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA. OBRAS MENCIONADAS: a) CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; b) CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS NO POVOADO CENTRO MOACIR E c) PARALISAÇÃO DA OBRA CENTRAL DO TURISTA COM 74,34% EXECUTADA (CONTRATO DE REPASSE Nº 1010598-59/2013) - DESMEMBRADO PARA APURAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. OFICIADO, O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS IRREGULARIDADES CONSISTIAM NA AUSÊNCIA DE ALGUMAS CERTIDÕES. QUANTO AOS ITENS a) E b): EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA. AS CONTAS NÃO FORAM PRESTADAS EM RAZÃO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO Nº. 1.34.001.006728/2017-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7822 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA DE ESPECIALISTA DA AERONÁUTICA; EEAR. SERVIDOR. MAJOR. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO; ART. 319 DO CPM. BENEFÍCIO DE EMPRESAS DE PARENTES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EMPRESAS PERTENCENTES AO CUNHADO E A IRMÃ. AÇÃO PENAL AJUIZADA. FATOS ANTERIORES A 2001; EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FATOS POSTERIORES A 2011; RÉU ABSOLVIDO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO II DA LEI 8.429/92 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001269/2011-35 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 7250 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE/AL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO; PMVG E DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS; CAP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PRODUTOS PELO EMPRESA EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR PARTE DE SERVIDORES DA SESAU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MAJORAÇÃO DE PREÇOS DECORRENTE DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS PREVISTA NOS CONVÊNIOS CONFAZ/ICMS Nº 87/02 E 26/03. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000132/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7823 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MÉDICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES APURADAS JÁ SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000351/2006-91 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8066 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO (RIOZOO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS, ANTECIPAÇÃO ILEGAL DE PAGAMENTOS, E EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS "FANTASMAS". DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. MATÉRIA ANÁLOGA ÀQUELA ABORDADA NA NOTÍCIA DE FATO Nº. 1.30.001.005016/2014-18 (JULGADA POR ESTA 5ª CCR EM

29/04/2015). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00436/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. PROJETO DE ASSENTAMENTO DO CEDRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NEGOCIAÇÃO INDEVIDA DE LOTES RURAIS, CRIMES PREVIDENCIÁRIOS, PESSOAS INJUSTIFICADAMENTE CONTEMPLADAS PELO PROJETO E APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PRODUTOS DO PROJETO DE DESPOLDAMENTO DE CUPUAÇU. FATOS GENÉRICOS OCORRIDOS EM 2006. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. ORIENTAÇÃO N.º 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000134/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA DEMÉTRIO&RODRIGUES LTDA. ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTA DISPENSAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS. FARMÁCIA SUSPENSA DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Faz-se necessário o retorno dos autos à origem para que informe se os valores devidos (R\$164.520,36) já foram restituídos aos cofres públicos, bem como se a farmácia já foi descredenciada do Programa. Voto pelo retorno dos autos para adoção das diligências complementares. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00056/2016 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CEF E A SKY DIAMONDS. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. VALORES NÃO REPASSADOS À CEF. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADES. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE DOLO. MERA DIFICULDADE FINANCEIRA DA EMPRESA. EVENTUAL COBRANÇA COMPETE À CEF EFETUAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000262/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA EM GURUPI. CHEFE DE UNIDADE AVANÇADA. SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO "SIPRA" DE 2009 A 2010. SERVIDORA DENUNCIADA. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001987/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SAMU. PARECER TÉCNICO Nº 760/CGUE/DAHU/SAS/MS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REALIZADA VISITA TÉCNICA. CONSTATADO O NÃO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. UNIDADE DESATIVADA EM JANEIRO DE 2014. MINISTÉRIO DA SAÚDE REQUISITA A DESABILITAÇÃO DA UNIDADE E A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 13.250,00. DANO INFERIOR A 20 MIL REAIS. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000072/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. RECEBIMENTO DOS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS VENCIMENTOS PELO MINISTÉRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ACÚMULO INDEVIDO. CESSÃO DE SERVIDORES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001107/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. EXERCÍCIO 2016. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE 5 SERVIDORES. PADS INSTAURADOS. SITUAÇÕES REGULARIZADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. DPF/MBA/PA-INQ-00232/2012 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDOR DO INCRA. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA PARA INCENTIVAR INVASÃO DE PROPRIEDADE RURAL. DILIGÊNCIAS NÃO COMPROVARAM AS CONDUTAS APONTADAS NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO IDÔNEA. FATOS OCORRIDOS HÁ 6 ANOS. ORIENTAÇÃO N.º 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00380/2016 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED. LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 29/2006. IRREGULARIDADES NÃO CARACTERIZADORAS DE IMPROBIDADE: AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, DOCUMENTAÇÃO FORA DE ORDEM CRONOLÓGICA, AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. FATOS ANTIGOS (2006). ORIENTAÇÃO N.º 04/5ª CCR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONSTATARAM IMPROBIDADE OU CRIME. HÁ QUE SE EVITAR INVESTIGAÇÕES COM BAIXA PROBABILIDADE DE ÊXITO EFETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001991/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7829 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SEBRAE CEARÁ. DIRETOR E

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO QUE INDICA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, VALORES E CARGOS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiente, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00018/2018 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8078 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. GERÊNCIA REGIONAL DOS CORREIOS/AP. DEMORA NO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL. ATRASO JUSTIFICADO: GREVE E ENCOLHIMENTO DA ESTRUTURA DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00279/2013 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8079 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS. PROCESSO Nº. 108/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONSTATARAM SOBREPÊÇO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000404/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7835 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000061/2017-04 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 7286 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMPARO/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DA PRAÇA SANTO EXPEDITO. CONVÊNIO 19721/2011, FIRMADO COM O COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZADA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2013. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO VALOR DE R\$ 195.000,00 FOI APROVADA. REALIZADA CONSULTA AO SIURB - ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA CEF. OBRA CONCLUÍDA. SITUAÇÃO NORMAL E HOMOLOGAÇÃO DO SIAFI 768943. REALIZADA CONSULTA A AASPA. NÃO FOI CONSTATADO NENHUM VÍNCULO COM A EMPRESA VENCEDORA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000204/2016-42 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8082 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PRATICADO PELA ONG NUANCES - GRUPO PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL. ATOS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE. ONG NÃO RECEBEU RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000133/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8083 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. TERMOS DE COMPROMISSO 028/2009 E 043/2009 CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES/PA - SETRAN. TERMO DE COMPROMISSO 020/2009 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DOS TRANSPORTES/PA E O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. QUANTO AO TC 028/2009, SINDICÂNCIA REALIZADA PELA SETRAN CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. QUANTO AO TC 043/2009, SUPOSTO PREJUÍZO AVALIADO EM R\$ 133.230,00 (50 MIL LITROS DE COMBUSTÍVEL). JUSTIFICATIVA PARA O DECLÍNIO: EXISTÊNCIA DE 2 RELAÇÕES DISTINTAS: UMA ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ, E OUTRA ENTRE O ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA; ASSIM, INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO. SUPOSTO PREJUÍZO OPERA-SE EM DETRIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ANALISADA AINDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Eventual prejuízo relativo ao combustível adquirido refere-se às verbas federais transferidas. Nessa ordem de considerações, em atendimento ao Enunciado n.º 16/5ª CCR, compete ao Parquet Federal aferir a regularidade da execução dos recursos. Assim, os autos devem ser remetidos à origem para prosseguimento das diligências, aguardando-se, inclusive, a análise da prestação de contas a cargo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001833/2015-67 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8085 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR IPL N.º 1.456/2015. DÚPLICE REPERCUSSÃO (PENAL E CÍVEL). CONTINUIDADE DOS AUTOS DESNECESSÁRIA. SUSPENSÃO DO ENUNCIADO N.º 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO REJEITADA POR ESTA 5ª CCR SOB O ARGUMENTO DE QUE "A REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 30 NÃO AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO". PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE "O ARQUIVAMENTO DESTA FEITO NÃO IMPLICA NUMA IMPUNIDADE NO ÂMBITO CIVIL, UMA VEZ QUE TAMBÉM SERÁ VERIFICADA EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE APÓS A CONCLUSÃO DO IPL". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com determinação de anotação no único, no IPL em curso, quanto à dúplice repercussão (improbidade e criminal) dos fatos apurados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de anotação no único, no IPL em curso, quanto à dúplice repercussão (improbidade e criminal) dos fatos apurados, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001593/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8086 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE ESTRUTURA. TOUROS/RN. 2015. EX-PREFEITO. VALORES REPASSADOS NO VALOR DE R\$ 15.542,19. ORIENTAÇÃO N.º 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002119/2014-82 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8087 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO SIAFI 076/2006. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO

NÃO FORMAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - PROCEDE. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO SOB A ÓTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO REJEITADA POR ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL DA QUESTÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL (A PARTIR DE CÓPIA DO PRESENTE IC) PARA APURAÇÃO DO SUPOSTO PECULATO-APROPRIAÇÃO PRATICADO PELO GESTOR DA PROCEDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001855/2017-26 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INJÚRIA DIRECIONADA A MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO INDIVIDUAL. ÓRGÃO PÚBLICO NÃO POSSUI HONRA SUBJETIVA E POR ISSO DESCABE REPARAÇÃO FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001854/2017-32 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. 2012, 2013 E 2014. R\$ 16.526,80. EX-GESTORA DA CAIXA ESCOLAR ISAAC MARTINS. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.º 03/5ª CCR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO FNDE COM VISTAS A APRIMORAR A METODOLOGIA RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (RECUPERAÇÃO DOS VALORES PROVIDENCIADA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REPASSE). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.00.000.014197/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANEEL. CONTRATOS DE CONCESSÃO COM AS EMPRESAS CELTINS, CEMAT, CFLO, EBB, CAIUÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CAIUÁ, CNEE, ENERSUL E EDEVP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OBJETO DE APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000003/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8124 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0046.17.073275-7. MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR. PREFEITO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO EIRELLI-ME. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 89 E 90 DA LEI Nº 8.666/1993. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. Embora o objeto do presente procedimento seja para apurar suposta dispensa irregular de licitação, faz-se necessário melhor apuração dos fatos no sentido da existência ou não de complementação de recursos da União em relação ao FUNDEB. Sendo assim, voto pelo retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000359/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8135 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 308.467-55/2009 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º, I E III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS COMPROVAM O ARQUIVAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TCU. INEXISTÊNCIA DE DANO CONFORME PARECER EXPEDIDO PELA CAIXA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000156/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EMPRESA R.J.S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. SUPOSTAS VIOLAÇÕES DOS ARTS. 299 DO CP; 90 DA LEI Nº 8.666/1993; E 2º, I DA LEI Nº 8.137/1990. ANOS DE 2004 A 2007. IPL Nº 40/2009/DPF/AL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2004 A 2007. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001257/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. ACÓRDÃO Nº 7221. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2003. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0003470-31.2014.4.05.8000. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º, I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2003. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000573/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.001.000234/2016-83. MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE ANADIA/AL. BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000121/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8132 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO. EX-PREFEITO. RETROESCAVADEIRA DOADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SUPOSTO SINISTRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VEÍCULO PARADO DESDE 2015 DEVIDO AO FOGO EM RAZÃO DE PANE ELÉTRICA NO RETORNO DAS ATIVIDADES

NO CAMPO. INUTILIZAÇÃO DO BEM. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000272/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8130 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ESCOLAR FAGUNDES VARELA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ (SEED). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$5.526,56. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001228/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8149 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ DAS MEDIDAS COMPROMISSADAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE O MPF, BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA E A CGU. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000550/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8041 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV/UFAM). SUPOSTA AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICOS NA FARMÁCIA HOSPITALAR E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO FARMACÊUTICOS NO LUGAR DE CONCURSADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CANDIDATOS NOMEADOS MAS NÃO SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DE ESCALA DE 24 HORAS. CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DO HUGV. HOSPITAL POSSUI NÚMERO DE VAGAS DETERMINADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH-SEDE). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001970/2017-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8096 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA COMUNIDADE BOA-FÉ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UBS. RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONFORME CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG). FALTA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002531/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8098 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL; E INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI). SISTEMA ESTRUTURANTE DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. INTERESSE FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NOS ÂMBITOS CRIMINAL E CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS. Ante a alegação da ausência de atribuição do MPF para prosseguimento do feito, nota-se que o SICONFI é um sistema estruturante do Tesouro Nacional. Ademais, consta uma suposta inserção de informações falsas, que ainda não foi apurada. Desta feita, voto pela não homologação do declínio e pelo retorno dos autos para melhor apuração dos fatos tanto no âmbito criminal quanto na órbita da improbidade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio e pelo retorno dos autos para melhor apuração dos fatos tanto no âmbito criminal quanto na órbita da improbidade, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000346/2017-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8136 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ANAGÉ/BA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SEM CONCURSO PÚBLICO. ANOS DE 1995 E 2005. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000029/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8161 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES DO SIOPE. EXERCÍCIO DE 2016. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS SEGUNDO INFORMAÇÕES PRODUZIDAS POR TÉCNICOS DO TCE/CE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SIOPE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000739/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8126 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA AVANÇADA (IPEA). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. CONSTATAÇÕES APRESENTADAS PELA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 03012.000312/2016-48. COMISSÃO CRIADA COM INTUITO DE APURAR O

SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE PROCESSOS. PROCURADOR FEDERAL RECOMENDOU NOVA COMISSÃO INVESTIGATIVA DIANTE DE POSSÍVEL QUEBRA DA IMPARCIALIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 03495.000063/2017-96. PROCESSO Nº 03012.000312/2016-48. IRREGULARIDADES FORMAIS. PROCESSOS ENCONTRADOS. DESORGANIZAÇÃO DO SETOR. AUSÊNCIA DE DOLO/MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001133/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE CUSTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PLANILHA AJUSTADA SEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003643/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OCORRÊNCIA Nº 695/2014 ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS, CONFORME INFORMAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA DA CONDUTA DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000024/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.000.000009/2018-48. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRA EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO „B„ DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO. CONVÊNIO Nº 700330/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 448-04.2016.4.01.3506. AÇÃO PENAL Nº 1289-96.2016.4.01.3506. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000098/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PERI-MIRIM/MA. EX-PREFEITOS. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 3679 E PAR Nº 9158. EXERCÍCIO DE 2012. PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS EM EXECUÇÃO SEGUNDO INFORMAÇÕES DO FNDE. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO INICIOU. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000424/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2016. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA QUANTO AO PARECER CONCLUSIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.19.000.0018888/2016-46 E NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.000.000942/2018-06. AÇÃO DE IMPROBIDADE E AÇÃO PENAL EM FACE DO EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000547/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. EX-PREFEITA. PROPOSTA Nº 2102002530023/11132 FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO DO TIRIRICAL. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONCLUSÃO INTEGRAL DO OBJETO DOS AUTOS SEGUNDO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 027/2017. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO CÍVEL E CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Diante da ausência de medidas a sanar a possível violação do art. 1º, VII do Decreto-Lei nº 201/1967 e de supostos atos de improbidade, faz-se necessário uma melhor apuração dos fatos. Assim, voto pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos para diligências complementares. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento e pelo retorno dos autos para diligências complementares, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000749/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. INSS. SERVIDORES. POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE RECURSOS DE BENEFICIÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000854/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2010. RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOA QUE ASSINA O PARECER NÃO ESTÁ CADASTRADA PARA O PERÍODO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2011. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002519/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM. EX-PREFEITO.

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PAB). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRAZO FINAL DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS OCORREU EM 31/10/2017. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2016. INADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO AGENTE AO MODELO ABSTRATO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000265/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA. SERVIDORES E PARTICULARES. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE CRÉDITO DE INSTALAÇÃO MODALIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROJETO DE ASSENTAMENTO MIRANDA ESTÂNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AIA. CONTRATOS DE CONCESSÃO SÃO DATADOS DE 2010. ENTREGA DOS MATERIAIS OCORREU EM 2007. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000006/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA CGU Nº 201701998. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 0009/2016. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM DOURADO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E SUPOSTO ATRASO NO ANDAMENTO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA PREVISTA EM EDITAL. ATRASO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000137/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE PRESCRIÇÃO. SUPOSTA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAR PERÍCIA OCORREU EM 2015. RELATÓRIO CONCLUÍDO EM 2018. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000187/2017-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SEGURO-DESEMPREGO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO BLOQUEIO DE 2ª PARCELA DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO BLOQUEADAS DEVIDO A NÃO REALIZAÇÃO DE SAQUE NO PRAZO PREVISTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000300/2012-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BASE AÉREA DE SANTA MARIA (BASM). SUPOSTO CONLUÍO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE E OS LICITANTES VENCEDORES DOS CERTAMES. POSSÍVEL AJUSTE DE PREÇOS E NÃO ENTREGA DA INTEGRALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS. EVENTUAL REPARTIÇÃO, ENTRE TODOS, DOS CRÉDITOS INDEVIDAMENTE GERADOS. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL INFORMOU "NÃO TER FEITO O BATIMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS E SAÍDAS DAS EMPRESAS INVESTIGADAS" E, AINDA, AFIRMA "A IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECEER UMA CORRELAÇÃO ENTRE AS OMISSÕES DE COMPRAS APURADAS, DURANTE A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL, COM OS PRODUTOS FORNECIDOS ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES." NÃO HÁ CORRELAÇÃO ENTRE O OBJETO DESDE PROCEDIMENTO E O DESFECHO DO PAF Nº 10.1.03.00.2014.00232 QUE ABORDA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EDER T. BORDINI - ME. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE OS COMPONENTES DO QUADRO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA E OS MILITARES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE COMPRA E PELO CONTROLE INTERNO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR. ISSO AFASTA, SEGUNDO O PROCURADOR OFICIANTE, EVENTUAL SUSPEITA DE FAVORECIMENTO PESSOAL E DESAUTORIZA QUE SE PRESUMA ILÍCITA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SÓLIDOS A EMBASAR O AJUZAMENTO DE AÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000007/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIOS NºS 6114/2013 E 6112/2013 FIRMADOS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001520/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000089/2015-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INICIADO EX OFFICIO. AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ASSIS. CHEFE DA AGÊNCIA - POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTO ATRASO, EM RELAÇÃO AO PRAZO ESTIPULADO EM LEI, NO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DAS NOTÍCIAS CRIMINIS TRIBUTÁRIAS. SÉRIE DE SITUAÇÕES INCLUSIVE

A TRANSIÇÃO PARA O E-PROCESSO, NO QUAL OS PROCESSOS FÍSICOS FORAM ENVIADOS PARA DIGITALIZAÇÃO, COLABORARAM PARA O RESPECTIVO ATRASO NO ENVIO AO PARQUET. FALTA DE SISTEMAS DE CONTROLE EFETIVOS. O PRÓPRIO INVESTIGADO QUE ENCAMINHOU AS REPRESENTAÇÕES FISCAIS EM ATRASO. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001626/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO Nº 1.24.000.000343/2017-33. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. EX-DIRETORA (FALECIDA) DA E.E.E.F.M. FRANCISCO LEOCADIO R. COUTINHO. PROGRAMAS PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013 E 2014. CONTAS PRESTADAS PELO GESTOR SUCESSOR. IRREGULARIDADES SANADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000085/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CEF. MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA. POVOADO DE SANTA LUZIA. CONVÊNIO SIAFI Nº 756303. VALOR R\$ 243.750,00. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. CEF ATESTOU 100% DA OBRA E ORIENTOU O MUNICÍPIO A ACIONAR A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA OBRA, QUANTO ÀS TRINCAS E FISSURAS NO PISO DE CIMENTO E EM RELAÇÃO À RAMPAS DE ACESSO FORA DOS PADRÕES DA ABNT. FALHAS TÉCNICAS. OBRA CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001746/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE PRESCRIÇÃO. MUNICÍPIO DE MARACANÁ/PA. EX-PREFEITO. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. EXERCÍCIO DE 2012. RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003677/2014-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8331 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAPITÃO-TENENTE DA MARINHA DO BRASIL C.P.S.V. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO HOSPITAL OESTE DOR EM 2012. ERRO DO ESTABELECIMENTO QUE NÃO EFETUOU O DESLIGAMENTO. CARGAS HORÁRIAS EM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE DEZ HORAS SEMANAIS E NA EAMES NO TOTAL DE QUARENTA HORAS SEMANAIS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, DENTRO DO LIMITE DE SESSENTA HORAS SEMANAIS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000034/2018-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000973/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO CAAPORÃ/PB. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001039/2016-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7841 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000291/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7842 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000154/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO IPL Nº 0167/2012. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU. MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA. EX-PREFEITA. CONVÊNIO SIAFI 629921 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2008. IPL TEVE SUA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA EM 10/04/2017. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000476/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7843 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM-LONDRINA/PR. PROGRAMA RAI-O-

X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELOS MUNICÍPIOS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURUP/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000305/2016-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BALDINOS/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM FACE DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002108/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO TCU Nº 1659/12-14-2. EMPRESA LP EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.. RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS FATOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO LAVA JATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000131/2016-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000111/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7846 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000672/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE/RS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000263/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003347/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PROFESSOR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23076.048024/2017-18 PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR ALEGA TER AUSENTADO EM ALGUMAS AULAS. FATO APURADO PELA UFPE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001493/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000348/2016-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7851 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE 13 BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. CÓPIAS REMETIDAS AO DPF PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000082/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE NOTÍCIA CRIMINIS. INSS. EX-SERVIDORA. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE. SUPOSTO ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$3.348,18. OPERAÇÃO DEPURADA QUE RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL Nº 15-87.2012.4.05.8304. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. APLICADA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 71 DO CP. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002962/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002789/2014-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO DE NECESSIDADE DE MELHORIA DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA. EXISTÊNCIA DE MECANISMOS CONFORME INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ç CGAF DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000668/2017-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0697/2016. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. EX-PREFEITA. CONVÊNIO Nº 0903/2006 (SIAFI 592134) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. CONVÊNIO VIGEU ENTRE 20/06/2006 E 27/05/2009. SERVIÇOS EXECUTADOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES CONFORME RELATÓRIO FINAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000463/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASCURRA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001255/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. ESPOSA DE VEREADOR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. BENEFÍCIO CANCELADO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000035/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOSPITAL E MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO (APAMIM). JUNTA INTERVENTORA. DIRETORA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE FAMILIARES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOSPITAL SOB INTERVENÇÃO JUDICIAL DESDE 2015. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0001141-20.2014.5.21.0013 E Nº 0800637-65.2014.4.05.8401. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA MÉDICA CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000097/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). MÁQUINAS DO PAC. BENS DOADOS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA EM ATERRO SANITÁRIO E OPERADA POR PESSOAS SEM TREINAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REMOÇÃO DA RETROESCAVADEIRA PARA O ATERRO SANITÁRIO EM VIRTUDE DE DEFEITO NO SEU FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000141/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8164 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DE INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2016 ORIGINADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA NEGRA DO NORTE. JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EMPRESA TERCEIRIZADA. MOTORISTA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CAMINHÃO-PIPA. BEM DOADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE. BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAC. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO COM ENCARGOS EM 2014. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. TERMO COM PRAZO DE 3 ANOS. INCORPORAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público de Serra Negra do Norte/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000011/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO CGU. MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO/RS. PROGRAMAS ç GESTÃO POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANOç, ç PLANEJAMENTO URBANOç E ç URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOSç DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. MUNICÍPIO RESOLVEU APRIMORAR A SUA GESTÃO. OBRAS CONCLUÍDAS QUANTO AOS CONVÊNIO NºS 646445, 791270, 799785, 803581, 820102, 819950 E 820126. PENDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 621042. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TRABALHO SOCIAL. MUNICÍPIO ENCONTRA-SE ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000148/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5009566-59.2017.4.04.7107. MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017. CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDEVIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) CONSIDEROU INAPTA A LICITAÇÃO DEVIDO A MODALIDADE PREGÃO PROIBIDA PARA A MENCIONADA OBRA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002945/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8160 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MPO MONTAGENS PROJETOS E OBRAS LTDA.. FUNCIONÁRIO. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. SUPOSTA PERMISSÃO DA EMPRESA TOMAGI SERVIÇOS LTDA. A INGRESSAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS POR FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000396/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ). POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO MEDIANTE TRABALHO EM PERÍODO PARCIAL NO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO EM ALGUNS PERÍODOS NA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DECORRENTE DE DEMANDAS EXCESSIVAS DE TRABALHO E SITUAÇÕES DE FÉRIAS DE OUTRAS FARMACÊUTICAS. CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO NORMATIVA DA ASSISTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000674/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO. SERVIDOR. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO HABITUAL DE GARAGEM DO PRÉDIO E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA APURADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.007459/2016-66. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA NOVA ESTRUTURA PREDIAL SERÁ ACOMPANHADA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.007905/2016-32. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007048/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7996 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 5130/2017. TC Nº 035.790/2015-6. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA (ANCA). CONVÊNIO Nº 828009/2005 (SIAFI 529534) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. APRESENTAÇÃO DE RECURSO AO ACÓRDÃO E ADMISSÃO PELO MINISTRO-RELATOR. PRESCRIÇÃO DA AIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM 12/2/2007. ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/1992. ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009232/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA (PROEX). POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE BOLSAS DE ESTUDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DA BOLSA DO PROEX PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) CONFORME EDITAL Nº 19 DO PDSE. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. MERO ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000068/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO PROCESSO Nº 0002550-25.2015.4.03.6336. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS). SERVIDORES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DE BENEFICIÁRIA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO COM ESCLARECIMENTO AO JUÍZO. ATRASOS EM VIRTUDE DE DESORDEM NO GERENCIAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000231/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.35.000.000105/2014-00. MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 230.052-88. CONVÊNIO SIAFI Nº 230.052 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0800909-42.2017.4.05.8502. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 12/11/2009. COMPATIBILIDADE ENTRE O VALOR LIBERADO COM O PERCENTUAL DE OBRA EXECUTADO CONFORME INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000137/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL ELETRÔNICA.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ ; AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL AUTOPROPELIDA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA SE IMPUTAR AUTORIA AO INVESTIGADO JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA. FATOS OCORRIDOS EM 2005. EVENTUAIS AÇÃO PENAS EM FACE DOS OUTROS INVESTIGADOS PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000568/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA ; AL. PROJETO RAIOS X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002026/2017-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DO AMAZONAS. ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014. PROCEDIMENTO 1.13.000.001793/2009-17 EM ANDAMENTO PARA APURAR ILICITUDES ENVOLVENDO O MUNDIAL DE FUTEBOL EM 2014 NA CIDADE-SEDE MANAUS. ANO DE ANÚNCIO DAS CIDADES-SEDE EM 2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. OBJETO DO FEITO PREJUDICADO PELO TRANSCURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000002/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA ; CFM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO ELEITORAL CONDUZIDO PELO CONSELHO. POSSÍVEL FRAUDE NAS ELEIÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO APÓS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002624/2017-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES ; DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUTAR PROJETO NA OBRA DENOMINADA ;MESTRE ÁLVARO;, EM SERRA - ES. POSSÍVEL FRAUDE PRATICADA PELA EMPRESA AO SIMULAR SERVIÇOS DESNECESSÁRIOS QUE SERIAM PAGOS PELA CONTRATANTE. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA MENCIONADA NA REPRESENTAÇÃO FOI CONTRATADA SOMENTE PARA EXECUTAR OBRAS DA RODOVIA BR-447-ES. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA EMPRESA ÀS OBRAS DO ;MESTRE ÁLVARO;. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUANTO AOS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003438/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ ; GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO RECOLHIMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO EM 2012. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IRREGULARIDADE INAPTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS A CARGO DA RECEITA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000027/2012-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUMARU/PE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 725698/2009, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA NAS OBRAS, MESMO HAVENDO EMPRESA FORMALMENTE CONTRATADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CONFIRMEM A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA. TOMADA DE CONTAS QUE AINDA NÃO FOI JULGADA PELO TCU. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5º CCR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000374/2017-89 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.34.015.000151/2017-11. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000108/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PERI MIRIM ; MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO PAC 2 NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10416/2014. CONTAS NÃO PRESTADAS EM RAZÃO DA NÃO DISPONIBILIDADE, PELO FNDE, DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002543/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AO EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A., EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 166/2012. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001252/2012-50 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CIDADES DE CUIABÁ/MT E VÁRZEA GRANDE/MT. CONSÓRCIO LICITANTE. CONSTRUÇÃO DO MODAL DE TRANSPORTE VLT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.20.000.000696/2015-11. INQUÉRITO POLICIAL Nº 542/2012-SR/PF/MT. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000223/2012-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7949 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR SALES. GESTORES. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2008. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS. RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000214/2010-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS 02/2009 E 02/2010). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENTE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE QUE EMBASARAM AS ALUDIDAS OBRAS, DE QUE OS OBJETOS FORAM INTEGRALMENTE CONCLUÍDOS E QUE ATENDEM ÀS FINALIDADES LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. CONTAS APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000251/2015-61 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE LIVRAMENTO, SÃO JOSÉ DO EGITO, JUAZEIRINHO, TEIXEIRA, BREJINHO, DESTERRO, TAPEROÁ, IMACULADA E PRINCESA ISABEL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. HOSPITAL SANCHO LEITE. MÉDICAS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000255/2013-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA. EX-PREFEITO. RELATÓRIO CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. 1 - SIMULAÇÃO DE COMPETIÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FATOS APURADOS NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.009.00014/2012-44. 2 - PAGAMENTO INDEVIDO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM A NÃO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. PREJUÍZO DE PEQUENA MONTA (R\$ 2.215,53). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. 3 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FATO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MPF EM DEZEMBRO DE 2017. 4 - SIMULAÇÃO DE COMPETIÇÃO EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS E DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE REVELEM A OCORRÊNCIA DA SIMULAÇÃO. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2012, SEM REELEIÇÃO. 5 - MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO CRIMINAL (IPL Nº 0204/2012). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002292/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, MA. NÃO FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO; SIOPE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA RESPEITADO O PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SIOPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Considerando a necessidade de fomentar o controle social dos gastos públicos, diante do importante instrumento que é o Sistema Subsidiário de Informação Sobre Orçamento Público da Educação - SIOPE, cujo objetivo é a transparência dos investimentos e gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, voto pelo retorno dos autos à origem para que seja expedida recomendação ao Município sobre a necessidade de respeito ao prazo de transmissão das informações, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000078/2011-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto

Vencedor: 8199 – Ementa: DELIBERADO NA 831ª SESSÃO, DE 10/09/2014 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADOR DA REPÚBLICA EM PARANAVÁ/PR X PROCURADOR DA REPÚBLICA EM CAMPO MOURÃO/PR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO. 1. Em Reunião realizada em 17 de dezembro de 2013, esta 5ªCCR não homologou declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual promovido pela Procuradoria da República em Campo Mourão/PR e deliberou pelo prosseguimento do presente feito no âmbito federal. 2. Retornando os autos à origem, o Procurador da República oficiante nos autos, que despachara pelo declínio de atribuição, não deu prosseguimento à apuração, determinando a redistribuição do Inquérito Civil. 3. Após redistribuição, os autos foram encaminhados ao Procurador da República Henrique Gentil Oliveira, que suscitou o presente conflito negativo de atribuição, conforme manifestação às fls 126/127. 4. Com razão o suscitante. Entende-se que a possibilidade de diretrizes uniformizadoras na atuação do Ministério Público Federal, máxime na definição sobre aquilo que deva constituir objeto de sua atribuição, não é incompatível com a independência funcional. 5. A situação em questão não se subsume às hipóteses previstas na resolução nº 23/2007, art. 10, §4º, inciso II, do Conselho Nacional do Ministério Público e na resolução nº 87/2010, art. 18, inciso II, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, haja vista que os referidos dispositivos orientam a redistribuição dos autos apenas em razão de decisão colegiada no sentido de retorno dos autos para continuidade, quando da análise da promoção de arquivamento, não albergando as hipóteses de não homologação do declínio de atribuição. 6. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da 5ªCCR: Inquérito Civil nº1.15.000.000112/2012-24 e Inquérito Civil nº 1.15.000.001906/2008-29. 7. Assim, voto pela atribuição do Procurador da República suscitado para conduzir o presente Inquérito Civil. ANÁLISE APÓS RETORNO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CAPACITAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUE AS VERBAS TERIAM ORIGEM DE REPASSES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OU DE TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. DOCUMENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE AS VERBAS SUPOSTAMENTE APLICADAS DE MANEIRA IRREGULAR FORAM ORIGINADAS DA FONTE DE RECEITA ç1303 RECURSOS VINCULADOS (E.C. Nº 29/00 ç 15%)ç, NÃO EXISTINDO A PRESENÇA DE INTERESSE ESPECÍFICO E DIRETO DA UNIÃO, POIS ESTAS VERBAS SE INCORPORARAM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM TRÂMITE PERANTE A COMARCA DE IRETAMA/PR, CUJO OBJETO É IDÊNTICO AO VERSADO NOS PRESENTES AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.015.000039/2016-08 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO REALIZADA POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPF. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0351.000-11/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA. POSSÍVEL MÁ CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº COC/0001/2013 PARA OBRAS DE MACRO E MICRODRENAGEM NAS BACIAS DOS CÔRREGOS CANELA E BORÁ. RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROJETO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DA ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9050. EXECUÇÃO DE 80,45% DAS OBRAS CONFORME INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001164/2016-53 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. ESCOLAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.001076/2017-32. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ENUNCIADO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000253/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8200 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 1 - NEPOTISMO. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT TERIA NOMEADO SEU MARIDO PARA O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. 2 - POSSÍVEL CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS POR MÉDICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OU LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MT. Consta na promoção de declínio: çNo presente caso, os documentos colacionados aos autos indicam a ocorrência de possíveis infrações administrativas, em especial no tocante à indicação de Luiz Fernando como Diretor Clínico do Hospital Municipal de Santo Antônio do Leverger enquanto sua esposa, Edna, estava empossada como Secretária de Saúde do mesmo município, o que pode se configurar em prática de nepotismo. Bem ainda a ocorrência de possível cumulação indevida de cargos públicos de saúde nos municípios de Cuiabá, Rosário Oeste, Poconé e Santo Antônio. Todavia, analisando os autos, extrai-se que não há, ao menos nesta quadra procedimental, notícia ou elemento de prova que indique o envolvimento de verbas federais na demanda, ou a ofensa a bens, serviços e interesses da União, de forma que o feito carece de interesse federal que justifique a intervenção deste Parquet.ç Adoto as razões expostas para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.008.000622/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8201 – Ementa: DELIBERADO NA 950ª SESSÃO, DE 20/04/2017 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades consistentes em : i) transporte de pacientes do município de Ponta Grossa para atendimento em hospitais do município de Curitiba/PR, sem a tramitação correta e sem a guia TFD (Tratamento fora do domicílio); ii) celebração de contrato com a Sociedade Beneficente São Camilo sem a observância dos requisitos legais; iii) possível cobrança de valores indevidos na unidade São Camelo para o atendimento de pacientes; iv) possíveis fraudes contra o Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista o favorecimento de pacientes que seriam atendidos sem a observância da regular tramitação dos procedimentos da saúde pública fls. 07-107). 2. Considerando possível envolvimento de Deputado Federal, bem como suposta fraude contra o Sistema Único de Saúde, não há que se falar em atribuição do Ministério Público Estadual. 3. Pela não homologação do declínio de atribuição e pela continuidade das investigações neste MPF. ANÁLISE APÓS RETORNO: DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PELO SUS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. FATOS NOTICIADOS QUE ENCONTRAM AMPARO APENAS EM MÍDIA JUNTADA AOS AUTOS, A QUAL DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO DIÁLOGO OCORRIDO NO GABINETE DO ENTÃO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PONTA

GROSSA/PR, ENTRE UMA PESSOA FÍSICA E A ENTÃO ASSESSORA DO VEREADOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM QUE A CIRURGIA ENCOMENDADA DE FATO OCORREU, BEM COMO AUSÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DA PESSOA BENEFICIADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000062/2016-79 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0229/2015. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2009 A 2010. RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.36.000.000258/2011-69 INSTAURADO COM BASE NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01666. POSSÍVEL INCLUSÃO INDEVIDA DE SERVIDORES MUNICIPAIS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000191/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "RIO VERMELHO VIVO 2009" NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 717796. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R\$22.024,02. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO PARA PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS, CONSIDERANDO PRERROGATIVA DE FORO DO RESPONSÁVEL (NOVO MANDATO DE PREFEITO 2017 - 2020). MEDIDAS RESSARCITÓRIAS À CARGO DA AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000340/2013-90 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. AQUISIÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL. EMPREENDIMENTO A SER CONSTRUÍDO PELA ONG CEFORTE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EMPREENDIMENTO NÃO FINALIZADO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS TANTO NO ÂMBITO CRIMINAL QUANTO NA ÓRBITA DA IMPROBIDADE. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Em que pese a alegação da não utilização de recursos públicos, nota-se que se trata do Programa Crédito Solidário, um programa federal. Desta feita, voto pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos para diligências no âmbito cível e criminal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002293/2017-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8243 – Ementa: DELIBERADO NA 99ª SESSÃO, DE 03/05/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCURADOR DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/CE DECLINA DE SUA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO PROCURADOR DO 8º OFÍCIO DA MESMA UNIDADE. POSSÍVEL PREVENÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOS PRESENTES AUTOS REQUISITADO EM OUTRO PROCESSO (IC Nº 1.15.000.000630/2016-71), DISTRIBUÍDO AO 8º OFÍCIO. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. TEMA A SER RESOLVIDO INTERNAMENTE NA PR/CE. CONFLITO RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHEÇO DO DECLÍNIO. RESTITUI OS AUTOS À ORIGEM. O Procurador oficiante asseverou que: "em pesquisa no sistema ÚNICO desta Procuradoria da República, verificamos que o ofício nº 1288/2017/CFA, peça anexada ao despacho de instauração destes autos, é na verdade resposta ao ofício ministerial do titular do 8º Ofício do NCC o qual requisitou cópia integral da documentação apresentada pelo Conselho Regional do Ceará e dos pareceres exarados por esse Conselho Federal com base nos trabalhos da empresa de auditoria contratada para se posicionar sobre as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará (exercício de 2014) visando à instrução do IC nº 1.15.000.000630/2016-71. (ç) Do exposto, e considerando a possibilidade de desarquivamento do Inquérito Civil (I.C.) nº 1.15.000.000630/2016-71 para que se dê continuidade aos trabalhos instrutórios, sobretudo, ao ponderarmos que a documentação juntada às fls. 02/03 destes autos é superveniente à homologação da promoção de arquivamento administrativo; submetemos o presente conflito negativo de atribuição a este Colegiado a fim de que se reconheça a prevenção do membro titular do 8º Ofício para adoção das providências cabíveis com fulcro no art 2º, VII da Resolução nº 102, de fevereiro de 2010." A matéria versada no presente feito revela um declínio de atribuição elaborado pelo Procurador do 1º Ofício do NCC da PR/CE em favor do Procurador do 8º Ofício da mesma unidade, em razão de possível prevenção. Ocorre que tal matéria é estranha à atribuição da 5ª CCR, devendo ser resolvida internamente no âmbito da PR/CE. Para tanto, retornem os autos à origem. ANÁLISE APÓS RETORNO RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO TOMADA INTERNAMENTE NO ÂMBITO DA PR/CE, QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELAS MESMAS RAZÕES EXARADAS NO VOTO PROLATADO. DIVERGÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA DA MESMA UNIDADE. MATÉRIA QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. Consta na manifestação recursal: çComo se vê no extrato do Inquérito Civil (I.C.) nº 1.15.000.000630/2016-71 (fl. 27), o mencionado processado visava apurar, na verdade, a prestação de contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará referente ao exercício de 2014 integralmente. Ou seja, sua matéria é a mesma versada no Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002293/2017-38, distribuído ao 1º Ofício, não havendo assim motivo para a instauração de um novo procedimento, como fora feito, considerando que o documento que fundamenta sua criação é de fato resposta a autos do IC nº 1.15.000.000630/2016-71. Do exposto, e considerando a possibilidade de desarquivamento do Inquérito Civil (I.C.) nº 1.15.000.000630/2016-71 para que se dê continuidade aos trabalhos instrutórios, sobretudo, ao ponderarmos que a documentação juntada às fls. 02/03 destes autos é superveniente à homologação da promoção de arquivamento administrativo; submetemos o conflito negativo de atribuição a este Colegiado a fim de que se reconhecesse a prevenção do membro titular do 8º Ofício para adoção das providências cabíveis com fulcro no art. 2º, VII da Resolução nº 102, de fevereiro de 2010.ç Pelo retorno dos autos à origem, para apuração dos fatos, tendo em vista, especialmente, o prazo exíguo para as ações de improbidade administrativa. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000005/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201701998. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 75225/2013. COMPROVAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES

FORMAIS, INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004481/2014-46 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO TUTELAR DE GUAPÓ/GO. EQUIPAMENTOS E VEÍCULO TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO CONSELHO. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO PELA PREFEITURA EM OUTROS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000859/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8202 – Ementa: DELIBERADO NA 920ª SESSÃO, DE 17/08/2016 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOL. TERMO ADITIVO Nº 028/2014. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA OMISSÃO NO ENVIO PARA ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE VERBA FEDERAL DO FNS NOS ANOS DE 2014 E 2015. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO PARA PROSSEGUIMENTO. Realizada consulta no site: www.fns.saude.gov.br/visao/consultaPagamento/pesquisaSimplificada.Entidade.jsf, verificou-se que o Município de Maceió/AL recebeu verba federal do FNS nos anos de 2014 e 2015. Tendo em vista tratar-se de matéria relacionada à Saúde, necessário se faz o retorno dos autos para constatação da ocorrência de irregularidade no âmbito federal. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições e retorno para continuidade das diligências. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE DO CONVÊNIO Nº 028/2014 E SEUS ADITIVOS. JUNTADA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16.203, ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DEBATIDA NOS PRESENTES AUTOS (AUSÊNCIA DE ENVIO PRÉVIO DE MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2014 AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ) NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO FORAM ANALISADAS EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta da promoção de arquivamento: ζ(ζ) verifica-se que a referida Auditoria, conforme esclarecido pelo DENASUS à fl. 26, foi elaborada em virtude de demanda do Ministério Público Federal, solicitada no bojo de outro procedimento. Ao analisar as informações do sistema único, verificou-se que a Auditoria foi solicitada no IC 1.11.000.000690/2015-52 (extrato anexo), em que foram analisadas todas as questões atinentes a 1ª CCR, com promoção de arquivamento já homologada. Por sua vez, as questões atinentes a 5ª CCR foram examinadas no IC 1.11.000.000708/2015-16, no qual também já consta promoção de arquivamento (extrato anexo). Assim, a questão inicialmente submetida à análise do MPF nos presentes autos, qual seja, a mera ausência de envio prévio da minuta do Termo Aditivo ao Convênio n.º 028/2014 ao Conselho Municipal de Saúde de Maceió, em infração ao art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/90, não constitui irregularidade apta a ensejar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa. Já as irregularidades referentes a própria execução do Convênio n.º 028/2014 foram analisadas em procedimentos próprios, razão pela qual é desnecessária a manutenção da presente investigação. Assim, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou penal ou ainda para a adoção de quaisquer das medidas previstas no art. 4º, incisos I, III e IV, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, no âmbito das atribuições deste ofício cível, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Lei nº 7347/85 e do art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.ζ Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-INQ-0003136-35.2018.4.01.3807 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO MÁSCARA DA SANIDADE. APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTIGOS 288, 299, 312, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93. FRAUDES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E AGENTES PÚBLICOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. OS FATOS CRIMINOSOS OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO JÁ FORAM/ESTÃO SENDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001556/2013-06 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7995 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. INVESTIGAÇÃO INICIADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APURAR SUPOSTAS FRAUDES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES NO FINANCIAMENTO REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDES NO FINANCIAMENTO PELA CEF. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF E DA 5ª CCR. CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Várzea Grande/MT. 2. O presente conflito originou-se de declínio promovido pelo Ministério Público Estadual para análise de possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). 3. Não obstante, o Ministério Público Estadual exarou despacho de declínio de atribuição em favor do MPF, por entender que a CEF exerce as atribuições de agente operador e financeiro do programa habitacional. 4. O MPF, por sua vez, suscitou o presente conflito por não verificar a utilização de verbas federais, envolvimento de servidor ou empregado público federal nas supostas fraudes na seleção de beneficiários, que é de atribuição estadual conforme precedentes desta 5ª CCR e do CIMPF. 5. Da análise dos autos, constata-se ausência de atribuição do MPF, uma vez que a destinação de unidades habitacionais e o seu uso não foi realizada pela União, seus órgãos ou pela CEF. Ausente, portanto, interesse direto da União. 6. Destarte, em sendo o caso de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, ensejando atuação da Senhora Procuradora-Geral da República, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001711/2015-73 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8033 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ζ 989ª SESSÃO ORDINÁRIA ζ 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.000.002654/2013-88. FACULDADES DE

MEDICINA, DIREITO E ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e UFMG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE DOCENTE. INSTAURADO PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO Nº. 23072.012025/2016-83. DÉBITO APURADO NO VALOR DE R\$ 386.381,53. DESCONTO EM FOLHA DESDE AGOSTO DE 2017. PREVISÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EM OUTUBRO DE 2041. NO ENTANTO, NÃO HÁ ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM NENHUM DOS PROCEDIMENTOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92 Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, os fatos, tais como narrados, podem configurar improbidade administrativa, sendo, pois, necessário prosseguir nas investigações, independentemente das medidas em curso na esfera administrativa, a fim de verificar, de forma mais detalhada e específica, se houve violação da Lei de Improbidade Administrativa. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CABIMENTO DE AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00105/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312, CP) E DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89, LEI Nº 8.666/93), ENVOLVENDO O CONVÊNIO Nº 435773, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA A AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO SUS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL SÃO CAMILO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1 - CRIME DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO (ART. 109, III, CP). VIGÊNCIA INICIAL DO CONVÊNIO EM 26/12/2001. 2 e PECULATO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. FATOS PRATICADOS HÁ 17 ANOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002023/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8034 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR e 95ª SESSÃO ORDINÁRIA e 18/05/2017 INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº. 20948 ORIUNDO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. EMPRESAS INVESTIGADAS NA CPI DAS MÁFIAS DAS PRÓTESES. IMPROTEC COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA, PROGER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PROHOSPCOM E REPRES DE PRODS HOSPITALARES LTDA. FORTES INDÍCIOS DE CRIMES ANTECEDENTES AO DE LAVAGEM DE DINHEIRO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTINUIDADE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada no âmbito do Ministério Público Federal com base em Relatório de Inteligência Financeira - RIF nº 20948, emanado do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e COAF, pelo qual foram informadas movimentações financeiras indicativas da prática de delitos tipificados no artigo 11 da Lei nº 9.613/98, por parte das empresas Improtec Comércio de Material Cirurgico Ltda, Proger Comércio Importação e Exportação, Prohosp-Com e Repres de Prods Hospitalares Ltda. 2. Destaca-se que as empresas IMPROTEC, PROGER e PROHOSP são investigadas na CPI das Máfias das Próteses, que investiga um esquema fraudulento de comercialização e uso de próteses médicas no país. Além disso, há suspeita de movimentação incompatível e expressiva de recursos em espécie. 3. Verifica-se nos autos vultosas movimentações financeiras envolvendo as empresas investigadas, além de saques elevados de valores em espécie, os quais eram recorrentemente fracionados, o que evitaria atingir o limite mínimo para comunicação das operações em espécie. 4. Consta ainda que os envolvidos recusavam-se a fornecer informações a respeito do destino e finalidade dos recursos sacados e não ofereciam dados contábeis atualizados. 5. Foi observada realizações de transferências internacionais, não se justificando a origem dos fundos envolvidos, com notória incompatibilidade de capacidade econômica- financeira ou perfil do cliente. Algumas propostas de remessa de valores ao exterior chegaram inclusive a serem recusadas. 6. O Procurador oficiante promove o arquivamento sob a alegação de que e As informações contidas no RIF são insuficientes para a deflagração de investigação criminal ou instauração de inquérito policial, havendo a necessidade de primeiro se analisar eventual prática de sonegação fiscal (e) Com essa finalidade, a de apurar o crime de sonegação, o referido RIF foi compartilhado com a Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre através do Ofício nº 4583/2016.(...) em sendo instaurada fiscalização, seja comunicado o seu resultado a este Ministério Público Federal. e 7. Arquivamento Prematuro. 8. Note-se que as investigações no âmbito da Delegacia da Receita Federal não prejudicam outras diligências, na esfera deste Ministério Público Federal, a fim de melhor atingir a verdade real dos fatos, não necessitando aguardar a conclusão das investigações no campo de atuação da Receita Federal, para propositura de eventual persecução penal em juízo. 9. Ademais, os fatos sequer foram analisados à luz da Lei de Improbidade Administrativa. 10. Pela continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS O RETORNO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ESQUEMA FRAUDULENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRÓTESES MÉDICAS. INVESTIGAÇÕES DE FATOS SIMILARES EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL COMO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 518/2013-SR/DPF/RS. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Ante o exposto, voto pela não homologação do declínio e pelo retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio e conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003075/2017-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO e CRECI/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO. 1) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DESGASTANTE EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DE NÚMERO ELEVADO DE LIGAÇÕES POR SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2) OCORRÊNCIA DE GASTOS DESNECESSÁRIOS EM VIAGENS E ENCONTROS DE DELEGADOS DO CRECI-MG. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS APONTADOS. 3) NOMEAÇÃO DE PESSOAS PRÓXIMAS AOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA CARGOS COMISSIONADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 4) PROCEDIMENTO IRREGULAR CONSUBSTANCIADO NO RECEBIMENTO DE SALÁRIO EM ESPÉCIE POR ALGUNS FUNCIONÁRIOS. QUESTÃO INVESTIGADA NO BOJO DO PROCEDIMENTO 1.22.000.002731/2017-23. 5) REVOGAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE OUVIDORIA COM BASE EM FUNDAMENTO FALSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.003723/2013-21 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8035 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/PALMARES. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). ACOMPANHAR A CRIAÇÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. REALIZAÇÃO

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIOS E AS CÂMARAS DE VEREADORES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADA PELO MPF. INTERESSE FEDERAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PRECEDENTES DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO CRIMINAL E NO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Em que pese a alegação da ausência de atribuição federal, constata-se utilização de recursos federais, por meio de transferência aos municípios. Ademais, nota-se que o MPF ingressou com ação civil pública, a configurar interesse federal no presente caso. Desta feita, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

374) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0000233-36.2012.4.05.8104 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8244 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EX-PREFEITA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2606/05, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, PARA IMPLEMENTAR O PROJETO ÁGUA NA ESCOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 1º, III, DO DL 201/67. PRESCRIÇÃO (ART. 109, IV, CP). TRANSCURSO DE MAIS DE 9 ANOS DO FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. AIA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO DA EX-GESTORA EM 31/12/2008, SEM REELEIÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

375) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.05.000.000025/2017-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8205 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - CONVÊNIO Nº 720175: CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA/PE E O MINISTÉRIO DO TURISMO, NO ANO DE 2009, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO 'CICLO NATALINO DE OLINDA'. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. I - AUSÊNCIA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO PALCO, DO SOM E DA ILUMINAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE ATESTAM A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2009. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. II - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO VALOR DE R\$ 600,00 (LIMPEZA) E DE R\$ 2.430,00 (SEGURANÇA). PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE GRANDE PARTE DO SERVIÇO CONTRATADO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. 2 - CONVÊNIO Nº 741318: CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO REVIVA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTITULADO 'III FENAPOP - FEIRA NACIONAL DE POESIA POPULAR. COMPROVAÇÃO DO EVENTO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. 3 - PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.009.000082/2018-55 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8036 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PESSOA JURÍDICA CEFA3 (SUCESSORA DA MAMCCIVIRB). PROCESSO TRT Nº 0120000-08.2006.5.01.0053. CONDENAÇÃO. BENS BLOQUEADOS. SUPOSTA AQUISIÇÃO SOCIETÁRIA COM VALORES ORIUNDOS DE ATIVIDADES ILÍCITAS. POSSÍVEL DE CRIME DE LAVAGEM. AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0019918-64.2013.4.02.5101 PARA APURAR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO ENVOLVENDO MILITARES E A EMPRESA CEFA3. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001681/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8246 - Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO PELO COMANDO DO EXÉRCITO E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES (QUARTÉIS), DEVIDO À SUPOSTA RECUSA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÕES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE DETERMINE A CRIAÇÃO DE SITES PARA CADA QUARTEL. INFORMAÇÃO DE QUE OS FATOS OBJETO DE INQUÉRITO PENAL MILITAR SÃO SIGILOSOS E SOMENTE PODEM SER REQUERIDOS POR ADVOGADO À AUTORIDADE COMPETENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA, PELO EXÉRCITO, DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VERSAM SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CIDADÃOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000097/2015-65 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 7990 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DECRETO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATOS NºS 182/2013 E 971//2013 FIRMADOS COM A EMPRESA LCA SERVIÇOS URBANOS LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. POSSÍVEL DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO Nº 097/2013. TCM/BA NÃO RECONHECEU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PELO PREFEITO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 58378/13. UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DOS IMPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DA 5ª CCR. ENUNCIADOS NºS 17 E 18/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual da Bahia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

379) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000237/2014-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8206 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE PUREZA/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 31654/2011 (SIAFI 766211), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, COM O OBJETIVO DE REFORMAR A PRAÇA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÃO DE QUE O ATRASO NO INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA OCORREU DEVIDO ÀS DIVERSAS TROCAS DE GESTORES, BEM COMO POR ATRASO DO MINISTÉRIO DO TURISMO EM REALIZAR O REPASSE DE RECURSOS. PERÍCIA DETECTOU QUE O VALOR PAGO PELA CONTRATAÇÃO ESTAVA A MENOR DO QUE O DE MERCADO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE. FATOS APURADOS NO

ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0439/2014, ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA ELEMENTOS APTOS A SUBSIDIAR EVENTUAL MEDIDA JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000367/2017-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS ; MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 720177. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2010. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. QUESTÕES RESSARCITÓRIAS ENCAMINHADAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000438/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MENDES PIMENTEL. RELATÓRIO DA CGU Nº 237/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. FATOS OCORRIDOS EM 2004. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE 15 ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000442/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL ; MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 0237/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS Nº 1670/2001, Nº 1922/2001, E CONTRATO DE REPASSE Nº 126.504-42/2001. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2001 E 2004. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2008. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000443/2017-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM ; MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198034/2006. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. MEDIDAS CRIMINAIS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROCESSO 2554-51.2017.4.01.3813. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000541/2015-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM). ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. GESTOR. PERÍODO ENTRE 2013 E 2015. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001688/2015-78 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU). SUPERINTENDENTE LOCAL. PROCESSO Nº 0500352-61.2013.4.05.8311T. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003039/2017-45 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL GOIANO ; CAMPUS HIDROLÂNDIA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. PARA SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2016. SUPOSTA IRREGULARIDADE. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO PARA ROÇADA/LIMPEZA DE ÁREA CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.002.000101/2017-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) CAMPUS GURUPI/TO. CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE VAGAS E CARGOS PARA ENQUADRAR PERFIL DE PARENTES E AMIGOS DE PESSOAS LIGADAS A UFT. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000115/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ARAPORANGA ; MG. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO AO DEIXAR DE PRESTAR CONTAS RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS E GRADES ARADORAS NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS Nº 715349/2009, 723083/2009 E 724974/2009. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM 2011. INVESTIGADO BENEFICIADO PELA REDUÇÃO EM ; DO PRAZO PRESCRICIONAL POR CONTAR COM 70 ANOS DE IDADE (ART. 115 DO CÓDIGO PENAL). EVENTUAL AÇÃO PENAL PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.003161/2013-23 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU. CONCESSÕES DE ESTACIONAMENTOS, TÁXI, LOJAS INSTALADAS E OBRAS REALIZADAS. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PASSÍVEIS DE DAREM SEGUIMENTO AO FEITO CONFORME INFORMAÇÃO DA INFRAERO. REFORMA DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS POR LEI. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00039/2008 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7985 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTITIA CRIMINIS. INSTAURADO PARA APURAR A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) OBTIDOS MEDIANTE FRAUDE. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE CONTRACHEQUES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. CONVÊNIO CAIXA DO TRABALHADOR DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL FIRMADO COM A CEF. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 171 DO CP. CAIXA INFORMOU QUE OS EXTRATOS FORAM PAGOS PELA PREFEITURA E REPASSADOS À CAIXA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS DE 2005. DEMAIS EMPRÉSTIMOS REALIZADOS ENTRE 2006 E 2007. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00645/2016 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CEF. UNIDADE LOTÉRICA LOCALIZADA EM SALVADOR/BA. ADMINISTRADORA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO DERIVADA DE VALORES DE SERVIÇOS LOTÉRICOS NÃO REPASSADOS À CEF. SUPOSTA PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA NO VALOR DE R\$ 180.227,15. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE VALORES. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. ADMINISTRADOR POSSUÍA CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 180.000,00 A RECEBER DA CEF. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. DÉBITO QUITADO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01581/2015 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. CONVÊNIO Nº 1577/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO ¿REVEILLON PACAJUS 2008¿. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 25/04/2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00472/2017 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREGADO PÚBLICO. POSSÍVEL RETIRADA INDEVIDA DE QUANTIA DE R\$3.030,00 QUE INTEGRAVA O MONTANTE DE SEU NUMERÁRIO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 312 DO CP. COMISSÃO APURADORA CONCLUIU PELA CULPA DO EMPREGADO PELA NÃO CONTABILIZAÇÃO DA FALTA DE NUMERÁRIO. APLICADA PENA DE SUSPENSÃO. INDICIAMENTO DO EMPREGADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 312 DO CP. VALOR RECOMPOSTO DENTRO DO PRAZO NORMATIVO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000155/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ¿ PE. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS E LAVAGEM DE DINHEIRO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES VAGAS NA REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. TENTATIVA PARA LOCALIZAÇÃO DO NOTICIANTE FRUSTRADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-0302/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO POR REQUISICÃO DO MPF PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 325 DO CP. POSSÍVEL DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DO INQUÉRITO Nº 784/DF A IMPRENSA. DEPOIMENTO PRESTADO NO IPL Nº 0021/2012 RELACIONADO À ¿OPERAÇÃO TERMÓPILAS¿ FOI SUPOSTAMENTE PUBLICADO NA IMPRENSA DO ESTADO DE RONDÔNIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TRAMITAÇÃO RESTRITA DO IPL Nº 0021/2012. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA SEM RETORNO PARA A POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001613/2013-37 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7993 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 828ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 20/08/2014 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO E SUPOSTO RECEBIMENTO DE VALOR INDEVIDO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE. 2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. 3. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE ACERCA DO RECIBO DE DEPÓSITO DE FLS. 08, DA ATIVIDADE DA EMPRESA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA INFORMAÇÃO QUE A EMPRESA B. CORREA DA SILVA EIRELE EPP (COMERCIAL CORRÊA) NÃO É CADASTRADA E NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO LICITATÓRIO. MEDICAMENTO REGULARMENTE ENTREGUE. PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR. CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA DA COMERCIAL CORRÊA. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001519/2017-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7936 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ELETRÔNICA. MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO ; PE. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-01066/2012 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BATALHA/AL. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 2199/2001 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.001.000095/2009-69. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PERÍODO DE 01/01/2001 A 21/08/2003. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2003. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 11/07/2003. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$24.710,04. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. NÃO CABIMENTO. LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO. ENUNCIADO Nº 08/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-IPL-0000200-55.2018.4.03.0000 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO MPF EM OURINHOS/SP A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.024.000061/2016-31. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.34.024.000071/2013-23. MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP. CONVÊNIO Nº 727018/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. 1º FESTIVA NATALINO DE TAGUAÍ/SP. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA USINA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. APRESENTADA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. VALORES COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO CONFORME ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CONTAS REPROVADAS. MUNICÍPIO REQUEREU O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000075/2017-13 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OURO D;OESTE ; RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, TENDO POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000255/2017-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 7776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS ; TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ; PNATE EM 2015. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE INDICASSEM DESVIO DE RECURSOS OU ILÍCITOS PENAIS. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, QUESTÃO JÁ REGULARIZADA. ADOÇÃO DOS MESMOS MOTIVOS PELO MEMBRO OFICIANTE QUANTO ÀS QUESTÕES CÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000254/2016-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ ; SP. PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA PELA MUNICIPALIDADE. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000129/2016-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANGUÁ ; RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA PAVIMENTAÇÃO E AFINS, BEM COMO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IPITANGAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 43866/2013. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000126/2017-22 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ ; CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA COMUNIDADE LAGOA DO SERROTE NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 29/2009. OBRA EXECUTADA. POSSÍVEL AP;ICAÇÃO INDEVIDA DE R\$6.938,32 (ATUALIZADO: R\$13.558,02). BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000453/2012-49 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA ; AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES. POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES DE OBRAS MUNICIPAIS DIVERSAS. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES

NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE MALVERSAÇÃO, DESVIO DE VERBAS OU FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000144/2017-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE TALAÇU/SP. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002518/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS EM VIRTUDE DA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANOS E NÃO REGISTRADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO ANTE A VAGUEZA DA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000188/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0246955-43 (SIAFI Nº 613464), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA A RESTAURAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE INHUÇU, LOCALIZADO NO ALUDIDO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE O OBJETO PACTUADO FOI EXECUTADO EM 95,76%. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA CONSIGNOU QUE FOI GLOSADO O VALOR DE R\$ 9.625,40. PREJUÍZO DE BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000509/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CONVÊNIO Nº 00089/2011, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO „JUNINO CULTURAL“, DURANTE O PERÍODO DE 09 E 10 DE JUNHO DE 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA DE NATUREZA FORMAL (AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NAS NOTAS FISCAIS). DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS FEITO NO SICONV. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000058/2011-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8210 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01594. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELO FNDE. INFORMAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. VALOR TOTAL REPASSADO FOI DE R\$ 7.000,00. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 42/2010-SR/PF/RR, ARQUIVADO POR DECISÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000283/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8211 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). PRIVATIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA DOIS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PORÉM TAIS ESPAÇOS ESTARIAM SENDO ALUGADOS POR EMPRESAS PRIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONDUTA QUE ENCONTRA RESPALDO EM NORMA INTERNA DA UFABC (RESOLUÇÃO CONS UNI Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014). AUSÊNCIA DE ÔBICE AOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS DE ALUGAREM O ESPAÇO, CEDIDO PELA UNIVERSIDADE, À EMPRESAS PRIVADAS. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93. RELAÇÃO MERAMENTE COMERCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000506/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARCO/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CONVÊNIO Nº 00608/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO „47 CHITÃO MARAVILHA DE MARCO“, DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, EXCETO A RELACIONADA À PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES LOCAIS. NOTIFICAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA QUE O CONVENIENTE SE COMPROMETESSE A NÃO AGIR DE MANEIRA ANÁLOGA NOS PRÓXIMOS EVENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.000621/2010-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. APURAR INDÍCIOS DE SUPERAVLIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DESAPROPRIADOS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA, AVALIADOS ADMINISTRATIVAMENTE POR SERVIDOR DA AUTARQUIA, CUJA ATUAÇÃO TERIA OCORRIDO EM CONLUIO COM LOBISTA/CORRETOR DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2007 E 2008. FRAUDES DESCOBERTAS PELO INCRA EM NOVEMBRO DE 2009. AIA PRESCRITA (ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92). INSTAURAÇÃO PELO INCRA DO PA Nº 54700.000150/2017-10 PARA APURAR SE HOUVE DANO AO ERÁRIO. MEDIDAS ADOTADAS EM

ÂMBITO CRIMINAL (IPL Nº 1386/2016). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

414) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004584/2011-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8247 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO COM CÓPIA INTEGRAL DA AÇÃO PENAL Nº 2008.51.01.815503-8, O QUAL CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. FATO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR SERVIDORA DO INSS RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALECIMENTO DA SERVIDORA EM 2009 E DA SEGURADA EM 2014. EVENTUAL AIA PREJUDICADA POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

415) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000157/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BA. PROGRAMA RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001706/2017-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, CP). SERVIDORES DA AUTARQUIA TERIAM DESCUMPRIDO DECISÃO JUDICIAL E REALIZADO DESCONTOS INDEVIDOS EM APOSENTADORIA DE BENEFICIÁRIO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INFORMAÇÃO PELO INSS DE QUE O DESCONTO FOI DEVIDO E CORRESPONDE AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E DA GLOSA ANEXADA AOS AUTOS PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS DE BENEFÍCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. DECISÃO JUDICIAL CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

417) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001723/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DR. JOSÉ ABEL MODESTO AMORIM. ACÓRDÃO TCU Nº 5401/2016. IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº 207/2006, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. AIA PRESCRITA (ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92). PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS VENCEU NO DIA 30/11/2006. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO TCU. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Consta da promoção de arquivamento que não há notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito. Ocorre que, em tese, tais fatos podem caracterizar crime de peculato (Art. 312, CP), de tal forma que, caso se opte, como parece ter sido o caso, por não instaurar a investigação criminal respectiva, impõe-se seja explicitada a respectiva justificativa. Para tanto, retornem os autos à origem. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

418) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002730/2017-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/SIAFI Nº 429556, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES. TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES (TC 029.232/2013-9). AIA PRESCRITA (ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92). PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE PECULATO (ART. 312, CP). PRESCRIÇÃO (ART. 109, II, CP). CÓPIAS ENCAMINHADAS À AGU PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

419) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003023/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8248 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSÉDIO MORAL. INFORMAÇÃO POR SERVIDORA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DE QUE VEM SOFRENDO ASSÉDIO MORAL POR PARTE DE PROCURADOR FEDERAL, QUE SE INICIOU POR VOLTA DOS ANOS DE 1992-1993. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TESTEMUNHAS OUVIDAS APONTARAM A EXISTÊNCIA DE DESENTENDIMENTOS ENTRE OS DOIS, CONTUDO NÃO SOBERAM INFORMAR QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000074/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017). NECESSIDADE DA PRESENÇA NO MUNICÍPIO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A PREFEITURA REFUTOU A IMPUTAÇÃO FEITA NA REPRESENTAÇÃO E ESCLARECEU QUE ENVIOU POR E-MAIL O EDITAL ÀS EMPRESAS QUE O SOLICITARAM. ADEMAIS, ENCAMINHOU CÓPIA INTEGRAL DO CERTAME, ESCLARECENDO QUE SOMENTE TRÊS EMPRESAS COMPARECERAM NA DATA DO PREGÃO, EMBORA SEIS TENHAM RETIRADO O EDITAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLOU OU MÁ-FÉ A FIM DE REDUZIR A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

421) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000560/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FEITA PELA CGU NOTICIANDO QUE A ELETROBRAS DISTRIBUIDORA RORAIMA (EDRR) ESTARIA DIFICULTANDO O ACESSO DO ÓRGÃO DE CONTROLE AO CONTRATO Nº 10.212/2014, FIRMADO COM A SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PELA CGU DE QUE A AUDITORIA NO ALUDIDO CONTRATO ESTÁ EM FASE DE REVISÃO DO

RELATÓRIO PELO ÓRGÃO CENTRAL. INFORMOU, AINDA, QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS QUAISQUER EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM COMPROMETER O PROCESSO ANALISADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005144/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DO INSS LOCALIZADO NA AVENIDA NOVE DE JULHO, NÚMERO 584, SÃO PAULO/SP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF EM FACE DO INSS PARA PROMOVER A LIMPEZA E SEGURANÇA DO IMÓVEL E LHE CONCEDER A DEVIDA DESTINAÇÃO SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI ADJUDICADO EM FAVOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO (IPREM) E SERÁ OBJETO DE PAGAMENTO DO SALDO CREDOR DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A TÍTULO DE ESTOQUE PELO INSS, EM FAVOR DAQUELE MUNICÍPIO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000085/2013-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE. 36ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE ADIMPLENTE EM RELAÇÃO AO PNAE E PNATE DOS ANOS DE 2009 A 2012. MERAS IRREGULARIDADES QUE DENOTAM FALHAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000232/2016-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MOTOCICLETAS QUE ESTARIAM INUTILIZÁVEIS. FALTA DE MATERIAIS NOS POSTOS DE SAÚDE. PAGAMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO A ALGUNS SERVIDORES QUE NÃO ESTARIAM CUMPRINDO SUAS JORNADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS. INFORMAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS ADQUIRIDOS POR MEIO DO PROCESSO Nº 084/2015 ESTÃO EM USO E QUE OS RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, DENTRE ELES O PMAQ, REFERENTES AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO Nº 84/2015, Nº 61/2016, Nº 63/2016 E Nº 89/2015, FORAM APLICADOS DE FORMA REGULAR. CONSTATAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS, QUE NÃO CONFIGURAM ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. SR/DPF/MA-00325/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2012. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE OITEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. REPRESENTAÇÃO NARRA QUE A COMUNIDADE NÃO EFETUOU QUALQUER VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À MUNICIPALIDADE, VEZ QUE NÃO TERIA CAPACIDADE DE FORNECER A QUANTIDADE DE ALIMENTOS CONTRATADOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS QUE COMPROVEM OS FATOS NARRADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-0003851-21.2011.4.01.3905-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8267 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO EX-PREFEITO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RELATIVO AO CONVÊNIO/SIAFI Nº 649143, COM VIGÊNCIA ENTRE 31/12/2008 A 08/12/2011. ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO PESSOAL DO EX-PREFEITO (IDADE SUPERIOR A 70 ANOS). DISCORDÂNCIA DO JUIZ. NÃO CABIMENTO DO ARQUIVAMENTO. O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ABRANGE OUTRAS PESSOAS (MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO). PELO RETORNO DOS AUTOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. REDISTRIBUIÇÃO. Não obstante o exposto pelo il. Procurador oficiente, com razão o Magistrado. Os fatos investigados se amoldam à eventual prática do crime previsto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, para os quais é prevista pena máxima de 04 anos, sendo regulada pelo prazo prescricional de 08 anos, conforme o art. 109, IV, CP. Desta forma, sendo os fatos datados entre os anos de 2008 a 2011, não restam prescritos. Voto, assim, pelo retorno dos autos para prosseguimento da persecução penal. Redistribuiu-se os autos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000368/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS. PROGRAMA RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002540/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO/GO. PROGRAMA RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000223/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000598/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASTRO. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000276/2017-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSA FAMÍLIA PARA INDIVÍDUOS QUE REALIZARAM DOAÇÕES ELEITORAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS DESTINADOS À APURAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002570/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000119/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000026/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIROS. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000393/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALESTINA/SP. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000478/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIOS DO SUL/PR. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001521/2014-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES. INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CONCESSÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000401/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DA DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DARCY RIBEIRO. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DAS DESPESAS RELATIVAS À MERENDA ESCOLAR E INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS GASTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. ESCOLA DARCY RIBEIRO PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, ESTANDO ADIMPLENTE COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000193/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO PORTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Tendo em vista a demonstração de que o Município cumpriu as obrigações contidas na recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, e possibilitou ao cidadão o exercício de seu direito à informação, mostra-se desnecessário no presente caso o prosseguimento das investigações do procedimento investigatório. 2 - Assim, adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000185/2015-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. REGULARIZAÇÃO DO PORTAL. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Tendo em vista a demonstração de que o Município cumpriu as obrigações contidas na recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, e possibilitou ao cidadão o exercício de seu direito à informação, mostra-se desnecessário no presente caso o prosseguimento das investigações. 2 - Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000987/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Tendo em vista a demonstração de que o Município cumpriu as obrigações contidas na recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, e possibilitou ao cidadão o exercício de seu direito à informação, mostra-se desnecessário no presente caso o prosseguimento das investigações do procedimento investigatório. 2 - Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000386/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. MUNICÍPIO COM MENOS DE 10 MIL HABITANTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001901/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8169 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Tendo em vista a demonstração de que o Município cumpriu as obrigações contidas na recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, e possibilitou ao cidadão o exercício de seu direito à informação, mostra-se desnecessário no presente caso o prosseguimento das investigações do procedimento investigatório. 2 - Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000406/2015-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000554/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7877 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A PESSOAS VINCULADAS AO PREFEITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - Considerando casos relativos a supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, os Procuradores Regionais da República Uendel Ugatti e Fábio George trouxeram à discussão a questão da ineficiência dos órgãos executivos de controle. Fábio George ressaltou que as diligências realizadas pelo FNDE não são eficientes, em razão do número reduzido de auditores (apenas trinta), os quais são encarregados de fiscalizar os mais de cinco mil municípios existentes no país. Diante disso, o membro Fábio George relembrou a existência de um já extinto Grupo de Trabalho da Câmara que tinha como escopo o sucateamento dos órgãos de controle, e solicitou o resgate do material desenvolvido pelo GT Órgãos de controle. -

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às dez horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Subprocurador-Geral da Republica

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica

ATA DA 1.007ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão,

presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes o Subprocurador-geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, membro titular; os Procuradores Regionais da República Fábio George Nóbrega, Samantha Chantal Dobrowolski e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Foram deliberados os seguintes feitos:

- 1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000203/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9000 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, MT. CONVÊNIO SIAFI Nº 719455/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO EVENTO “FEST NOVA LACERDA”. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE R\$10.875,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000162/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE. EX-PREFEITO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DO PNATE. EXERCÍCIO 2004. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001167/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DENASUS Nº 16239. MUNICÍPIO DE BONITO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (AFB). EXERCÍCIO DE 2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (ITENS Nº 223411, 223413 E 223414). ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002930/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS É OBJETO DE APURAÇÃO NO MPT. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEMAIS CONTRATAÇÕES FORAM OBJETO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002934/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE NO RESIDENCIAL “TORRES DO AURÁ”, 150 DOS 500 APARTAMENTOS ESTARIAM DESOCUPADOS PARA ALUGUEL OU ALUGADOS PARA TERCEIROS QUE NÃO SÃO PROPRIETÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000263/2017-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.22.001.000263/2017-42. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). POSSÍVEL FRAUDE EM CONCURSOS PÚBLICOS. EDITAL Nº 14/2017. CARGOS DE PROFESSOR ADJUNTO “A”, DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CANDIDATOS NÃO APROVADOS NOS CERTAMES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000237/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORAS. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. INSERÇÃO DE DADOS INVERÍDICOS NO SISTEMA PRISMA. CÓPIA DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 35157.000527/2017-43, NO QUAL HOUVE APLICAÇÃO DE 10 DIAS DE SUSPENSÃO E DEMISSÃO DAS SERVIDORAS ANDREYA E ROSEMARY, LOTADAS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALÉM PARAÍBA/MG. PROPOSTAS AÇÕES CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DAS DUAS DEMANDADAS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - DEMANDAS INDIVIDUALIZADAS JÁ PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA FEDERAL. CONSTATADO QUE ANDREYA AGIU CULPOSAMENTE. QUANTO A ROSEMARY, ELA RESPONDE A 112 CONDUTAS FRAUDULENTAS. ENCAMINHADAS PARA ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO Nº 41/144.409.479-0, ÚNICO NÃO ABRANGIDO NAS AÇÕES EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000021/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, MG. ATUAÇÃO PREVENTIVA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 28/2017/5ª CCR/MPF. RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 06/10/2017. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO DA CEF PARA QUE, POR MEIO DE SEU SETOR DE ENGENHARIA, REALIZE AVALIAÇÕES EFETIVAS, NOS ASPECTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, EM OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO FEDERAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E RESPONDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CEF EM JUIZ DE FORA. VIABILIDADE DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO CONDICIONADA A ALTERAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS QUE REGEM A MATÉRIA. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000564/2017-56 - Eletrônico - Relatado

por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS). CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA TRANSPANORAMA TRANSPORTE LTDA.. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000441/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS/PI. TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS (DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO) PARA INSTALAÇÃO DE UM TELECENTRO COMUNITÁRIO. FORAM ENTREGUES TODOS OS EQUIPAMENTOS AO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM VISITA IN LOCO REALIZADA EM 2011: "AUSÊNCIAS DE EXTINTOR, SANITÁRIOS, ACESSIBILIDADE, ÁGUA POTÁVEL PARA OS USUÁRIOS, CLIMATIZAÇÃO, TELEFONE DE CONTATO, ARMÁRIO BAIXO, PROJETOR E UM COORDENADOR." IRREGULARIDADES SANADAS PARCIALMENTE EM 2015. TELECENTRO INAUGURADO EM OUTRO LOCAL. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À EX-PREFEITA SONIA MARIA, CUJO MANDATO ENCERROU-SE EM 2008 E TAMBÉM, QUANTO À EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO AUDELI COUTINHO QUE DEIXOU O CARGO ANTES DO FIM DE 2012. INSTAURADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA A ÚLTIMA GESTORA WALDELINE SALES, MANDATO ANOS DE 2013-2016. QUESTÃO JUDICIALIZADA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000006/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2008. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$1.938,20. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002835/2017-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF) DA 9ª REGIÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 316/2016 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFED). PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, JUDICIAL E INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. SUPOSTA COBRANÇA VEXATÓRIA PRATICADA POR COBRADORES DO CREF9/PR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001081/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OSCIP INSTITUTO DE ECONOMIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ HYOGO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA ALEGANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE R\$600.000,00. A TÍTULO DE BOLSA AUXÍLIO À PESQUISA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002746/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. REPRESENTAÇÃO QUE ALEGA A EXISTÊNCIA DE FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. INDICAÇÃO DE PESSOAS DESPREPARADAS PARA A FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. DEVIDA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000975/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001434/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PNATE 2016. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM MOMENTO POSTERIOR A SAÍDA DO GESTOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001451/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. CONVÊNIO 1908/2003 (SIAFI 497713). OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MANTIDO PELA ENTIDADE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. VISITA IN LOCO REALIZADA. EXECUÇÃO DE 70% DA OBRA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS: a) NÃO CONFORMIDADE COM O OBJETO PACTUADO; b) NÃO UTILIZAÇÃO DA BOA ENGENHARIA; c) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA OBRA NÃO DISPONIBILIZADA. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE QUE TENHA HAVIDO DESVIO DE RECURSOS. TC Nº 015.588 (ACÓRDÃO 1189/2017. CONDENADOS CLÁUDIO, JÚLIA E A SANTA CASA A RESTITUIR R\$199.687,38. MEDIDA RESSARCITÓRIA ADOTADA, CÓPIAS ENCAMINHADAS À AGU. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto

as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000974/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUAS. BERURI/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS. ANO DE 2016. PELOS DADOS JÁ COLHIDOS NÃO SE TEM COMO CONCLUIR A CERCA DE POSSÍVEL ILICITUDE NO MANUSEIO DOS RECURSOS. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNAS, PARA QUE, SE CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE, QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS, COMUNIQUE AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002025/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIXUNA ; AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA DESIGNAÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO, CONSTRUÍDO POR VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, COM NOME DE PESSOA VIVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELA MUNICIPALIDADE. NOME DO GINÁSIO ALTERADO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001704/2017-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9154 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. EMPRESA BP SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO SPE S.A. POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONCORRÊNCIA Nº 139/2014 E NO CONTRATO DELA DECORRENTE, TERMO DE CONTRATO Nº 067/2015. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/AM. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001094/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTOS, COM A FINALIDADE DE ALTERAR A VERDADE SOBRE FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES EM PREJUÍZO DA CONAB. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR O CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. VALOR DO DANO DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.009.000277/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SENADO FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO EM ATIVIDADE DE CUNHO POLÍTICO POR DETERMINAÇÃO DE DEPUTADO. FATOS JÁ APURADOS NO AUTOS DE Nº 1.25.009.000320/2016-21. HOMOLOGAÇÃO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002016/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTANTES DA EMPRESA ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA (2008). POSSÍVEL USO DE DOCUMENTO FALSO, NA FORMA DE ENDOSSO DE SEGURO E OUTRAS CONDUTAS QUE PODERIAM CONFIGURAR CRIME LICITATÓRIO. IPL ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001005/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. SUPOSTO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INVALIDEZ A MENOR DE IDADE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE CANGAÇU/RS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. FATOS NOTICIADOS NA OUVIDORIA GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR O APROFUNDAMENTO DOS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001219/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM DOAÇÃO, POR PARTE DA UNIÃO, DE 2.000 PISTOLAS AO ESTADO DE GOIÁS E DE 1.000 PISTOLAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO. ARGUMENTA O REPRESENTANTE QUE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NÃO ESTARIAM SENDO CONTEMPLADOS E QUE AS DOAÇÕES PREJUDICARIAM AS ATIVIDADES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA NACIONAL. QUESTÃO QUE ESTÁ ADSTRITA AO MÉRITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003397/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/EBCT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO PELA EBCT DA EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A, PARA QUE ELA FORNEÇA AOS EMPREGADOS DOS CORREIOS UM CARTÃO DE CRÉDITO PARA COMPRAS, MEDIANTE A DEDUÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. TRATA-SE DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPASSE DOS DADOS, COM INTUITO DE FORNECER CARTÕES DE CRÉDITO A TODOS OS CELETISTAS DA EBCT. VERIFICA-SE QUE O EMPREGADO NÃO TEM OBRIGATORIEDADE E NEM CUSTOS AO ADQUIRIR O CARTÃO, SALVO O VALOR DA EMISSÃO, CASO O FUNCIONÁRIO OPTE POR ATIVAR O CARTÃO JUNTO À POLICARD. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003903/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. SERVIÇOS POSTAIS ELETRÔNICOS EM PLATAFORMA TECNOLÓGICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ABERTA PELO TCU. TCE ARQUIVADA POR PERDA DO OBJETO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NEXXERA ENCERRADO PELA ECT. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.000053/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA e CONTER. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS EM ABUSOS DE PODER PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS DO CONTER. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM VIAGENS CUSTEADAS PELO CONSELHO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS VIAGENS. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA A OFÍCIO CRIMINAL PARA APRECIÇÃO DE POSSÍVEL DELITO DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA PRATICADO PELO REPRESENTANTE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE AINDA NÃO ANALISADO PELO MEMBRO OFICIANTE. RETORNO DOS AUTOS. Tendo em vista que houve interposição de recurso ainda não analisado pelo membro oficiente, voto pelo retorno dos autos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001508/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LIGA DESPORTIVA DA REGIONAL CANDANGOLÂNDIA, PARK WAY, VARGEM BONITA, NOVA DIVINÉIA E NÚCLEO BANDEIRANTE e LIESCANB. CONVÊNIO Nº 700259/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS CONSTATADA. DECISÃO DO TCU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS E CONDENAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PARA RESSARCIMENTO DE R\$70.000,00 E PAGAMENTO DE MULTA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. LINHA INVESTIGATÓRIA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000245/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8318 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ABUSO DE PODER PRATICADO POR AGENTE PENITENCIÁRIO NO ÂMBITO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO DISTRITO FEDERAL (CDP-DF). MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 7ª CCR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 7º, DA RESOLUÇÃO CSMF Nº 148, DE 1º/4/2014. REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 7ª CCR/MPF para análise do declínio de atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000287/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e INSS. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO MAU ATENDIMENTO POR MÉDICO PERITO DO INSS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002053/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CONSELHO. AUSÊNCIA DE DADOS EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO COREN/MS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001735/2017-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8494 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR LOTADO NO DEPARTAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIA DA SAÚDE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROCESSO DE SINDICÂNCIA CONCLUIU QUE HOUVE QUEBRA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 23068.03366/2017-16. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE DENTISTA. APLICADA PENHA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS E CONVERTIDA EM MULTA NA FORMA DO ART. 130, §2º DA LEI Nº 8.112/1990. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001292/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ITAIMBÉ. MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES. POSSÍVEL EMISSÃO REITERADA DE CERTIDÕES COM ERROS. FATO APRECIADO ADMINISTRATIVAMENTE PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000169/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARIACICA e ES. CONVÊNIO Nº 43/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE VITIMIZAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DAS CAUSAS DA VIOLÊNCIA DA REGIÃO E APONTAMENTOS DE AÇÕES PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar

por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001249/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). USO INDEVIDO E INDISCRIMINADO DO BENEFÍCIO DA LICENÇA-CAPCITAÇÃO POR SERVIDORES QUE ESTARIAM SOLICITANDO A LICENÇA DE MÁ-FÉ PARA REALIZAR CURSOS RÁPIDOS E DE QUALIDADE DUVIDOSA E USUFUIR DOS DIAS DE AFASTAMENTO PARA INTERESSES ALHEIOS AOS DA INSTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CRITÉRIOS RAZOÁVEIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO SOLICITANDO RIGOR NA ANÁLISE DOS PEDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000195/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ; UFES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, CARTUCHOS DE IMPRESSORAS E CÂMERAS DE SEGURANÇA. POSSÍVEL SOBREPÊÇO DE ITENS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002135/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. PROFESSORA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS NA JUSTIÇA ESTADUAL SEM ATIVIDADE REMUNERADA MAS APENAS PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO A DOIS AMIGOS. INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002053/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS PARAIBANOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE SISTEMAS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. COMPETE AO MPF VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.717/98. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000182/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8528 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LIGAÇÃO ENTRE A EMPRESA CONSULTORIA UM-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES ATRIBUÍDAS A DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEL BENEFÍCIO PELA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA NA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, POR INDICAÇÃO DO PARLAMENTAR FEDERAL. DECLÍNIO COM FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS. NO ENTANTO, O PROCURADOR CITA QUE EM ALGUNS MUNICÍPIOS FORAM UTILIZADOS RECURSOS DO SUS (PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, NO ANO DE 2012) E DO FUNDEB (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, NOS ANOS DE 2014 E 2015). INTERESSE FEDERAL CONSTATADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PB E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. Consta da promoção de declínio: ;Com efeito, de tudo quanto exposto, percebe-se que inexistem recursos públicos federais utilizados na contratação da empresa CONSULTORIA UM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA) por parte dos diversos Municípios identificados, salvo poucos caso em que foram utilizados recursos do SUS (Prefeitura Municipal de Piancó, no ano de 2012) e do FUNDEB (Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, nos anos de 2014 e 2015). Da mesma forma, ainda que confirmadas as emendas parlamentares não direcionadas para os Municípios que contrataram a empresa em questão, percebe-se que ainda é incipiente para apontar qualquer indício da participação do parlamentar nos fatos sob investigação. Em relação às contratações que envolveram verbas da saúde e da educação, indicadas no item progresso, deixo de efetivar o desmembramento, tendo em vista que o presente procedimento visa analisar a atuação da SME e da investigada, MARIA DO SOCORRO, de maneira geral. Posteriormente, esclarecido o modus operandi poderá haver o desmembramento para análise individualizada destas condutas. Da mesma forma, entendo que estas condutas não têm o condão de atrair toda a investigação para a seara federal, vez que o móvel principal desta é analisar a regularidade da contratação da empresa e eventual uso dos cargos públicos por parte da investigada. Desta forma, inexistente qualquer elemento a atrair a atribuição do parquet federal para atuar, haja vista se tratar de contratação de empresa com recursos públicos municipais, entendo que cabe a atribuição para analisar a conduta ao Ministério Público Estadual. Assim, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO em favor do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado-GAECO do Ministério Público Estadual. ;. Entendo que a princípio há interesse federal no presente caso, em razão de ter envolvimento de recursos do SUS e do FUNDEB. Assim, voto pela NÃO homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PB e retorno dos autos à origem para continuidade das investigações no âmbito do MPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001862/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA ; FAC. OPERAÇÃO ALMATEIA. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2042/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, NOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2010. PROGRAMA DE LEITE NA PARAÍBA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS EM FACE DE REPRESENTANTES DA FAC. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITOS PRATICADOS PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA VÊNUS LEITE E DERIVADOS LTDA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000279/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROFESSOR. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VERBAS DE

PROJETOS FINANCIADOS PELA UNIVERSIDADE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM PESQUISAS REALIZADAS EM SUA PROPRIEDADE PRIVADA, ALÉM DE NÃO APRESENTAR OS RESULTADOS OBTIDOS COM OS EXPERIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OS DOIS PROJETOS APROVADOS EM 2017 EM NOME DO PESQUISADOR INVESTIGADO SÃO FINANCIADOS POR EMPRESAS PRIVADAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS APROVADAS EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS INTERNOS E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. AUXÍLIOS À PESQUISA EM NOME DO PROFESSOR QUE SE ENCONTRAM VIGENTES PERANTE O CNPQ TAMBÉM NÃO APRESENTAM IRREGULARIDADES. QUANTO À BOLSA QUE RECEBE DO CNPQ, A UNIVERSIDADE NÃO APONTOU QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, E INFORMOU QUE O AUXÍLIO DURARÁ ATÉ 2021. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002575/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8719 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA ; DETRAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS AVALIAÇÕES PARA OBTENÇÃO DA 1ª HABILITAÇÃO. SUPOSTA APROVAÇÃO MEDIANTE COBRANÇA DE PROPINA PELOS EXAMINADORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002409/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8558 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A FRAUDAR E DESVIAR RECURSOS POR MEIO DA ONG PIERRE BOURDIEU. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA. - ME. ; OPERAÇÃO PROMETHEUS;. OPERAÇÃO EM CURSO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PREVENÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002107/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8366 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À PRIVATIZAÇÃO DO NÚCLEO DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, LOCALIZADO EM SALVADOR/BA, E A POSSÍVEL COMPRA IRREGULAR DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS), COM PREÇOS ACIMA DA TABELA DO SUS. A EMPRESA VENCEDORA SERIA DE PROPRIEDADE DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO. HOSPITAL INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTADUAL. QUESTÃO QUE JÁ É OBJETO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO ENVOLVIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003380/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8985 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA BAHIA. SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA ; BAHIAUTURSA. CONVÊNIO Nº 01723/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO PROJETO ; LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO DA BAHIA NA CIDADE SÃO PAULO;. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIALMENTE APROVADA, COM GLOSA NO VALOR DE R\$85.564,45. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM ANDAMENTO NO TCU. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2010. ÚLTIMO ANO NO CARGO PELO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2011. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITOS CRIMINAIS. CONTINUIDADE DE LINHA INVESTIGATÓRIA CRIMINAL PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000228/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8826 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). CAMPI ; CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUFES). SUPOSTO SOBREPÇO NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO OU DE DANO SIGNIFICATIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO (R\$ 8.000,00). POSTERIOR ADOÇÃO DE NOVA REDAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 5/2014 QUE APRIMOROU OS CRITÉRIOS E METODOLOGIAS NA BUSCA DO MELHOR PREÇO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000011/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8495 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS. SUPOSTAS DOAÇÃO DE VEÍCULO PARA CAMPANHA ELEITORAL PELOS BENEFICIÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS NÃO RECEBERAM O BENEFÍCIO DURANTE O ANO DE 2018 SEGUNDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000392/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8598 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. MAGISTRADO DO TRABALHO. SUPOSTOS DESVIOS DE CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000095/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8519 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA (COHAB). INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CAUC). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES DO MUNICÍPIO E DE PENDÊNCIAS NO CAUC. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões

expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000193/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSS. EX-SERVIDORES. PAD Nº 35301.00081/2016-11. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PENA DE ADVERTÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA SERVIDORA E APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO DE DOIS SERVIDORES. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000986/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE ENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA FALTA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. IDENTIDADE DE OBJETO. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.004.001826/2016-81. HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: “As cópias do IC nº. 1.14.004.001826/2016-81, que seguem anexas a esta promoção, demonstram o quanto narrado alhures, que o objeto de investigação é idêntico ao presente. Ressalte-se que este órgão encaminhou cópia integral deste IC para ser acostada ao IC nº. 1.14.004.001826/2016-81. Com efeito, em atenção ao Enunciado 31, inicialmente, promoveu-se o arquivamento deste inquérito civil na unidade. Inclusive, o representante já foi notificado e não apresentou recurso. Contudo, o Relatório da Corregedoria apontou como inconsistente o arquivamento sem envio à Câmara de Coordenação e Revisão para homologação. Nesta senda, por cautela, embora este órgão ministerial possua entendimento de que, em caso de duplicidade de investigação, desnecessário o envio para a CCR, SUBMETE a presente PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO à homologação da 5ª CCR.”. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000575/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8599 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO IPL Nº 0202/2011 QUE APURA A “OPERAÇÃO PRIMA FACIE”. SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA A FRAUDAR LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARACI/BA POR MEIO DE EMPRESAS. DENUNCIADOS OS ENVOLVIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS ENVOLVENDO APENAS UMA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS NA MODALIDADE PREGÃO. DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM NOTÍCIAS DE FATO. CARTA CONVITE Nº 037/2013 “REFORMA DO PISO DA ÁREA DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO. CARTA CONVITE Nº 024/2014 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO POVOADO DE TAPUIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça com atribuição no Município de Araci/BA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000232/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DO NÃO ADIMPLEMENTO DE PARTE DOS RECURSOS DEVIDOS PELA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME A TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, REALIZADA PELA PREFEITURA DE BAIANÓPOLIS/BA, COM VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. RECURSOS REPASSADOS ATINGIRAM A SUA FINALIDADE. OBJETO DO CONTRATO ENTREGUE. ACADEMIA CONSTRUÍDA. FALTA DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DA ÚLTIMA PARCELA DEVIDA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELA PREFEITURA. FALHA DE GESTÃO. NÃO CABE AO MPF ATUAR COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA, QUE NÃO RECEBEU TODO O VALOR DEVIDO, QUANDO INEXISTEM ELEMENTOS A APONTAR FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000177/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO/BA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2002. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2003. MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO ADOTADAS PELO FNDE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VI, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE QUINZE ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000042/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JACOBINA “BA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE Nº 2070. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2012, PARA O TETO DA REDE CEGONHA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000228/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SAÚDE/BA. EX-PREFEITO. PNAE - 2012. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000214/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 00367/2011 (SIAFI 759599), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA A REALIZAÇÃO DO "II ENCONTRO DE VAQUEIROS E FAZENDEIROS DE NOVA FÁTIMA". VIGÊNCIA ENTRE 03/12/2011 E

31/12/2012. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. EFETIVA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, APENAS COM ALGUMAS RESSALVAS QUANTO AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS VISADOS E EMPREGO DE ITENS EM QUANTIDADES DIFERENTES DAS PREVISTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS PELO MTUR. POR OUTRO LADO, NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS DO CONVÊNIO, MOTIVO PELO QUAL O MTUR SOLICITOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DA VERBA REPASSADA AO MUNICÍPIO E A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NO CADIN. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS EXPIRADO DURANTE O MANDATO DO PREFEITO SUCESSOR. ALEGAÇÃO RAZOÁVEL ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR AS CONTAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000003/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA. BENEFICIÁRIA E FUNCIONÁRIA COMISSIONADA DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL FRAUDE AO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFICIÁRIA PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000359/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA. EX-PREFEITO. RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2013 A 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS CONFORME INFORMAÇÃO DO MDS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000152/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9011 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA ; BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E FUNDEF, NO EXERCÍCIO 2016 ; 2018. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000292/2017-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA NOVA ; BA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, NO BOJO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2017. CONTRATAÇÃO SUSPensa APÓS CONSTATAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO QUADRO DA EMPRESA VENCEDORA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANULADO. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000330/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8344 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO. PROGRAMA SAÚDE BUCAL. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULAR APLICAÇÃO DAS VERBAS PELO MUNICÍPIO, EM QUE PESE A DELONGA NA SUA APLICAÇÃO. CONCLUÍDAS AS REFORMAS DAS CLÍNICAS E CONTRATADOS OS PROFISSIONAIS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000245/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8501 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.004.000004/2015-67. AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ/MS (INFRAERO). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. POSSÍVEL EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA NOS PORTÕES DO HANGAR COMERCIAL DO AEROPORTO SEM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM NORMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA INFRAERO. PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666/1993. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.000.002643/2017-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9268 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS COMO SERVIDOR DA AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E COORDENADOR DA DEFESA CIVIL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARA FAZER OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. APÓS A OPÇÃO REALIZADA O SERVIDOR CONTINUOU EXERCENDO OS DOIS CARGOS POR QUASE DOIS MESES. EXONERADO DO CARGO DE COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À APURAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Ante a promoção de arquivamento, ficou claro que, mesmo o servidor realizando a opção por um dos cargos ocupados, ele manteve-se exercendo os dois, ainda, por aproximadamente dois meses. Assim, voto pelo retorno dos autos para providências para apuração no âmbito da improbidade administrativa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000151/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO PAGAMENTO DE FRANQUIA DE VEÍCULO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CONFORME O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000194/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS SERVIDORES DO INSS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS/MG E QUE TENHAM SIDO PUNIDOS COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DEMISSÃO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. SERVIDOR A.D.S. SUPOSTA AGRESSÃO VERBAL EM FACE DE OUTRO SERVIDOR, O QUE RESULTOU EM CONTENDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO APLICADA. FATOS OCORRIDOS EM 2010. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000406/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE LUZ/MG. EX-PREFEITO. POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DE ALUNOS APROVADOS NO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e CAMPUS BAMBUÍ DEVIDO A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SUPOSTA ARRECADADO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS SE REVISÃO LEGAL. VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS ALUNOS. CIENTIFICADO PELO FNDE. CESSAÇÃO DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À COBRANÇA INDEVIDA DE ALUNOS E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RELAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 150, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar pela homologação do arquivamento parcial em face da cobrança indevida de dinheiro dos pais de alunos devido a cessação da conduta e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da suposta violação do art. 150, I da Constituição Federal devido a ausência de atribuição do MPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial em face da cobrança indevida de dinheiro dos pais de alunos devido a cessação da conduta e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da suposta violação do art. 150, I da Constituição Federal devido a ausência de atribuição do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000173/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DA COTA PARLAMENTAR. ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO MOVIMENTO UNIFICADO NEGRO DE DIVINÓPOLIS/MG E DE EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DE SERVIDOR JUSTIFICADO. USO EM PROL DE PARLAMENTAR. VALORES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DE e MOVIMENTO, RESTITUÍDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000127/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8372 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.010.000361/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA e CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS EXCEDENTES EM CURSO DE MEDICINA RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO OCORRIDO EM JANEIRO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO REGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000365/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. CGU. PF. MINISTÉRIO DO TURISMO. PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE/MG. CONVÊNIO SIAFI Nº 762095. OBJETO: REVEILLON. IC INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE APURAÇÕES NO ÂMBITO DO TCU, CGU E PF. EX-PREFEITO NÃO REELEITO EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000232/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO 9031/2017-TCU. 1ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES. CONVÊNIO Nº 1872/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA PROMOÇÃO DO MEGA RODEIO FRANCISQUENSE. PRETERIMENTO DA MODALIDADE ELETRÔNICA NO PREGÃO. EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA TELEVISIVA E RADIOFÔNICA COM A INTERMEDIÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA NA MODALIDADE CARTA CONVITE. INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. CRIME CONSUMADO EM 29/12/2009. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº.

1.17.002.000099/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001102/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8969 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ ç PI. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ç PAC. SUPOSTO USO IRREGULAR, PARA FINS PARTICULARES, DE CAMINHÃO DOADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DOAÇÃO OCORRIDA EM 2014. INCORPORAÇÃO DO BEM À MUNICIPALIDADE EM 2017. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000056/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS RELATIVOS AOS PROCESSOS PC/PAC 0812/2017 (SEDEC/FUNASA) E CONTRATO DE REPASSE 0240167-72/2007 (SIAFI 615449). SUPOSTA IDONEIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IPL Nº 00716/2011 OBJETO DE ARQUIVAMENTO EM SEDE JUDICIAL POR AUSÊNCIA DE CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000882/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8871 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. ESTADO DO PIAUÍ. SUPOSTA PERCEPÇÃO IRREGULAR DE VERBAS SALARIAIS POR DEPUTADO FEDERAL LICENCIADO. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL EM RAZÃO DO RECEBIMENTO CUMULADO DOS PROVENTOS DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLICIAL MILITAR REFORMADO. INVESTIGADO REGULARMENTE LICENCIADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO DO ESTADO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VINCULADAS À PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002685/2017-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9184 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. TERESINA/PI. CONTRATOS Nº 77/2016, Nº 005/2017, Nº 007/2017 E Nº 013/2017. OBJETO: OBRAS DE CALÇAMENTO DE RUAS NA VILA SANTA BÁRBARA, BAIRRO VALE QUEM TEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PARALISAÇÃO DAS OBRAS POR FALTA DE PAGAMENTO ÀS CONSTRUTORAS. TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS. REPASSES NORMALIZADOS. OBRAS RETOMADAS. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002824/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS, DE SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ, ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ/ESPECIALIDADE MEDICINA E DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS CONSTATADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA UFPI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002541/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS ç GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO EVENTO "5º RODEIO SHOW DE AVELINÓPOLIS". DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001788/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8498 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO POR MEIO DE PORTARIA IC Nº 127/20017. DAR CUMPRIMENTO AO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. CORMUG. SUPOSTA COAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DESISTÊNCIA DE PROCESSOS TRABALHISTAS AJUZADOS NO TRT 18ª REGIÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 551/2017-SR/DPF/GO ARQUIVADO POR ATIPICIDADE DO FATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000938/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). GESTORAS. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES FORMAIS. SERVIDORES DECLARADOS NA GFIP DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2012. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA -

GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001714/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8868 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS, DETRAN/GO. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DO DETRAN/GO. POSSÍVEL CLONAGEM DE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DO DETRAN/GO. EVENTUAIS LESÕES VINCULADAS AO ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002513/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS/GO. CONVÊNIO Nº 00274/2011 (SIAFI 755790) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DA 28ª FESTA DO TOMATE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000339/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, GO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. POSSÍVEL SOBREPREGO DE ITENS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PREGÃO PARCIALMENTE ANULADO QUANTO AOS ITENS EM SOBREPREGO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE PARA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS DE PESQUISA DE PREÇOS NOS PRÓXIMOS CERTAMES. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000426/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8957 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NIQUELÂNDIA, GO. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL POR SERVIDOR DO INSS AO, SUPOSTAMENTE, DESOBEDECER ORDEM JUDICIAL NO BOJO DO PROCESSO 5192765.40.2017.8.09.0114. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO DA ORDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000647/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8982 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU DO NORTE, GO. CONVÊNIO Nº 00460/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2011. REALIZAÇÃO DO EVENTO, 5ª FESTA RURALISTA DE MONTIVÍDIU DO NORTE. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000065/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. 4º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES FORMAIS NA GESTÃO MUNICIPAL. IMPROPRIIDADE DETECTADA E SANADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002079/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 025.121/2014-6. PROJETO, SIMULAÇÃO DE PROCESSOS TEMÁTICOS DE RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS PESADOS COM COMPUTAÇÃO PARALELA, TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$15.439,09 ATUALIZADO. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002053/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, DISCRIMINAÇÃO E PERSEGUIÇÃO PRATICADO POR DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA EM MATERIAIS DA UFPE, PPGCM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NÃO OBSTANTE AÇÃO EM TRÂMITE, OS FATOS FORAM DILIGENCIADOS E NÃO SE COMPROVOU IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001939/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8521 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES POR SERVENTUÁRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. POSSÍVEL NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL ACERCA DE SUA MORA JUNTO À CEF REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL. FATO QUE ENSEJOU NA ALIENAÇÃO DO BEM À CEF E EM POSTERIOR ARREMATACÃO POR TERCEIRO, SEM QUE FOSSE OPORTUNIZADA A ARREMATACÃO DO IMÓVEL À PROPRIETÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. QUESTÃO QUE NÃO ENVOLVE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002406/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO DESCASO DAS AUTORIDADES

COMPETENTES COM A CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA BR 101, ESPECIALMENTE NO TRECHO QUE CORTA A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/PE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO GRUPO DE TUTELA COLETIVA DA PR/PE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002563/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO DE OFÍCIO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS NO IPL Nº 0013325-36.2016.4.05.8300. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE INVESTIGADOS NO IPL Nº 163/2016 (OPERAÇÃO TURBULÊNCIA) NA PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INSTAURAÇÃO DE IPL'S E AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPL Nº 0013325-36.2016.4.05.8300 ARQUIVADO NA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001746/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CENTRO DE CULTURA POPULAR VIVA ARTE. CONVÊNIO Nº 43/2005 (SIAFI 522619) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. PROJETO “CINEMA DE ANIMAÇÃO”. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 168 DO CP. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 007.602/2014-6. ACÓRDÃO Nº 2549/2017-TCU E Nº 3709/2017-TCU. PRESCRIÇÃO DA AIA. CONTAS ENVIADAS EM 2005 E 2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2005. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000933/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO BLOQUEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002520/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR. SERVIDOR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E SUPOSTA ACUMULAÇÃO COM ATIVIDADE DE OFICINA DE SERVIÇOS E PROFESSOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A UFPE E COM A UNIVERSIDADE CATÓLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR APOSENTADO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000985/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA ; PE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 223.917-85/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DE ATRASO NAS OBRAS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL, INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002139/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8895 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE OLINDA ; PE. CONVÊNIO Nº 387.814-19/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DE ASFALTAMENTO DE BAIRROS DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ATRASO INJUSTIFICADO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ATRASO JUSTIFICADO PELA DEMORA NO PROCESSO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001630/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8853 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DE PERNAMBUCO. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO ABANDONO DE PLANTÕES POR AGENTES DO GRUPAMENTO TÁTICO ÁEREO DA SECRETARIA. AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000578/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INFRAERO. SUPERIORES HIERÁRQUICOS. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSOS DISCIPLINARES. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO. REITERADAS CONDUTAS DESIDIOSAS, INSUBORDINADAS. AÇÃO TRABALHISTA PROCESSO Nº 001422-77.2015.5.06.0006. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.002312/2018-23 QUE APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMISSÃO DE SERVIDOR. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000429/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO Nº 1.15.002.000167/2018-18. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. ANOS DE 2014 A 2016. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000374/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MILAGRES ; CE. FUNDEB. SUPOSTA DESPESA INDEVIDA COM PAGAMENTO DE PESSOAL DIVERSO COM VERBAS DESTINADAS A PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. POSSÍVEL AMPLIAÇÃO INDEVIDA DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, DEVIDAMENTE SANADAS APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000505/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SUPOSTA SUPRESSÃO DE DADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO RELACIONADOS ÀS DESPESAS MUNICIPAIS ANTERIORES À 2014. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 20/2017 PELO MPF. ACATAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000353/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ; RJ. CONTRATO PMSG Nº 007/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROJETOS E ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR SELETIVO BRT, COM TERMINAIS E CICLOVIA. OBRAS AINDA NÃO INICIADAS. VERBAS NÃO REPASSADAS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000576/2017-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CAMPUS DE ARARANGUÁ/SC. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE PROFESSOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EDITAL Nº 035/DDP/2017. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA BANCA EXAMINADORA. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 EXPEDIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO CERTAME. DESTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E INICIADO PROCESSO PARA ESCOLHA DE NOVA BANCA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000015/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 201700658. MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. CONTRATO DE REPASSE Nº 791777/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. IPL Nº 5002580-55.2018.4.04.7204. RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000014/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE REPASSE - 779592, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IÇARA. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002099/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8238 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTADO TERIA PROFERIDO DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VIOLARIA O SIGILO PROFISSIONAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/RO. NA;O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO;O DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAC;A;O. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000824/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ; RO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS NA ATUAÇÃO E/OU OMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DA ESTRADA DE FERRO A CARGO DO IPHAN/RO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS. IC 1.31.000.001193/2016-60, VINCULADO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, EM ANDAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA

- RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002785/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8370 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) DO RIO DE JANEIRO, ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA. EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017. NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000453/2017-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISITAS DOMICILIARES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000553/2017-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UFSM. ORIGINADA A PARTIR DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5010602-59.2014.4.04.7102/RS. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. TRANCAMENTO DAS MATRÍCULAS OCORRIDO POR MEIO DE REDE DE ANONIMATO TOR ("THE ONION ROUTER"). A IDENTIFICAÇÃO PODE ACONTECER MEDIANTE AÇÃO CONTROLADA DA POLÍCIA, PORÉM, SOMENTE QUANDO OS DELITOS ESTÃO EM CURSO. RESPONSÁVEL PELOS TRANCAMENTOS BUSCOU MEIOS PARA OCULTAR O IP VERDADEIRO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE SE EVIDENCIAR A AUTORIA DELITUOSA. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PREJUDICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000187/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.012.000075/2013-19. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA. PREFEITO E SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS Nº 1141/2013 E Nº 13436/2013. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993 E DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004206-62.2016.404.7113. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE DOLO DO SECRETÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000067/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAPARQUE. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO EM 2009. FESTA NACIONAL DO VINHO - FENAVINHO BRASIL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOS QUE NÃO SE AMOLDAM A FIGURA TÍPICA DOS DELITOS DA LEI 8.666/93. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE APURADO DOS AUTOS DE Nº 1.29.012.000113/2009-49. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000154/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8522 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO BENEFICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000583/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8852 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. POSSÍVEL SOBREPREENÇO DE ITENS NO PROCESSO DE COMPRA Nº 0645/2016. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. LICITAÇÃO JULGADA COMO DESERTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000997/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS DE 2011 E 2012. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0412/2014-SR/DPF/TO. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS OCORREU EM 30/04/2013. INDICIAMENTO NAS PENAS DO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO CÍVEL APÓS CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000338/2017-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8858 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOIATINS, TO. CONVÊNIO SIAFI Nº 734945. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, NO EXERCÍCIO DE 2010. QUESTÕES CRIMINAIS APURADAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0003358-78.2015.4.04.301. ÚLTIMO ANO NO CARGO PELO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000174/2017-64 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN. SUPOSTO ABANDONO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. DILIGÊNCIAS. O REPRESENTANTE CINGIU-SE A APRESENTAR UMA FOTO, APARENTEMENTE DE UMA SALA DE AULA, COM VENTILADOR E JANELAS COM DEFEITO. PROBLEMA SANADO PELA PREFEITURA, QUE NÃO DEMONSTRA O ABANDONO E NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000168/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA REALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL CELINA GUIMARÃES VIANA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. FATOS DE 2011. CONTAS 2011 E 2012 AINDA EM ANÁLISE. ADEMAIS, VALOR DE PEQUENA MONTA. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000081/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ANGELO BERTI MACHADO. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e PRONAF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRONAF, NO EXERCÍCIO DE 2003. CONSTRUÇÃO DE SEDE DA COOPERATIVA. POSSÍVEL REPASSE DOS RECURSOS SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DAS OBRAS. FATOS OCORRIDOS EM 2003. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELA DECURSO DO TEMPO. PROXIMIDADE DA PRESCRIÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000020/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FRIBURGO/SC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE SANADA. REVISÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003738/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 016.605/2017-9. ASSOCIAÇÃO DOS TRADICIONALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PROJETO e A DANÇA DO RIO GRANDE, APROVADO PELA LEI ROUANET. PROJETO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO RECOLHIMENTO AO FUNDO NACIONAL DA CULTURA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS RECOLHIDAS AO TESOURO NACIONAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OCORREU EM 2010. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000849/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DE ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO ONIPRESENÇA, DURANTE INTERROGATÓRIO. AUTOS Nº 5003530-81.2015.4.04.7200. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 11, III DA LEI Nº 8.429/1992 E DO ART. 325 CP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.001.000044/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS PRATICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIDORES. AUTARQUIA VINCULADA À ESFERA ESTADUAL INTEGRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL. POSSÍVEL PREJUÍZO À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. CIRCUNSTÂNCIAS CONSTATADAS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.72.05.004095-9. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DA 31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA TECHNOVILLE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000217/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EDITAL Nº 03/POSARQ/2016. SUPOSTA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DEVIDO À FALTA DE DIPLOMA DE MESTRADO COMO PRÉ-REQUISITO. NÃO COMPROVAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 5010940-25.2017.4.04.7200. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002206/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL ENDURANCE (ABEE). RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA 17ª EDIÇÃO DO IRON MAN BRASIL e SOUT AMERICAN CHAMPIONSHIP NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. RELEVÂNCIA DO EVENTO PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº.

1.34.022.000011/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAPUÍ/SP. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR PELA MUNICIPALIDADE, SEM LICITAÇÃO, DE EMPRESA NÃO HABILITADA PARA ALUGAR MÁQUINAS E PRESTAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSOS MUNICIPAIS EMPREGADOS. FATOS JÁ EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE DECLÍNIO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MP/ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000024/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9175 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIPAMPA. CAMPUS BAGÉ. POSSÍVEIS SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS ENVOLVENDO A DOCENTE/REPRESENTANTE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATA DO NOME DA PROFESSORA DE FORMA PEJORATIVA. EM ÁUDIO, DA REUNIÃO, JUNTADO PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE, NÃO FOI CONSTATADO CONSTRANGIMENTO OU PERSEGUIÇÃO À PROFESSORA. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DISCIPLINA DENOMINADA "ATENDIMENTO". QUANTO AO RELATO DA DOCENTE NÃO CONSEGUIR LANÇAR AS NOTAS, ESSA QUESTÃO DEVERIA TER SIDO RESOLVIDA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ALTERAÇÃO DAS DISCIPLINAS LECIONADAS PELA PROFESSORA. ESTÁ PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO QUE CABE AO COORDENADOR ACADÊMICO: INDICAR OS DOCENTES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS NO CURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006679/2017-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA e ANCA. CONVÊNIO Nº 4685/2005 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e FNS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002480/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA e ANCA. CONVÊNIO CRT/DF Nº 44.900/2004. IMPLEMENTAÇÃO DA REDE BIONATUR DE SEMENTES AGROECOLÓGICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 2005. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000008/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, EM DOAÇÃO ELEITORAL REALIZADA PARA A PRÓPRIA CAMPANHA AO CARGO DE VEREADOR, HAJA VISTA CONSTAR COMO BENEFICIÁRIO EM PROGRAMA SOCIAL DO GOVERNO, INDICANDO FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE SUFICIENTE PARA A PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA DE ESTELIONATO. VALORES ENVOLVIDOS BEM ABAIXO DE 10% DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2016. ADEMAIS, O MUNICÍPIO INFORMOU A EXCLUSÃO DO INVESTIGADO DO CADASTRO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000172/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. SUPOSTA FRAUDE ELEITORAL. DOAÇÃO DE MARIDO DE BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. REVISÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO DA BENEFICIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, TENDO EM VISTA POSSÍVEL CORRUPÇÃO ELEITORAL. Assim, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, tendo em vista possível corrupção eleitoral. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, tendo em vista possível corrupção eleitoral, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.001706/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.003396/2015-16 (ARQUIVADO). ONG ILÊ ASE ODE ONISEGUM. CONVÊNIO Nº 753947/2010 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. REALIZAÇÃO DO PROJETO e FESTAS DE IEMANJÁ e PRESENTE NAS ÁGUAS DOCES, RAINHA DAS ÁGUAS SALGADAS e SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VERBAS FEDERAIS e POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONVÊNIO COM VIGÊNCIA EXPIRADA EM 30/05/2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2011. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000255/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG. CONVÊNIO Nº (SIAFI 737562), SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. OBJETO: X ENCONTRO DOS CARLOS CHAGUENSES AUSENTES - RESGATANDO O BRILHO DA PÉROLA DO MUCURI. PERÍODO 11/06/2010 A 02/02/2011. MANDATO DO EX-PREFEITO, ENCERRADO EM 31/12/2016. EXECUÇÃO FINANCEIRA APROVADA PARCIALMENTE, POSSIVELMENTE, EM RAZÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS ENTRE AS REPRESENTAÇÕES E AS RESPECTIVAS BANDAS, ALÉM DE SUPOSTO PAGAMENTO POR MEIO DE CONTA NÃO ESPECÍFICA DO CONVÊNIO. HOUE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO

CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS - CÓPIAS DO PROCEDIMENTO ENVIADAS À CGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000345/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8831 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT. TAC FIRMADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000272/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9182 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UFMT. DOCENTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL ATUAÇÃO DA FUNÇÃO DE ADVOGADO EM DIVERSOS PROCESSOS JUDICIAIS. O REPRESENTADO PRESTOU ESCLARECIMENTOS E JUNTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O SUBSTABELECIMENTO E A RENÚNCIA NOS PROCESSOS. POSSÍVEL NÃO ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PROCESSUAIS PELAS SECRETARIAS DAS VARAS JUDICIAIS. INOCORRÊNCIA DE QUEBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000380/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8914 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO IPL Nº 113/2015. MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS 2011 E 2012. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FATOS OBJETO DO IC Nº 1.27.003.000097/2017-88, QUE CULMINOU COM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO EX-GESTOR. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS A ENSEJAR A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000383/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8913 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO IPL Nº 112/2015. MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA e PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDDE-PDE INTERATIVO). EXERCÍCIO 2012. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FATOS OBJETO DO IC Nº 1.27.003.000046/2013-22, QUE CULMINOU COM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO EX-GESTOR. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS A ENSEJAR A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000385/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8898 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA e PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL, EXERCÍCIO 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FATOS JÁ ABARCADOS POR AÇÃO DE IMPROBIDADE. EXISTÊNCIA DE IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000381/2017-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8479 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE BURITI DOS LOPES. CONTRATO DE REPASSE N.º 0188367-84 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000112/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9177 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE IBIRIÇU (SACRI). CONVÊNIO 046//2007 (SIAFI Nº 591876). OBJETO: REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO DE IBIRIÇU/ES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. TC 003.215/2015-6. ASSOCIAÇÃO E PRESIDENTE CONDENADOS A RESSARCIR O VALOR DE R\$325.000,00. IRREGULARIDADE: DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO: "NÃO CONVERSÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE INGRESSOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER." O CONVÊNIO TEVE VIGÊNCIA DE 26/04/2007 ATÉ 05/08/2007. PRESCRIÇÃO. MEDIDA RESSARCITÓRIA - ACÓRDÃO DO TCU Nº 3872/2017. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.05.000.000172/2018-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8909 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DESTERRO e PB. PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL e PSE E PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e PSB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, NO EXERCÍCIO DE 2011. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECURSOS QUANTIFICADOS EM R\$ 317.763,00 (R\$ 576.845,33 e VALOR ATUALIZADO). DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO LEI Nº 201/67, COM PRESCRIÇÃO SOMENTE EM 2019. PRESCRIÇÃO e O EM PERSPECTIVA NA e O ADMISSIVEL NA 5ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Esta Câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rejeitada, também, no enunciado nº 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.). Assim, considerando o elevado valor de repasse vinculado aos programas sociais em análise (R\$576.845,33, em quantia atualizada), a presença de indícios da

ocorrência do delito tipificado no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67 (prescrição somente em 2019) e, por fim, a inadmissibilidade da aplicação, no âmbito desta 5ª CCR, do instituto da prescrição em perspectiva, retornem os autos à unidade de origem para a continuidade da investigação penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000286/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9044 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA DESTINAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB DECORRENTES DE PRECATÓRIO, CORRESPONDENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DEVIDA PELA UNIÃO À MUNICIPALIDADE, REFERENTE AO PERÍODO DE 20/12/2003 A 31/12/2006. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF. DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO DE PATOS NO TOCANTE À APLICAÇÃO DAS VERBAS CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DE 10% DESTACADO DO MONTANTE DE 60% DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000098/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8313 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA BASEADA EM MATÉRIA JORNALÍSTICA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO PAGAMENTOS DE SALÁRIOS A SERVIDORES FALECIDOS, ADMISSÃO DE SERVIDORES COM MENOS DE DEZOITO ANOS, PAGAMENTO DE SALÁRIOS A SERVIDORES DOMICILIADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DENTRE OUTRAS. IRREGULARIDADES APURADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NÃO HÁ NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000220/2017-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8529 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PAI DO ATUAL PREFEITO TERIA PROPOSTO AO REPRESENTANTE MONTAR DIVERSAS EMPRESAS PARA GANHAR LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO. ALEGOU TAMBÉM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PAGAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000028/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8511 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. EX-PREFEITO. TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 2477/99 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. ACÓRDÃO Nº 2370/2018-TCU. TC Nº 024.364/2016-9. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 1999 COM REELEIÇÃO ATÉ 2004. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 1999. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000137/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 8355 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA PERANTE O SIOPE EM VIRTUDE DA NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO (25%). SITUAÇÃO QUE IMPEDIU A MUNICIPALIDADE DE RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E FIRMAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.024.000135/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8518 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. POSSÍVEL ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REITERAÇÃO DO OFÍCIO Nº 364/2017 AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000251/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9179 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DO IP Nº 0456/2016. POSSÍVEL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS). ART. 313-A DO CP. TESTEMUNHAS E AUTORAS NA AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PROCESSO Nº 291-68.2016.4.01.4302, AFIRMARAM QUE A FALECIDA NUNCA TRABALHOU NO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO COMPROVOU O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA FALECIDA NO PERÍODO DE 15/02/2005 A 31/08/2006. OCORRÊNCIA DE ERRO, TÃO SOMENTE, NA DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO. APURADO NO IP A INOCORRÊNCIA DE CRIME. A AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU QUE POSSIVELMENTE OS AUTORES, DA AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, TENHAM OMITIDO A INFORMAÇÃO VISLUMBRANDO RECEBER PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 313-A DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000189/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9192 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO.

MIRANDIBA/PE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DESDE JANEIRO DE 2017, SEM QUALQUER PERSPECTIVA DE REGULARIZAÇÃO. OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AO MUNICÍPIO. AMBOS ATESTARAM A REGULARIDADE DOS REPASSES, DOS PAGAMENTOS E O ACOMPANHAMENTO DOS SAQUES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000237/2017-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO COM BASE EM INDICADORES GERADOS PELO SIOPE PELO FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA LEI INSTITUIDORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIOS DE 2012 E 2015. PRESCRIÇÃO DA AIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2012. MANDATO ENCERRADO EM 2012. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000177/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8940 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CABROBÓ, PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA INSERÇÃO INDEVIDA DE DADOS NO SISTEMA SIOPE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000234/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IPATINGA/MG. PREFEITURA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017. LICITAÇÃO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES: a) PRAZO EXÍGUO ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93. b) ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO EDITAL VISANDO O DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO SEM A CONCESSÃO DE PRAZO VIÁVEL PARA IMPUGNAÇÕES. TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES FORAM INABILITADAS. O PRÓPRIO REPRESENTANTE, DIANTE DE RESPOSTA DO TCU, DEU-SE POR SATISFEITO E CONFIRMOU A "LISURA TOTAL DO PROCESSO ELABORADO PELA PREFEITURA". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000235/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO ANALISADA PELO TCU. CONTRATAÇÕES SUBMETIDAS A REGIME PRÓPRIO, FORMALIZADO PELA PORTARIA Nº 267/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. RECONHECIDA A LISURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000317/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA DE DIAMANTE/PB. EX-PREFEITO. PNAE 2007. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO NO MONTANTE DE R\$ 12.342,71. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000389/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PB. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, PAC. SUPOSTO USO PARA FINS PARTICULARES DE CAMINHÃO PIPA. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000332/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001039/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, IFPR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR DO IFPR. POSSÍVEL PERCEPÇÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EM 2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001098/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS (CRC/AL). SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIO EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MDC EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS.

ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001716/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL, RN. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CAERN. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0098/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROJETOS SOCIAIS DAS OBRAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DIANTE DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELO SEU IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME. IMPEDIMENTO JUSTIFICADO PELO DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000263/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8949 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS, RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, QUANTIFICADA EM R\$110.000,00, PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE. VERBAS DE ORIGEM FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. RECEBIMENTO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR ANDAMENTO DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Deixo de adotar as razões expostas para votar pela não homologação do declínio, uma vez que a origem das verbas é federal e a aplicação ocorreu na área de saúde, com atribuição do Ministério Público Federal. Por conseguinte, recebo os autos como promoção de arquivamento para, no mérito, homologá-la, com a ressalva quanto a sugestão ao membro oficiante para providenciar abertura de procedimento para acompanhar conclusão da apreciação das contas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como promoção de arquivamento para, no mérito, homologá-la, com a ressalva quanto a sugestão ao membro oficiante para providenciar abertura de procedimento para acompanhar conclusão da apreciação das contas, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000346/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. NOTÍCIA DE QUE O DEFENSOR PÚBLICO NÃO AGENDOU ATENDIMENTO PESSOAL, NÃO RECEBEU A REPRESENTANTE NA UNIDADE, E NÃO PRESTOU QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE SEU PROCESSO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FOI RESSALTADO PELA DPU QUE NÃO HOUVE SUCESSO NAS TENTATIVAS DE COMUNICAÇÃO COM A REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000124/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. POSSÍVEL DEMORA NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE MATÉRIAS FORMULADO PELO REPRESENTANTE APÓS SER TRANSFERIDO PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFF. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE TENHAM RETARDADO A PRÁTICA DO ATO POR INTERESSE PESSOAL OU QUALQUER OUTRA MOTIVAÇÃO ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000269/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 0335.965-55/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIOS, SARJETAS E CALÇADAS. OBRAS PARALISADAS E 1º CONTRATO RESCINDIDO. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000313/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/UFTM. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL POR PROFESSOR UNIVERSITÁRIO EM DETRIMENTO DE ALUNA DA UNIVERSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000281/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PNATE. LAJEADO NOVO/MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONSTATAÇÃO PELO SIGPC DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA. SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO ADIMPLENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000056/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. EX-PREFEITO. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANOS 2010, 2011 E 2012. PELOS MESMO FATOS FOI PROPOSTA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1000118-16.2018.4.01.3701. PROVIDÊNCIA ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL, DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DPF/ITZ PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000302/2017-05

- Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. PROFESSOR. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DA UFMA/ITZ, DE PROFESSOR NÍVEL 4, CLASSE 3 E DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. REALIZADA MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000303/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. CUMULAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA UFMA/ITZ, DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DIRETOR ESCOLAR EM PERÍODO NOTURNO, SENDO ESSES DOIS ÚLTIMOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS CARGOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000714/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA. SERVIDORES. PROPRIETÁRIA DE LOTE EM PIQUIÁ DESDE 1992. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA OBTENÇÃO DE TÍTULO DA TERRA. PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. VEDADA A ATUAÇÃO DO MPF CONFORME ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001744/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8730 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG. SERVIDOR DO SETOR DE APOIO HOSPITALAR. PAD Nº 23072.031816/2015-21. OCORRÊNCIA DE 78 (SETENTA E OITO) FALTAS ACUMULADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ABRIL DE 2013 E ABRIL DE 2015. POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. VALORES DESCONTADOS. PENA DE SUSPENSÃO APLICADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002087/2017-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9189 – Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO AO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL A, DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA. INTIMADO O REPRESENTANTE PARA SE MANIFESTAR, ELE AFIRMOU QUE A ORIENTADORA DO CANDIDATO FAVORECIDO ELABOROU O EDITAL DO CERTAME E ELA MANTÉM ESTREITO VÍNCULO COM DOIS MEMBROS DA BANCA. A UFMG JUNTOU A ATA DE INSTALAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. CONSTATAÇÕES: QUATORZE CANDIDATOS SE INSCREVERAM, CINCO FORAM EXCLUÍDOS AUTOMATICAMENTE POR DESISTÊNCIA, NOVE CANDIDATOS REALIZARAM A PROVA ESCRITA E SOMENTE DOIS DELES FORAM SELECIONADOS PARA EXPOSIÇÃO DO SEMINÁRIO. O CANDIDATO QUE OBTVEU MAIOR PONTUAÇÃO, EDUARDO COUTINHO DE MAIA FOI O PRIMEIRO COLOCADO NO CONCURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001554/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCAS. CONVENIO Nº 785963/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE 2 PORTAIS. 1 ; AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO. 2 ; AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OS TRABALHADORES. 3 ; OBRA EXECUTADA NA FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADES FORMAIS. CÓPIAS REMETIDAS AO DNIT E MPT. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000780/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8239 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. SUPOSTA PRÁTICA REITERADA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DOS FUNCIONÁRIOS E DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NA;O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO VOTO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000025/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO/ANP. SUPOSTO DESRESPEITO DO PERÍODO DE QUARENTENA PREVISTO NA LEI Nº 9.478/1997 POR EX-DIRETORA DA AGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRAZO DE QUARENTENA PREVISTO NA LEI Nº 12.813/2013 PASSOU A SER DE SEIS MESES. NOVO VÍNCULO EMPREGATÍCIO APÓS O INTERSTÍCIO DE SEIS MESES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000408/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO. DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (IFMA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001019/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8954 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, MA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE EM 2014. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES DE ORDEM TÉCNICA. IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002310/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DE CUNHO FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. CONTAS AINDA EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000409/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8877 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. TERMO DE COMPROMISSO Nº 5816/2014. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. RECURSOS AINDA NÃO REPASSADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000342/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PNATE, NO EXERCÍCIO DE 2007. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS PELO FNDE. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE R\$10.301,98. UTILIZAÇÃO INDEVIDA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000151/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AMPÉRE, PR. SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS SOCIAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO SOCIAL VINCULADO AO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000626/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL MARIA JUSTINIANO FERNANDES, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO COLÉGIO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO PDE 2010. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. UNIDADE EXECUTORA ENCONTRA-SE ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001816/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8257 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS. 1) DESVIRTUAMENTO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA, TENDO SIDO EMPREGADOS OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO NO MESMO PERÍODO A PREFEITURA TERIA RECEBIDO, POR MEIO DO PAC, MAQUINÁRIO NOVO PARA ESTE FIM; 2) EMPRESA CONTRATADA É ALVO DE DIVERSAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS E ÓRGÃOS DE CONTROLE; 3) OCORRÊNCIA DE FRAUDE EM LICITAÇÃO POSTERIOR, CUJA EMPRESA VENCEDORA FOI A QUE PRESTOU O SERVIÇO NO PERÍODO EMERGENCIAL; 4) O MUNICÍPIO POSSUI RETROSCAFADEIRA NOVA, RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DO PAC, MAS OPTOU POR ALUGAR UMA MÁQUINA MAIS VELHA, PELO VALOR DE R\$ 150.000,00, QUE PERTENCE AO MARIDO DA PREFEITA, ANTE A NECESSIDADE DE CONCERTO DA MÁQUINA MAIS NOVA; 5) GESTORA MUNICIPAL NOMEOU SEU IRMÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO SEM QUE ESTE POSSUA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXERCER TAL FUNÇÃO; E 6) PRÁTICA DE VENDA DE NOTAS FISCAIS PELAS EMPRESAS GANHADORAS DAS LICITAÇÕES FRAUDADAS, UMA VEZ QUE SUBLOCAM TODA A FROTA TANTO DA COLETA DE LIXO COMO DAS LOCAÇÕES EM GERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MP/CE. NA, O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001061/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTA BANCÁRIA. POSSÍVEL DESVIO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000024/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE ORIUNDO DO TCU. MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 804022/2007 FIRMADO COM O FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA ESCOLAR. AÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. POSSÍVEL

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA PELO TCU. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ATÉ 13/08/2011. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000039/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8371 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA RECUPERAR CRÉDITOS JUNTO AO INSS QUE TERIAM SIDO PAGOS INDEVIDAMENTE. DILIGÊNCIAS. UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CORRENTES DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000105/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG. ORIGINADO DO PP Nº 1.22.000.001987/2017-13. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÓ-INFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS. CONVÊNIO Nº 5732/2013. ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS. VISITA DE TÉCNICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. APONTADAS CORREÇÕES NECESSÁRIAS NAS OBRAS. TERMOS ADITIVOS FIRMADOS. PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO PARA 31/12/2018. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000012/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL NÃO ANDAMENTO NA REFORMA DE UMA ESCOLA. SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CÍVEL NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.25.013.000026/2018-11. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.29.004.000183/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CARAZINHO/RS. MAGISTRADO FEDERAL. POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 319 DO CP. SUPOSTO ARQUIVAMENTO DO E-PROC 5002479-19.2017.4.04.7118 POR "MÁ VONTADE" DO JUIZ. REPRESENTANTE ALEGA QUE O RECURSO NÃO FOI APRECIADO PELA TURMA RECURSAL "PARA SE PROTEGEREM ENTRE SI." O PROCESSO FOI INSTAURADO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E ARQUIVADO POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL POR FIGURAR NO PÓLO PASSIVO O BANCO DO BRASIL E A LOJA ELETRO KIT. E O RECURSO INTERPOSTO NÃO CONHECIDO POR SER DESERTO. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE. A MATÉRIA VERSADA NO RESPECTIVO PROCESSO JUDICIAL É DE UMA COMPRA VIA INTERNET SEM QUE TENHA OCORRIDO A ENTREGA DO PRODUTO. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. QUANTO AOS ATOS DO MAGISTRADO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000207/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UNIFLOR, PR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTAS COM VALORES ACIMA DO MERCADO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000297/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. SUPOSTA FRAUDE ELEITORAL. DOAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REPRESENTADO NÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA À ÉPOCA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000489/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8460 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SARANDI. PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, AUTOS Nº 5012585-31.2016.404.7003 - 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ/PR. NÃO PAGAMENTO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. ATO DE IMPROBIDADE E CRIME NÃO CONFIGURADOS. DETERMINAÇÃO DO SEQUESTRO DE VALORES PELO MAGISTRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000024/2013-23 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SINOP/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) SEBASTIÃO DE MATOS E JARDIM DAS NAÇÕES. MOROSIDADE DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EFETIVADA. UNIDADES DE SAÚDE INAUGURADAS E EM FUNCIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ABANDONO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU DANO AO ERÁRIO. O MERO ATRASO NA ENTREGA DAS OBRAS NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0010120-77.2008.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8233 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 989ª SESSÃO ç 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO OESTE. CORREIOS. SUPOSTO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO. 1. O presente Inquérito Policial foi instaurado em abril de 2008 para apurar suposto crime de inserção de dados falsos no sistema de informações dos Correios por seus funcionários (art. 313-A do Código Penal). 2. Em quase 9 (nove) anos, foram realizadas diversas diligências, que acabaram por revelar indícios da prática delitiva do crime do art. 313-A do CP. 3. BRUNO LUIZ ALBUQUERQUE DE LIMA, funcionário, afirmou ter fornecido sua senha, mesmo sabendo ser ela pessoal e intransferível, a contratados cujos nomes desconhecia. 4. Com a senha de BRUNO LUIZ foram elaborados (inscritos ou alterados), sempre em horário fora do expediente bancário, cadastros de pessoas físicas falsos na RF, o que possibilitou à organização criminosa paulista desbaratada pela çOperação Oesteç obter financiamentos falsos perante instituições bancárias, bem como a praticar outros delitos, tais como estelionato e lavagem de dinheiro. 5. BRUNO LUIZ ALBUQUERQUE DE LIMA disse que atualmente se encontra desempregado e o motivo da sua demissão teria sido o sumiço de supostos documentos da tesouraria da Agência dos Correios de Jaboatão. 6. Afirma o procurador oficiente: ç(ç) pelo decurso do prazo, há a imensa probabilidade da ocorrência da prescrição retroativa advinda de eventual sentença condenatória com pena não superior a quatro anos. O presente inquérito/procedimento foi instaurado em 7/4/2008 para apurar fatos ocorridos entre março de 2006 e julho de 2007. A pena mínima imposta ao crime em pauta é de dois anos. Fatalmente, será fixada em menos do que quatro anos, a qual, se condenação houver, será fulminada pela prescrição nos termos do art. 109, IV, do CP, que fixa em 08 anos o prazo prescricional em tal hipótese. Embora haja continuidade delitiva, a Súmula 497 do STF impede que o acréscimo decorrente da continuação seja computado para fins de prescrição. Quanto ao crime de organização criminosa, a legislação vigente à época do cometimento do crime impunha-lhe pena mínima de 01 ano. Como se vê, há ínfima chance de uma ação penal quanto aos fatos aqui tratados ter efetividade mínima, o que afasta a presença do interesse de agir.ç 7. Data vênua, do entendimento do procurador oficiente voto pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem para oferecimento da Denúncia, podendo haver redistribuição. 8. Pela não homologação da promoção de arquivamento. ANÁLISE APÓS RETORNO RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. GRAVIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Data vênua do entendimento do Procurador da República oficiente, não obstante a antiguidade dos fatos, não se há de falar na aplicação da Orientação nº 4 da 5ª CCR, tendo em vista os fortes indícios de autoria e materialidade delitivas, bem como a gravidade da conduta investigada. Com essas considerações, voto pela manutenção da decisão de fls. 222/223 e pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-INQ-00063/2012 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 163.285-67. CONSTRUÇÃO DE 60 CASAS POPULARES NOS DISTRITOS DE GROSSOS E MALHADAREIA. 1- SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, DEVIDO ÀS CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL. PENA MÁXIMA DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO EM 12 ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2004. 2- POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA, TENDO A PREFEITURA EXECUTADO DIRETAMENTE. DEPOIMENTO PRESTADO À POLÍCIA FEDERAL PELOS MORADORES DAS CASAS CONSTRUÍDAS, DECLARANDO QUE SUAS RESIDÊNCIAS FORAM CONSTRUÍDAS SEM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000224/2015-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7966 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HILA TRANSPORTE LTDA. PERÍODO DE 2010 A 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE O PROCESSO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE NÃO FOI ENCONTRADO. A ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO É SUFICIENTE PARA SUBSIDIAR O ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE VERIFICAR SE HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO FNDE, CASO EM QUE, PODERÁ SER SOLICITADA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. Há necessidade de verificar se houve prestação de contas junto ao FNDE, caso em que, poderá ser solicitada cópia da documentação apresentada pelo Município. Assim, voto pelo retorno dos autos para a continuidade das diligências. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES ACERCA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS 2010 APROVADA. CONTAS 2011 E 2012 COM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA A NÃO REQUISIÇÃO DE CÓPIA DAS LICITAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. Consta dos autos: çRelativamente à diligência determinada, cumpre esclarecer, respeitosamente, que, entre os documentos que compõem a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), apresentada ao FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 5, de 28 de maio de 2015, não estão os autos das licitações realizadas pelos municípios destinatários dos repasses. Por essa razão, com a devida vênua, a requisição de informações ao FNDE sobre se foram prestadas contas dos recursos repassados à conta do PNATE ao Município de Jacobina-BA nos exercícios 2010, 2011 e 2012, bem como de cópias da documentação por ventura apresentada, lamentavelmente, não alterará o panorama probatório que justificou a promoção de arquivamento de fls. 69/69-v. Em adendo, deve-se registrar que melhor sorte não haverá com a requisição de cópia das licitações ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, haja vista que, como a experiência tem demonstrado em diversos casos, aquela Corte de Contas não permanece com a documentação relativa às prestações de contas anuais após a realização de sua análise e a emissão do competente parecer. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. Ainda sobre as prestações de contas do PNATE, vale lembrar que seus resultados podem ser consultados através do módulo de acesso público do SIGPC, no endereço <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>. Válido registrar que, em consulta ao SIGPC nesta data, pode-se notar que as contas do PNATE dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, do Município de Jacobina-BA, constam como "aprovada", "adimplente" e "adimplente", respectivamente. Com esses esclarecimentos, determino o retorno dos autos à E. 5ª CCR para análise quanto ao cumprimento da diligência determinada, deliberação sobre novas diligências a serem realizadas por este órgão de execução ministerial, ou mesmo para reanálise da promoção de arquivamento e homologação.ç. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação:

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000619/2016-37 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8330 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR, 960ª SESSÃO em 29/06/2017 DENASUS. MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP. FARMÁCIA CENTRAL BEBEDOURO LIDA ME. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS; REGISTROS DE DISPENSAÇÃO EM NOME DE FALECIDOS, DENTRE OUTRAS. CONTINUIDADE. INSTAURADO IPL N. 0000380 06.2015.403.6102. PARTICULAR SUJEITO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE. (PRECEDENTE. INQUÉRITO CIVIL - IC - 1.25.014.000066/2011-87 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA). VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS RETORNO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO ANTE AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DOLO DOS AGENTES. EQUÍVOCOS DE CUNHO OPERACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Data venia das razões do Procurador da República oficiante, é importante ressaltar que o conceito de agente público, na seara da improbidade é bastante amplo, para abarcar todas as pessoas que de uma forma ou de outra administram verbas públicas. No caso do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), os farmacêuticos apresentam-se como os verdadeiros executores da política pública, visto que são eles que colhem a documentação dos beneficiados e fazem a entrega da medicação, da qual posteriormente são ressarcidos. Nestas condições praticamente administram a verba pública destinada ao programa. Neste contexto, entende a 5ª CCR que o representante legal do estabelecimento credenciado no Programa Farmácia Popular do Brasil é equiparado a agente público para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa (Enunciado nº 42). Superada esta questão, verifica-se os fatos em comento foram objeto de Inquérito Policial que, conforme consignado na promoção de arquivamento, foi arquivado em Juízo ante a ausência de prova quanto ao dolo dos agentes, tendo sido acatadas as justificativas apresentadas pelos investigados e as irregularidades consideradas equívocos de cunho operacional. Assim, não comprovados dolo e/ou má-fé na conduta dos investigados, não se há de falar em ato de improbidade administrativa. Com essas considerações, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001040/2011-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA ANÔNIMA. SERVIDORES DO INCRA E OUTROS PARTICULARES. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO MERCEDES BENS I E II NO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO CONCESSÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS PARA VIAGENS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. IPL ARQUIVADO POR FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES AO EMBASAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. FATO SUPOSTAMENTE OCORRIDO EM 2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000027/2013-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201202489 DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 246.255-75/2007 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/SIAFI Nº 612985. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF E PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO FINAL DAS CONTAS APROVADA. SUPOSTOS DIRECIONAMENTO, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E SIMULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008 APONTADOS NOS RELATÓRIOS DA CGU. CONSTATAÇÕES NÃO SUFICIENTES PARA GERAR RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA E DO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VÍNCULOS ENTRE OS MESMOS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE R\$ 7.470,68. BAIXO VALOR DO DANO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. SUPOSTA FALTA DE MANUTENÇÃO DAS OBRAS. MEDIDAS ADOTADAS PARA SUA REGULARIZAÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA FISCALIZAÇÃO. EVENTUAL AIA. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO EX-GESTOR ENCERRADO EM 31/12/2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000090/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 7967 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 991ª SESSÃO ORDINÁRIA em 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2012. OBRAS CONCLUÍDAS SOMENTE EM 2016. ACP AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO GESTOR PLEITEANDO O RESSARCIMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos para manifestação no que tange à existência de medidas no âmbito penal para responsabilização do gestor municipal, nos termos do Enunciado nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. OBRAS CONCLUÍDAS OU EM EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000299/2015-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINHA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, REPASSADOS AO MUNICÍPIO ENTRE AGOSTO E OUTUBRO DE 2015, REFERENTES AOS FUNDO DE MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (FEP), IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), FUNDO DE SAÚDE (FUS), AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O FOMENTO DE EXPORTAÇÕES (FEX), CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) E SIMPLES NACIONAL (SNA). REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DE DISTRIBUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DO FUNDEB JUNTADOS PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS VERBAS DO FPM, FEP, ICMS, ITR, FEX, CIDE, SNA E FUS. RECEITAS MUNICIPAIS. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto pela homologação do arquivamento parcial em relação às possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto à matéria remanescente, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. -

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e do declínio, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000070/2015-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O INCRA DESDE O ANO DE 2013. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELO INCRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONVÊNIOS FIRMADOS EXECUTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001699/2015-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8011 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 991ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAISç UFMG. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 201407313. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA FACULDADE. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. 1.22.000.002654/2013-88. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ABERTO PELA REITORIA PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DISCORDÂNCIA DO SERVIDOR. AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PELO DOCENTE PLEITEANDO O NÃO RESSARCIMENTO E A NÃO SUBMISSÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/1992. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Assim, deixo de adotar as razões expostas para votar pelo retorno dos autos para análise dos fatos sob a ótica da lei de improbidade administrativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFRAÇÃO FUNCIONAL QUE NÃO ALCANÇA A CATEGORIA DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000039/2016-29 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7801 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. ATRASO NOS REPASSES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MORA CUSTEADA PELOS COFRES MUNICIPAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP/RJ. NAçO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃOçO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000864/2014-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. SUPOSTA DESTINAÇÃO DA MERENDA À FINALIDADES DIVERSAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS. FATOS ANALISADOS PELO TCE/SP. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FRAGILIDADE NA GESTÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. AUDITORIA IN LOCO. FALTA DE CONTROLE EFETIVO NO REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DO ESTOQUE DE GÊNEROS, OCASIONANDO IRREGULARIDADES EM SUA DISTRIBUIÇÃO. ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. DESPESAS NÃO COMPROVADAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS OU JUNTO À ENTIDADES NÃO ATENDIDAS, NO VALOR DE R\$ 3.625,51. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. QUESTÕES RELACIONADAS À MÁ GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR PELO MUNICÍPIO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. NAçO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃOçO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇçO. Voto pela homologação do arquivamento parcial em relação à possível malversação de recursos federais. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto às questões relacionadas à má gestão da merenda escolar município, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parciais, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000119/2017-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE. SUPOSTA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DA MUNICIPALIDADE, APÓS O TÉRMINO DE SEU MANDATO (31/12/2016). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ÚLTIMO CONTRATO ASSINADO PELA EX-PREFEITA DATA DE 21/12/2016, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU EM 09/01/2017, DENTRO DO PRAZO LEGAL PARA PUBLICAÇÃO DO ATO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001801/2015-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8014 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMG. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VÍNCULO IRREGULAR DA DOCENTE COM A UNIMED NOS PERÍODOS DE 01/2011 A 02/2011 E 09/2012 A 12/2013. PARCELAMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Assim, voto pelo retorno dos autos para a análise dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFRAÇÃO FUNCIONAL QUE NÃO ALCANÇA A CATEGORIA DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003668/2016-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 PARA A AQUISIÇÃO DE MACACÕES DE COMBATE SUPOSTAMENTE INADEQUADOS AO EMPREGO MILITAR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INTERRUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A RETIFICAÇÃO DAS FALHAS.

AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001071/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB. PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM IBATEGUARA/AL, UNIÃO DOS PALMARES/AL E SÃO JOSÉ DA LAJE/AL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO DO MP/AL. NAÇÃO DO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO VOTO. Voto pela homologação do arquivamento parcial em relação ao aspecto cível. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto à matéria criminal, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial e pela homologação do declínio parcial de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001739/2015-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8017 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO Nº 23072.009180/2016-12 PELA UFMG. VALORES PARCELADOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Assim, voto pelo retorno dos autos para a análise dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFRAÇÃO FUNCIONAL QUE NÃO ALCANÇA A CATEGORIA DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.008085/2007-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DE TERRAS À MARGEM DO RIO IGUAÇU JUNTO AO SALTO DE SANTA MARIA OU CATARATAS DO IGUAÇU. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO QUE JÁ SE ENCONTRA SOB APRECIACÃO DA UNIÃO, A QUAL, POR MEIO DA AGU, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DAS REFERIDAS TERRAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. JF-PT-INQ-0000160-13.2016.4.05.8205 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8689 – Ementa: DELIBERADO NA 995ª SESSÃO, DE 17/05/2018 1. ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIOS DE SOUSA, CURRAL VELHO, CAJAZEIRAS, TODOS DO ESTADO DA PARAÍBA. 2. PREGÃO Nº 054/2007. CONVITES Nº 016/2008, 017/2008, 018/2008 E 27/2008. CONCORRÊNCIA Nº 004/2008. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2008. CONTRATO DE REPASSE Nº 0265186-33. 3. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. 4. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME DE FRAUDE PRESCRITA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 04 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2007/2008. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO, DO CÓDIGO PENAL. 5. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 004/2008, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0265186-33 (SIAFI 634968), É OBJETO DE AÇÃO PENAL Nº. 0800148-38.2017.4.05.8202, COMO RESULTADO DA 4ª FASE DA OPERAÇÃO ANDAIME. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO. 6. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, SOB A ÓTICA CRIMINAL E CÍVEL, NO QUE TANGE AOS FATOS RELACIONADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000. RETORNO. 7. JÁ EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº 054/2007, CONVITE Nº 016/2008, CONVITE Nº 017/2008, CONVITE Nº 018/2008 E CONVITE Nº 027/2008, DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A ORIGEM DOS RECURSOS É EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL. DECLÍNIO AO MP/PB. 8. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PB, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº 054/2007, CONVITE Nº 016/2008, CONVITE Nº 017/2008, CONVITE Nº 018/2008 E CONVITE Nº 027/2008 E PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, NO TOCANTE À MATÉRIA REMANESCENTE, PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº. 04 E Nº. 28 DA 5ªCCR. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/PB, em relação aos procedimentos licitatórios Pregão nº 054/2007, Convite nº 016/2008, Convite nº 017/2008, Convite nº 018/2008 e Convite nº 027/2008 e pelo retorno dos autos à PR de origem, para cumprimento dos Enunciados nºs 04 e 28 da 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. I CONCORRÊNCIA Nº 004/2008. ÂMBITO CÍVEL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FATOS OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (AUTOS Nº 0801405-98.2017.4.05.8202), AJUIZADA NO ÂMBITO DA 4ª FASE DA OPERAÇÃO ANDAIME. II. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000. QUESTÃO JUDICIALIZADA. APURAÇÃO DOS FATOS NA AÇÃO PENAL Nº 0800148-38.2017.4.05.8202 E NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0801405-98.2017.4.05.8202. OPERAÇÃO ANDAIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001980/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA EM FACE DA REPRESENTADA. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DA DEMANDA PARA GARANTIR A TRAMITAÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL (ENUNCIADO Nº 24 DA 5ª CCR). NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 24 DA 5ª CCR. Tendo em vista que a ação por improbidade administrativa foi proposta por ente não federal, voto pelo retorno dos autos a fim de que o MPF ingresse no polo ativo da demanda, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal, nos termos do Enunciado nº 24 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000884/2017-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE

OEIRAS DO PARÁ. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DO FNDE. CONVÊNIO Nº 701285/2011 PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PTA/REESFÍSICA. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADA PELO GESTOR RESPONSÁVEL E PENDENTE DE ANÁLISE. NÃO CONFIGURADA A ALEGADA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ATÉ O MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000296/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8022 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 958ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 01/06/2017 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO EM OSASCO-SP. DIRETORES DE ESCOLAS, SUPERVISORES, COORDENADORES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA FRAUDE EM PAGAMENTO DE SERVIDORES COM LANÇAMENTO DE DADOS FALSOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. NÃO HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO PELA 2ª CCR. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. APURAR SE HOUVE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECEBIMENTO INDEVIDO POR TRÊS SERVIDORES DE R\$ 400,00 CADA UM RELATIVO AO PROGRAMA FEDERAL MAIS EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. VALOR DE PEQUENA MONTA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000051/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8359 – Ementa: MANIFESTAÇÃO DA 5ª CCR ; 924ª SESSÃO ; 13/09/2016 ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E AGROINDUSTRIAL DO AGRESTE MERIDIONAL - ACIAGAM. CONVÊNIO Nº 703514. MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE SÃO JOÃO DO AGRESTE. ANO DE 2009. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 23, III, LEI 8429/92. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. AIA PRESCRITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM 21/09/2009, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se o cumprimento do Enunciado nº 8 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se o cumprimento do Enunciado nº 8 da 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000758/2017-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8360 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ; 991ª SESSÃO ; 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO Nº. 7271/2016. MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO Nº. 461/2005 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO FOLIA DE RUA. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURADO IPL Nº. DPF-PB0030/2017-INQ. PARTICULAR SUJEITO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE. (PRECEDENTE. INQUÉRITO CIVIL - IC - 1.25.014.000066/2011-87 ; CÍVEL ; TUTELA COLETIVA). NECESSIDADE DE REALIZAR CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, PARA POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO INCISO III, DA LEI Nº. 8.429/93. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. AIA PRESCRITA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRADO EM 31/05/2009, HÁ MAIS DE CINCO ANOS. OFÍCIO À AGU PARA PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000256/2017-47 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL CONCESSÃO IRREGULAR DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO (DAP) AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR À EMPRESA MICHELI DE LIMA, NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC. DILIGÊNCIAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO CONFIGURA ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00454/2015 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8070 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA CULTURA. INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL. CONVÊNIO Nº 35/2002. PROJETO ; FORTALEZA CHEIA DE GRAÇA ; REALIZAÇÃO DE TRINTA E QUATRO SHOWS DE HUMOR EM DEZESSETE BAIRROS DA PERIFERIA DA CIDADE DE FORTALEZA-CE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA NECESSÁRIA CONTRAPARTIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WORLD EDUCATION CONSULTORIA LTDA. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CONTRATANTE NA EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. OUTRAS IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS EM 2002. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00498/2014 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8077 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS. PDDE/2005. EJA e PEJA/2005 e 2006. PNAE/2008. ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. LONGO DECURSO DE TEMPO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPOSTAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SUSPEITAS NÃO IDENTIFICADAS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DESTA 5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado Nº 8 desta 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIO ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.22.009.000155/2014-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8361 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ; 855ª SESSÃO ; 25/02/2015 MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIA. ANÁLISE APÓS

RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REDUÇÃO DAS METAS FÍSICAS. RETOMADA A REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001670/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO CINDACAT I ç PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1402/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002668/2014-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8362 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 997ª SESSÃO ç 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACÓRDÃO Nº12479/2016. PROCESSO TC-030.914/2015-9. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) NAQUELA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2008. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92). TÉRMINO DO MANDATO EM 2008, SEM REGISTRO DE REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O PRISMA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. CONTAS APROVADAS. RESSALVAS APENAS QUANTO A UM DOS CONVÊNIOS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003003/2015-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, EM VALPARAÍSO/GO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0190/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.04.004.000176/2011-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONVÊNIO CELEBRADO EM 2008. 1) SUPOSTA MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. CONTAS APROVADAS. 2) SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000343/2017-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO BANCO CENTRAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000160/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8364 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 984ª SESSÃO ç 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA DE VENDA DE BALCÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ç CONAB. FORNECIMENTO DE MILHO EM GRÃOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 1ªCCR COM REMESSA À 5ª CCR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. DIFERENÇAS DE PREÇOS JUSTIFICADAS PELA CONAB. COMERCIALIZAÇÃO DOS GRÃOS COM PREÇOS SUBSIDIADOS E NÃO SUBSIDIADOS. PRODUTO COM VALOR SUBSIDIADO

APLICAVA-SE APENAS AOS MUNICÍPIOS COM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA SECA/ESTIAGEM DECLARADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL AOS MUNICÍPIOS NÃO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM. FALHA OPERACIONAL POSTERIORMENTE SANADA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000159/2014-46 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7876 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ; 872ª SESSÃO ; 30/06/2015 MUNICÍPIO DE FLORES/PE. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA. GESTÃO DE RECURSOS DO SUS. EXERCÍCIO 1999. PROGRAMAS PAB/PAC, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CARÊNCIA NUTRICIONAL E FARMÁCIA BÁSICA. NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULAR GESTÃO DOS RECURSOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2000. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS I OU II DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PENA DE 12 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. VOTO PELO RETORNO PARA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS ENVOLVIDOS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AOS CRIMES DO ART. 1º, INCISOS I E II, DECRETO-LEI Nº 201/67. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE DEZESSEIS ANOS (ART. 109, II, DO CP). AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DOS INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000320/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8095 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI. UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM MARINHO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. APROPRIAÇÃO DA VERBA REPASSADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO. AÇÃO PENAL PROPOSTA. NECESSIDADE DE INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 24 DA 5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do Enunciado nº 24 da 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUERIMENTO PELO MPF DE INGRESSO NA AÇÃO JUDICIAL COMO LITISCONSORTE ATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002020/2017-56 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7884 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SERVIDOR DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. SUPOSTO ENVIO DE E-MAIL SOLICITANDO A INDICAÇÃO DE UM ESCRAVO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DAQUELE MINISTÉRIO. UTILIZAÇÃO DE VOCÁBULO EM TOM EVIDENTEMENTE JOCOSO ENTRE COLEGAS DE TRABALHO NÃO SE MOSTRA REVESTIDA DE POTENCIALIDADE LESIVA AO ORDENAMENTO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas à fl. 7 para votar pela homologação do indeferimento de instauração de inquérito civil. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do indeferimento de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000559/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8099 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 863ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 29/04/2015 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO CIÊNCIA E VIDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO QUANTO À ORIGEM DOS RECURSOS QUE SUPORTAM A CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE CONFORME ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR, SE HOUVER RECURSOS DO FMS, HAVERÁ COMPETÊNCIA FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA VERIFICADO SE OS RECURSOS QUE SUPORTAM A CONTRATAÇÃO SÃO ORIGINÁRIOS DO FMS. DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 924ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 13/09/2016 RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, COM FUNDAMENTO EM FATOS IDÊNTICOS AO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO. NECESSIDADE DO INGRESSO DO MPF NO POLO ATIVO DA AÇÃO, EM ATENDIMENTO AO ENUNCIADO Nº 24/5ª CCR. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUERIMENTO PELO MPF DE INGRESSO NA AÇÃO JUDICIAL COMO LITISCONSORTE ATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO DE TAL DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000187/2018-56 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7888 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO CONSELHO DE MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) A ENTIDADE PRIVADA E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS. DILIGÊNCIAS. CONSULTA AO SISTEMA DO FNDE. COMPOSIÇÃO DO CAE DEVIDAMENTE CADASTRADA E VALIDADA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO DO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas à fl. 24/27 para votar pela homologação do indeferimento de instauração de inquérito civil. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do indeferimento de instauração de inquérito de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001537/2014-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8102 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 905ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 20/04/2016 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALAGOAS. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR DEFENSOR PÚBLICO CHEFE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER ANALISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Não obstante a análise dos fatos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União no âmbito administrativo, a questão deve ser analisada sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa pelo Ministério Público Federal, em conformidade com as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo artigo 129 da Constituição

Federal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para o prosseguimento do feito. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS APURADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA DPU. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO, POR NÃO CONSTATAR FALTA DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-INQ-0530/2017 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7893 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ACÓRDÃO TCU Nº 367/2012. FISCALIZAÇÃO NO PROJETO “LUZ PARA TODOS”. DISTRIBUIDORAS CONTROLADAS PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (ELETROBRÁS) TERIAM ADOTADO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR A DIVISÃO DE MERCADO DE FORMA A FAVORECER ALGUMAS EMPRESAS. CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA (CERON). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONCORRÊNCIAS Nº 002/2009, Nº 005/2009, Nº 006/2009 E Nº 004/2011. DILIGÊNCIAS. VALORES ABAIXO DO PREÇO ESTIPULADO PELA ELETROBRÁS. CERTAMES ADJUDICADOS A EMPRESAS DIFERENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONLUÍO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000470/2013-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8104 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 943ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 09/03/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS ESCÓCIO CERQUEIRA. MERENDA ESCOLAR. INFRAESTRUTURA. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidades na gestão de verbas públicas federais no âmbito da Escola Estadual de Ensino Médio ; EEEM Maria das Graças Escócio Cerqueira, tendo em vista irregularidades relacionadas a merenda escolar e infraestrutura da Escola. 2. O procurador oficiente reduziu o objeto deste procedimento que passou a tratar exclusivamente da aplicação de verba federal repassada à Prefeitura de Itaituba, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ; PNAE, exercício 2013, na EEEM Maria das Graças Escócio Cerqueira. 3. Conforme informações repassadas pela Secretaria Estadual de Educação do Pará, inexistente qualquer convênio entre o Município de Itaituba e o ente estadual com relação à merenda escolar da referida escola, de modo que, o fornecimento de gêneros alimentícios permaneceu sob responsabilidade do Estado do Pará. 4. Promoção de arquivamento não homologada. Necessidade de diligenciar junto à Secretaria Estadual de Educação para a apuração das irregularidades noticiadas, tendo em vista que a escola em questão é estadual e não municipal e o Estado do Pará também recebe suplementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. OBJETO EXECUTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001372/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO E BENEFICIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00688/2016 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPISTRANO/CE ESTARIA BENEFICIANDO INDEVIDAMENTE SEUS FAMILIARES. DILIGÊNCIAS. OITIVA DOS BENEFICIÁRIOS. PESSOAS PERTENCENTES, EM SUA MAIORIA, À MESMA LOCALIDADE E GUARDAM RELAÇÃO DE PARENTESCO, FATO COMUM EM DISTRITOS DO INTERIOR. CONTEMPLADOS NO PROGRAMA FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE O INVESTIGADO NUNCA LHES PROMETEU O RECEBIMENTO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. HOMOLOGAÇÃO. Importante destacar que, conforme consta às fls. 15/20, foram ouvidas as pessoas contempladas pelo programa e que todas afirmaram que o representado não lhes prometeu o recebimento do imóvel. Além disso, dos 25 beneficiários, apenas 3 guardam relação de parentesco com o vereador representando, tendo sido destacado pelos agentes de Polícia Federal que a localidade Cajuás de cima pertence à Diocese da Igreja Católica, que por muitos anos as famílias Francelino, Viana, Mendes e outras mais povoaram aquela região e casaram entre eles, explicando porque a maioria dos moradores terem parentesco e sobrenomes em comum; (fl. 18). Com base nessas considerações e nas razões expostas às fls. 100/101, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000643/2017-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8193 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 991ª SESSÃO ORDINÁRIA ; 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POTIGUARÁ/BA. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2008. DILIGÊNCIA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2008. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 4 E 8 DA 5ª CCR. Consta da promoção de arquivamento que não há notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito. Ocorre que, em tese, tais fatos podem caracterizar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-lei nº 201/67, de tal forma que, caso se opte, como parece ter sido o caso, por não instaurar a investigação criminal respectiva, impõe-se seja explicitada a respectiva justificativa. No mesmo sentido, não consta informação se foram adotadas medidas para ressarcimento ao erário. Para tanto, retornem os autos à origem. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE IDENTIFICOU IRREGULARIDADES FORMAIS, DE NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO E PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS. HOUE O PAGAMENTO DE R\$ 9.014,90 SEM COMPROVAÇÃO DA DESPESA. DADOS APOSTOS NO VERSO DO CHEQUE ILEGÍVEIS, NÃO SENDO POSSÍVEL AFIRMAR QUE HOUE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DO DANO OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-01335/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. EX-SECRETÁRIO DO

TURISMO. EXERCÍCIO DE 2008. ACÓRDÃO TCM/CE Nº 2409/2016. 1) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, NO VALOR DE R\$ 14.232,00 (ITEM 2.5); E 2) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NO VALOR DE R\$ 77.000,00. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2008. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 438 DO STJ. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. Data venia das razões do Procurador da República oficiante, esta 5ª CCR não admite o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência. É que, segundo estabelece o artigo 109 do Código Penal, antes da sentença condenatória, o prazo prescricional regula-se pelo máximo da pena cominada abstratamente ao crime, não se devendo considerar aquela que supostamente seria aplicada ao caso, antes do julgamento, mesmo porque não se pode prever com exatidão a pena que o juiz aplicará, caso condene o acusado. Esse entendimento foi sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula 438, verbis: *“É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.”* Além disso, não se há de falar em aplicação da Orientação nº 4/5ª CCR no presente caso, uma vez que os indícios de autoria e materialidade delitivas podem ser extraídos do acórdão do TCM/CE. Com essas considerações, voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguimento na persecução penal. Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da PR/CE para designar outro membro para prosseguir na persecução penal. Cientifique-se, por cópia, o Procurador da República oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001883/2015-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8194 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 993ª SESSÃO ORDINÁRIA *“* 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO Nº 23072.046584/2015-14 PELA UFMG. VALORES PARCELADOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Assim, voto pelo retorno dos autos para a análise dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFRAÇÃO FUNCIONAL QUE NÃO ALCANÇA A CATEGORIA DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01794/2015 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 2902/2001. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. OBRA SEM FUNCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MPF. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INCISOS III E/OU IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. FATOS OCORRIDOS EM 2004, HÁ MAIS DE OITO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000907/2013-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8195 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 997ª SESSÃO ORDINÁRIA *“* 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSULADO GERAL DO BRASIL EM SIDNEY. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL POR EMBAIXADOR E CONSELHEIRO. POSSÍVEL REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENUNCIADO Nº 41 DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI Nº 8.429/92. Tendo em vista que a prática de assédio moral por agentes públicos federais configura, em tese, ato de improbidade administrativa (Enunciado nº 41 da 5ª CCR), voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos à luz da Lei nº 8.429/92. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000305/2017-77 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA NOS ANOS DE 2010 E 2011. PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO, AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MATERIAIS DE LIMPEZA. RECURSOS APLICADOS DENTRO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE SETE ANOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000365/2010-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8287 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 997ª SESSÃO ORDINÁRIA *“* 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UM TREVO NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG: 1) TREVO MENOR DO QUE A EXTENSÃO DE MORADIAS E COMÉRCIOS SITUADOS À SUA MARGEM; 2) FECHAMENTO DO TRÂNSITO LATERAL PARALELO À BR-135/MG; 3) NÃO RETIRADA DE PASSARELA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPUNHAM OS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. ANÁLISE APÓS O RETORNO AUTOS DEVOLVIDOS EM RAZÃO DA FALTA DE ANÁLISE POR ESTA 5ª CCR, ACERCA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. ESTADUALIZAÇÃO DA BR-135/MG. IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS PELO DNIT NA RODOVIA. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONCESSÃO DESTA RODOVIA, PELO GOVERNO ESTADUAL, À INICIATIVA PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANTE A ESTADUALIZAÇÃO DA BR-135/MG. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento e de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RONDONIA Nº. JF-RO-PIMP-0017657-18.2014.4.01.4100 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DE ARIQUEMES/RO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 0447/2006. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA COM ATRASO. CONTAS APROVADAS PELA FUNASA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005910/2015-20 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8290 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 995ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RISCO. CONVÊNIO SINCOV 700045/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DOIS ADITIVOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, III, DA LEI 8.429/92). TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AIA AJUIZADA EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Atento ao que consta dos autos, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ª CCR que dispõe: çA promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penalç. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001577/2014-64 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO CEARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. GASTOS COM ALUGUÉIS DE DOIS IMÓVEIS DURANTE O PERÍODO DE MUDANÇA DE SEDE. DILIGÊNCIAS. DEMORA NO PROCESSO DE MUDANÇA DECORRENTE DE FALHA OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000824/2016-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8293 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 991ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBAçUFPB. DESCUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DOCENTE ERA COOPERADA DA UNIMED, APESAR DE NÃO DETER VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar çpossível violação do regime de dedicação exclusiva por professora da Universidade Federal da Paraíba - UFPBç. 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. 3. Contudo, o membro oficiante não analisou de forma detalhada e específica, se houve violação à Lei de Improbidade Administrativa. 4. Assim, voto pelo retorno dos autos para nova análise dos fatos, sob a perspectiva da Lei nº 8.429/92. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE DE CARGOS CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.000141/2013-93 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ç OPERAÇÕES COLETIVAS. TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE OBRAS DE PERNAMBUCO (CEHAB). CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SÃO LOURENÇO, DISTRITO DE GOIANA/PE. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CEF. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CANCELAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS AINDA PENDENTES DE RESOLUÇÃO. DEVOLUÇÃO. AO FGTS, DOS RECURSOS REPASSADOS E NÃO UTILIZADOS, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003185/2011-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8295 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 968ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 06/09/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INTERVENÇÃO DO CONSELHO FEDERAL NO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DE MÚSICOS NO ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2011. CONSTATADA IRREGULARIDADES NAS GESTÕES DO CONSELHO. GESTÕES QUE FINDARAM EM 2009 E 2010. FUNCIONÁRIO ENVOLVIDO NAS IRREGULARIDADES FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, EM MARÇO DE 2011. ENTUAIAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITAS. NENHUMA IRREGULARIDADE NA INTERVENÇÃO DO CONSELHO FEDERAL, MEDIDA NECESSÁRIA DIANTE DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS. NECESSIDADE DA ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AS CONDUTAS ATRIBUÍDAS AO FUNCIONÁRIO DEMITIDO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB O ASPECTO CRIMINAL. Assim, voto pelo retorno dos autos para análise dos fatos sob o aspecto criminal. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001657/2017-53 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL CRECHE JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PDDE BÁSICO DO EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTADA PELA REPRESENTADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO DOS VALORES AO FNDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação -

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002907/2015-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEF. SUPOSTA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CHEF EM PROPOR AÇÃO DE REGRESSO EM FACE DE SERVIDOR QUE DEU CAUSA À CONDENAÇÃO DA EMPRESA POR DANOS MORAIS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0005082-25.2004.8.17.0001. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE PREVARICAÇÃO. O DEPARTAMENTO JURÍDICO NÃO AGIU COM DESÍDIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA CHEF. AUSÊNCIA DE DESÍDIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000103/2014-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 46/2013. CONTRATO Nº 14/2014. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO BAIRRO BERGER. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS. VISTORIAS IN LOCO. LAUDO TÉCNICO Nº 070/2015/5ª CCR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 103/2015. PROCESSO LICITATÓRIO CONTEMPLA TODAS AS ETAPAS REQUERIDAS NA LEGISLAÇÃO. PREÇOS DE ACORDO COM OS DE MERCADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000151/2016-90 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) 5ª REGIÃO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO COM CONCESSÃO DE AUMENTOS SALARIAIS, BONIFICAÇÕES E GRATIFICAÇÕES PARA OS EMPREGADOS SEM OBSERVAR A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; E 2) IMÓVEL SEDE DO CONSELHO PENDENTE DE EMISSÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUTARQUIA SUI GENERIS. NÃO SUBMISSÃO AOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAIS CONFORME O ART. 15 E SS. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. FATO DESCRITO NO ITEM 2 CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE A PREFEITURA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000072/2014-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHEF. SUPOSTA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CHEF EM PROPOR AÇÃO DE REGRESSO EM FACE DE SERVIDOR QUE DEU CAUSA À CONDENAÇÃO DA EMPRESA POR DANOS MORAIS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0005082-25.2004.8.17.0001. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE PREVARICAÇÃO. O DEPARTAMENTO JURÍDICO NÃO AGIU COM DESÍDIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA CHEF. AUSÊNCIA DE DESÍDIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000273/2011-93 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8299 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 943ª SESSÃO ORDINÁRIA 09/03/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUS. EMPRESA BIO CHECK-UP - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. SUPOSTA FRAUDE COMETIDA PELA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CUSTEADOS PELO SUS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92 AO AGENTE QUE DESENVOLVE ATIVIDADES EM NOME DO PODER PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Não obstante o posicionamento do membro oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para o desenvolvimento de atividades em nome do poder público, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Voto pelo retorno dos autos à PR de origem para análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS ANTERIORES A 2007. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO DENASUS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000344/2017-39 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. BENEFICIÁRIA TERIA RENDA SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO E CEDERIA O IMÓVEL A TERCEIRO. DILIGÊNCIAS. ENVIO DE RELATÓRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFICIÁRIA COM CADASTRO APROVADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PESSOA DE BAIXA RENDA CONTEMPLADA INCLUSIVE PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EFETIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PELA BENEFICIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000051/2017-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017. LICITANTE TERIA SIDO PREJUDICADA EM RAZÃO DE DEMORA NA OBTENÇÃO DO EDITAL. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO. EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E DA UNIÃO, ALÉM DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. TRANSCURSO DE OITO DIAS ÚTEIS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A RESPECTIVA SESSÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, INCISO V, DA LEI Nº 10520/02. EMPRESA DESCLASSIFICADA POR DIVERSOS MOTIVOS, E NÃO APENAS EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO APONTADA NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000009/2017-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ/BA. PROCESSO TCM/BA Nº 09901-13. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2012. FATO ENLOBADO PELO OBJETO DO NO IC Nº 1.26.001.000098/2013-56, JÁ ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-0412/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 8301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 317 (CORRUPÇÃO PASSIVA) E 333 (CORRUPÇÃO ATIVA) DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA SEGUIU PARÂMETROS ESTABELECIDOS JUDICIALMENTE E, POSTERIORMENTE OBEDECEU À ORDEM JUDICIAL DE SOBRESTAMENTO DOS EXPEDIENTES. VALOR ALEGADO PELO REPRESENTANTE COMO SENDO PROPINA FOI INDICADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE COINCIDE COM O CUSTO FAMILIAR DE ASSENTAMENTO EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.000.001201/2017-03 INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001726/2017-66 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA). APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL COM RECURSOS REPASSADOS PARA O CONVÊNIO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) E PARA O CONVÊNIO TELESSAÚDE. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UEPA. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CER, APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PAGAMENTO DE BOLSAS PREVISTOS NO CONVÊNIO TELESSAÚDE, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DEVIDAMENTE APROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000318/2014-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7928 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO TEMBÉ. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, NO EXERCÍCIO DE 2008. VALOR ATUALIZADO DE R\$ 4.993,65. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000090/2017-88 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 331/2012. CONSTRUÇÃO DE CEM CISTERNAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EX-PREFEITO. MANDATO DE 2009 A 2012. AIA PRESCRITA. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ENCERRADA EM 2016. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA GESTORA MUNICIPAL SUBSEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR CONTAS PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DEIXADOS PELA GESTÃO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL PARA IDENTIFICAR OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO EXTRAVIO, EM TESE, DOS DOCUMENTOS. CONVÊNIO COM EXECUÇÃO FÍSICA DE 34,38%. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PENDÊNCIA DE ANÁLISE FINANCEIRA PELA FUNASA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001374/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8456 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SECRETÁRIO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO CLANDESTINO COM PNEUS, ALIMENTOS, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS. 2 - IRREGULARIDADES NOS SALÁRIOS DO SECRETÁRIO E DE SUA FAMÍLIA. 3 - IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiente, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001682/2015-40 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). PROFESSOR DA FACULDADE DE MEDICINA. VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ATUAÇÃO COMO MÉDICO COOPERADO DA UNIMED/BH. INFORMAÇÕES. ADOÇÃO, PELA UFMG, DE MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO REPRESENTADO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, importante ressaltar que o ressarcimento do dano não tem o condão de afastar as sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. Superada essa questão, tendo em vista que o Procurador da República oficiente não analisou os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000056/2017-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8111 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2016. PROPOSTA TERIA SIDO QUALIFICADA SEM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO, CONTRARIANDO OS ARTIGOS 14 E 56 DA LEI Nº 5.194/66. DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA ÁREA DE ENGENHARIA DO IFAM PARA A QUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE

ASSINATURA. FALHA DE NATUREZA FORMAL. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO. OBRA COM 89% DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO REGULAR DO CONTRATO PELA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001605/2017-96 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 1245/2005. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. TC Nº 013.358/2017-0. IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; 2) UTILIZAÇÃO INJUSTIFICADA DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO CONFORME PRECONIZA A LEGISLAÇÃO; E 3) AUSÊNCIA DE CONTROLE NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2008. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (ITENS 1 E 2). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 109, IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000087/2017-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BICAS/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA OBRAS NÃO REALIZADAS; 2) CONTRATAÇÕES DIRETAS EM SITUAÇÕES DE ‘URGÊNCIA’ QUE SE ESTENDERAM POR DOIS ANOS; 3) COMPRA DE INSUMOS NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO; E 4) COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM QUANTIDADES EXCESSIVAS. DILIGÊNCIAS. CONTAS APROVADAS PELO TCE/MG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000061/2017-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE E DO PNATE (2011 A 2015) AGUARDANDO ANÁLISE. PARECER DO CAE E DO CACS-FUNDEB PELA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA EM RAZÃO DE O SIGPC NÃO TER SIDO DISPONIBILIZADO PARA O ENVIO DOS DADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002132/2017-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000020/2016-42 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000924/2016-73 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PERITO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. APROPRIAÇÃO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.43.00.003999-2. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a)

relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001157/2017-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8123 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 970ª SESSÃO ç 28/09/2017 1. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 034.823/2014-0. ACÓRDÃO Nº 2.025/2017. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. ELETROBRÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 7.93.02.0004/2000, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. EX-GESTOR. 2. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ELETROBRÁS. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA EXECUTADOS. 3. EVENTUAL AIA RESTARIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2004. 4. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. 5. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. DECLARAÇÃO DA ELETROBRÁS NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA FORAM EXECUTADOS E QUE TODAS AS COMUNIDADES FORAM BENEFICIADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO. DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS APRESENTADOS PELO EX-GESTOR EM SEDE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 109, INCISO IV, DO CP. FATOS OCORRIDO HÁ MAIS DE OITO ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICANA Nº. 1.34.008.000298/2017-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PAD Nº 35664.000766/2009-10. EX-SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL INTERMEDIÇÃO NA HABILITAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NB/31/505.465.464-6. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA EM FACE DO INVESTIGADO EM RAZÃO DE FATOS SEMELHANTES, APURADOS NO PAD Nº 35383.000062/2005-61. DESNECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DO OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO. CASOS JÁ INCLUÍDOS SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA CONDUTA ÍMPROBA DO EX-SERVIDOR. FATOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DA AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TAMBÉM FORAM OBJETO DE DENÚNCIA CRIMINAL. AÇÃO PENAL EXTINTA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000019/2016-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IPL Nº 00694/2013. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 2210/2008. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL, LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS. DILIGÊNCIAS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DE FATOS DELITUOSOS. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECEER POSSÍVEL VÍNCULO DOS RECURSOS APONTADOS NO RELATÓRIO COM ALGUM REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000745/2016-70 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8167 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 05320-2011-863-09-00-6. INVESTIGADA TERIA COMPARECIDO À SEDE DA EMPRESA RECLAMADA COM OS AUTOS FÍSICOS DO PROCESSO SOB O ARGUMENTO DE QUE BUSCAVA CONSEGUIR UM ACORDO ENTRE AS PARTES. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OITIVA DA REPRESENTADA E DAS PARTES NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 262 DO REGULAMENTO GERAL DO TRT/9ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE EVENTUAL AMEAÇA, EXIGÊNCIA OU COAÇÃO POR PARTE DA INVESTIGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INTUITO DA SERVIDORA EM FAVORECER QUALQUER DAS PARTES NA LIDE TRABALHISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000203/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES - GESTÃO 01/01/2009 A 31/12/2012. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. MANIFESTAÇÃO QUANTO À FUTURA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000133/2016-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. 1) 40 HORAS COMO MÉDICA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (BOLSISTA) DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FELINTO DAMIÃO, EM PEDRO CANÁRIO/ES; 2) 24 HORAS NO HOSPITAL E MATERNIDADE ALFREDO PINTO SANTANA (CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO), EM RIO BANANAL/ES; E 3) 40 HORAS COMO MÉDICA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE DE CARAPINA GRANDE, EM SERRA/ES. DILIGÊNCIA. PESQUISA NO PORTAL CNES. VÍNCULOS EM RIO BANANAL/ES E SERRA/ES ATÉ 04/2016. VÍNCULOS EM RIO BANANAL/ES E PEDRO CANÁRIO/ES A PARTIR DE 06/2016. JORNADAS COMPATÍVEIS E REGULARES. EXISTÊNCIA DE TRÊS VÍNCULOS REGISTRADA APENAS EM MAIO DE 2016, PERÍODO EM QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA À MATERNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00088/2008 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8177 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO 2004. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 C/C ART. 109, INCISO IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME DO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001900/2016-00 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8268 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO (UNEMAT). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO PROJETO 3º GRAU INDÍGENA. PARTICIPAÇÃO TÉCNICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), SEM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À UNEMAT. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP/MT. POSSÍVEL PREJUÍZO À COMUNIDADE INDÍGENA OBJETO DO IC Nº 1.20.000.000077/2010-11. NA; O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. DPF/PE-00624/2011-IPL - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8600 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PR/MA X PR/PE. IPL INSTAURADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. EMPRESA ÊXITO; COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO E HOSPITALIDADE COM SEDE EM PERNAMBUCO. CONVÊNIO Nº 01.0018.00/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (MCTIC). ESTRUTURAR A CADEIA PRODUTIVA DO ARTESANATO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO. POSSÍVEIS SAQUES INDEVIDOS DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA AO CONVÊNIO POR SÓCIA DA CITADA EMPRESA. SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE EX-DEPUTADO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DA PR/PE DE QUE OS VALORES DO CONVÊNIO ERAM DESTINADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO. LUGAR DO DANO/FATOS CONSUMADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO (SUSCITADO) PARA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Trata-se de inquérito policial instaurado na Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações à empresa Êxito; Cooperativa dos Profissionais de Turismo e Hospitalidade. O presente procedimento foi declinado pela PR/PE (suscitado) à PR/MA (suscitante), sob a alegação de que os recursos repassados foram destinados à estruturação da cadeia produtiva do artesanato de municípios do Estado do Maranhão. No entanto, a PR/MA (suscitante) alegou que os recursos foram repassados à empresa por meio de conta bancária em agência situada na cidade de Recife/PE. Ademais, os supostos desvio de recursos foram consumados no Estado de Pernambuco. Assim, constata-se que a prevenção é da unidade ministerial em Pernambuco, suscitado. Nesse caso, voto pelo conhecimento do conflito de atribuição e pela remessa dos autos à PR/PE, para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. TRF5-0001726-71.2016.4.05.0000-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8271 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2013. 1) CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE EMPRESA PERTENCENTE AO ENTÃO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO; 2) PAGAMENTO DE VALORES MUITO ALTOS, CONSIDERADA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL, A INDICAR O PAGAMENTO POR COMBUSTÍVEL NÃO FORNECIDO DE FATO. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIOS DE MOVIMENTOS DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. PAGAMENTOS DE COMBUSTÍVEL COM RECURSOS FEDERAIS, NO TOTAL DE R\$ 13.598,33. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA. NÃO FORAM ENCONTRADOS PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA RELACIONADOS AO PERÍODO EM QUESTÃO. JUNTADA DE APENAS UMA NOTA DE EMPENHO, NO VALOR DE R\$ 1.381,38, APROVADA PELO EX-PREFEITO E PELA EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA QUANTO AOS DEMAIS GASTOS. DEMAIS NOTAS DE EMPENHO, RELAÇÕES DOS VEÍCULOS E DO PLANEJAMENTO DAS ROTAS NO EXERCÍCIO DE 2013 NÃO ENCONTRADOS PELA ATUAL GESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEIS GASTOS EXCESSIVOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.000347/2018-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8601 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. CONTRATOS Nº 053/2016 E 111/2017 FIRMADOS COM A EMPRESAS MAX OFFICES E RP PROPAGANDA LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. RECURSOS DO TESOUREIRO E COMO CÓDIGO DA APLICAÇÃO FIXO ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL. RECEITA ORIGINÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO E MUNICÍPIO SEGUNDO DECISÃO DO STF. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradoria-Geral de Justiça. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00031/2014 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8275 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO, ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2013, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS DE IMPRESSORAS. DILIGÊNCIAS IN LOCO. LAUDOS PERICIAIS. CONSTATAÇÃO DE DISPENSA INDEVIDA NO ANO DE 2010. SERVIÇOS TOTALIZARAM R\$ 10.665,00, ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.001.000088/2017-77 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8602 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA PRM

ARAPIRACA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.000.000048/2017-25. CONTRATOS FIRMADOS COM A FUNDAÇÃO DELMIRO GOUVEIA/AL. ADMINISTRADOR. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS NOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 00075/2010 (SIAFI 732099) REFERENTE AO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA NO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TCU Nº018.732/2015-1. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA AIA. TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS OCORREU EM 2010. FATOS PRATICADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO INCISO III, DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992. ADMINISTRADOR NÃO EQUIPARADO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO ASPECTO CÍVEL DIANTE DA PRESCRIÇÃO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO QUANTO AOS SUPOSTOS INDÍCIOS DE CRIME DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. Desta feita, voto pela homologação do arquivamento quanto ao suposto ato de improbidade, diante do instituto da prescrição e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual para apurar supostos indícios de crime de atribuição estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao suposto ato de improbidade, diante do instituto da prescrição e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual para apurar supostos indícios de crime de atribuição estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002615/2014-80 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO Nº 2.149/2014. TC Nº 019.511/2011-6. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. RESPONSÁVEIS. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PERÍODO DE 2005 A 2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AJUIZADA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0100114-79.2018.4.02.5101 VISANDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES APURADOS. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/DPF/PI-IPL-00315/2011 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8283 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COOPERATIVA DE FRUTICULTORES DO VALE DO CANINDÉ (COFRUVALE). APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). CONVITE Nº 01/2004. CONVÊNIO Nº 7.93.04.0032/00. IMPLANTAÇÃO DE DOZE HECTARES DE CAPIM PARA PISOTEIO, CONSTRUÇÃO DE CERCAS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS DE BOMBAS, RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, REVISÃO DE ELETROBOMBAS E QUADROS NO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI. RELATÓRIO DA CGU Nº 207174. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, COM USO DE DOCUMENTOS FALSOS E OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 298 E ART. 171, § 3º, AMBOS DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE TREZE ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000194/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMAN). ECO HOTEL LTDA. - EPP. EMPREENDIMENTO NA ORLA DO BESSA, MUNICÍPIO DE JARDIM OCEANIA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO EM ÁREA DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PROIBIDA CONFORME VISITA IN LOCO DE FISCALIS DA SEMAN. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. RECURSO DO REPRESENTANTE EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO PELA 4ª CCR COM RELAÇÃO À MATÉRIA AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-INQ-00170/2016 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO DEPURACÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA DE SALGUEIRO/PE. CONCESSÃO/RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO MATERNIDADE. AÇÃO PENAL JÁ AJUIZADA EM FACE DA EX-SERVIDORA DO INSS, RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 171, § 3º, DO CP PELA BENEFICIÁRIA. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR (ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, QUANTO À EX-SERVIDORA DO INSS, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Voto pela homologação parcial do arquivamento, quanto à ex-servidora do INSS, e em relação à possível prática do crime do art. 171, § 3º, do CP pela beneficiária, pela remessa à 2ª CCR, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSMPF nº 148/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000072/2013-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. EX-PREFEITO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA PRR5ª REGIÃO PARA APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.011535/2015-46 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8415 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZHABITA) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA. FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) COM RECURSOS DO FGTS. CONTRATO DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. VERBAS LIBERADAS DE ACORDO COM A EVOLUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS EXECUTADAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS REALIZADA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PR. NA O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGACÃO. Voto pela homologação do arquivamento parcial em relação à responsabilidade da CEF. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto às possíveis irregularidades na seleção de beneficiários realizada pela FOZHABITA voto,

preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, e pela homologação do declínio parcial, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000141/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EVENTOS CULTURAIS. PROJETO Nº 047180. CONTAS APROVADAS. PROJETOS Nº 060426 E Nº 026887. TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS. CONTAS NÃO APROVADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000764/2005-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8608 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 859ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 25/03/2015 POLICIAL CIVIL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DOS CARGOS EM RAZÃO DE TAMBÉM EXERCER ATRIBUIÇÕES NA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO NO PERÍODO DE 2005 A 2008. PRESCRIÇÃO. INVIABILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAL COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE . AGENTE PÚBLICO APOSENTADO EM 2007. SITUAÇÃO SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE RETORNO DOS AUTOS Á ORIGEM PARA INFORMAR SOBRE AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, SE CERTIFICADA A ACUMULAÇÃO INDEVIDA. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR APOSENTOU EM 14/02/2007. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000244/2014-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8416 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 995ª SESSÃO - 17/05/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. SUS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE. EX-PREFEITA. EXERCÍCIO DE 2011. ALEGADA FALTA DE ATRIBUIÇÃO POR SE TRATAR DE PAGAMENTOS FEITOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS Á ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. EX-PREFEITA. NÃO CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA. SOLICITADA, PELO FNS, A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 18.865,00. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DOS RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000483/2017-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8610 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.18.000.001583/2014-18. GESTORES DO SUS. MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. VERIFICAR O ATENDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Goiás. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. DPF/RO-INQ-0241/2018 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DA RECEITA PARA VIABILIZAR MULTIPLICIDADE DE CADASTROS NO CPF. POSSÍVEL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DA RECEITA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001398/2016-63 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8417 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. EXERCÍCIO DE 2000 A 2014. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE, AO INSS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. ADESÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO ESPECIAL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO MP/AM. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 19 DAQUELE COLEGIADO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. Deixo de remeter os autos à 2ª CCR, nos termos do Enunciado 19 daquele Colegiado. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/RO-00385/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9048 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 960ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 29/06/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL. SERVIDOR COMISSONADO DA FUNAI. POSSÍVEL RETENÇÃO DE 26 CARTÕES MAGNÉTICOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE INDÍGENAS DA ETNIA PIRAHÁ (CUJAS ALDEIAS SITUAM-SE EM HUMAITÁ/AM), PARA REALIZAÇÃO DE SAQUES INDEVIDOS DAS RESPECTIVAS CONTAS CORRENTES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (...) II - O transcurso de apenas quatro anos e o fato dos indígenas morarem em Município distante à cidade de Manaus, por si só, não justificam o arquivamento do feito se não foram realizadas outras diligências para apurar os fatos que configuram, em tese, a prática de crime e ato de improbidade administrativa.

Ressalte-se que, segundo informações da FUNAI, o trabalho do investigado seria justamente o de gerenciar o recurso originário da aposentadoria de 28 indígenas da etnia Pirahã. III - Assim, voto pela não homologação do arquivamento e retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INVIABILIDADE DA OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOADAS PELA FUNAI. PAD INSTAURADO PELA FUNAI NÃO LOGROU ESCLARECER ADEQUADAMENTE OS FATOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERAÇÃO DOS INVESTIGADOS DOS CARGOS EM 2013. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000061/2014-71 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8616 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ç 806ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 08/05/2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS Nº 13701. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. SUPOSTAS FALHAS NA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000769/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ/IFAP-AP. PROFESSORES SUJEITOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA SUPOSTAMENTE MANTÊM VÍNCULOS LABORAIS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS OU DESCUMPRIMENTO DE JORNADA NOS CARGOS ACUMULADOS NÃO CONSTATADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001978/2018-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) NEPOTISMO; 2) PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS; E 3) OMISSÃO NO REPASSE, AO INSS, DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO EM RELAÇÃO AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 1 E 2. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA. NAç O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto pela homologação do arquivamento parcial quanto à possível prática do crime de apropriação indébita previdenciária. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto aos supostos nepotismo e pagamento indevido de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e pela homologação do declínio parcial de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000124/2016-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO ç FORTES INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS DOS PLANOS DE SAÚDEç NO ÂMBITO DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL FIRMADO COM PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA GEAP PARA A AQUISIÇÃO DE CANETAS E BOLINHAS ANTI-STRESS PERSONALIZADAS. MÉDICOS SUPOSTAMENTE DEIXAM DE ATENDER PELOS PLANOS DE SAÚDE DA GEAP POR FALTA OU ATRASO NOS PAGAMENTOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE FRAUDE DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000071/2012-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8424 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB). RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 1443/2009. IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E/OU DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008, ARQUIVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL; 2) ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE çCARONAç, SEM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS; 3) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS DE COMBUSTÍVEL NA FINALIDADE DO PAB; 4) FALTA DE CONTROLE NOS REGISTROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 5) MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PREFEITO OU SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO; 6) AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; E 7) AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DO PAB-FIXO, EXERCÍCIO DE 2008, PARA ATENDER SEUS OBJETIVOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NAç O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, neste caso, pela não homologação, uma vez que esta 5ª CCR entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, bem como da fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, por expressa exigência legal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00012/2014 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE

SENA MADUREIRA/AC. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 318/PCN/2006 (SIAFI 579334) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º, I DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE Nº 0008158-46.2013.4.01.3000. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.10.000.000322/2012-07. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001998/2013-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR e PNATE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001923/2015-58 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. DECISÃO NÃO ANALISADA PELO COLEGIADO. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACATAMENTO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. SR/DPF/PI-IPL-00278/2016 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANOS DE 2005/2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, INCISOS I E III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESARQUIVADOS EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EXISTÊNCIA DE IPL Nº 0674/2014 COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº 1000.140-50.2018.4.01.4000. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000208/2016-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9108 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA/SP. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE MÉDICO ORIENTAVA SEUS PACIENTES RESIDENTES EM PINDAMONHANGABA/SP A PROCURÁ-LO NO PRONTO SOCORRO DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS FINS DE SEMANA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS. QUE RECEBIA HONORÁRIOS DO SUS E/OU DO PLANO DE SAÚDE, ALÉM DE COBRAR DOS PACIENTES PELA AGILIDADE NO ATENDIMENTO. O MÉDICO SUPOSTAMENTE REALIZAVA CIRURGIAS RELACIONADAS A VÁRIAS ESPECIALIDADES E ALGUNS PACIENTES SOFRERAM COMPLICAÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002961/2015-81 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DO BAIRRO NOVA GOIANA. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU Nº 00215.000008/2011-11. IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 242079 (CONSTATAÇÃO 3.2.1.1); E 2) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM CLÁUSULAS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2008 (CONSTATAÇÃO 3.2.1.2). DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO QUANTO AO ITEM 2. DETERMINAÇÕES ACATADAS PELO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU. FATOS OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 5206/2015. PAVIMENTAÇÃO DE UMA DAS NOVE RUAS PREVISTAS NO CONTRATO. VALOR DA PARCELA EXECUTADA SUPERIOR AOS RECURSOS FINANCEIROS DESBLOQUEADOS. PERCENTUAL EXECUTADO ATENDE, AINDA QUE DE FORMA PARCIAL, A FINALIDADE DO AJUSTE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELE CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000033/2016-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ADQUIRIDOS NÃO HAVIAM SIDO INSTALADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PREGÃO Nº 27/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS REGULARMENTE E INSTALADOS À ÉPOCA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000206/2014-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO SIAFI Nº 673082. CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES. ACOMPANHAMENTO DA

EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DO OBJETO CONVENIADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CONTAS APROVADAS. REGULARIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000510/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8627 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. CONVÊNIO Nº 1000/2003 (SIAFI 480647) FIRMADO COM O CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE CANUDOS (CECAC). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. QUESTÃO ABORDADA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.35.000.001139/2012-41. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000608/2017-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9110 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA. CONVÊNIO SIAFI 745857. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REPASSE EFETIVO DE APENAS R\$ 70.000,00 SENDO QUE A PREVISÃO DE REPASSE ERA NO VALOR DE R\$ 140.000,00. ARQUIVAMENTO DO FEITO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONFIRMAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA FALTA DE MEDIÇÃO DA OBRA, PARA QUE FOSSE COMPARADO AOS VALORES PAGOS PELA PREFEITURA. E QUE APESAR DAS OBRAS NÃO TEREM SIDO CONCLUÍDAS, APENAS FOI REPASSADO METADE DO VALOR DO CONVÊNIO, NÃO SENDO POSSÍVEL DETERMINAR A CAUSA DA INTERRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO REPASSADOR A FIM DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. Faz-se necessária a realização de diligências, junto ao órgão repassador dos recursos, a fim de obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para o cumprimento de diligências. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000302/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8442 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS EM GOVERNADOR VALADARES. CONCORRÊNCIA Nº 14/2012. CONTRATO Nº 144/2012. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PÚBLICA POR ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001226/2007-07 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8879 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 4593/2005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SEIS UNIDADES DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. CONTAS APROVADAS. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000767/2016-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9111 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO/IF BAIANO. EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. POSSÍVEIS DESVIOS DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO USO FRAUDULENTO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO INSTITUTO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESLIGAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS EM 2012. FATOS APURADOS EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE SE APURAR DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000688/2014-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9112 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS POR MEIO DOS CONVÊNIOS Nº 151/1994 E Nº 1503/2001. OPERAÇÃO SANGUESSUGA. CONTAS APROVADAS. ADEMAIS, HOUE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS FIMOU EM 1994, 1996 E 1999. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.020.000120/2016-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8445 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE CACHOEIRA DO SUL/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS. DILIGÊNCIAS. UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE NÃO CORRESPONDIA AO INTEGRAL INTERESSE E NÃO FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000106/2016-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8634 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-CAICÓ. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A 2016. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES. PROJETO RAIOS-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. REALIZADA REVISÃO CADASTRAL. OBJETIVO ALCANÇADO. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos

do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000102/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 6373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS (DVISA) E CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO AMAZONAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA. IPL Nº 0699/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001988/2016-03 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). PREGÃO Nº 053/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONTROLE DE CUPINS. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO A PEQUENO GRUPO DE EMPRESAS AUTORIZADAS PELA MULTINACIONAL DOWN AGROSCIENCES A UTILIZAR A TECNOLOGIA SENTICON. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCA. LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME NÃO CONSTA NO ROL DAS EMPRESAS AUTORIZADAS PELA MULTINACIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004780/2017-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EMPRESA TITAN SERVIÇOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA EPP. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA POR AUDITORES DO TRABALHO PARA DEIXAR DE AUTUAR A EMPRESA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. FISCALIZAÇÃO REGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000280/2015-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. CONVÊNIO Nº 742888/2010. CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APRESENTADAS E EM ANÁLISE. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO INDICANDO A REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E NA EXECUÇÃO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.001.000281/2017-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO PROJETO MARITUBA (COOMARITUBA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO E REPASSE DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 AO DIRIGENTE DE ENTIDADE PRIVADA. NÃO ACOLHIMENTO. ENTENDIMENTO DA 5ª CCR. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Data venia das razões expostas pelo Procurador da República oficiante, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa/projeto, investe-se na condição de agente público, para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade administrativa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001633/2016-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002349-84.2012-4.02.51.01, QUE CONDENOU AS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOME CARE EM BENEFÍCIO DE CRIANÇA PORTADORA DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR EM BENEFÍCIO DO DIREITO À SAÚDE DO MENOR. DEMORA DECORRENTE DE ENTRAVES BUROCRÁTICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000069/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E POSTERIOR DESCARTE SUPOSTAMENTE IRREGULAR DO MEDICAMENTO BORTEZOMIB, DECORRENTE DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.71.02.003374-2. INVESTIGAÇÃO LEVADA A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL, JÁ ARQUIVADO. FALTA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NO TRATO DAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS POR MEIO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS FÁRMACOS DESCARTADOS ERAM OS MESMOS OBJETO DO PRESENTE FEITO. MUDANÇA DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS PELO HUSM COM O FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE FATOS ANÁLOGOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000021/2014-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVÊNIO Nº 01.0135.00/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA

CONSTRUÇÃO DA USINA DE BIODIESEL EM SERRA TALHA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DE QUE POR PROBLEMAS CLIMÁTICOS E DE ESTRUTURA NÃO SERIA VIÁVEL A IMPLANTAÇÃO DA USINA DE BIODIESEL NA REGIÃO. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE QUE NÃO FORA UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALPÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000198/2015-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9120 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034034/2011-CGU. PROJovem. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2011. 1- NÃO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO PROJovem URBANO CARUARU E NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES. VALORES REPASSADOS MENORES QUE O PREVISTO. CONTAS AINDA EM ANÁLISE. 2- NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CÓPIAS DOS CHEQUES RELATIVOS ÀS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO PROJovem URBANO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHOS COM OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO OU RECIBO ASSINADOS PELOS BENEFICIÁRIOS FORAM SUFICIENTES PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TAIS DESPESAS. 3- REALIZAÇÃO CONCOMITANTE DE PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE 2009 E 2010 IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS PERCENTUAIS PACTUADOS PARA A EXECUÇÃO DE CADA AÇÃO. CONTAS AINDA EM ANÁLISE. 4- NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO INSS DOS FUNCIONÁRIOS LIGADOS AO PROJovem URBANO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PREFEITURA DE CARUARU/PE INFORMOU QUE REALIZOU O PAGAMENTO EM FOLHA ÚNICA, QUE ABARCA TODOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUIDOS OS DO PROJovem URBANO E OUTROS CONVÊNIOS (FUNDEB). 5- POSSÍVEL NÃO APRESENTAÇÃO DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SENAC, NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. A PREFEITURA INFORMOU QUE NÃO REALIZOU O LEVANTAMENTO DE PREÇOS PORQUE O SENAC FOI A ÚNICA INSTITUIÇÃO QUE MANIFESTOU INTERESSE EM REALIZAR O PROJETO E APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇOS. ARGUMENTOU TAMBÉM QUE A URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DECORREU DE DÉBITO DE CARGA HORÁRIA EM RELAÇÃO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES. 6- POSSÍVEL NÃO APRESENTAÇÃO DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. A PREFEITURA INFORMOU QUE NÃO REALIZOU O LEVANTAMENTO DE PREÇOS PORQUE NENHUMA DAS OUTRAS INSTITUIÇÕES MANIFESTOU INTERESSE EM EXECUTAR O OBJETO, NÃO APRESENTANDO PROPOSTAS DE PREÇO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001856/2015-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DECLARAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO „MPF NA COMUNIDADE“. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. 1) SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS POR AGENTES MUNICIPAIS; 2) PRECARIIDADE NOS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE; 3) AUSÊNCIA DE MERENDA E MATERIAL ESCOLARES; 4) AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE; E 5) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UBS NA VILA MANÁPOLIS. FATOS DESCRITOS NO ITEM 5 APURADOS NO IC Nº 1.13.000.001331/2015-48. ALEGAÇÕES GENÉRICAS QUANTO AOS DEMAIS OBJETOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000130/2015-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COCAL/PI. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIOS 2009 E 2010, E PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE), EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS DO PNAE/2009. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS (R\$ 108,43) E DIVERGÊNCIA NO SALDO FINAL. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS DO PNAE/2010. DIVERGÊNCIA NO SALDO INICIAL, PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS (R\$ 700,38) E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS (R\$ 269,57). BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE/2010. CONSELHO CACS/FUNDEB NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ASSINOU O PARECER. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES APURADAS NO IC Nº 1.27.000.002115/2015-09 E DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.01.000.000425/2011-81. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000104/2013-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9121 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO COMETIMENTO DE FALSIDADE NO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF-DAP, COM O OBJETIVO DE RECEBER INDEVIDAMENTE RECURSOS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO GOVERNO FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001814/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA PARAÍBA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO. PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DA PARAÍBA (TPP/PB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA E FALTA DE FUNCIONAMENTO. QUESTÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA OBRA APURADAS NO IC Nº 1.24.001.001903/2011-81 E IPL 0528/2012. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VINCULADO À 1ª CCR PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO TPP/PB PARA SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

334) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000052/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. 1- SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. NÃO COMPROVAÇÃO. PARENTESCO NÃO CONSTATADO. 2- POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESLOCAMENTOS JUSTIFICADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000053/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF DE VOLTA REDONDA. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA APROVAÇÃO DE ALUNOS NO PROGRAMA DE DOUTORADO. IRREGULARIDADES SANADAS. DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO AVALIADORA. TODAS AS ETAPAS DA SELEÇÃO FORAM REFEITAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000053/2011-22 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RORAIMA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OBRAS NA BR-174 E BR-210. TERMOS DE COMPROMISSO Nº 863/2009, 864/2009, 774/2009, 773/2009 E 839/2009. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONVÊNIO AINDA VIGENTES, DADA A COMPLEXIDADE DAS OBRAS REALIZADAS. ACOMPANHAMENTO EFETUADO POR QUASE SETE ANOS, SEM CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EVENTUAL SUPERVENIÊNCIA DE IRREGULARIDADE DETECTADA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SERÁ OBJETO DE NOVO APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000447/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9124 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA. FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2015. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, REMUNERAÇÕES ABAIXO DO PISO SALARIAL E EMPREGO INADEQUADO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÕES ACERCA DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA PARA PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000253/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL (SEDEC). TERMO DE COMPROMISSO Nº 0154/2010. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 031/2012. META FÍSICA EXECUTADA EM 100%. DESVIO DE FINALIDADE E SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEIS E CAMINHÃO BASCULANTE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS GESTORES DO CONTRATO. PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA DISPENSADO PELA DEFESA CIVIL. JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (MAIOR SOBREPREÇO DETECTADO). PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE CONCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA. EVENTUAL SUPERVENIÊNCIA DE IRREGULARIDADES SERÁ OBJETO DE NOVO APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.000787/2014-26 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2012. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO FNDE Nº 11/2013. IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA COM O NOME DO PROGRAMA OU CONVÊNIO; 2) REALIZAÇÃO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PROGRAMA/CONVÊNIO; E 3) AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO. DILIGÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS DO PNAE/2009. FATOS OBJETO DA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0802240-89.2017.4.05.8. PENDÊNCIA DE ANÁLISE CONCLUSIVA QUANTO ÀS CONTAS DO PNAE/2012. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB OS ASPECTO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Ante a ausência de análise dos fatos sob o aspecto criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000272/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.002166/2012-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO GASPÁRZINHO; (IPL Nº 414/2009). MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONVÊNIO SIAFI Nº 706262. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011. CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA. POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. PESQUISA ASSPA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍNCULOS ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA E OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONDUZIRAM A LICITAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA ANTES DE EFETUADO O

ÚLTIMO PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU DESVIO DE RECURSOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000133/2014-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE. PNATE. EXERCÍCIO DE 2011. POSSÍVEL SUPERDIMENSIONAMENTO DE ROTAS E PAGAMENTOS INDEVIDOS EM FAVOR DE EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR TRANSPORTE ESCOLAR. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO DO GESTOR FINDO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002283/2016-47 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8482 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 1001ª SESSÃO ç 02/08/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO Nº 11510/2016-TCU-2ª CÂMARA. AGÊNCIA NACIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO ARCO-BR. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). CONTRATO DE REPASSE Nº 166.464-06/2004. CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PLANOS TERRITORIAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA TERRITORIAL EM DIVERSOS ESTADOS BRASILEIROS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8429/92. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRADO EM 29/02/2013. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. FALTA DE RESPALDO PROBATÓRIO QUANTO À DESTINAÇÃO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000416/2017-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IPHAN. ESTADO DO MATO GROSSO. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; PAC CIDADES HISTÓRICAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 255/2015. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO CASARÃO DA FUNAI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000197/2016-08 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8484 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG. CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE EQUIPE MÍNIMA DE ENTENDIMENTO; E 2) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR PSICÓLOGA, QUE TAMBÉM TRABALHARIA NO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG. FATOS QUE NÃO CONFIGURAM MÁ GESTÃO OU DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP/MG. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002711/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9128 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO POR MORTE. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR NOS ATOS PRATICADOS. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO INSS PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000806/2015-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9129 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 06677/2013. CONSTRUÇÃO DE 2 UNIDADES DE QUADRAS ESCOLARES. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. OBRAS AINDA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002195/2014-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9130 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DESTE FEITO A PARTIR DE DENÚNCIAS REALIZADAS EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA SECRETÁRIA DA SEDUC/PA, EM RAZÃO DELA HAVER RECUSADO PAGAMENTO A 88 EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR OBRAS EM ESCOLAS DO ESTADO. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL: REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2006. A ASJUR-SEDUC INFORMOU QUE INEXISTE LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM NÚMERO ç03/2006ç. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000402/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9131 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ASTORGA, CAFEARA, IGUARAÇU, ITAMBÉ, LUPIONÓPOLIS, MARIALVA, MARINGÁ, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SABÁUDIA, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ E SARANDI/PR. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DAS PREFEITURAS AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PENDÊNCIAS SANADAS PELOS MUNICÍPIOS DE CAFEARA, MARINGÁ E

SABÁUDIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS EM FACE DOS MUNICÍPIOS DE ASTORGA, IGUAÇAÇU, ITAMBÉ, LUPIONÓPOLIS, MARIALVA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ E SARANDI. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001577/2010-75 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9132 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, SERT/SP. CONVÊNIO MTE/SPPE/SERT/SP Nº 48/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO SUBCONVÊNIO SERT/SINE Nº 164/2004, FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS TRABALHADORES NO SETOR ENERGÉTICO-IEPE. QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL EM ELETRICIDADE RESIDENCIAL E PREDIAL, NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA, ESPANHOL BÁSICO, OPERADOR DE TELEMARKEETING E SECRETARIADO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. RESPONSÁVEIS DEIXARAM OS CARGOS EM 2005. CRIME DE PECULATO NÃO COMPROVADO. DELITO DO ARTIGO 315 DO CÓDIGO PENAL PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000183/2015-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9133 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000195/2014-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9134 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000266/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9135 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.002.000007/2005-30 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8960 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0074441-49.2015.4.02.5103 COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000144/2007-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8576 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE BRASIL NOVO E MEDICILÂNDIA, PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) PELAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL DAS MUNICIPALIDADES. FATOS APURADOS NO ÂMBITO INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/2007. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 20 DA LEI Nº 7.492/86. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (ART. 109, III, CP). AÇÃO CÍVEL POR IMPROBIDADE TAMBÉM ENCONTRA ÔBICE NA PRESCRIÇÃO (ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92). FATOS QUE OCORRERAM HÁ 12 ANOS. OFÍCIO ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000220/2015-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 6465 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRINCESA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS, 2013 A 2015, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ENCAMINHAMENTO PELA MUNICIPALIDADE DE CÓPIA DA LICITAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE ALUNOS NOS ANOS DE 2013 A 2015. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO FNDE ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO BASEADO APENAS NA ANÁLISE DA CÓPIA DA LICITAÇÃO APRESENTADA PELA MUNICIPALIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS PERANTE O FNDE. Não foi diligenciado junto ao FNDE, a respeito das alegadas irregularidades, bem como, se as licitações em questão atenderam às normas legais referentes ao tema. Considero prematuro o arquivamento do feito sem que o FNDE seja consultado acerca dos fatos noticiados na representação, e sobre quaisquer aspectos em que dito Fundo vislumbre irregularidades. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001694/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8580 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). AUDITORIA FEITA PELA CGU. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA UFMG. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO IMPLEMENTADO. PARCELAMENTO DESCONTADO EM FOLHA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000032/2014-80 - Relatado por: Dr(a)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8581 – Ementa: DELIBERADO NA 803ª SESSÃO, DE 30/04/2014 MUNICÍPIO DE PILAR/AL. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MÉDICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE MÉDICOS. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO PRECÁRIO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. REPASSE DE VERBA FEDERAL. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AL. ANÁLISE APÓS RETORNO: DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

359) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000151/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 121/073/1550/2016, INSTAURADO PARA APURAR SE A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA FRIBURGO/RJ, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2003.51.05.001046-2, QUE CASSOU A APOSENTADORIA DE EX-SERVIDOR DO DETRAN/RJ, ESTÁ SENDO CUMPRIDA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO DETRAN/RJ QUE O ALUDIDO SERVIDOR TEVE SUA APOSENTADORIA CASSADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001846/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8893 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAZILÂNDIA/PI. EX-PREFEITOS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FGTS DESDE A DÉCADA DE 90. POSSÍVEL DANO NO VALOR DE R\$ 11.000.000,00. INFORMAÇÃO DE QUE TAIS DÉBITOS FORAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. COMPROMISSO DE PARCELAMENTO COM A CEF. FATOS OBJETO DE APURAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS 1.27.000.000772/2013-75, 1.27.000.000109/2017-15 E 1.27.000.000354-88. MEDIDAS ADOTADAS ACERCA DO RECOLHIMENTO. CONDUTA ATÍPICA. PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A ÓRGÃOS OU ENTIDADES FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do MP/PI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições.

361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. JF-AC-INQ-0007844-66.2014.4.01.3000 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 490/2012 (ART. 93, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTS. 288 E 299, CP). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO PARA AS QUESTÕES QUE IMPORTAM AO PRESENTE INQUÉRITO. PREÇOS CONTRATADOS DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS. INEXISTÊNCIA DE TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME. FATOS ANTIGOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas para votar pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00304/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CP. ESCOLA ESTADUAL MARIA BERNADETE ALMEIDA DO NASCIMENTO - MACAPÁ/AP. REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNDE, NOS ANOS DE 2009 E 2010. INADIMPLÊNCIA. CAIXA ESCOLAR DEIXOU DE RECEBER RECURSOS FEDERAIS DO FNDE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÃO PELO ESTADO DO AMAPÁ DE QUE O GESTOR DO CAIXA ESCOLAR, À ÉPOCA, DEMONSTROU INADIMPLÊNCIA NÃO SOMENTE QUANTO AO PNDE, MAS TAMBÉM QUANTO PPDE, PDE E PNAE (2009-2011). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA PRESCRIÇÃO E NA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA (ART. 109, II, CP). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS E ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8429/92. Consta da promoção de arquivamento: "Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o escopo de apurar a possível prática do crime tipificado no art. 312 do Código Penal, tendo em vista a Representação formulada pela ex-Diretora da Escola Estadual Maria Bernadete Almeida do Nascimento, a Sra. Keila Soraia de Oliveira da Silva, que relatou a ausência de prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNDE) nos anos de 2009 e 2010. A ex-gestora afirma em sua peça que os valores recebidos do programa foram executados em sua totalidade, no entanto, não foi realizada a devida prestação de contas. Em razão da conseqüente inadimplência, o aludido Caixa Escolar deixou de receber recursos federais do FNDE. Instado a se manifestar, o Estado do Amapá à fl. 19 informou que o gestor do caixa escolar no período retromencionado, era o Sr. Denner William do Socorro de Macedo. E às fls. 45-46 demonstrou que a inadimplência atingia não somente o PNDE, mas também o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - 2009, 2010 e 2011; o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) - 2010; a Educação Integral - 2010; e o Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE) - 2009, 2010 e 2011. Em sua manifestação na Polícia Federal em 07/08/2012 (fl. 53), Denner William respondeu: QUE de fato ainda não prestou todas as contas perante a Secretaria de Estado da Educação do Amapá; QUE deixou de ser Presidente do Caixa Escolar em junho de 963213 7800-2011; QUE as prestações de contas estão em fase de correções, as relativas a 2009,2010 e 2011, todas do PNAE; QUE quando deixou de ser Presidente do Caixa Escolar Maria Bernadete, deixou um saldo na conta de R\$ 52.000,00 relativo ao PDE; QUE o dinheiro do PDDE foi deixado em conta, pois não foi feito um plano de ação; QUE a prestação de conta do Programa Educação Integral (Mais Educação) está em fase de correção; QUE não houve desvio de dinheiro de qualquer Programa; QUE entre fevereiro e junho de 2011, não mais como Diretor da Escola, mas tão-somente como Presidente do Caixa Escolar, passou a assinar os cheques para pagamento dos gastos diversos, a pedido de KEILA SORAIA, atual gestora; QUE confia em KEILA SORAIA e acredita que os gastos foram feitos corretamente durante esse período. Keila Soraia informou em 21/09/2012 (à fl. 60) que nos exercícios 2009 e 2010 a Escola Estadual Maria Bernadete fornecia merenda escolar aos alunos, tendo sido utilizados recursos do PNAE. À fl. 76, o Estado do Amapá informa que a prestação de contas do PNAE no exercício 2011 foi realizada. Neste mesmo documento, informa que o Sr. Denner William foi exonerado em 2011. Às fls. 92-163, foram anexados os extratos bancários do Caixa Escolar e as microfilmagens dos cheques emitidos pela escola. Entretanto, somente foram colacionados os datados de 2012 em diante. Em razão disso, o MPF requisitou novas diligências para a apresentação dos documentos referentes aos exercícios de 2009 a 2011. Às fls. 317-346, foram listados os cheques levantados em 2010 pelo caixa escolar e seus beneficiários. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos

termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.000313/2012-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8684 – Ementa: DELIBERADO NA 790ª SESSÃO, DE 13/03/2014 NOTICIA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS PELOS MUNICÍPIOS DO PAÍS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DESTA 5ª CÂMARA VISANDO A APURAÇÃO DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONTRATOS COM OBJETO SEMELHANTE NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO MPF SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 1067/2003 (SIAFI Nº 495585), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO VINGT-ROSADO, EM MOSSORÓ/RN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATOS ANTIGOS. CONVÊNIO CELEBRADO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001645/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8686 – Ementa: DELIBERADO NA 987ª SESSÃO, DE 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DO DENASUS. EMPRESA FARMACÊUTICA EM GOIÂNIA/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA CPF DE PESSOAS FALECIDAS. ANOS 2013 A 2015. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 173.836,08. ARQUIVAMENTO REMATURO. NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR OS FATOS. APLICABILIDADE, EM TESE, DA LEI 8.429/92. O RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA EQUIPARA-SE A AGENTE PÚBLICO. ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DA 5ª CCR E DO CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. 1. QUANTO À NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPENSADOS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PELA FARMÁCIA. 2. QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS CUPONS FISCAIS ASSINADOS PELOS BENEFICIÁRIOS. INFORMAÇÃO DE QUE A IMPRESSÃO DE ALGUNS CUPONS FISCAIS SE APAGOU COM O TEMPO E FICOU ILEGÍVEL, SENDO QUE OS AUDITORES DO DENASUS REJEITARAM AS CÓPIAS ILEGÍVEIS APRESENTADAS. 3. DISPENSA DE MEDICAMENTOS A PACIENTES FALECIDOS EM DATA ANTERIOR. FATO QUE OCORREU COM UMA ÚNICA PACIENTE, CUJO FILHO PEGAVA O MEDICAMENTO COM PROCURAÇÃO. INFORMAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O RELATÓRIO DE AUDITORA. 4. INSTADO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE O DÉBITO DA FARMÁCIA INVESTIGADA FOI QUITADO. 5. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO E DOLO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. DANO AO ERÁRIO REPARADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001052/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8687 – Ementa: DELIBERADO NA 987ª SESSÃO, DE 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14273. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002301- 42.2017.4.01.3200 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS. DEMAIS AUTORIDADES: 1. EML; GSB; JAAS; RRG. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO: 18/01/2011; 31/01/2011; 19/01/2011 E 14/03/2012, RESPECTIVAMENTE. 2. FPF; JFM; PA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. (DGF- 002). Apesar de ajuizada ação por ato de improbidade administrativa em desfavor do ex-prefeito e de constatada a incidência da prescrição para eventual ação por ato de improbidade administrativa de demais autoridades, não consta, na promoção de arquivamento, a análise dos fatos sob a ótica criminal. De forma que é aplicável o enunciado nº 4/5ª CCR, o qual dispõe que: „a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal“. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do enunciado nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.13.000.000792/2018-46, QUE ABARCA A APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14273-DENASUS, EM ÂMBITO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00139/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93. TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 022.905/2010-3. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ TERIA REALIZADO 14 DISPENSAS INDEVIDAS DE LICITAÇÃO, NO ANO DE 2009, DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO E NA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL E ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. Inicialmente, esta Câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado nº 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça („É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal“). Observa-se que os fatos foram praticados no ano de 2009, sendo imputado aos investigados o crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, que comina pena de 3 a 5 anos de detenção, pelo que a prescrição da pretensão punitiva ocorrerá somente em 2021 (art. 109, III, CP). Por outro lado, entendo que as diligências não foram esgotadas na medida em que apenas 7 dos 14 processos de dispensa foram apurados em âmbito policial, bem como não foram realizadas oitivas das empresas relacionadas aos procedimentos de dispensa em questão. Ainda, pugno pela análise dos fatos sob a ótica da Lei nº 8.429/92, com informação se o Superintendente da Superintendência da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá, bem como o Diretor do Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, responsáveis pelos processos de dispensa de licitação, continuam a exercer cargo público e se foi tomada alguma medida administrativa em desfavor deles. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência,

nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-00215/2010-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8691 – Ementa: REMESSA DA 2ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DA RIZICULTURA (CVT). CONVÊNIO Nº 3.97.06.0074/00 (SIAFI Nº 592864), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (CINDEF), PARA A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO CVT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA CONCLUÍDA. APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS NA CONCLUSÃO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. MERAS IRREGULARIDADES BUROCRÁTICAS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000483/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. CONVÊNIO SIAFI Nº 632056. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO 22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE IRANDUBA/AM. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VEICULAÇÃO DAS MÍDIAS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ENTRADA NO ALMOXARIFADO LOCAL DE ENTREGA. INDÍCIOS DE MONTAGEM NAS FOTOS ENCAMINHADAS. CONDENAÇÃO EM SEDE DO PROCESSO TCU TC 007.841/2015-9 AO RESSARCIMENTO DO VALOR INTEGRAL DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ALGUNS DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO REALIZADO E OS RECURSOS REPASSADOS. IPL Nº 0547/2013. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSO OU INOCORRÊNCIA DO OBJETO DO EVENTO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000354/2016-27 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANABI/SP. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO Nº 47/2016 ACATADA. REVISÃO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000558/2014-22 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP) SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS DE ACUMULAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000687/2016-07 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTAGIÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DUPLICIDADE DE CADASTROS DE PESSOA FÍSICA SUPOSTAMENTE COM FINS DE CONCESSÃO INDEVIDA DE EMPRÉSTIMOS E OBTENÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO JUNTO À CEF. INSCRIÇÕES FRAUDULENTAS REALIZADAS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2008. FATOS APURADOS NO IPL Nº 872/2008 SEM RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO PRECISA DOS AUTORES EM SEDE DE PAD. SENHAS COMPARTILHADAS. ESTAGIÁRIOS DESLIGADOS À ÉPOCA DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003154/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). SUPOSTO FAVORECIMENTO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR. EDITAL Nº 107GR-IFCE/2016. 1. SUBÁREA DE GESTÃO EM DESPORTO E LAZER. SUPOSTA AMIZADE ÍNTIMA ENTRE MEMBRO DA BANCA E CANDIDATO. ACP PROPOSTA. 2. SUBÁREA DE METODOLOGIA DOS ESPORTES COLETIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. MEMBRO DA BANCA ATUANTE APENAS NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME. CORREÇÃO DA QUESTÃO ELABORADA SEM IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO ENTRE O MEMBRO DA BANCA E OS CANDIDATOS. NORMA EDITALÍCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA BANCA ORIENTADOR OU COORIENTADOR ATUAL OU COM VÍNCULO ACADÊMICO NOS TRÊS ANOS ANTERIORES OBSERVADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002042/2012-30 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB. PROGRAMA PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTE DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO 2 GASPARZINHO. 1. CONTRATO DE REPASSE Nº 0245155-45/07. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. 2. CONVÊNIO Nº 656580/2009. TOMADA DE PREÇO 002/2010. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO ADIMPLENTE. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADES OU DESVIO DE RECURSOS APTOS A ENSEJAR PROVIDÊNCIAS NO CAMPO DA IMPROBIDADE OU PENAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA INVESTIGADA NA OPERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação com recomendação de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da análise da prestação de contas relativas ao Convênio nº 656580/2009. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com recomendação de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da análise da prestação de contas relativas ao Convênio nº 656580/2009, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000273/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7999 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. CONVÊNIO Nº 1440/2008. EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES

PELA EXECUÇÃO PARCIAL FÍSICA DA OBRA. NOVA VISTORIA REALIZADA PELA FUNASA EM 2015. IRREGULARIDADES E PENDÊNCIAS TÉCNICAS SANADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBJETO DO CONVÊNIO CONCLUÍDO E ATESTADO PELA FUNASA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000051/2017-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB. CONVÊNIO Nº 701694/2010 (SIAFI 665196). PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUCAÇÃO BÁSICA (PAR/PDE). SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). PROBLEMAS RECONHECIDOS PELO FNDE NO SISTEMA. GESTOR IMPOSSIBILITADO DE REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANDO DA NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA APÓS O TÉRMINO DO SEU MANDATO EM 31/12/2012. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001116/2014-66 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ/AM. CONVÊNIO Nº 701694/2010 (SIAFI 665196). TC/PAC 0026/2011 (SIAFI 651868). CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA 100% EXECUTADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000072/2013-75 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES. MANTENEDORA DO HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM. CONVÊNIO Nº 65.694/2011. APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO. ACÓRDÃO 641/2017 e TCU. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES PRIVADAS. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA GARANTIA DE QUE, QUANDO DO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM, A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS ORIUNDOS DO SUS SEJA, NO MÍNIMO, IGUAL À PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESPENDIDOS NO EMPREENDIMENTO EM QUE SE INSERE O OBJETO DO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000221/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8045 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO FRATELLI. FRAUDES EM LICITAÇÕES. MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP. 1. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRUSTRAÇÃO OU FRAUDE NO CARÁTER LICITATÓRIO DOS CERTAMES CC 31/10; CC 08/12 E CC 10/13. 2. FORTES INDÍCIOS DE CONLUÍO NOS CERTAMES CC 20/2010, CC 21/2010 E 22/2010. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL Nº 0000988-06.2013.4.03.6124. CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSICIONADO DE RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA 5ª CCR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELAS MESMAS RAZÕES EXARADAS NO VOTO PROLATADO. RAZÕES EXPOSTAS NA AÇÃO PENAL CONSTATAM ELEMENTOS CONFIGURADORES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONHECIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. Assim, voto pelo conhecimento do recurso e remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.001279/2017-38 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8223 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR e 989ª SESSÃO e 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 1) CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE VINHEDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. 2) CONTRATO Nº 008/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E A QUALITAT TRANSPORTES LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS O RETORNO JUNTADA DE DOCUMENTOS JÁ MENCIONADOS E ANALISADOS CONCOMITANTES À PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001110/2007-60 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESPÍGÃO ARARA. ESTRADA DE AUTAZES-VAREIRO. REPRESENTAÇÃO LACÔNICA ACERCA DE QUE O INCRA E O PRESIDENTE DA COMUNIDADE TERIAM SE APROPRIADO DE ALGUMA FORMA DOS RECURSOS. ORIENTAÇÃO Nº 4 DESTA 5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. FATOS DATADOS DE 2007. CONCLUSÃO DA POLÍCIA FEDERAL PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FATOS CRIMINOSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS. NÃO IMPUTAÇÃO PELO INCRA DE DÉBITO DO PROJETO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000244/2017-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8272 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR e 989ª SESSÃO e 05/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. SUS. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. VEREADOR. LABORATÓRIO RIO DO OURO E SÓCIOS. POSSÍVEL APADRINHAMENTO POLÍTICO. MEDIDA CAUTELAR Nº 0500526-28.2016.4.02.5117 REDISTRIBUÍDA À JUSTIÇA FEDERAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO. INVESTIGADOS NÃO INCLUÍDOS NA DEMANDA. SUPOSTA FRAUDE DAS GUIAS DE FATURAMENTO. CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E ENTIDADES DE SAÚDE CONVENIADAS AO SUS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO VEREADOR ENCERRADO EM 31/12/2012. NÃO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS O RETORNO EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PRM/SG. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 382) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.17.000.002049/2016-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. DIRETOR DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO MÉDICO PARA FINS INDEVIDOS. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REPRESENTAÇÃO ORIGINADA DO FATO DE ALGUNS MÉDICOS NÃO ESTAREM ADEQUADOS ÀS NORMAS INTERNAS E DISCORDAREM DAS ORDENS EMANADAS DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNÇÃO DE MÉDICO E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001129/2014-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8274 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 975ª SESSÃO ç 23/11/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDO MILITAR DO EXÉRCITO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E OUTRAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONTRA MILITAR COM PROBLEMAS DE SAÚDE. POSSÍVEL EXPOSIÇÃO À ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM AS CONDIÇÕES DE SAÚDE. RECURSO DE ARQUIVAMENTO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE COM JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJAM APRECIADAS AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO ANÁLISE DAS RAZÕES EXPOSTAS NO RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. MILITAR SUBMETIDO A DIVERSAS INSPEÇÕES DE SAÚDE QUE ATESTARAM A ENFERMIDADE E ENQUADRARAM AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS A SERREM EXERCIDAS CONFORME NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA. ATRASO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE DEFINITIVA JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE LAUDO ESPECÍFICO DA CONFERÊNCIA DE ORTOPEDIA. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL ASSÉDIO MORAL OCORRIDO NOS ANOS DE 2011 E 2012. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000210/2015-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8276 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 975ª SESSÃO ç 23/11/2017 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN. EX-GESTOR. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE Nº 24 DESTA 5ª CCR. RECURSOS MALVERSADOS PERTENCENTES À UNIÃO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NO FEITO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ANÁLISE APÓS O RETORNO UNIÃO JÁ INTEGRANTE DO POLO ATIVO DA AÇÃO Nº 0800200- 78.2015.4.05.8404 TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001234/2015-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR CONFORME DECISÃO DO CIMPf EM 11/04/2018 EM SEDE DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO COM CARGO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). NÃO COMPROVAÇÃO. APURAÇÃO PELA UFAM E CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO JURÍDICA E FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000216/2015-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8281 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 984ª SESSÃO ç 08/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INICIADO POR DELAÇÃO APÓCRIFA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA (DSEI-BA). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1 ç REALIZAÇÃO DE VIAGENS PELO GESTOR, NO EXERCÍCIO DE 2014, SEM JUSTIFICATIVA OBJETIVA E COM UTILIZAÇÃO DE 250 DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROMISSOS RELACIONADOS AO CARGO E QUE MOTIVARAM AS VIAGENS EFETIVAMENTE OCORRERAM. 2 ç CONTRATAÇÃO DE HOTEL, NOS ANOS DE 2013 E 2014, COM FINALIDADE DE ACOlhIMENTO DE PACIENTES INDÍGENAS EM TRATAMENTO, MAS FOI UTILIZADO PARA HOSPEDAGEM DE ÍNDIOS EM VISITA A SALVADOR/BA. DILIGÊNCIAS JUNTO AO SIPAR. ANÁLISE DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA HOSPEDAGEM DE INDÍGENAS EM VISITA A SALVADOR/BA. 3 ç DEVOLUÇÃO DE 80% DOS RECURSOS PARA SANEAMENTO EM 2013, APESAR DA CARÊNCIA DAS COMUNIDADES NESSA MATÉRIA, E RECEBIMENTO PELA COORDENADORA, EM 2014, DE MAIS DE 180 DIÁRIAS, AUSENTANDO-SE CONSTANTEMENTE DO DSEI. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS QUANTO À INCORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. 4 ç RECEBIMENTO DE SALÁRIO PELO CARGO DE AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, COM VEÍCULO E MOTORISTA À SUA DISPOSIÇÃO, SEM QUE TENHA EXECUTADO AS ATIVIDADES DO CARGO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PELO COORDENADOR DO DSEI/BA DE QUE O SERVIDOR ERA VINCULADO AO IMP E O PAGAMENTO DO SALÁRIO ESTAVA CONDICIONADO À SUA FREQUÊNCIA. 5 - DILIGÊNCIAS FALTANTES. PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NO ITEM 3. ANÁLISE APÓS O RETORNO CGU OFICIADA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA E APURAÇÃO EM CONTROLE INTERNO E NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE APURAÇÕES COM O REFERIDO OBJETO. REPRESENTAÇÃO ABSTRATA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE. MERA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003589/2016-58 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 6963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TRF DA 1ª REGIÃO. OBRAS NA NOVA SEDE DO TRIBUNAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO TÉCNICA DOS PROJETOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ANTERIOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESCISÃO DO PRIMEIRO CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DO TERMO ACORDADO. NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA DEVIDO À EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS DEIXADAS PELO ESCRITÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. Por estas razões, o arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002725/2012-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8379 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 936ª SESSÃO ç 23/11/2016 VOTO PROFERIDO NA 872ª SESSÃO ORDINÁRIA

30/06/2015 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADE PERPETRADAS POR PARTE DA DIRETORIA INTEGRANTE DA ENTIDADE SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, NO QUE TANGE AO RECOLHIMENTO, REPASSE OBRIGATÓRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DESCONTADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA NOS ANOS 2010, 2011 E 2012. 2. A CONTRATAÇÃO SINDICAL TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA E COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPREGO A FISCALIZAÇÃO DO SEU EFETIVO RECOLHIMENTO. 3. CABE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O REPASSE DOS VALORES RECOLHIDOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA AS ENTIDADES SINDICAIS E PARA A CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO (ART. DA PORTARIA N. 488/2005 MTE). 4. EVENTUAIS DESVIOS DAS VERBAS DO SINDICATO AMOLDAM-SE EM TESE AO DISPOSTO NO ARTIGO 552 DA CLT, QUE ASSIM DISPÕE: OS ATOS QUE IMPORTEM EM MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES SINDICAIS FICAM EQUIPARADOS AO CRIME DE PECULATO JULGADO E PUNIDO NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL. 5. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR DESVIO DAS VERBAS DESTINADAS À CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO. CARACTERIZAÇÃO, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DE IMPROBIDADE. 6. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE DESVIOS E ONDE SE NO TJ/BA OU SE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 7. ASSIM, VOTO PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO 1. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS 2013. 2. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR EVENTUAIS DESVIOS NOS ANOS ANTERIORES. 3. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NOS ANOS DE 2010, 2011 E 2012. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000008/2010-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8381 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ESCOLA CENECISTA, CLF ARAUJÓ E COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO. ENUNCIADO Nº 35 DESTA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000291/2015-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8383 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. SUPERLOTAÇÃO. ATENDIMENTO INADEQUADO. INCONSTÂNCIA NO REPASSE DE VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VERBAS ESTADUAIS REPASSADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR (PAHI). NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000238/2017-42 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8384 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000116/2013-22 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAQUARANA / AL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 13153/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SUS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR EM 2012. 1) CONSTATAÇÃO Nº 25031. INEXISTÊNCIA DE MECANISMO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. 2) CONSTATAÇÃO Nº 250409. EXISTÊNCIA DE GRANDE QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. 3) CONSTATAÇÃO Nº 250325. OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. 4) CONSTATAÇÕES Nº 250332 E 250369. INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001311/2017-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / BNDES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO ABERTO PELO BNDES EM 2016 PARA REUNIÃO DE POSSÍVEIS CONCORRENTES EM LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESESTATIZAÇÃO NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES DO BNDES. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000287/2017-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

ζ GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RGPS PELO EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE EM 2007. INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000844/2016-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8471 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL. MUNICÍPIO DE BELÉM ζ PA. SUPOSTO USO PARA FINS PARTICULARES DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS POR OFICIAIS DA MARINHA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO TRANSPORTE DOS MILITARES. VEÍCULOS UTILIZADOS PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA PARA O COMANDO MILITAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000687/2016-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8812 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA ζ UFPB. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PRIVADA REMUNERADA. DOCENTE SUBMETIDA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADES REMUNERADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-0002308-63.2018.4.01.3702-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7968 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE VALOR (R\$ 400,00) DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL E DOCUMENTAL NA ABERTURA DA CONTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM O CLIENTE. ENCERRAMENTO DA CONTA. LANÇAMENTO DO SALDO EM RECEITA DE CRÉDITO. VALOR À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. DPF-PATOS-0054/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7969 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. 1. CONVÊNIO 367/2003. POSSÍVEL FRAUDE OU DESVIO DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. INSTAURAÇÃO AÇÃO PENAL Nº 0005605-57.2009.4.05.8205. 2. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. LONGO LAPSO TEMPORAL. FATOS OCORRIDOS EM 2006/2007. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000867/2016-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8699 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÕES FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/BA. 2. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO PARCELAMENTO DO DÉBITO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 2ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação em relação à possível prática de ato de improbidade administrativa. Com relação à possível prática do crime de apropriação indébita, trata-se de matéria afeta à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, assim, voto pela remessa dos autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSMPP nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição em relação à possível prática de ato de improbidade e pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise de eventual prática do crime de apropriação indébita, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001871/2013-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7970 - Ementa: DELIBERAÇÃO ζ 850ª SESSÃO ORDINÁRIA ζ 17/12/2014 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0126529-33 (SIAFI Nº 437434). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS G.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E PAULA MÁQUINAS E EQUIP. LTDA., POR NÃO TEREM CUMPRIDO O OBJETO CONTRATADO IRREGULARIDADES SANADAS. CONTRATO INTEGRALMENTE EXECUTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. 2) EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 E DE ATO IMPROBO PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI Nº 8.429/92, PELA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAU BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE 5 ANOS SEM REELEIÇÃO. AÇÃO PENAL PROMOVIDA EM FACE DO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA BENEFICIADA, NA FORMA DO ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº 8/5ªCCR E ESCLARECIMENTOS QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIADA. ANÁLISE APÓS RETORNO NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE A EMPRESA PAU BRASIL E O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. OBRA INTEGRALMENTE EXECUTADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação:

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000626/2011-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7971 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 980ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 08/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABAPUÁ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS E DAS CONCLUSÕES NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA REEXAME DO FEITO. ANÁLISE APÓS RETORNO ç 995ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 17/05/2018 PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS FRAUDES NAS LICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE TABAPUÁ/SP, COM VERBA FEDERAL RECEBIDA POR MEIO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS MINISTÉRIOS DAS CIDADES E DO TURISMO. CERTAMES TERIAM SIDO ADJUDICADOS A EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO EMPRESARIAL, DENOMINADO çSCAMATTIç. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ILÍCITO PENAL. APROVAÇÃO, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DAS CONTAS PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS FISCALIZATÓRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000170/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7972 – Ementa: DELIBERAÇÃO 991ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO JARDIM IPÊ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROGRAMA NOVA BAIXADA. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM DEZEMBRO/2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2005. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO ERRO MATERIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.04.004.000085/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7973 – Ementa: DELIBERAÇÃO 997ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 05/06/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO INTEGRADO DE ARTES CÊNICAS. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 749293/2010, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DENOMINADO çBENTO EM DANÇAç. AIA PRESCRITA. VIGÊNCIA ENCERRADA EM DEZEMBRO DE 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM JANEIRO DE 2011. AGU OFICIADA. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EVENTUAIS CRIMES APURADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.29.012.000144/2017-18. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000418/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7974 – Ementa: DELIBERAÇÃO 882ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 07/10/2015 TCE/CE. ACÓRDÃO Nº 5800/2012. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES. 2 - AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS. ADESÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. NECESSIDADE DO ENVIO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ANÁLISE DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE APÓS RETORNO INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO PARA COMPROVAR A ILICITUDE DA SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PRECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIOS E DA IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA. REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2010-SAÚDE. SERVIÇO MÉDICO EFETIVAMENTE PRESTADO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-GESTOR. PERMANÊNCIA NO CARGO ATÉ 31/12/2012. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000152/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8700 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE. (PIRH). AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NA EXPLICITAÇÃO DOS GASTOS DO PLANO. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE PUBLICADAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000321/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 7975 – Ementa: DELIBERAÇÃO 991ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. EX - PREFEITO. GESTÃO (2006-2007) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESVIO DE RECURSO REPASSADO PELO FNE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 2006 E 2007. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS NA ESFERA CÍVEL PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS (PNAE 2006 - PP 1.13.000.000540/2009-26 E PNAE 2007 - ACP 0010825-84.2013.4.01.3200). NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0010825-84.2013.4.01.3200, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, SE FOR O CASO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO

CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO PENAL TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/67. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS E INEQUÍVOCOS A APONTAR A INTENÇÃO DELIBERADA DO REQUERIDO EM SE APROPRIAR OU SE UTILIZAR DE RENDAS, BENS OU VALORES DA UNIÃO. LONGO LAPSO TEMPORAL. FATOS OCORRIDOS EM 2007. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.023.000221/2017-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8701 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI). MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FGR BUFFET E EVENTOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SÚMULA 516 STF. SUJEIÇÃO À JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/SP. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000072/2013-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7976 - Ementa: DELIBERAÇÃO 875ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 19/08/2015. INCRA. MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES: UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FINS PARTICULARES; FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PECULATO, AGENTE TERCEIRIZADO ESTARIA REALIZANDO FUNÇÕES PRIVATIVAS DE SERVIDORES. DENÚNCIAS INVESTIGADAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA QUE SEJAM IMPLEMENTADAS DILIGÊNCIAS APÓS O TÉRMINO DA INVESTIGAÇÃO JUNTO AO INCRA. ANÁLISE APÓS RETORNO INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO NA CORREGEDORIA GERAL DO INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000211/2014-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 7977 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONVÊNIO/SIAFI 625190 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO DO CONVÊNIO JUNTO AO SIGPC - ADIMPLENTE. OBRA EXECUTADA - EM FUNCIONAMENTO DESDE 29/05/2013. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000164/2018-23 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8702 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. BAHIAURSA. ANO DE 2017. IRREGULARIDADES E DIRECIONAMENTOS DE CONTRATAÇÕES EM FAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MARCO AURÉLIO GIL BRAZ PINHEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RENDAS, BENS OU DIREITOS DA UNIÃO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA DE TURISMO NO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/BA. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000052/2010-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8705 - Ementa: DELIBERAÇÃO 780ª SESSÃO ORDINÁRIA ç 06/02/2014 TCU. ACÓRDÃO 2033/2010 (TC 010.495/2008-5.). MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 539/2001 (SIAFI 439079). FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO. EVENTUAL ACP POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.13.001.000140/2017-11. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001107/2017-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8817 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. CRIME CONSUMADO EM 2005. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. DPF/MBA/PA-INQ-00035/2015 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8968 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA. BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. FRAUDE NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE AUXÍLIO ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO VISLUMBRADAS APÓS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00022/2016 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 8910 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PNCMV. MUNICÍPIO DE CHÁ DE ALEGRIA/PE. 2010-2012. IRREGULARIDADES RELATIVAS À PRIORIDADE NA ENTREGA DAS UNIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO IDENTIFICARAM INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SGO-INQ-00016/2018 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor:

8970 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS INDEVIDAMENTE. OPERAÇÃO DE PURGA PENAL. AJUIZADA AÇÃO PENAL N.º 0000015-87.2012.4.05.8304. DESNECESSÁRIA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP N.º PRM/JAL-3427.2018.000006-9-INQ - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 8972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PECULATO. MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE/SP. AGÊNCIA DOS CORREIOS. R\$ 3.859,59. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO N.º 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001170/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 9003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE ANORI/AM. FNDE. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS, CONQUANTO TENHA HÁVIDO ATRASO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ CONSIDERA QUE INEXISTE IMPROBIDADE SE NÃO HÁ DOLO NO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOLO NÃO DEMONSTRADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM N.º 1.13.001.000076/2010-00 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 8990 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 039/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. CALAMIDADES NATURAIS EM MUNICÍPIOS DO AMAZONAS (JATAÍ, SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SANTO ANTÔNIO DO ICÁ, E TONANTINS). FAVORECIMENTOS EM LICITAÇÕES. CONDUTAS NÃO COMPROVADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS (2009). ORIENTAÇÃO N.º 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.003.000778/2014-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 8995 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. IPU/CE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. RECURSOS NÃO DIRECIONADOS ADEQUADAMENTE (60%) NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. LEI N.º 11.494/2007. CONDUTA NÃO COMPROVADA. QUANTO AO FUNDEB, RECEBA-SE O DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO, PARA HOMOLOGÁ-LO. QUANTO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REMETA-SE O FEITO AO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000235/2017-32 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 9010 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. TJDF. SUBSECRETARIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES - SUTRA. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO PARA FINS DE PERCEPÇÃO INDEVIDA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADA CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.16.000.000433/2015-34 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 8987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE. INEXIGIBILIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. AÇÃO PENAL E ACP EM TRÂMITE INSTAURADA EM DESFAVOR DOS MESMOS AGENTES RESPONSABILIZADOS PELO ACÓRDÃO DO TCU. MEDIDAS CABÍVEIS JÁ ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003396/2015-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 8991 – Ementa: EMENTA INICIAL: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 753947/2010, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E ENTIDADE PRIVADA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTAS DE YEMANJÁ - PRESENTE NAS ÁGUAS DOCE RAINHA DAS ÁGUAS SALGADAS". ANÁLISE EFETUADA PELO TCU. CONDENAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS AO RESSARCIMENTO DO DANO E MULTA. ACÓRDÃO N.º 8792/2016-2ª CÂMARA DO TCU. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. NOTIFICAÇÃO DA AGU QUANTO AOS VALORES APURADOS PELO TCU, PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ÂMBITO PENAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N.º 4 DA 5ªCCR. Consta da promoção de arquivamento que não há notícia de apuração, em sede criminal, dos fatos objeto do presente feito. Ocorre que, em tese, tais fatos podem caracterizar pelo menos crimes de peculato de tal forma que, caso se opte, como parece ter sido o caso, não instaurar a investigação criminal respectiva, impõe-se seja explicitada a respectiva justificativa. Para tanto, retornem os autos à origem." RETORNO À ORIGEM: DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA AO NÚCLEO CRIMINAL (MEMO 759/2018-HH). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003604/2016-68 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – N.º do Voto Vencedor: 9018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCESSO ELETRÔNICO DE COMPRAS. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS À INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. MATÉRIA APURADA NO ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SUSPENSÃO DO ENUNCIADO N.º 30/5ª CCR. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DA IMPROBIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Em seu pedido de reconsideração o Membro oficiante pontuou o que segue: "[...] não me parece razoável permanecer com um procedimento cível físico apenas para acompanhar um IPL, comumente chamado de 'Inquérito Civil Espelho'. O princípio da eficiência [...] possui estreita relação com o princípio da economicidade e com a desburocratização (burocracia desnecessárias) na Administração Pública. Importante ressaltar que o arquivamento deste feito

não implica numa impunidade no âmbito civil, uma vez que também será verificada eventual prática de ato de improbidade após a conclusão do IPL. Isto posto, tendo em vista o princípio da economia, para evitar investigações dúplices, e considerando que, após relatado o respectivo IPL, serão tomadas as devidas providências no âmbito cível, pugna-se pela reconsideração do despacho expedido por esta Câmara no intuito de prosseguir com o arquivamento do presente feito." Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000785/2017-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9019 – Ementa: EMENTA INICIAL: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CODESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE COMERCIAL. ATO REALIZADO APÓS DOAÇÃO REALIZADA POR DONO DE PORTO (PEIÚ) À CAMPANHA DE SENADORA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS QUE FAVORECERAM O PORTO DE PEIÚ. CRESCIMENTO VERTIGINOSO DA MOVIMENTAÇÃO DE NAVIOS EM PEIÚ E PROJETO DE ADENSAMENTO DO BERÇO 207. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS QUE APURAM FATOS CONEXOS. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. VOTO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA TAL VERIFICAÇÃO". COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, O MEMBRO OFICIANTE PONDEROU O QUE SEGUE: "REALIZEI UMA APURAÇÃO PRELIMINAR PARA AFERIR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VERIFIQUEI QUE ELAS NÃO GUARDAVAM UM MÍNIMO DE CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE [...]". HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000091/2016-66 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9006 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES. LICITAÇÃO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL. INAUGURAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. RECURSOS SUPOSTAMENTE ORIUNDOS DO FNDE. DILIGÊNCIAS CONSTATARAM QUE OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DA CONTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO (E NÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS AO FNDE). INEXISTE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.000.001112/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8986 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000085/2016-34 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BACABAL/MA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. UNIDADE ESCOLAR THALES RIBEIRO GONÇALVES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2007. FATOS SOB INVESTIGAÇÃO NA ESFERA PENAL (IPL 017/2016). PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORA DEMITIDA EM 23/06/2010. PRESCRIÇÃO VERIFICADA EM 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000828/2013-42 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELAÇÃO ANÔNIMA. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - IFMT. IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE PERPETRADAS POR 5 SERVIDORES. CONDUTAS NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001678/2015-81 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTES UNIVERSITÁRIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. QUESTÃO JUDICIALIZADA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (IC Nº. 1.22.000.001366/2013-14). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001792/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9033 – Ementa: EMENTA INICIAL: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. UFMG. DOCENTES. VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO INDEVIDO DE ATIVIDADES REMUNERADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES. SINDICÂNCIA REALIZADA PELA UFMG. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO IMPLEMENTADA. QUESTÃO NÃO AFERIDA SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA". RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001833/2015-60 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMG. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS PELA REFERIDA UNIVERSIDADE. RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO PELA VIA ADMINISTRATIVA. PUNIÇÃO PEDAGÓGICA SUFICIENTE. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.003.000920/2016-51 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9002 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. 2015. PREFEITO DE IPIAÇU/MG. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000070/2014-30 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9035 – Ementa: EMENTA INICIAL: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE. EXERCÍCIO DE 2012. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. 1. DIVERGÊNCIA NA INDICAÇÃO DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DO SALDO FINANCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. TRANSFERÊNCIA DE R\$ 7.352,02 DA CONTA ESPECÍFICA DO PNAE PARA CONTA MOVIMENTO DO MUNICÍPIO, SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, O MEMBRO OFICIANTE PONTUOU O QUE SEGUE: "OCORRE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR, JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DO PARECER N. 5739/2017/DIAFI/COPRA/CGAPC/DIFIN (FF. 212/215), RETORNANDO OS AUTOS AO GABINETE PARA ANÁLISE. [...]. DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE FORA SANADA A OCORRÊNCIA QUE JUSTIFICOU A REANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, E CONSIDERANDO QUE A IRREGULARIDADE APONTADA JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DO PROCURADOR ENTÃO OFICIANTE POR INTERMÉDIO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE FF. 199/201, HOMOLOGADA PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF, FF. 207/208, NÃO SUBSISTE RAZÃO PARA MANUTENÇÃO DO FEITO." HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000159/2015-57 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG. RECURSOS DO FNDE. OBRA INACABADA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. A PREFEITURA RESCINDIU CONTRATO COM A EMPRESA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. ATUAÇÃO REGULAR DO MUNICÍPIO E DO FNDE. CONQUANTO NÃO CONCLUÍDA A OBRA, INEXISTE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000135/2013-81 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. 2 MÉDICOS E 1 NUTRICIONISTA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS/PB. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA PARA MÉDICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000115/2015-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9020 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. BARRA DE GUABIRABA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NAS CONTRATAÇÕES 004/2015 e 012/2012; QUANTO ÀS DEMAIS CONTRATAÇÕES, TEM-SE QUE A ATRIBUIÇÃO RECAI SOBRE O PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.001175/2017-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 32874/2012. AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE FLUVIAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS, AINDA QUE A DESTEMPO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000083/2014-39 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMERINA/PE. CONSTRUÇÃO DE PONTES. CONVÊNIO Nº 009/2006 (SIAFI Nº 571899). INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ETC). MANDATO DO PREFEITO FINALIZADO EM 2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA EM 2017. INSTAURADO IPL Nº 0200/2015-DPFC/CRU/PE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com determinação de anotação no único, no IPL em curso, quanto à cópia repercussão (improbidade e criminal) dos fatos apurados. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de anotação no único, no IPL em curso, quanto à cópia repercussão (improbidade e criminal) dos fatos apurados, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000012/2013-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, UFABC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFABC. SUPOSTA PRESENÇA DE PARENTES DE CANDIDATOS NAS COMISSÕES DE SELEÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CPG Nº 01/15. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E A QUESTÃO DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DE COMISSÕES E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001634/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. FEITO INSTAURADO PARA INVESTIGAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A LAUDO TÉCNICO DO ICMBIO, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO PREFEITO. SUPOSTA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E OCORRÊNCIA DE ATERRAMENTO EM APP DE CURSO D'ÁGUA, QUE TERIA AMPLIADO A DEGRADAÇÃO DA ÁREA. O MUNICÍPIO REGULARIZOU SUA ATUAÇÃO E VEM CUMPRINDO A RECOMENDAÇÃO DO ICMBIO. CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES PARA PLENA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000060/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FABIO

GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8993 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE. SÍTIO ELETRÔNICO. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 10/2017 EXPEDIDA. CONSOANTE RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP, ART.º 12, SEMELHANTE CLASSE DE PROCEDIMENTO (PA) NÃO SE SUBMETE À HOMOLOGAÇÃO DESTE COLEGIADO. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001796/2017-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SRTE/RS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. EMPRESA SIMPRESS INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO IMPUTANDO À EMPRESA TECPRINTERS (VENCEDORA DO CERTAME) PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO RELATIVO AO ENQUADRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS AO ÓRGÃO. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA TECPRINTERS ALEGANDO QUE É FALSA A IMPUTAÇÃO DE CRIME CONTRA ELA APRESENTADA, E QUE O FATO TERIA SIDO MOTIVADO PARA FRUSTRAR A LICITAÇÃO DA QUAL SE SAGROU VENCEDORA (CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93). NÃO CONSTATAÇÃO DE AÇÃO DOLOSA VOLTADA À FRUSTRAR OU FRAUDAR A LICITAÇÃO. A SRTE/RS E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NÃO IDENTIFICARAM QUALQUER IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA EMPRESA SIMPRESS. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO OBSERVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.001086/2008-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. ESTADO DE GOIÁS. CONVÊNIO Nº 112/2004. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE DO PROGRAMA ‘SEGUNDO TEMPO’. CONTAS REPROVADAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002066/2014-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2014/PGR/5ªCCR/MPF E RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO POR ATOS RELACIONADOS À CORRUPÇÃO. AUTO ADMINISTRATIVO Nº 02013.000439/2006-12, DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SENDO REPRESENTADO M.P.G. FATOS JÁ APURADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.20.000.00204/2014-02. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000213/2017-59 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARACOL/PI. INFORMAÇÕES NÃO DIVULGADAS NO SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO), SIOPS (SAÚDE) E SNIS (SANEAMENTO). REVELA-SE NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ALUDIDOS SISTEMAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Voto pelo retorno dos autos à origem para que seja expedida recomendação direcionada à municipalidade no sentido de que seja observado prazo para o envio de informações relativas ao SIOPE, SIOPS E SNIS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000257/2016-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP. PROJETO RAI-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000296/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. CONTRATO Nº 702/2012. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE SE LIMITOU A PRORROGAR O SEU PRAZO DE VIGÊNCIA E AUMENTAR O VALOR CONTRATADO. SUPOSTOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS E ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000082/2017-08 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9009 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. MERENDA ESCOLAR. LICITAÇÃO. RESULTADO DIRECIONADO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FATO CONCRETO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. TEORIAS DE FAVORECIMENTO SEM RESPALDO PROBATÓRIO MÍNIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000288/2015-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMPRESA SATIERF CONSTRUÇÕES LTDA M.E. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO, CONSIDERANDO AS FALHAS DA GESTÃO ANTERIOR, ACUMULADAS COM A MODIFICAÇÃO DO PROJETO INICIAL. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS. TÉRMINO DA OBRA SOB A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas

na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000496/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001389/2015-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE. POSSÍVEIS FRAGILIDADES DO SISTEMA INFORMATIZADO DO MTE UTILIZADO PARA O GERENCIAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDES NA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O SISTEMA CONTA COM PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA COMO: ROTINAS DE HABILITAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES; REALIZAÇÃO DE BATIMENTOS; REGISTRO DOS ATOS PRATICADOS E PROTEÇÃO CONTRA ACESSOS INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001167/2017-91 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9013 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE REPASSE. RETIRADA DE CICLOFAIXA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FEDERAIS. VERBA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001831/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. RDA MEDICAMENTOS LTDA-ME/FARMÁCIA PINHEIRO. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16168/DENASUS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL; AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O RESSARCIMENTO DE VALORES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000255/2015-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS; UFSCAR. POSSÍVEL DESVIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EVENTUAIS SOBRES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, UTILIZADOS NA OBRA OBJETO DO CONTRATO 002/2014-CONC, ERA DE PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DO CONTRATO, PODENDO ELA DISPOR DAS MESMAS, POSTO QUE O REGIME DE CONTRATAÇÃO FORA FIRMADO SOB A MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. NÃO HÁ PAGAMENTO REALIZADO PELO ENTE PÚBLICO POR SERVIÇO NÃO REALIZADO OU EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004977/2017-58 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Autos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta – Nº do Voto Vencedor: 9441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS; UFSCAR. POSSÍVEL DESVIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EVENTUAIS SOBRES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, UTILIZADOS NA OBRA OBJETO DO CONTRATO 002/2014-CONC, ERA DE PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DO CONTRATO, PODENDO ELA DISPOR, POSTO QUE O REGIME DE CONTRATAÇÃO FORA FIRMADO SOB A MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. NÃO HÁ PAGAMENTO REALIZADO PELO ENTE PÚBLICO POR SERVIÇO NÃO REALIZADO OU EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001376/2013-60 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 00190.045012/2009-10. CONVÊNIO FIRMADO EM 2002 ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANÇA - FPLF. PROJETO "ENGENHARIA DE REDES E SERVIÇOS EM BANDA LARGA". VERBAS ORIUNDAS DO FUNTTEL. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS. IMPROBIDADE PRESCRITA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO APURADO NO PROCESSO N.º 030.811/2011-2. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, CONSOANTE ACÓRDÃO EXARADO PELO TCU. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NEXO ENTRE AS CONTRATAÇÕES E OS PAGAMENTOS EFETUADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001202/2014-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. EXERCÍCIO DE 2011. TCU/RJ. DUPLICIDADE. MATÉRIA SOB APRECIACÃO DE PROCEDIMENTO EM FASE AVANÇADA (IC N.º 79/2018-32). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000325/2017-42 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FRAUDE EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA UFSC. CONCORRÊNCIA N.º 007/2015 E PREGÃO N.º 47/2017. SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS NÃO LOGRARAM COMPROVAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00140/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA

SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA RIBEIRO E SIMÕES LTDA-ME. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE CORRESPONDENTE/CEF. PRÁTICA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, CP), E/OU PECULATO (ART. 312, CP). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. VALORES DEPOSITADOS PELOS REQUERIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003357/2016-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8740 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL ESTADUAL ABELARDO SANTOS. SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. COBRANÇA INDEVIDA DE PACIENTES POR PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiente, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 461) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000250/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM PIRASSUNUNGA-SP. MILITAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) MILITAR EM SITUAÇÃO INDEVIDA; B) NEGATIVAS DE CONSULTAS MÉDICAS E OMISSÕES ADMINISTRATIVAS; C) QUEBRA DA SEGURANÇA DO SETOR MILITAR; D) OMISSÕES ADMINISTRATIVAS e FALTA DE PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INTERNOS DA UNIDADE; E) PERÍCIA SEM AUTORIZAÇÃO; E F) ALTERAÇÃO DOS DADOS DO SIAFI e SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS ANALISADOS PELO MPM. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000349/2016-53 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIUNDO DE OFÍCIO CIRCULAR ENVIADO PELA 5ª CCR. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. OMISSÃO EM INFORMAR A OPERACIONALIZAÇÃO E OS GASTOS PÚBLICOS COM A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP. ATRIBUIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO REVISOR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para expedir e acompanhar recomendação ao Município de Areiópolis/SP, a fim que os dados relativos às aquisições de insumos de saúde de todos os centros de compras e unidades gestoras sejam inseridos no Banco de Preços em Saúde. Tendo em vista o precedente deliberado na 2ª Sessão Ordinária, no dia 11/03/2015, do Conselho Institucional do Ministério Público Federal no conflito de atribuições nº 1.17.000.001000/2014-88, a matéria referente à expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais e Secretários de Saúde para a implantação de controle de ponto eletrônico, divulgação de quadro contendo horários de médicos e odontólogos relaciona-se à organização administrativa do sistema de saúde no sentido macro, vinculada à 1ª CCR. Do mesmo modo, o presente procedimento trata da organização administrativa de saúde no sentido macro, tendo em vista que as recomendações expedidas objetivam a utilização do sistema de banco de preços no registro dos medicamentos, a consulta aos preços praticados em suas licitações em comparação com os registros do banco de preço, bem como a representação junto à Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos e CMED de notícia de prática de preços abusivos por fornecedores. Assim, tratando-se de matéria afeta à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetam-se os autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000043/2014-77 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8964 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁI/SP. SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE MONITORES ESCOLARES NOS VEÍCULOS E TRANSPORTE DE ALUNOS DE MUNICÍPIOS VIZINHOS E DA REDE PARTICULAR DE ENSINO. ENUNCIADO N.º 40/5ª CCR. GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF E DA 5ª CCR. CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. Sendo o caso de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, ensejando atuação da Senhora Procuradora-Geral da República, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e ulterior submissão à consideração da Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000022/2017-35 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9029 – Ementa: EMENTA INICIAL: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.030.000226/2013-42. MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ/SP. 'OPERAÇÃO FRATELLI'. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010. POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROSSEGUIMENTO. FORTES INDÍCIOS DE FRAUDE ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES. MESMO MODUS OPERANDI JÁ CONSTATADO NAS DEMAIS AÇÕES PENAIS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO CRIMINOSO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DESTA 5ª CCR: "EM QUE PESE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESTES CERTAME SEREM AS MESMAS QUE PARTICIPARAM DE FRAUDES EM LICITAÇÕES EM OUTROS MUNICÍPIOS, NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES QUE APONTEM QUE SEUS REPRESENTANTES PRATICARAM O MESMO CRIME NO BOJO DA LICITAÇÃO AQUI ANALISADA. [...]. POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE QUE A LICITAÇÃO FOI PROCESSADA DE MANEIRA REGULAR, COM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO SE VERIFICA OCORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO NESTE CERTAME". ALTERAÇÃO DA DECISÃO DESTES COLEGIADO NO SENTIDO DE HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000227/2013-97 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8974 – Ementa: Ementa Aprovada na Sessão 991/5ª CCR, de 18/04/2018: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO IC Nº 1.34.030.000121/2013-93. e OPERAÇÃO FRATELLI;

MUNICÍPIO DE PONTALINDA/SP. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA. CARTA CONVITES Nº 32/2006, Nº. 20/2007 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2008. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS EMPRESAS CONSTANTES DESTES AUTOS NÃO INTEGRAM O GRUPO DE EMPRESAS DO GRUPO SCAMATTI E NÃO ESTÃO CATALOGADAS NAS INVESTIGAÇÕES COMO EMPRESAS PARCEIRAS. NÃO VERIFICADO, ATÉ O MOMENTO, INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANALISADOS. OMISSÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS PORVENTURA ADOTADAS NA SEARA CRIMINAL OU QUANTO AOS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO HOUE TAL ATUAÇÃO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE Nº 4 DA 5ª CCR/MPF: "A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DEVE REGISTRAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL." RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. Assim, voto retorno dos autos à PR de origem, para cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ªCCR." COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PROCEDEU-SE À INSTAURAÇÃO DO PIC PARA APURAR A QUESTÃO SOB A VERTENTE PENAL. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.043.000001/2017-71 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9004 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO PERPETRADO POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. REPRESENTADO TERIA DEIXADO DE APURAR FATOS DENUNCIADOS POR SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, EM NOVEMBRO DE 2015, QUANTO À POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA PELA INSTITUIÇÃO E PERSEGUIÇÃO SOFRIDA PELA REPRESENTANTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIFESP). DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTADO. INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA DE FORMA ORDINÁRIA, SEM RETARDAMENTO OU OMISSÃO DOLOSA NA PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE FAVORECIMENTO A INTERESSES DA UNIFESP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000445/2014-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMA E IFMA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. INSTAURAÇÃO DE PADS. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES EM ANDAMENTO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PERMANECEM EM SITUAÇÃO IRREGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.002023/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8860 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. PR/SP - SUSCITADO X PR/DF, SUSCITANTE. MINISTÉRIO DA CULTURA. EMPRESA RANNAVI PROJETO E MARKETING CULTURAL LTDA. GESTÃO DE RECURSOS DA LEI ROUANET. APROVAÇÃO FRAUDULENTA DE RECURSOS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. REMESSA DOS AUTOS À PR/SP PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. 1 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo a partir de Procedimento Preparatório enviado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, para investigar supostas fraudes em obtenção de recursos da Lei Rouanet. 2 - Foi protocolada manifestação na Sala de Atendimento do Cidadão da Procuradoria da República do Estado do Paraná, apresentando reportagem veiculada na Rede de Televisão Bandeirantes; no programa Jornal da Band, noticiando fraude na utilização do nome do Maestro José Carlos Martins para a obtenção de verbas do Ministério da Cultura, pela Lei Rouanet (fls. 01). 3 - A Exma Sra. Procuradora da República responsável pelo Procedimento Preparatório na Procuradoria da República no Paraná, entendeu que os fatos que ensejaram o procedimento, seriam objeto da Operação Boca Livre, investigada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo: cuja tramitação ocorre perante a 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Portanto, declinou de sua atribuição, e remeteu os autos à PR/SP. 4 - A Procuradora da República da PR/SP entendeu pela falta de atribuição para prosseguimento das apurações, pelos motivos que se seguem: - Ao contrário do entendimento da PR/PR, o conteúdo aqui versado não está abarcado pela denominada Operação Boca Livre. O presente ostenta natureza cível, estando essa Procuradoria vinculada, por conexão, somente a fatos a serem apurados no âmbito criminal. Ademais, da compulsão dos autos, notadamente da mídia digitalizada encartada à fls. 07, constata-se que a suposta fraude para obtenção de recursos via Lei Rouanet deu-se em desfavor do Ministério da Cultura, situado na Capital Federal. Nesta senda: como é sabido: tem-se que eventual Ação Civil Pública decorrente dos fatos aqui apurados, deverá ser proposta no Juízo do local do dano (São Paulo/SP). face à competência funcional para a Ação Civil Pública, nos termos do artigo 2º da Lei 7.347/85, o qual prevê que 'As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa'. Ocorre que, não há, especificamente nos fatos constantes destes autos, e, até mesmo na própria narrativa trazida, indicativo de algum dano superado na cidade de São Paulo/SP a atrair a competência para esta.(sic) Desta feita, considerando que o NCC da PR/SP possui atribuição somente perante a Capital paulista: e que não há absolutamente nada nos autos que diga respeito a esta: é medida de rigor o declínio do presente em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, para a adição das medidas que entender cabíveis. 5 - Recebidos os autos na PR/DF, o Procurador da República João Gabriel Moraes de Queiroz, entendeu pela falta de atribuição para prosseguimento das apurações e suscitou o conflito de atribuição, com os seguintes fundamentos: - Os elementos constantes dos autos revelam que a empresa RANNAVI PROJETO E MARKETING CULTURAL LTDA, com sede na capital paulista, apresentou projetos ao Ministério da Cultura, objetivando a captação de recursos públicos federais, com base na Lei Rouanet, supostamente destinados à realização de turnês com a apresentação do maestro João Carlos Martins, à revelia do renomado músico, que declarou, inclusive, desconhecer a iniciativa e a empresa responsável pela proposta. Do quanto exposto e tendo em vista os elementos constantes dos autos, tem-se que os fatos noticiados configuram, em tese, a prática do crime de estelionato majorado, tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, já em relação ao possível crime de estelionato, restituam-se os autos à PR/SP para continuidade das apurações, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001116/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9007 – Ementa: EMENTA ANTERIOR: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). CONDUTA DE PROFESSOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECUSA EM MINISTRAR AULAS. NÃO CUMPRIMENTO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE PARA ATENDIMENTOS PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA UFS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM ESTABELECIMENTOS EM QUE O REPRESENTADO SUPOSTAMENTE TRABALHARIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na conduta

de professor da UFS, quais sejam, "recusa em ministrar aulas, não cumprimento do regime de dedicação exclusiva e utilização dos equipamentos da Universidade para atendimentos particulares". 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados a esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. 3. Contudo, o membro oficiante não analisou de forma detalhada e específica, se houve violação à Lei de Improbidade Administrativa. 4. Assim, voto pelo retorno dos autos para nova análise dos fatos, sob a perspectiva da Lei nº 8.429/92." PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE: "COM A DEVIDA VÊNIA DO ENTENDIMENTO DO MEMBRO DA 5ª CCR ENTÃO RELATOR, ENTENDO QUE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE FIRMEI O MEU ENTENDIMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES ENTÃO NOTICIADAS NÃO SE CONFIRMARAM (VIDE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE FLS. 117/118, REFORÇADA PELOS DESPACHOS DE FLS 131/131V E 139/139V), QUALQUER OUTRA CONSIDERAÇÃO MERITÓRIA TORNOU-SE DESPICIENDA." SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO ACATADA POR ESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003037/2016-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8906 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA/PE. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PERDA DO OBJETO. PORTAL IMPLEMENTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000142/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8930 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE. CONTRATO DE REPASSE Nº 01020944-10 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001304/2014-48 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8457 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO JOSÉ DE LIMA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) COMPRAS SEM LICITAÇÃO; 2) TROCA DE TESOUREIRA SEM A CONCORDÂNCIA DOS CONSELHEIROS; 3) COMPRA DE TONER DE IMPRESSORA QUE NÃO ERA DA ESCOLA E QUE NÃO ESTAVA NA LISTA DE COMPRAS DO CONSELHO; 4) CONSTRUÇÃO, POR DELIBERAÇÃO PRÓPRIA, DE DOIS BANHEIROS, FINALIDADE NÃO CONTEMPLADA PELO PROGRAMA; 5) EMISSÃO DE TRÊS CHEQUES, NO VALOR DE R\$ 600,00 CADA, PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI REALIZADA SOB OUTRAS JUSTIFICATIVAS; 6) PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO, PERÍODO EM QUE O REFERIDO PROGRAMA NÃO FUNCIONOU; E 7) PAGAMENTO DE MONITOR, PARENTE DE UMA DAS COORDENADORAS DO PROJETO MAIS EDUCAÇÃO, QUE NUNCA TRABALHOU EFETIVAMENTE NO CONSELHO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO OU CULPA GRAVE. COMPRAS DE PEQUENO VALOR. IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002917/2008-54 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8873 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 861ª SESSÃO - 22/04/2015 MINISTÉRIO DO ESPORTE. OSCIP INSTITUTO AMAZÔNIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ç IAID/PA. CONVÊNIO Nº 244/2006. IMPLANTAÇÃO DE 22 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, COM OBJETIVO DE ATENDIMENTO DE 4.400 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS A RISCOS SOCIAIS. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 2) ENVIO AOS NÚCLEOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUANTITATIVO MENOR DO QUE O ADQUIRIDO. 3) PAGAMENTO DE DESPESAS SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 4) LANÇAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS NA CONTA CORRENTE UTILIZADA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO. 5) FALSIFICAÇÃO DE RECIBOS DE PAGAMENTO AOS CONTRATADOS. 6) FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 7) OUTRAS. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE A ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM 2007. CONTAS REPROVADAS. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002288/2013-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9170 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO 01/01/2010 A 30/07/2011. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.13.000.000769/2011-85. I - ITEM C POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NO CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. II - PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. ÍTENS E, F, G, H, I, J SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.001440/2016-46, INSTAURADO NA PR/AM. III - ITEM K (RETENÇÃO DE CARTÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS) POSSÍVEL CRIME CONTRA PARTICULARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. IV - ITENS A, B, D, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS GASTOS RELACIONADOS AOS RECURSOS DO IGD. FATOS ANTIGOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SEGURAS QUE LEVEM A UMA LINHA INVESTIGATIVA SÓLIDA. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. VOTO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, QUANTO AOS ITENS C e K, E, PELA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AOS ITENS A, B, D, G, H, I e J. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação parcial. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003723/2014-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9171 - Ementa: RECEBIDO DA 1ª CÂMARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO PROCEDIMENTO Nº 002442.2011.01.000/7-11 ENCAMINHADO PELO

MPT. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (HFSE). SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA. CONTRATO Nº 42/2011. O MPF ENTENDEU QUE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, DISCRIMINADAS A SEGUIR, ABRANGERAM: I - ACP Nº 0011155-28.2014.5.01.0043: O RESTABELECIMENTOS DO VÍNCULO DE PESSOALIDADE E DO PODER DE COMANDO SOB OS FUNCIONÁRIOS DO HSFE; II - ACP Nº 00810-2006-017-10-00-7: O TÉRMINO DA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DAS ATIVIDADES E A SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS IRREGULARMENTE POR SERVIDORES CONCURSADOS. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESONESTIDADE OU MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000074/2016-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8393 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 991ª SESSÃO ç 18/04/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ç PB. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE BÁSICA ç PMAQ. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA PREFEITURA AO NÃO REPASSAR VERBAS DO PMAQ AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE. USO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSICçAçO DE RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERACçAçO DA DECISçAçO DA 5ª CCR. EXIGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PMAQ ATENDIDAS. MERA AUSÊNCIA DE REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. MERO DESCUMPRIMENTO ESTATUTÁRIO DE NORMAS REMUNERATÓRIAS MUNICIPAIS. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (PP Nº 1.24.003.000077/2017-19). ACOLHIMENTO DA MANIFESTACçAçO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DESTA 5ª CCR. HOMOLOGACçAçO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. O declínio de atribuições, de fato, se justifica. Assim, voto pela reconsideração da decisão desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela reconsideração da decisão desta 5ª CCR, homologando o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000721/2015-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9181 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA UNIAUD. CONTRATO Nº 192/2011/DL/PMD. POSSÍVEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EVENTUAL INFLUÊNCIA DE REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE SUPOSTAMENTE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. TC Nº 76207/2011 - FOI COMPROVADO QUE A UNIAUD É A ÚNICA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE SAÚDE AUDITIVA, NO MUNICÍPIO, E A ÚNICA EMPRESA QUE COMPARECEU À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011. COMPROVANDO, ASSIM, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO JÁ ATINGIU 72 MESES, LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, NÃO PODENDO MAIS SER PRORROGADO. RESTOU COMPROVADA A NOMEAÇÃO DE S.M.S., ATRAVÉS DO DECRETO Nº 311/13, PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, COMO REPRESENTANTE DO FÓRUM DOS GESTORES/PRESTADORES DO SUS, BIÊNIO 2013-2015. EM 09/10/2017, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-DRS INFORMOU NÃO TER ENCONTRADO MAIS O VÍNCULO DE S.M.S. COMO SERVIDORA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003850/2015-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9186 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. MDS. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS OCORRERAM NA GESTÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE "INDIVIDUALIZAR CONDUTAS CRIMINOSAS OU ÍMPROBAS DO AGENTE INVESTIGADO." TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO RUBEM CATUNDA EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. ACÓRDÃO DO TCU. GESTOR CONDENADO A RESTITUIR O VALOR DE R\$123.709,10. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003110/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9187 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA-SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE 148 VEÍCULOS EM 2008, E POSSÍVEL RENOVAÇÃO DA FROTA EM 2011, COM EVENTUAL COMPRA DE 150 AUTOMÓVEIS. ESCOPO: EVITAR O PAGAMENTO DE SUPOSTAS INDENIZAÇÕES, DE ALTOS VALORES, AOS AGENTES FISCAIS, CHEFES E GERENTES POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA TRABALHAR. OS AGENTES FISCAIS ESTÃO LOTADOS EM 12 REGIÕES ADMINISTRATIVAS, DISTRIBUÍDAS EM TODO ESTADO, ELES REALIZAM PESQUISAS INTERNAS E EXTERNAS, ALÉM DAS DILIGÊNCIAS DE ROTINA, SEGUNDO O PROCURADOR OFICIANTE, NÃO HÁ APARÊNCIA DE QUE TENHA HAVIDO AQUISIÇÃO EM NÚMERO EXCESSIVO. A AQUISIÇÃO SE DEU PARA EVITAR PAGAMENTO DE ALTOS VALORES DE INDENIZAÇÃO, PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES DE FUNCIONÁRIOS (CONFORME PLANILHA JUNTADA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007536/2015-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9188 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERPRO. SERVIDOR. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE CPF E DE SENHA, DE OUTRO SERVIDOR (AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL), PARA EXCLUIR PROCESSO, ALTERAR DADOS CADASTRAIS E EMITIR CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE NÃO CONSTA PAD CONTRA S.T.B. PORQUE ELE NÃO COMPÕE O QUADRO DE SERVIDORES. ELE É PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. OS DOCUMENTOS SÃO FRÁGEIS, SEM NENHUM ELEMENTO OU INDÍCIO CONCRETO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004986/2017-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 9191 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE TRÊS EMPRESAS: BL INFORMÁTICA LTDA; PETROBRÁS E BR DISTRIBUIDORA. REPRESENTANTE INFORMA A OCORRÊNCIA DE DEMISSÃO DE VÁRIOS EMPREGADOS DA EMPRESA BL INFORMÁTICA LTDA NO ANO DE 2014 E QUE SÓ TERIA UM FUNCIONÁRIO CONTRATADO. O QUE AFETARIA A

CAPACIDADE, DA PESSOA JURÍDICA, PA PRESTAR OS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS ENTRE AS EMPRESAS. CONSTATADO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE 454 EMPREGADOS EM 2014 E EM 2016, 138 EMPREGADOS NA EMPRESA BL INFORMÁTICA LTDA. NENHUM ILÍCITO RELATADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001665/2013-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E APOSENTADOS E PENSIONISTA DO INSS SENDO BENEFICIÁRIOS. PREFEITURA REALIZOU VISITAS DOMICILIARES. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS FICARAM A CARGO DO SENARC/MDS E DA PREFEITURA. NÃO HOUE CONSTATAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. QUANTO ÀS CONTAS DO SNAS-2012, FORAM PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001040/2014-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. PNATE. PDDE. ANOS DE 2011 E 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AS CONTAS PRESTADAS ENCONTRAM-SE SOB ANÁLISE DO FNDE. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO FNDE PARA, CASO VENHA A CONSTATAR IRREGULARIDADES, PROCEDA A COMUNICAÇÃO AO MPF. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000070/2015-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. SEED/AP. PNAE. PNATE. PRONATEC. PROJovem URBANO. ANO DE 2013. PNLD. ANO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: I - ITENS: 1.2 (REALIZAÇÃO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PNAE); 1.3 (AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ALGUMAS DESPESAS EFETUADAS); 3.1 (REALIZAÇÃO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO PNATE) E 5.1 (MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO PROJovem URBANO). MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO FNDE PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. II - QUANTO AOS RECURSOS REPASSADOS DIRETAMENTE AOS CAIXAS ESCOLARES PELA SEED/AP, AS QUESTÕES ESTÃO SENDO TRATADAS EM PROCEDIMENTOS AUTUADOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. III - QUANTO AO ITEM 6.2 (RECURSOS DO PNATE, PNAE e PROJovem URBANO UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS EM DECORRÊNCIA DE BLOQUEIOS JUDICIAIS) - EXPEDIDAS AS RECOMENDAÇÕES 52/2017 E 103/2017, VERSAM INCLUSIVE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REGULAR O USO DAS VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004074/2014-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNOCS. SUPOSTO DESVIO E VENDA DE UMA RETRONIVELADORA E POSSÍVEL OMISSÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS. CÓPIA DO IPL Nº 2005.83.00.005425-0 (IPL Nº 134/2005). CRIMES DE PECULATO E PECULATO CULPOSO. FATO OCORRIDO EM 2013. SERVIDOR POSSUI MAIS DE 70 ANOS. QUANTO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO (ADMINISTRADORES DO ÓRGÃO, DEIXARAM O CARGO RESPECTIVAMENTE NOS ANOS DE 2001, 2003 E 2007. IPL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTA PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000047/2015-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO EM CONTRATO DE REPASSE. CONVÊNIO Nº 56238/2009 (SIAFI Nº 713933). OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS. TCE CANCELADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HÁ INFORMAÇÃO NO SITE DA CEF DA OBRA/SERVIÇOS EM 100% E CONCLUÍDA. SEGUNDO O PROCURADOR OFICIANTE: "AS AÇÕES DE AUDITORIA E CONTROLE EXECUTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO SÃO SUFICIENTES PARA CORRIGIR E INIBIR AS IMPROPRIEDADES, ASSIM COMO PARA PRESERVAR OU RECOMPOR O PATRIMÔNIO PÚBLICO." HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000526/2016-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). UNIDADE AVANÇADA DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA GERAL EM CAMBARÁ DO SUL/RS. ANALISTAS AMBIENTAIS. POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDORES CUMPRIAM "JORNADAS MAIS LONGAS SEM INTERMITÊNCIA, PARA ATENDIMENTO EM AMPLA ÁREA TERRITORIAL, NECESSIDADE DE LONGOS DESLOCAMENTOS, COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS." POSSIBILIDADE DE TER OCORRIDO DO SERVIDOR FICAR SEM TRABALHAR POR ALGUNS DIAS. FALTA DE ESTRUTURA DA UNIDADE. FALTA DE VEÍCULO ADEQUADO. FALHAS DE COMUNICAÇÃO. FALHAS ADMINISTRATIVAS. PROVIDENCIADA A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS. RECEBIMENTO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. QUANTO ÀS PORTARIAS DE TRABALHO, O SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS AJUIZOU AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000481/2009-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA/AP. ASSENTAMENTO CEDRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. VENDAS DE LOTES DO PA CEDRO PELOS ASSENTADOS COM SUPOSTA CONVIVÊNCIA DO INCRA. PAD Nº 54000.000382/2013-23 INSTAURADO E ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS. RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR ATENDIDA - DESTINAÇÃO DO LOTE 140 À ASSENTADA M.R.A, COM EMISSÃO DO CONTRATO DE USO-CCU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002803/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9201 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ORIGINADO DE DESPACHO ASSINADO PELA PROCURADORA LUCIANA LOUREIRO. HOSPITAL DAS CRIANÇAS. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. ICIPE CONTRATADA. TCDF CONCLUIU QUE OS CERTAMES PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO, DO ICIPE, ATENDERAM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU. ACÓRDÃO DO TCU NÃO CONHECEU A REPRESENTAÇÃO FEITA PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA LUCIANA LOUREIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000501/2016-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9202 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE COM POSSÍVEL FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO, DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS, COM EVENTUAL FINALIDADE DE ENCOBRIR ATO ILÍCITO. OS CONTRATOS REALIZADOS REFEREM-SE A DUAS OBRAS DIFERENTES: a) AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E b) ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SAMU. INOCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO DE LICITAÇÃO. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO DETECTADAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE CAPAZ DE JUSTIFICAR ATUAÇÃO DO MPF, EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE USO DE MATERIAIS REPROVÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001082/2017-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9203 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 10878/2016, DO TC Nº 033.455/2015-5. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ATRAVÉS DE REPASSE "FUNDO A FUNDO". OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS (UBS). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO TCU BASEADA EM PORTARIAS REVOGADAS. O MINISTÉRIO DA SAÚDE UTILIZA A FORMA DE REPASSE "FUNDO A FUNDO" PARA REFORMA/CONSTRUÇÕES DE UBS, NESSES CASOS NÃO SE EXIGE CONVÊNIOS OU CONTRATOS. TRANSFERÊNCIA LÍCITA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002036/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. GESTOR DA CÂMARA DE VEREADORES. SUPOSTA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADIN POR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PELO ÓRGÃO LEGISLATIVO. MANDATO DE 2004 A 2008. EBCT CONFIRMOU A INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADIN NO ANO DE 2005 PELA NÃO SATISFAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 3.308,13. RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DO MUNICÍPIO PARA RECEBER TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS VOLUNTÁRIAS. NÃO EXISTE MAIS A INSCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000575/2017-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CEF. PREFEITURA DE PARNAMIRIM/RN. CONTRATO Nº 085/2008. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. CONTRATO DE REPASSE Nº 218.504-94/2007. OBJETO: SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ADITIVOS ASSINADOS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO DE OBRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROJETO APRESENTAVA DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS E FOI CANCELADO EM 8 DE FEVEREIRO DE 2011. OBRA NÃO INICIADA. CONTAS NÃO PRESTADAS EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO CÍVEL OU CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000177/2008-40 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8363 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 905ª SESSÃO ç 20/04/2016: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DE RONDÔNIA (IBGE/RO). DENÚNCIA PUBLICADA NO SÍTIO ELETRÔNICO ç O COMBATENTEç. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. GASTOS EXCESSIVOS COM CARTÃO CORPORATIVO. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2006 E 2007. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CP. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL E SOBRE A PRESCRIÇÃO DA AIA. ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES COM MAIORES GASTOS REGISTRADOS NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO. NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE BENS INCOMPATÍVEIS COM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIGADOS. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. GASTOS R\$ 21.281,15 EM 2006. VALOR PEQUENO COMPARADO A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. GASTOS R\$ 1.606.931,17 NO ANO DE 2007, EM RAZÃO DO CENSO AGROPECUÁRIO. VALOR EM CONSONÂNCIA COM OS GASTOS REALIZADOS NO MESMO PERÍODO POR OUTROS ESTADOS EM DESTAQUE NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NACIONAL. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS FORAM DE PEQUENO VULTO E JUSTIFICADAS POR ESCRITO PELOS SERVIDORES, SENDO OBJETO DE RECOMENDAÇÕES INTERNAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 495) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002689/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL NO ÂMBITO DO IC Nº 1.26.000.00083/2014-89. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÕES ENVIADAS AO DESTINATÁRIO ERRADO. HOMOLOGAÇçO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000147/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7759 – Ementa:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. SUPOSTAS FRAUDES LICITATÓRIAS. ANO DE 2013. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNS. INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 16 DESTA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua não homologação em atenção ao Enunciado nº 16 desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000971/2014-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. SUPOSTAS FALHAS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS. ANOS DE 2009 A 2011. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUZADA. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAÇÃO E SUBSÍDIO DE EVENTUAL ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DAS GESTÕES SUBSEQUENTES POR PRÁTICA DAS MESMAS CONDUTAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000069/2009-66 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. 1. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ENUNCIADO Nº 35 DESTA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. 2. FNDE. PEJA. EXERCÍCIO DE 2004. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE Nº 23034.003239/2008-13. ART. 1º, VII, DECRETO-LEI Nº 201/67. ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO CRIMINAL CONSOLIDADA. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. FNDE. PDDE. EXERCÍCIO DE 2008. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. ART. 1º, I, II OU IV, DECRETO-LEI Nº 201/67. NÃO COMPROVAÇÃO AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. NÃO COMPROVAÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. Quanto às demais irregularidades na gestão das verbas federais repassadas pelo FNDE, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e pela homologação do arquivamento quanto às demais irregularidades na gestão das verbas federais repassadas pelo FNDE, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 499) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001372/2011-52 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7803 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. ESTADO DE PERNAMBUCO. PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE). OBRA DE MOBILIDADE URBANA DO CORREDOR VIÁRIO CAXANGÁ (BRT LESTE/OESTE). PREPARAÇÃO DA CIDADE DE RECIFE COMO CIDADE PARA A COPA DO MUNDO DE 2014. VERBAS FEDERAIS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 16 DESTA 5ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua não homologação em atenção ao Enunciado nº 16 desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000357/2017-63 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA. 1. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. 2. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PARA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS ESTRANHOS À EDUCAÇÃO. COZINHEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFISSIONAIS LIGADOS ÀS ATIVIDADES-MEIO NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO ENSINO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. Quanto à suposta utilização indevida de verbas do FUNDEB, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e pela homologação do arquivamento quanto à suposta utilização indevida de verbas do FUNDEB, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 501) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.002069/2014-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7890 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGADO/SE. COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS INDEVIDAS. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEBCAD Nº 51.043.932-2 e 51.043.933-0. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS. ENUNCIADO Nº 35 DESTA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.002848/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO POR SERVIDOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE IPL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDA-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO SE DER O ENCERRAMENTO

DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003096/2015-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2010. CONTRATO Nº 517/2010. EASY LIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. FORNECIMENTO DE 20 AMBULÂNCIAS TIPO B e UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO E 12 AMBULÂNCIAS TIPO D e UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116.2010.CPLS.PP.051. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. DIRECIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO. EXIGÊNCIAS VÁLIDAS E JUSTIFICADAS. TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL ATENDIDOS PELAS LICITANTES VENCEDORAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003181/2015-47 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS. ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE CREDENCIADOS AO SUS. RECOMENDAÇÃO Nº 70/2015 ACATADA. REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000066/2017-49 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSS. EXERCÍCIO DE 2013. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA RECEITA FEDERAL NA ABERTURA DE AÇÃO FISCAL. IRRELEVÂNCIA DO VALOR. R\$ 19.327,16. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE OU NA SEARA CRIMINAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 24, STF. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000635/2011-24 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 6315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2010. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI 7.492/86. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. MEDIDAS QUE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES DADA A GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. VALOR DO DANO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. R\$ 65.029,45. RETORNO DOS AUTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Voto pelo retorno dos autos para ajuizamento de ação por improbidade administrativa. Distribuição aleatória caso o membro oficial não deseje prosseguir no feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000532/2016-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MÉDICO PERITO DO INSS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. 1. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS A INSTAURAÇÃO DE PAD. 2. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. OPERAÇÃO ALIMENTA. IPL 5009562-47.2011.4.04.7102. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000245/2017-95 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA). 1. ASSESSOR ESPECIAL DA REITORIA. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL ILÍCITA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SÓCIO-COTISTA EM EMPRESA PRIVADA. 2. FRAUDE EM EMISSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS NA PRÓ REITORIA DE CULTURA. NÃO COMPROVAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO INVESTIGATIVO PRELIMINAR NA UNIVERSIDADE. 3. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000795/2009-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL DO ANDARAÍ/RJ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2008 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25001.015454/2008-61). SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. PREGÃO NÃO HOMOLOGADO EM ATENÇÃO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005947/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA PESCA E DA AQUICULTURA. ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDOS DO AMBIENTE (ECO). CONVÊNIO Nº 59/2009 (SICONV 725791/2009). PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. PROCESSO TCU TC 016.115/2016-3. EVENTUAL AIA PRESCRITA. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/06/2010. ART. 23, III, LEI Nº 8.429/92. CÓPIA ENCAMINHADA À DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL PARA MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000133/2010-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 7921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR. PROGRAMA DE INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS. ANOS DE 2009 E 2010. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS CGU Nº 00221.0000218/2010-40. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2009 (CONVITE Nº 12/2009) (ITENS 2.1.1.7 E 2.1.1.8). SUPOSTO DIRECIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FATO DO

DIRECIONAMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DESTA 5ª CCR. 2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 117/2009 (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009), 226/2010 (CONVITE Nº 36/2010), 055/2010 (CONVITE), 410/09 (CONVITE). PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 055/2010 E 410/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSTATAÇÃO DE POTENCIAL DANO AO ERÁRIO. FATOS DATADOS DE 2009 E 2010. ORIENTAÇÃO Nº 4 DESTA 5ª CCR. 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2010 (DISPENSA DE LICITAÇÃO). SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DOLO. EFETIVA AQUISIÇÃO DO BEM PELO MENOR PREÇO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001648/2017-62 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 7922 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. E.E.E.F. ADELAIDE NOVAIS. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. PRESTACÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000104/2013-66 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 7923 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA. CONVÊNIO Nº 716161/2009. REALIZAÇÃO DA "1ª EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS E MOSTRA DE EQUINOS DO RECÔNCAVO SUL EM CABACEIRAS DO PARAGUAÇU". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTACÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO EVENTO. RELATÓRIO DE SUPERVISÃO IN LOCO Nº 318/2009. EFETIVA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001467/2013-38 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 7924 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AGÊNCIA HERCULANO BANDEIRA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO PARA PRÁTICA DE FRAUDES. IPL Nº 842/2013. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDA-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO SE DER O ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000158/2015-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8931 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO SIAFI 657226 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DRENAGEM PLUVIAL E CANALIZAÇÃO DOS Córrego Lava-Pés e Córrego do Lago. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO COM TÉRMINO EM 2017. FATOS OCORRIDOS DE 2009 A 2012. APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. CÓPIAS REMETIDAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002160/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8932 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA. IRREGULARIDADES NA CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PORTAL IMPLEMENTADO E CORRIGIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001287/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8935 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE POMBOS. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE N. 158209-33 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSTRUÇÃO DE 14 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JOÃO FARIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. CONVÊNIO FIRMADO EM 2003. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000018/2017-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8936 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU. COMPRA DE LIVROS EM QUANTITATIVO SUPERIOR AO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS - 2008 A 2010. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. CÓPIAS REMETIDAS À AGU. EXISTÊNCIA DE IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000419/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8939 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE TANQUE NOVO, 6 ANOS DE 2010 A 2012. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME OU IMPROBIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000409/2013-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 9099 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE RONDÔNIA. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2009. EX-SECRETÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR SEM LICITAÇÃO. FATOS APURADOS

PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE CRIMINAL DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000238/2010-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA. REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DA FONTE NOVA. 1 - REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2009 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARENA DA FONTE NOVA PELO PRAZO DE 35 ANOS. 2 - CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA Nº 02/2010 ; RECONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTÁDIO. INSTAURAÇÃO DE IPL N 0864/2013 - APURAÇÃO DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREGO EM DETERMINADOS ITENS DA OBRA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO QUE QUESTIONA O VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DO ENTE ESTATAL. INSTAURAÇÃO DE NOVO ICP PARA APURAÇÃO DOS ASSUNTOS DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ; Consta da promoção de arquivamento que : " Da análise dos autos, conclui-se pela necessidade de instauração de um novo inquérito civil com objeto afeto exclusivamente às atribuições desde Parques Federal e posterior arquivamento do presente aparato. (.) De acordo com o MPE, ficou comprovado que a avença em análise estabelece um retorno financeiro para o parceiro privado superior ao praticado no mercado, bem como um prazo demasiadamente elástico para exploração do empreendimento, dentre outras questões, revelando a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença por parte do poder público estatal. Ou seja, a causa de pedir e o pedido da ação civil pública proposta pelo MPE demonstram a princípio, o interesse exclusivamente estadual no deslinde do feito, uma vez que questiona notadamente o, valor da contraprestação estatal prevista pela avença e a margem de retorno financeiro dos parceiros privados. Por outro lado, forçoso reconhecer que subsistem as matérias que estão sendo apuradas no bojo do Inquérito Policial no 0864/2013, cuja cópia encontra-se acostada no Anexo 55 do presente feito, as quais não se confundem com as questões judicializadas pelo MPE. Frise-se, por oportuno, que o interesse federal sobre determinados pontos dessa investigação decorre da existência de contrato de garantia celebrado entre a União, o BNDES e o Estado da Bahia, de modo que as questões relacionadas ao interesse federal são aquelas que circundam o contrato de financiamento que disponibilizou parte dos recursos aplicados nas obras de demolição e reconstrução da Arena Fonte Nova. (.) Ante o exposto, com vista a adoção das medidas cabíveis no âmbito cível quanto aos fatos apurados no bojo do IPL nº 0864/2013, determino o desentranhamento do Anexo 55 do presente aparato, o qual deve dar ensejo, junto com cópia da presente promoção de arquivamento, a instauração de novo inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar possível fraude licitatória mediante restrição à competitividade na Concorrência Internacional- n° 01/2009, bem como possível superfaturamento por sobrepreço na contratação das obras de demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira (A rena Fonte Nova) - Contrato de Parceria Público Privada no 02/2010. Inquérito Policial no 0864/2013" 2 - Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 522) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001829/2011-54 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS À EMPRESA EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº. 17/2008, 11/2009, 35/2009, 05/2010 E 17/2010, REFERENTES AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE ; SESAP/RN. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, QUANTO À APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP) E A ISENÇÃO DE ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO TAMBÉM DE IRREGULARIDADES, QUANTO AOS SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINA, SIMULAÇÃO DE COMPETIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INFLUÊNCIA NO ÂMBITO DA REFERIDA SECRETARIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000434/2017-27 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/MG. SUPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. POSSÍVEL EDIÇÃO DO DECRETO EMERGENCIAL Nº 2/2017 COM O FIM BURLAR O IMPERATIVO DA LICITAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. CÓPIAS DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ENCAMINHADOS PELA MUNICIPALIDADE. PROCESSOS REGULARMENTE INSTAURADOS, COM JUSTIFICATIVA DO TITULAR DA RESPECTIVA PASTA E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSÍVEL DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROVOCADA PELA GESTÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. NA;O CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO;O DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAC;A;O. Voto pela homologação do arquivamento parcial em relação à suposta utilização do decreto emergencial como forma de burlar o imperativo da licitação pública. No que diz respeito ao declínio parcial de atribuição quanto à suposta desorganização administrativa pelo gestor que antecedeu a atual Prefeita de Leopoldina/MG, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, e pela homologação do declínio parcial de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000160/2014-30 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8539 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ; 975ª CCR - 23/11/2017 1. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. ANO DE 2008. 2. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DE Nº MPMG 0145.14.001462-5. 3. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ANVISA, DENASUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS. EVENTUAL DEFICIÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA. CORREÇÃO APÓS ADESÃO AO CADSUS WEB. 4. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. ACÓRDÃO 1551/2017-TCU-PRIMEIRA CÂMARA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA PARA RESSARCIMENTO. BAIXO VALOR PATRIMONIAL. R\$ 1.014,60. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 5. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE (FLS. 587-596). MANTIDAS AS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO (FL. 598). 6. ANTES, CONTUDO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NECESSÁRIA A ANÁLISE PELO PROCURADOR OFICINÁRIO DO OFÍCIO Nº 1170/2017/CRPJS/ICP Nº MPMG-0145.14.001462-5 (FLS. 601-605) QUE ENCAMINHA RELATÓRIO PARCIAL DO ICP E SOLICITA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA, BEM COMO A POSSIBILIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS APURAÇÕES EM CURSO. 7. VOTO PELO RETORNO PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. ANÁLISE EFETUADA. ENTENDIMENTO PELA

DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUE OCORREM AUTONOMAMENTE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001247/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MI) PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN. RECEBIMENTO DE FILTROS DE POLIPROPILENO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GASTOS, COM PERIODICIDADE, ATINENTES ÀS PARCELAS JÁ PAGAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001158/2015-88 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. CONTAS APRESENTADAS. PARECER DO CAE PELA APROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.000.002818/2016-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8937 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. DEPUTADO FEDERAL. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE PARENTES DA SECRETÁRIA PARLAMENTAR SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISA REALIZADA PELA ASSPA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000345/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO 1/2007 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO (SDE) E A ASSOCIAÇÃO FÓRUM ORGANIZAÇÕES DO POVO PAITER SURUI DE RONDÔNIA/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ANO DE 2010. ART. 23, INCISO III, DA LEI 8.429/92. FATOS ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001845/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PARTICULAR. REALIZAÇÃO DO PROJETO 'A ESCOLA VAI AO TEATRO/RONDÔNIA E ACRE' (PRONAC Nº 03-0578). GESTÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CAPTADOS COM AMPARO NA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO AFASTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. 1. Trata-se de PIC instaurado após comunicação pelo Tribunal de Contas da União do resultado do Acórdão 4653/2015-TCU - Segunda Câmara, Sessão de 29/07/2015, em que o colendo Tribunal apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC nº 006.566/2012-0, instaurado pelo Ministério da Cultura - MinC contra o Sr. OSCAR MARTINS SILVEIRA, proponente do projeto 'A escola vai ao teatro/Rondônia e Acre' (Pronac nº 03-0578), em decorrência da não apresentação da prestação de contas dos recursos captados com amparo na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no valor total R\$ 220.000,00. 2. O Tribunal de Contas da União condenou o requerente à devolução dos valores referentes ao Projeto, pela não prestação de contas dos recursos recebidos. 3. Contudo, o Procurador oficiente entendeu pela atipicidade da conduta de omissão no dever de prestar contas quando praticada por particular. Data vênua do entendimento firmado em primeiro grau, não ficou afastada a possibilidade de eventual apropriação de recursos públicos. O que se tem até o presente momento é a não prestação de contas dos recursos utilizados e consequentemente a não demonstração da boa e regular aplicação de recursos públicos. A omissão da prestação de contas pode se transformar em artifício para escamotear uma possível apropriação de recursos públicos. 4. Portanto, restituam-se os autos à origem para que se apure, na esfera criminal, a possível ocorrência de apropriação dos recursos destinados ao programa em questão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00292/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. PNAE EXERCÍCIO 2004. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, I E VII DO DECRETO-LEI Nº 201/67. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005903/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8574 – Ementa: DELIBERADO NA 995ª SESSÃO, DE 17/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SP. (CREA- SP). UNIDADES OPERACIONAIS. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4º/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Apesar de ajuizada ação por ato de improbidade administrativa, não consta, na promoção de arquivamento, a análise dos fatos sob a ótica criminal. De forma que é aplicável o enunciado nº 4/5ª CCR, o qual dispõe que: 'a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal'. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do enunciado nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 04/5ª CCR. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.34.001.009160/2017-27. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002091/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. PROGRAMA

MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA SOCIEDADE SERGIPANA MONTE SIÃO EM RELAÇÃO À ENTREGA DE MORADIAS POPULARES E AO NÚMERO DE CONTEMPLADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE A OBRA ESTAVA EXECUTADA EM 54,86%, BEM COMO QUE A SOCIEDADE SERGIPANA E OS FUTUROS BENEFICIÁRIOS AINDA NÃO HAVIAM FIRMADO TERMO DE ADESÃO COM A CEF, POR QUESTÕES DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE A NÃO DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE PROPONENTES BENEFICIÁRIOS NÃO DECORRE DE AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA SOCIEDADE SERGIPANA MONTE SIÃO, MAS DE IMPASSES ENTRE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS QUANTO AOS NOMES DOS FUTUROS BENEFICIÁRIO, SEM QUALQUER REFLEXO NA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS OU NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.012292/2018-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 8578 - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MPF (PR/BA) X MP/PE. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE GESTORES DA BR DISTRIBUIDORA, EMPRESA INTEGRANTE DO SISTEMA PETROBRÁS, EM RAZÃO DE TER ADQUIRIDO 27 INGRESSOS PARA JOGOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013, NO VALOR DE R\$ 37.251,63. FATOS INICIALMENTE INSTAURADOS NO MP/RJ, O QUAL ENCAMINHOU CÓPIAS AO MP/PE E AO MP/BA, UMA VEZ QUE OS INGRESSOS TERIAM SIDO ADQUIRIDOS PELAS FILIAIS DESSES ESTADOS. O MP/PE PROMOVEU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, SUSTENTANDO A COMPETÊNCIA FEDERAL, EM RAZÃO DE A UNIÃO SER ACIONISTA MAJORITÁRIA DA PETROBRÁS. A PR/PE ENTENDEU, PORÉM, QUE A ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL PARA O FEITO SERIA DA PR/BA, POIS OS INGRESSOS TERIAM SIDO ADQUIRIDOS NA FILIAL DO ESTADO DA BAHIA. DIANTE DISSO, A PR/BA SUSCITOU CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES POR ENTENDER QUE A COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DO FEITO É ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO EM CAPITAL DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO PGR PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE MEMBROS DE DIFERENTES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOs 924 e 1394. REMESSA DOS AUTOS AO PGR. Consta na promoção de conflito: ç Trata-se de inquérito civil instaurado para apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte de gestores da BR Distribuidora, empresa integrante do sistema Petrobrás, em razão de ter esta adquirido 27 ingressos para jogos da Copa das Confederações de 2013, no valor de R\$ 37.251,63 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). Inicialmente instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foram enviadas cópias para os Ministérios Públicos Estaduais de Pernambuco e Bahia, uma vez que os ingressos tinham sido adquiridos pelas filiais localizadas nestes Estados. O Ministério Público do Estado de Pernambuco declinou da atribuição para conhecer do feito, mediante manifestação de fls. 04/06, sustentando a competência federal em razão de a União ser acionista majoritária da Petrobrás. Por sua vez, a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco entendeu que atribuição territorial para o feito seria desta PR/BA, pois os ingressos teriam sido adquiridos na filial do Estado da Bahia (fls. 23/23v). É a síntese do necessário. Antes de adotar quaisquer medidas investigativas, é necessário suscitar o presente conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, uma vez que constam dos autos decisão proferida pelo parquet do Estado de Pernambuco asseverando que a atribuição para conduzir o feito caberia ao MPF, entendimento com o qual este signatário diverge. A princípio, vale ressaltar que tanto a Petrobrás como a BR Distribuidora constituem sociedades de economia mista, não fazendo parte do rol contido no art. 109 da CF/88, que estabeleça a competência da Justiça Federal para processamento de lides criminais ou cíveis. E certo que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão tem ressalvado hipóteses em que há interesse da União a justificar a competência da Justiça Federal em causas que a Petrobrás figure como lesada, como ficou assentado em voto proferido na Peça de Informação 1.00.000.012966/2012-86, cujo excerto transcreve-se a seguir: ç Ressalte-se que, em que pese a Constituição da República não prever expressamente a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento de causas que envolvam sociedades de economia mista, há certas situações em que há sim a necessidade de tramitar o processo no âmbito da Justiça Federal, quando, por exemplo, houver grave fraude no patrimônio das referidas sociedades, atingindo o próprio patrimônio da União. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000298/2015-32 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8284 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. CONVÊNIO SIAFI Nº 654066. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. TOTAL REPASSADO AO MUNICÍPIO DE R\$ 200.970,00 PARA A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS. DILIGÊNCIAS. OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, EM RAZÃO DO DÉBITO QUE RESTOU AO MUNICÍPIO DE R\$ 970,09. BAIXO VALOR DO DANO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002101/2014-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8693 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA UFRJ E DE CABO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O PERÍODO DE 01/11/2011 A 26/11/2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUBMETIDA À 5ª CCR (853ª SESSÃO ç 12/02/2015). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO. OPÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR PELA ATIVIDADE DE MILITAR. EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO OCUPADO NA UFRJ. CARGA HORÁRIA CUMPRIDA. REMUNERAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE SE DEU A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PROVENIENTE DO TRABALHO, QUE NÃO DEIXOU DE SER REALIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO NÚCLEO CRIMINAL EM RAZÃO DA SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA EMITIDA PELO INVESTIGADO DE NÃO OCUPAR OUTRO CARGO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000481/2014-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8369 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 123 (SIAFI 721753/2009), CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO NA ÁREA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, NO ESTADO DO AMAPÁ. DILIGÊNCIAS. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP) INDICA QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ (SEJUSP/AP), MAS ESTÃO EM PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO. A CGU APUROU (RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00204.000024/2010-52) DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010, REALIZADO PELA SEJUSP/AP, PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONVÊNIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO A MARCELO NEVES PACHECO (PREGOEIRO) E ALDO ALVES

FERREIRA (EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA). PRESCRIÇÃO. INVESTIGADOS EXONERADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MAURO DE LIMA SOUZA (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO). ANTIGUIDADE DOS FATOS. 2010. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. RESSALTA-SE QUE HÁ APURAÇÃO DOS FATOS, NO ÂMBITO CRIMINAL, PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000055/2017-34 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 9.450,00. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA ç PBA-BRALF/2009. BAIXO VALOR DO DANO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO CONTRA O EX-GESTOR PARA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003026/2015-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. NOTÍCIA DE SUPOSTA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE USINA DE ASFALTO, A QUAL TERIA SIDO INSTALADA EM TERRENO DA EX-PREFEITA YARA GUERRA, SEM NUNCA HAVER SIDO UTILIZADA, BEM COMO O SUPOSTO ABANDONO DA OBRA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO DE OLIVEIRA. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEMONSTRADO O REGULAR FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO, SEM ELEMENTOS QUE APONTEM SUA INSTALAÇÃO EM TERRENO PERTENCENTE À EX-GESTORA. A CEF, GESTORA DO CONTRATO DE REPASSE FIRMADO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTÁDIO, INFORMOU QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E TEVE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA EM 29/06/2017. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002046/2016-25 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRABALHO, NO ESTADO DO AMAZONAS (SINDSPREV/AM). SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES DE TRABALHO E POSSÍVEL FALTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DO INSS EM MANAUS/AM. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. FALTA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO ADMITIDAS PELA PRÓPRIA AUTARQUIA. QUESTÃO ESTRUTURAL. SITUAÇÃO VIVIDA NO ESTADO DO AMAZONAS QUE SE REPETE EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. DIFICULDADES CRESCENTES EM TERMOS DE CUSTEIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO INSS DESTINADAS À MITIGAÇÃO DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INFORMAÇÃO GENÉRICA. NÃO ESPECIFICAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS VÍTIMAS E ASSEDIADORES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000129/2016-83 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL QUANTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADOTADO PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 04/2015 DO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALÉM DISSO, A PREFEITURA MUNICIPAL INDICOU OS MOTIVOS LEGÍTIMOS PARA JUSTIFICAR A NÃO CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DA QUAL O REPRESENTANTE FAZ PARTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000134/2016-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2016/PGR/5ª CCR/MPF. OBJETIVO DE APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 28/2016 PELO MPF, ACATADA PELO MUNICÍPIO. REMESSA PELO MUNICÍPIO DAS PLANILHAS COM O RESULTADO DAS FISCALIZAÇÕES. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE BENEFÍCIOS NÃO AVALIADOS PELO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001898/2016-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTAÑA DE PIRAPAMA/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). RECOMENDAÇÃO Nº 34/2016 EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000153/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LORENA/SP. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. OFÍCIO CIRCULAR REMETIDO PELA 5ªCCR/MPF. OBJETIVO DE APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016 PELO MPF. ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000025/2011-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 655654/2009 E Nº 700805/2010 FIRMADOS ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. 1) CONVÊNIO Nº 700805/2010: CONTAS APROVADAS. 2) CONVÊNIO Nº 655654/2009: APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DESCONFORMIDADES QUE NÃO EVIDENCIARAM DANO AO ERÁRIO. SITUAÇÃO DO CONVÊNIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMO CONCLUÍDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ANTIGUIDADE DO FATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002447/2014-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E À COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, BEM COMO O NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS REFERENTES À GESTÃO 2009/2012, POR PARTE DO EX-PREFEITO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EX-GESTOR. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS. POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO 442663/2001 FIRMADO COM A EMBRATUR. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO ANALISADA NO ÂMBITO PENAL. IPL ARQUIVADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 7000899/2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000936/2016-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO, GESTOR DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS. NENHUM DOS CONVÊNIOS CITADOS PELO REPRESENTANTE CONTÉM PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMAIS CONVÊNIOS VERIFICADOS QUE APRESENTARAM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES JÁ SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PRÓPRIOS, COM EXCEÇÃO DO CONVÊNIO Nº 72.6417, O QUAL, PORÉM, ENCONTRA-SE NO AGUARDADO DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002848/2015-42 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF REALIZADA PELA EMPRESA TECHNICA PROJETO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., SUPOSTAMENTE SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CBMDF, TCU E PELA EMPRESA REFERIDA. VERIFICADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, ASSIM COMO A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000479/2016-85 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR. PROJETO RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. OBJETIVO DE APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 68/2016 PELO MPF, ACATADA PELO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002275/2016-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). RECOMENDAÇÃO Nº 174/2015 EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000140/2014-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA DAR EFETIVIDADE ÀS DIRETRIZES E METAS NACIONAIS ADOTADAS PELO GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CCR/MPF. FINALIDADE DE BUSCAR A TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E VIABILIZAR AO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS DEMAIS INSTALAÇÕES ORGANIZADAS E MANTIDAS PELO SUS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES PARA OS USUÁRIOS QUE NÃO FORAM ATENDIDOS POR RECUSA DO SUS, BEM COMO AO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DAS RECOMENDAÇÕES PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001696/2016-77 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8694 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 042597-58/2014 E Nº 0425971-43/2014, CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES, PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE. SEGUNDO A CGU, PARTE DOS RECURSOS FOI LIBERADA, ENCONTRANDO-SE AS OBRAS

PARALISADAS, COM FALHAS E PROJETOS INCOMPLETOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. O PAGAMENTO REALIZADO À EMPRESA CONSOL ENGENHARIA FOI PROPORCIONAL À EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. EMPENHOS ANULADOS. ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. APROVAÇÃO PELA CEF. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, TAMPOUCO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000278/2017-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (ELETROACRE). SUPOSTA FRUSTRAÇÃO À LICITUDE DE CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA ESTATAL TERIA CONTRATADO TRABALHADORES TERCEIRIZADOS PARA EXERCEREM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2011. DILIGÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ELETROACRE DE ACORDO COM A LIMITAÇÃO ESTABELECIDADA PELO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS (DEST). NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000255/2015-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. SUPOSTA FALTA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, DA PRAÇA DA BÍBLIA, DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO TELEFÉRICO PARA O ALTO DE SANTA RITA, TODAS CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. OBRAS INTERROMPIDAS EM ALGUM MOMENTO POR MOTIVOS JUSTIFICÁVEIS, COMO O AGUARDAMENTO DA ALOCAÇÃO DE MAIS RECURSOS, E NÃO POR DESÍDIA DE ALGUM GESTOR. PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA OBRAS JÁ COMPROVADAMENTE CONCLUÍDAS. CONTAS DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS DA SEGUNDA E TERCEIRA OBRAS JÁ APROVADAS. QUANTO À QUARTA OBRA (CONSTRUÇÃO DO TELEFÉRICO), JÁ EXISTE O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.000.001827/2015-99 ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000168/2013-78 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8697 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO 2011. NOTÍCIA DE QUE O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL DE ALBUQUERQUE TERIA UTILIZADO VERBAS DO PDDE PARA ADQUIRIR BENS E SERVIÇOS SUPERFATURADOS, ALÉM DE REALIZAR PESQUISA DE PREÇO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM EMPRESA QUE COMERCIALIZARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE. MATERIAIS ADQUIRIDOS POR R\$ 1.670,40. BAIXO VALOR DO SUPOSTO DANO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001299/2016-26 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8698 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEED) EM RORAIMA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE INVEJIDA, EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016 EM ANDAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DOS MESMOS PRODUTOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO REALIZADA POR EXPRESSA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL À SEED PARA REGULARIZAR O FORNECIMENTO NECESSÁRIO DA MERENDA ESCOLAR, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO FOSSE CONCLUÍDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000982/2012-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO RESIDENCIAL IRMÃ ALZIRA NO MUNICÍPIO. CONTRATADA A EMPRESA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. APURADA UMA SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO INFORMAL SEM A REALIZAÇÃO DO DEVIDO PAGAMENTO AOS REPRESENTANTES. QUESTÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL QUE NÃO JUSTIFICA A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000089/2015-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LANÇAMENTOS DE SUBCONTAS CONTÁBEIS, CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E ABERTURA DE CONTAS/MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTES, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA 0028 EM CAXIAS/MA E NA AGÊNCIA 4290 EM ESTREITO/MA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS, APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à

improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000291/2016-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS/PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL À EMPRESA COMERCIAL NOBRE & PATRÍCIA MARIA CABRAL DE LUCENA-ME, SUPOSTAMENTE &FANTASMA&, UTILIZADA APENAS PARA FRAUDAR LICITAÇÕES PÚBLICAS E JUSTIFICAR FORMALMENTE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. ENVOLVIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS, APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.000413/2013-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MULUNGU & PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS RESPECTIVOS, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 2928/2004. INADIMPLÊNCIA IDENTIFICADA NO VALOR DE R\$6.783,65. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000058/2017-36 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8814 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERSO DO CONTRATADO. ENTREGA DE OBJETO DIVERSO DAQUELE QUE FORA LICITADO. AJUSTE PRÉVIO ENTRE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ALGUNS CONCORRENTES. PROPOSTAS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. LEI Nº 13.491/2017. CRIME MILITAR. NORMAS PROCESSUAIS. APLICABILIDADE IMEDIATA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Militar. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000196/2017-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8815 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS & BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR & PNAE, NO EXERCÍCIO DE 2011. JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTO. CONTAS INTEGRALMENTE APROVADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000535/2016-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CASA DA MOEDA DO BRASIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO NO EXTERIOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002299/2014-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA & RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE EM 2009. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR & PNAE E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA & PDDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. COMPROVAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001376/2012-47 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAZINHO & RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 665524. POSSÍVEL SOBREPREGO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2011. PERÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA FEDERAL. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE SOBREPREGO. RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NÃO PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DOLO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. IRREGULARIDADE INAPTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.020.000011/2016-53 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO & RS. CONVÊNIOS Nº 787750 E Nº 795148. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00390/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO DO AMAPÁ. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE & SUS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ARTIGO 96 DA LEI 8.666/93, ARTIGOS 171 (ESTELIONATO) E 312 (PECULATO) DO

CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 1º DA LEI 9.613/98 (LAVAGEM DE CAPITAIS), PRATICADOS PELOS EX-SECRETÁRIOS DO PLANEJAMENTO E DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ, ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2006. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAS PELOS CRIMES DE LICITAÇÃO E ESTELIONATO PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA QUANTO AOS CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE CAPITAIS. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. SR/DPF/PI-0228/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9023 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PAQUETÁ e PI. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DE PARCELA DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INDIVÍDUOS ORA DESCONHECIDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES LIGADAS A PREJUÍZO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuições para votar por sua homologação, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. DPF-TAB/AM-00097/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JUTAÍ e AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CONFIRMAÇÃO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PELA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. PRETENSÃO PUNITIVA CRIMINAL SUSPensa. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 19 / 5ª CCR. IC 1.13.001.000124/2009-18 APENSADO AO PRESENTE IPL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADA A AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuição parcial para votar por suas homologações, com arquivamento do IPL DPF-TAB/AM-00097/2014-INQ, por força do Enunciado nº 19 / 5ª CCR, e declínio ao Ministério Público do Estado do Amazonas do IC 1.13.001.000124/2009-18, em aplicação ao Enunciado nº 35 / 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, com arquivamento do IPL DPF-TAB/AM-00097/2014-INQ, por força do Enunciado nº 19 / 5ª CCR, e declínio ao Ministério Público do Estado do Amazonas do IC 1.13.001.000124/2009-18, em aplicação ao Enunciado nº 35 / 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. DPF/TO-INQ-00107/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LIZARDA e TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2011. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2011 APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL. LAUDO PERICIAL ATESTANDO REGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS EMPENHOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME SUJEITO A ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. INDÍCIOS DE CRIME DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuição parcial para votar por suas homologações, com arquivamento das questões sujeitas a atribuição desta 5ª CCR, e declínio ao Ministério Público do Estado do Tocantins no que se refere a possível prática do crime de extravio de documentos, tipificado no art. 314 do Código Penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição parcial para votar por suas homologações, com arquivamento das questões sujeitas a atribuição desta 5ª CCR, e declínio ao Ministério Público do Estado do Tocantins no que se refere a possível prática do crime de extravio de documentos, tipificado no art. 314 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000074/2014-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8221 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR e 993ª SESSÃO e 03/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR COORDENADORAS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL EM SELECIONAR, CONTRATAR E REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO. APLICAÇÃO DE VERBAS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL RECEBIMENTO POR MÉDICO NÃO INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANTÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$434.668,81. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS PARA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA. NÃO ACATAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO PROCURADOR OFICIANTE PARA PROSEGUIR NO FEITO ALEGANDO NÃO A AUSÊNCIA DA DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS (ERROR IN PROCEDENDO), MAS DIVERGÊNCIA DA DECISÃO DO ÓRÃO COLEGIADO EM RELAÇÃO À CONCLUSÃO DO RACIOCÍNIO JURÍDICO EXTERNALIZADO PELA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (ERROR IN JUDICANDO). ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO COM RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DESTA 5ª CCR. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS EM PROVEITO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. APLICAÇÃO DAS VERBAS FORA DA PREVISÃO LEGAL, MAS AINDA PARA DESPESAS RELACIONADAS À SAÚDE. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA RESSARCIMENTO À UNIÃO DAS VERBAS DA ATENÇÃO BÁSICA APLICADAS PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS EM FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 571) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.010.000276/2012-87 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8226 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR e 995ª SESSÃO e 17/05/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FARMÁCIA POPULAR. PROGRAMA FEDERAL. DROGARIA GENÉRICA DE GUAÍRA LTDA. - ME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO DE AUDITORIA

DENASUS Nº 14857. DISPENSA DE MEDICAMENTOS EM NOME DE FUNCIONÁRIOS OU RESPONSÁVEIS. QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTOQUE ADQUIRIDO. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$108.424,56. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL. PARTICULAR SUJEITO À LEI Nº. 8.429/92. PRECEDENTE. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.014.000066/2011-87. FORTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. ANÁLISE APÓS O RETORNO EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ESVAZIADA DIANTE DA PERSECUÇÃO NO ÂMBITO DAS DEMAIS ESFERAS. RESSARCIMENTO DO DANO JÁ OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL. DROGARIA JÁ DESCREDENCIADA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COMO EFEITO DECORRENTE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. Outras Deliberações: 1) - A Coordenadora deu conhecimento aos membros do Colegiado sobre o Ofício nº 81/2018 - AJCA/SGJ/GAB que encaminha cópia da decisão preferida no Procedimento de Conflito de Atribuição nº 1.25.000.003199/2011-64.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às dez horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica
Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procurador Regional da Republica
Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica
Suplente

ATA 1.009ª DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se sessão extraordinária de revisão não presencial, com os membros integrantes do Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com a participação da Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e o Subprocurador-geral da República Francisco Rodrigues dos Sobrinho, membros titulares; os Procuradores Regionais da República Fábio George Nóbrega, Samantha Chantal Dobrowolski e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000566/2017-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - AL. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001426/2016-42 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MAUÉS - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000472/2016-63 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ/PR . PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000474/2016-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARACI - PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001504/2016-60 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARAPARI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000970/2016-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.003045/2014-52 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATUBA - PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000363/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9489 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIOS DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001510/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000797/2015-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000264/2016-85 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8758 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRAÚNA - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000051/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000281/2017-28 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8748 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COCAL - PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.000639/2016-90 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000190/2017-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001409/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9416 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000187/2015-75 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, EM ESPECIAL OS PREVISTOS NA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000345/2016-12 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XAXIM - SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001424/2016-53 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8742 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANAUS - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000181/2015-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000350/2016-25 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000332/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002582/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE CAMPO DO TENENTE/PR, MANDIRITUBA/PR E TUNAS DO PARANÁ/PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001492/2016-97 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001554/2016-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ/PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001484/2016-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - AL. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001480/2016-62 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES - AL. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001241/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000349/2016-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000143/2016-22 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001403/2016-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE RAMOS/AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO

EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003314/2016-66 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002050/2016-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. ENCAMINHAMENTO MENSAL DE DADOS RELATIVOS À REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001485/2016-95 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000165/2016-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000004/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9507 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/CRATEÚS. SUPOSTA DOAÇÃO ELEITORAL POR BENEFICIÁRIO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000892/2016-85 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001497/2016-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000960/2016-14 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002588/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9231 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/GO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000296/2015-43 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001117/2016-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9215 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001203/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9217 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000136/2016-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002327/2017-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BONITO/MS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000137/2016-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TACURU/MS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002883/2015-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000328/2016-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DELTA/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000081/2016-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE AREADO/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000090/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9228 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001014/2016-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002584/2016-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9232 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE CAMPO MAGRO/PR E PINHAIS/PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003538/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO TENENTE/PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS POR AÇÃO DE CONTROLE INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001582/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9234 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003301/2016-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9219 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL/RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000529/2016-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000530/2016-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002788/2012-34 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - CRECI/SC. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. Atento ao que consta dos autos, voto pela homologação da promoção de arquivamento, acolhendo como razões de decidir os fundamentos lançados pelo il. Membro oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000114/2016-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9437 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000310/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000333/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AUTUADOS EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000137/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/ARARAQUARA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE ACATARAM INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000118/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9226 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CABREÚVA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PERIODICAMENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000143/2016-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000058/2016-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9224 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM ITAPEVA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000080/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS NA PROCURADORIA DE GURUPI/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000082/2016-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000141/2016-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS

BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000951/2016-15 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8955 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DO SANTO ANTÔNIO/AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E NÃO ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000952/2016-60 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8662 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000980/2016-87 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8958 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000998/2016-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8874 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000569/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8973 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NÃO ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.001389/2016-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9102 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001395/2016-20 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8726 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANORI - AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001420/2016-75 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8747 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001487/2015-29 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9318 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ/AM. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002051/2016-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8867 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE ARATUÍPE, DIAS D'ÁVILA, MATA DE SÃO JOÃO, MURITIBA E SIMÕES FILHO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002568/2015-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9310 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE LAURO DE FREITAS/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000061/2015-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9509 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU REFERENTES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SENARC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000152/2016-17 - Relatado

por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000158/2016-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NORDESTINA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000161/2016-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000172/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8672 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMBURANAS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000176/2015-95 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000178/2015-84 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000188/2015-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAÚDE/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001515/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO/BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000563/2016-11 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001512/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000019/2018-83 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000024/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU/GO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000043/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9319 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000522/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA

CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8978 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MG. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000292/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000320/2016-06 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001088/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001182/2016-63 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001202/2016-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000303/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ/MT. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. IRREGULARIDADES SANADAS ADMINISTRATIVAMENTE PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.002322/2012-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9475 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA ENSEJANDO PERMANÊNCIA, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OBTENÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO SOCIAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002841/2015-23 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9320 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003335/2016-32 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. SUPOSTA OMISSÃO DOLOSA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000323/2016-36 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9478 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000334/2016-16 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9479 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000338/2016-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000080/2017-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000274/2016-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA PONTE E TURMALINA - MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000085/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000134/2016-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000076/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8728 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DO BENEFÍCIO REALIZADA. CONCESSÃO DEVIDA DE BENEFÍCIO.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000207/2016-88 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000231/2016-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBERTI0GA/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000049/2017-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JEQUERI/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000983/2016-62 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GURINHÉM. INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO SAGRES/TCE EM LEVANTAMENTO REALIZADO PELA ASSPA/PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000985/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001023/2016-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000132/2016-90 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000175/2015-94 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PATOS/PB. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE

TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002603/2016-97 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8783 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002770/2015-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9311 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE CONTENDA E RIO NEGRO/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000373/2016-81 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9316 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000381/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9335 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000475/2016-05 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8788 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000483/2016-43 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8861 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000485/2016-32 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8675 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001516/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8677 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ILHA DE ITAMARACÁ. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000152/2016-27 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - Nº do Voto Vencedor: 9097 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001521/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 8736 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000401/2016-91 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9352 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000064/2017-45 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI - Nº do Voto Vencedor: 9326 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000135/2016-68 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9356 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000034/2016-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTO/GO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000279/2017-59 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001359/2016-33 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000339/2016-49 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003315/2016-19 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.002395/2016-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001207/2016-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001998/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8866 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE TUPANCI DO SUL/RS, MORMAÇO/RS, CAPÃO BONITO DO SUL/RS E BARROS CASSAL/RS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001514/2016-77 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000228/2016-41 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM RIO GRANDE/RS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000039/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENTIDADES DO EXÉRCITO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5007121-93.2011.4.04.7102 EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. INSCRIÇÃO DEFINITIVA E POR PRAZO INDETERMINADO DE BENEFICIÁRIA NO PLANO DE SAÚDE DO EXÉRCITO [FUSEX] E EMISSÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO CORRESPONDENTE COM DATA DE VALIDADE INDETERMINADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. DEMORA NO CUMPRIMENTO DECORRENTE DE BUROCRACIAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000406/2016-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000667/2017-04 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000670/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000677/2017-31 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000218/2015-17 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8944 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDOR MUNICIPAL. SEM INDÍCIOS DE DOLO OU DE MÁ-FÉ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000458/2016-28 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000494/2016-91 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000005/2013-29 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VARGEM/SC. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. IRREGULARIDADES SANADAS. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DOS CADASTROS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000307/2016-12 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOREBI/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000035/2018-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000256/2016-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8947 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000270/2016-72 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000477/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUBATÃO - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000151/2016-21 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FARTURA - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000157/2016-07 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBURI - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000159/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM DE OURINHOS/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DESAPENSAMENTO DOS VOLUMES. ATUAÇÃO DE PROCEDIMENTO POR MUNICÍPIO. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.001008/2016-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000728/2017-80 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000075/2016-38 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000076/2016-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001400/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - AM. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002553/2016-82 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001239/2015-43 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JANGADA/MT. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002329/2017-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000047/2017-39 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000508/2015-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTAREM/PA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001009/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003564/2016-45 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - PR. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFÍCIO CONCEDIDO DENTRO DA LEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000236/2016-87 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONCADOR - PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.001.000415/2015-33 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRETAMA/PA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000372/2016-37 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRASELVA/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001503/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA - PE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001512/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FERNANDO DE NORONHA - PE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001518/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001450/2016-96 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001375/2016-26 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO - RN. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001406/2016-49 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA - RN. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000190/2017-48 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000095/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 8806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000242/2016-55 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O

Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000475/2016-07 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTOS - SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000319/2017-99 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA/SP. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000139/2016-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS - SP. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000085/2016-73 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS NA PROCURADORIA DE GURUPI/TO. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001489/2016-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001413/2016-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO SOB ATRIBUIÇÃO DA PR-AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000142/2016-81 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000144/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000145/2016-15 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000151/2016-72 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITIÚBA - BA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000156/2016-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRANGABA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000160/2016-63 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000163/2016-05 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS

BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000171/2016-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERROLÂNDA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000168/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002691/2016-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002768/2016-01 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8642 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO ARENÓPOLIS/GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000017/2018-94 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000279/2018-59 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001271/2016-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000298/2016-96 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8772 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001200/2016-15 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002351/2017-26 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003289/2016-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.002.000464/2014-97 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. REPRESENTAÇÃO PARA ACESSO AO BENEFÍCIO. INSCRIÇÃO ATIVA PARA A REPRESENTANTE. PAGAMENTO DISPONIBILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000086/2017-74 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. OBJETO ATINGIDO.

REVISÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000300/2017-82 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000302/2017-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000082/2016-85 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAEPENDI/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000087/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8647 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000128/2016-66 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG . IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000216/2016-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOA - MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000215/2016-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARROSO/MG. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002755/2015-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000473/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIPORÁ/PR. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000057/2017-43 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000187/2017-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8720 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001357/2016-44 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARCELONA - RN. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001384/2016-17 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - RN. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE

BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001422/2016-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8729 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000126/2016-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8645 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. PROJETO RAI0-X BOLSA FAMÍLIA DESENVOLVIDO PELA 5ª CCR/MPF. OBJETIVO DE APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS DE POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS ENTRE 2013 E MAIO DE 2016, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. ACATAMENTO PELOS VINTE MUNICÍPIOS VINCULADOS À PRM-ASSU. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.004.002021/2016-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8735 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000204/2016-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8657 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BENTO GONÇALVES. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000673/2017-53 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8779 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL - RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000676/2017-97 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8749 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACHADINHO - RS. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000531/2016-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9494 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000347/2016-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8660 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000372/2015-54 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 9348 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE ITAJAI/SC. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000396/2016-68 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8676 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PLANALTO/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000144/2016-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8784 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANITAR - SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000148/2016-68 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 8641 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POTIM/SP. PROGRAMA RAI0-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO.

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001195/2016-32 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001434/2016-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000990/2016-64 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PB. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000388/2016-40 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERTANEJA/PR. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000184/2015-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO RETIROLÂNDIA/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000121/2016-44 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001260/2015-49 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001889/2016-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000190/2015-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001402/2016-93 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E NÃO ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000261/2016-81 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROSANA - SP. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001440/2016-46 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA - AM. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002572/2016-74 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9492 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. PROGRAMA RAI-O-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E SATISFATORIAMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS

REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000171/2015-62 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GAVIÃO/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP Nº. 1.34.002.000247/2015-67 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA/SP. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000850/2016-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000228/2017-84 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001247/2015-90 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000086/2017-35 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9493 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DENTRO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002170/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE. PROGRAMA RAI-O X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000528/2016-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BOLSA FAMÍLIA. RENDA INCOMPATÍVEL COM O PERFIL DE POBREZA EXIGIDO. CANCELAMENTO E POSTERIOR BLOQUEIO DO BENEFÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procurador Regional da Republica

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 60/2018, recebido em 16 de novembro de 2018),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante o período adiante elencado a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça a seguir nominada:

1. GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS para atuar perante a 36ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 21 a 30 de novembro de 2018, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Atos GPGJ do n. 1556/2018, recebido em 16 de novembro de 2018),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2018, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça a seguir nominado:

1. VICTOR DE SOUZA MALDONADO DE CARVALHO MICELI para atuar perante a 57ª Promotoria Eleitoral, situada na Comarca de Casimiro de Paraty. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e o art. 7.º, I da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Subseção Judiciária de Tefé/AM, cujo teor é o relato feito em audiência de que a Prefeitura de Fonte Boa/AM não está disponibilizando medicamentos para distribuição gratuita à população.

RESOLVE instaurar, de ofício, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como objeto: “Apurar supostas irregularidades no Município de Fonte Boa, referente à falta de distribuição gratuita de medicamentos à população”

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) seja providenciada a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez) dias, a comunicação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6.º e 16 da Resolução CSMFP 87/06;

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República
Em substituição ao titular do 2.º Ofício

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Em aditamento à Portaria PR-AM/4º Ofício nº 38, de 13 de novembro de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.13.000.001328/2017-96, ainda não foi possível concluir a investigação;

Determino a retificação da portaria de instauração do presente inquérito civil, que deverá tramitar com a seguinte ementa: “apurar possível prática de crime e ato de improbidade administrativa na execução do Contrato nº 250/2015, firmado entre o município de Presidente Figueiredo e a empresa CÉZIO COMERCIAL LTDA – ME, no valor de R\$ 505.167,19, com recursos oriundos do FNDE”.

À COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

À Secretaria, para cumprir as diligências consignadas no despacho que determinou a conversão do procedimento.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.14.000.000735/2018-20, que trata da apuração de supostas irregularidades no uso de verbas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, pelos gestores municipais de Valença.;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados no presente expediente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

“Apurar supostas irregularidades no uso de recursos oriundos do programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, pelo Gestor Municipal de Valença/BA, relacionadas à execução do Contrato nº 395/2008.”;

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente.

c) Cumpra-se as diligências veiculadas no despacho em anexo.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.14.013.000049/2018-18, instaurado para apurar a regularidade da prestação de serviços de transporte escolar no Município de Itamaraju/BA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos;

DETERMINO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a instauração do INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por OBJETO: apurar supostas irregularidades na execução do transporte escolar municipal por parte do Município de Itamaraju/BA e da pessoa jurídica LN Serviços e Empreendimentos Ltda – ME, período 2017/2018.

Ainda, em atenção ao Enunciado n. 11 do Eg. CIMPF, o tema objeto de apuração, conforme tabela unificada de temas/assuntos do CNMP: Dano ao Erário (10012).

Outrossim, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPF, DETERMINO:

- cumpra-se o disposto no despacho que deu origem ao presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIS CASTRO CASELLI

Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

NF n. 1.14.003.000187/2018-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, segundo a qual existe necessidade de implantação de uma UNACON - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA nesta região, para atender casos de câncer de pacientes do Sistema Único de Saúde e de convênios, e que o número de estabelecimentos no nordeste e no interior dos estados é insuficiente;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal por envolver direito coletivo de acesso à saúde, direito fundamental garantido constitucionalmente conforme preceitua art. 196 CF;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto “apurar ausência de UNACON - UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA, para atender casos de câncer de pacientes do Sistema Único de Saúde e de convênios na região de atribuição desta PRM-Barreiras/BA.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Barreiras/BA, 19 de novembro de 2018.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.006.000054/2018-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, bem como dos artigos 20 e 21 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante denominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE TUCANO/BA pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS e a Secretária Municipal de Saúde Maria do Socorro Santana Reis, doravante denominadas compromissários, acompanhados pela procurador-geral ISAQUE DE SANTANA CORREIA.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e 197, e o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar 75/93 dispõem ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública em saúde e aos princípios que regem a Administração pública; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que prevê que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 196, prevê a todos o direito à saúde, que é dever do Estado e deve ser garantido por meio de políticas públicas que promovam o acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (artigo 2º da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, consistente em ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde adotou como estratégia prioritária a Saúde da Família, entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, visando o atendimento de um número definido de famílias, residentes em áreas geograficamente delimitadas;

CONSIDERANDO que a estratégia Saúde da Família é financiada com recursos federais, cuja aplicação é fiscalizada pelo Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União (art. 33, § 4º, da Lei 8.080/90), atraindo o interesse da União (art. 109, IV, da CF) e a atribuição do MPF;

CONSIDERANDO que, em relação à estratégia Saúde da Família, compete às Secretarias Municipais de Saúde, dentre outras responsabilidades, destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica; selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente; e assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção (Portarias GM/MS n.º 2.436/2017);

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 2.436/2017 prevê a suspensão do repasse de recursos do Ministério da Saúde (Piso de Atenção Básica Variável) nos casos em que forem constatadas, dentre outras irregularidades, o descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das Equipes de Saúde;

CONSIDERANDO que a correta alimentação, por parte dos municípios, do Canastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com os dados pertinentes do PSF, bem como o correto fornecimento das demais informações deste programa ao Ministério da Saúde são essenciais ao regular funcionamento da estratégia saúde da família;

CONSIDERANDO as constatações presentes no Inquérito Civil nº 1.14.006.000054/2018-10, desta Procuradoria da República, as quais indicam a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais eficiente o controle das jornadas de trabalho dos profissionais que atuam na Política Nacional de Atenção Básica da Saúde no Município de TUCANO/BA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 sanciona os agentes públicos que pratiquem ou concorram para a prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito, danos ao erário ou lesão aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, entre outros;

CELEBRAM, no bojo do Inquérito Civil nº 1.14.006.000054/2018-10, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sendo que o COMPROMISSÁRIO se obriga, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), de acordo com as jornadas especificadas no SCNES e a modalidade da equipe, conforme Portaria GB/MS 2.436/2017 ou a que lhe suceder, além dos profissionais que atuam no SUS, como Unidades Básicas de Saúde, Unidades Mistas e outras;

CLÁUSULA SEGUNDA – a manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão, inclusive, os nomes e respectivas cargas horárias de trabalho dos profissionais que compõem equipes da Estratégia de Saúde da Família;

CLÁUSULA TERCEIRA - providenciar, até 30 de junho de 2019, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) dos servidores públicos (concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços) que atuam no SUS e na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde no Município.

Parágrafo 1º - Serão instalados e postos em funcionamento até o dia 30/06/2019: 1 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) na Secretaria Municipal de Saúde, 1 REP no Hospital Municipal Mariana Penedo, 1 REP na UBS Leonardo Nunes de Arruda; 1 REP na UBS Galdina Ana de Jesus Leite, 1 REP na UBS Júlia Almeida Santos, 1 REP na UBS José Moraes de Souza; 1 REP na UBS Padre José Gumercindo, que também servirá ao Centro de Saúde Osvaldo Assunção, 1 REP no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, todos localizadas na Sede; 1 REP na UBS Maria Rosa de Miranda no Povoado Greguenhem; 1 REP na UBS Maria Martins de Roma no Povoado de Rua Nova; 1 REP na UBS Antônio Pereira dos Santos no Povoado de Olhos D'água; 1 REP na UBS José dos Santos Roma no Povoado Jorinho; 1 REP na UBS Venâncio Cabral de Souza no Povoado Arapuá; 1 REP na UBS Pedro Vicente Freire no Distrito de Caldas do Jorro; 1 REP na UBS Pedro Pimentel Neto no Povoado Quixaba de Santa Rita; 1 REP na UBS Júlia Maria da Silva no Povoado Pé de Serra; 1 REP na UBS Caldas do Jorro II no Distrito de Caldas do Jorro; 1 REP na UBS Tracupá no Distrito de Tracupá; 1 REP na UBS Mandacaru no Povoado de Mandacaru; 1 REP na UBS Cajueiro no Povoado de Cajueiro; 1 REP

Parágrafo 2º - em relação às equipes com atuação na zona rural, para cujas localidades não haja serviço de transporte público regular e sua locomoção for feita com veículo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá considerar como trabalhadas as horas in itinere, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento de ida e vinda e seja editado ato administrativo devidamente fundamentado.

Parágrafo 3º - Enquanto não instalados os REPs em todas as unidades, todos os profissionais de saúde terão jornadas controladas pelas formas de fiscalização da jornada já adotadas, inclusive com controle de produtividade via E-SUS. Quando instalado equipamento nas unidades da sede, os profissionais terão jornadas controladas por estes REPs até a instalação dos equipamentos nas demais unidades.

Parágrafo 4º - Em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, por incompatibilidade, visto que estes trabalham em campo, realizando as visitas domiciliares, e não no interior das unidades básicas de saúde, como ocorre com os demais profissionais da área de saúde, fica dispensado o controle de ponto ELETRÔNICO. De todo modo, os agentes continuarão a registrar seus pontos em folha de ponto manuscrita, uma única vez por dia, na respectiva unidade básica de saúde a que estão vinculados. A Secretaria de Saúde do Município, por meio dos enfermeiros-supervisores das unidades básicas de saúde e do coordenador da atenção básica, deverá fiscalizar efetivamente o trabalho dos agentes comunitários por intermédio das seguintes ações: (i) verificação, a partir de dados lançados no e-SUS, se o agente comunitário de saúde está efetivamente visitando todos os domicílios de sua área de atuação, bem como (ii) a fiscalização de alguns dos domicílios visitados pelos ACSs e ACEs para verificar se realmente a visita foi realizada; (iii) determinação aos ACSs e ACEs para que encaminhem diariamente à unidade de saúde à qual estejam vinculados, a comprovação da produtividade diária. Os domicílios objeto da fiscalização deverão ser sorteados, bem como o Município deverá realizar, de imediato, a capacitação dos ACSs e ACEs quanto à correta utilização e alimentação do sistema e-SUS.

CLÁUSULA QUARTA - o SREP e os REPs deverão atender às regras estabelecidas na Portaria GB/MTE 1.510/2009.

CLÁUSULA QUINTA - no prazo de 30 (trinta) dias após o funcionamento dos REPs, o Município enviará para esta Procuradoria da República cópia do Arquivo Fonte de Dados, Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF.

CLÁUSULA SEXTA - em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outra causa motivadora do não funcionamento do REP, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais.

Parágrafo 1º - no prazo do caput, o controle das cargas horárias poderá ser feito por Livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais;

Parágrafo 2º - no prazo do caput, o Município comunicará a ocorrência ao Ministério Público Federal e, após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - durante 12 (doze) meses, o Município informará, no prazo de 20 (vinte) dias, os nomes e qualificações dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família que se desligaram, seja por exoneração, por demissão, término do contrato ou qualquer outro motivo, bem como, os que foram admitidos (contratos ou nomeados).

CLÁUSULA OITAVA - com o início do funcionamento do SREP, todos os profissionais a que se referem as cláusulas anteriores deverão estar cadastrados no REP e, no caso de novas admissões, ainda que por contratação temporária, licenças ainda que não remuneradas, exonerações ou demissões, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do fato, deverá proceder à inclusão do novo profissional no REP ou sua exclusão, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - manter em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, inclusive os postos de apoio ao PSF, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA - manter, nas unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – providenciar, até o dia 12 de outubro de 2018, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - doravante, garantir a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - determinar o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o prefeito municipal e a secretária municipal de saúde, pelas ocorrências durante seu mandato e gestão, em solidariedade com o Município, pagarão multa de R\$ 5.000,00, por cláusula descumprida ou cumprida apenas parcialmente, cumulada com multa diária de R\$ 500,00 para cada profissional atuante na atenção básica do município encontrado em situação irregular custeados, com exceção dos auxiliares de serviços gerais e áreas não afins (não estar cadastrado ou não ter sua jornada controlada no relógio eletrônico de ponto ou não estar cumprindo a carga horária prevista na Portaria GM/MS 2.436/2017 e informada no SCNES);

Parágrafo único - a multa de que trata o caput, no mês, não poderá superar o valor do PAB-Variável do respectivo mês de repasse, nem no ano poderá superar o valor repassado do PAB-Variável no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - a multa será reversível ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Procuradoria da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - a fiscalização do presente termo será feita por esta Procuradoria da República, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas ou do Ministério Público Estadual. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o Município fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Federal eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do município na rede mundial de computadores e remeterá cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO DE SANTANA REIS
Secretária Municipal de Saúde

ISAQUE DE SANTANA CORREIA
Procurador-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autos nº 1.15.002.000444/2018-84

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de garantir a implementação dos Portais da Transparência nos municípios da área de abrangência desta PRM visando à prevenção e ao combate à corrupção conforme dispositivos da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autos nº 1.15.002.000449/2018-15

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar suposta prática de improbidade administrativa praticada pelo senhor Francisco Dariomar

Rodrigues Soares, prefeito municipal de Altaneira ao tempo dos fatos, consistente no superfaturamento dos valores das licitações de nº 2017.12.0.8.2/2017 e 2018.02.22.1/2018.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Inquérito Civil nº 1.16.000.001703/2012-81;

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto enriquecimento ilícito de Otto Lamosa Berger, ex-Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Promoção de arquivamento. Manutenção da decisão recorrida. Remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação do Conselho Institucional do MPF, de 8 de agosto de 2018, que negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem para análise dos fatos quanto ao aspecto penal, respeitado o Princípio da Independência Funcional;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a esta signatária para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular do PRDF – 7º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituam, para oficiar no Inquérito Civil nº 1.16.000.001703/2012-81.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura procedimento administrativo para “Acompanhar a execução do projeto de Elaboração de Termo de Compromisso entre Pescadores Tradicionais e o Parque Estadual de Itaúnas, objetivando, simultaneamente, o respeito aos usos e costumes das comunidades de pescadores tradicionais que habitam a região e a preservação do meio ambiente.” – 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – Esta Procuradoria da República instaurou Inquérito Civil, sob o número 1.17.003.000087/2015-27, com a finalidade de apurar a atuação da fiscalização ambiental, realizada pelos agentes do Parque Estadual de Itaúnas - PEI, e o respeito aos usos e costumes das comunidades de pescadores tradicionais que habitam a região, objetivando a preservação do meio ambiente e o resguardo aos direitos culturais do mencionado grupo minoritário, a partir do acompanhamento de assinatura de termo de compromisso ambiental;

2 – Ao longo da tramitação do IC 1.17.003.000087/2015-27, a atuação do Ministério Público Federal contribuiu notoriamente no desenvolvimento das tratativas que resultaram no estágio atual da atuação dos gestores do PEI na busca por medidas que possam permitir a utilização sustentável dos recursos existentes na Unidade de Conservação pelos pescadores tradicionais da região, de forma a preservar o meio ambiente ao mesmo tempo em que possibilita o resguardo aos direitos culturais do mencionado grupo minoritário;

3 – Diante da atuação do MPF até o momento ter se limitado ao acompanhamento das medidas que o órgão ambiental adotou para dar andamento na resolução dos conflitos existentes na área do PEI, não se verificam quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, a serem tomadas;

4 – Dificilmente a continuidade daquele IC conduziria à uma resolução judicial de eventual questão, seja pela possível falta de Competência Federal, seja pela inexistência de irregularidade que demande o envolvimento do MPF de forma mais incisiva;

5 – O papel que o Ministério Público vêm desempenhando até o momento poderá ter continuidade em Procedimento específico;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, determinando o registro e atuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda o sobrestamento dos autos por 180 dias.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) ADMA DA SILVA LIMA, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CNMP nº 174/2017 e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento a fim de verificar o cumprimento, pela Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - ECT, dos termos do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0029492-75.2017.4.02.5003, para adequação às normas de acessibilidade das agências dos municípios de Mucurici/ES, Conceição da Barra/ES, Montanha/ES, Ponto Belo/ES, Pinheiros/ES e Boa Esperança/ES. – (1ª CCR).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – Foi firmado um acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 0029492-75.2017.4.02.5003, com a Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - ECT, para adequação às normas de acessibilidade das agências dos municípios de Mucurici/ES, Conceição da Barra/ES, Montanha/ES, Ponto Belo/ES, Pinheiros/ES e Boa Esperança/ES;

2 - Que há necessidade de se verificar o efetivo cumprimento dos termos do acordo judicial, com a juntada dos documentos encaminhados para comprovação deste;

3 – É função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

4 – É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

5 – O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando o registro e atuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - ECT;

B – a juntada do documento protocolado sob nº PRM-SAM-ES-00005427/2018;

C – o sobrestamento do feito até 21/02/2019, quando deverá ser expedido ofício à ECT para que forneça informações atualizadas, com documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos termos do acordo firmado;

D - o prazo de finalização inicial de 01 (um) ano.

Designo para secretariar o presente procedimento a servidora Lidiane Loureiro Altoé, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JULIO CESAR DE CASTILHOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura inquérito civil para “Apurar eventual aplicação do recurso de Média e Alta Complexidade (MAC) em finalidade diversa da prevista na Portaria nº 204/2007, do Ministério da Saúde, pelo município de Pedro Canário.” – (5ª CCR).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – A notícia de fato nº 1.17.003.000221/2018-32 noticia possíveis irregularidades rezasse de verba de recursos federais de Média e Alta Complexidade - MAC, consoante denúncia da Associação Beneficente São Pedro (fls. 02/04, instruída com os documentos de fls. 05/08).

2 – Em razão disso, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Pedro Canário e a seu Conselho Municipal de Saúde para prestarem esclarecimentos sobre o objeto da denúncia. Ainda sem resposta.

3 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, na proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº. 75/93), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº. 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Associação Beneficente São Pedro, Município de Pedro Canário e Conselho Municipal de Saúde de Pedro Canário.

B – o prosseguimento das diligências em curso.

Designo para secretariar o presente procedimento a servidora Lidiane Loureiro Altoé, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMFP nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JULIO CESAR DE CASTILHOS

Procurador da República

Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 078/2018, de 07/11/18, firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Hélio Fredolino Faust,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral - Cáceres, no período de 26/11/2018 a 03/12/2018, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Liane Amélia Chaves, por motivo de compensação de plantão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIAS NSº 99 E 100, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e das Portarias n. 3756/2018-PGJ, de 06.11.2018, 3782/2018-PGJ, de 08.11.2018;

RESOLVE:

Nº 99 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
ANA CAROLINA L. DE MENDONÇA CASTRO	3ª	12 a 14 e 23.11.2018
THIAGO BONFATTI MARTINS	21ª	07.12.2018
MOISÉS CASAROTTO	23ª	1º.11.2018
		29.11.2018
		19 a 23.11.2018
		26 a 28.11.2018
ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO	40ª	12 a 14.11.2018
		19 a 23.11.2018
		26 a 30.11.2018
REGINA DORNTÉ BROCH	44ª	12 a 14.11.2018

Nº 100 - Designar o Promotor de Justiça MICHEL MAESANO MANCUELHO para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 1ª Zona Eleitoral, no período de 29.10 a 14.11.2018, em razão de licença para tratamento de saúde da titular.

Os efeitos destas Portarias retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000139/2018-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de acompanhar a conclusão das obras objeto do convênio n.º 6153/2013, firmado entre o FNDE e o município de Senhora dos Remédios/MG;

Determino a conversão do presente procedimento preparatório em inquérito civil e a realização dos registros necessários no sistema Único.

Determino ainda o sobrestamento do feito por 3 meses. Decorrido o prazo realize-se nova consulta à página eletrônica do SIMEC para verificar o andamento da obra.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República.
Em substituição à titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento preparatório nº 1.22.014.000156/2018-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
 - considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - considerando que as informações da CGU/MG são de extrema importância para prosseguir com a análise do feito;
- Determino a conversão do presente procedimento preparatório em inquérito civil e a realização dos registros necessários no sistema Único.

Tendo em vista as informações prestadas à f. 38, acautelem-se novamente os autos por 3 meses. Após, oficie-se à CGU/MG para que, no prazo de 30 dias, informe se foi concluída análise do fato denunciado ou informe a data para tal. Decorrido o prazo ou com a resposta, retornem os autos conclusos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República
Em substituição à titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000148/2018-39 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELA EMPREGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE FALSOS.”

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) Após, acautelem-se os autos em Secretaria até 21/01/19.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001764/2018-62 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual ANTÔNIO GALDINO DA SILVA NETO constantes do Relatório de Conhecimento nº 001106/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador.: CPF/CNPJ: 016.317.864-07 Nome: AYRLLYS MATEUS DA SILVA.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001760/2018-84 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual ANÍSIO SOARES MAIA constantes do Relatório de Conhecimento nº 001108/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 049.322.274-00 Nome: JOSE ROBSON FERREIRA DE LIMA ARAUJO.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001785/2018-88 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES constantes do Relatório de Conhecimento n.º 001127/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador. CPF/CNPJ: 537.264.484-20 Nome: EMILSON CESAR RAMOS FORMIGA.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001787/2018-77 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual JOSÉ IGOR DA ROCHA MONTEIRO constantes do Relatório de Conhecimento n.º 001129/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 065.242.104-09 Nome: ESDRAS ALVES COSTA DA CRUZ.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001801/2018-32 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado federal MOISES VIRGINIO DE BARROS constante do Relatório de Conhecimento n.º 001140/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 297.540.704-15 Nome: LUIZ DA SILVA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001804/2018-76 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual RAFAEL MAXIMINO DOS SANTOS constantes do Relatório de Conhecimento n.º 001143/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 062.059.804-28 Nome: PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001805/2018-11 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual ROBSON DUTRA DA SILVA constante do Relatório de Conhecimento n.º 001144/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 1 - Identificação de empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha com número reduzido de empregados, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CNPJ: 10.695.368/0001-75 Nome: JTA DE L. PEREIRA E CIA LTDA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001802/2018-87 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO constante do Relatório de Conhecimento nº 001141/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 141.069.304-04 Nome: LAURIMAR LIRA MENDES BRAGA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001788/2018-11 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual JOSÉ IRINEUDO DE BRITO ALVES, constante do Relatório de Conhecimento nº 001130/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 035.286.744-23 Nome: JOSE IRINEUDO DE BRITO ALVES

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001773/2018-53 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual EMERSON PEREIRA DE LIMA constantes do Relatório de Conhecimento nº 001115/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 116.515.024-71 Nome: ENDISON FORTUNATO DE LIMA.

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001779/2018-21 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual HUMBERTO TRÓCOLLI JUNIOR, constantes do Relatório de Conhecimento nº 001121/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 048.075.014-96 Nome: CICERO DE ARAUJO MEIRA; CPF/CNPJ: 008.396.804-06 Nome: HUMBERTO TROCCOLI; CPF/CNPJ: 090.031.664-04 Nome: DAYVSON OLIVEIRA DE LIMA; CPF/CNPJ: 060.776.384-12 Nome: FELIPE RABELO DA NOBREGA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001784/2018-33 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual JOEL CORDEIRO DE ARAUJO constante do Relatório de Conhecimento nº 001126/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo “conta suja”:

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 059.929.024-22 Nome: KATHERINE EUNICE DE ASSIS EUSTÁQUIO

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001781/2018-08 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual JACÓ MOREIRA MACIEL constante do Relatório de Conhecimento nº 001123, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que esteja inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 024.717.064-01 Nome: JOSE WELLINGTON M BEZERRA e CPF/CNPJ: 486.298.634-04 Nome: ALZENIR A DA SILVA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001778/2018-86 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual HENRIQUE MAROJA SALES COSTA constante do Relatório de Conhecimento nº 001120, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que esteja inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 040.865.214-40 Nome: FABIANA LINS

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001775/2018-42 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual FÁBIO FERNANDES FONSÊCA constante do Relatório de Conhecimento nº 001117, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que esteja inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 472.268.464-20 Nome: NILSON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001794/2018-79 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual LUIZ ANTÔNIO NORBERTO DE SOUZA constante do Relatório de Conhecimento nº 001134, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 797.222.104-91 Nome: LUIZ ANTÔNIO NOBERTO DE SOUZA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001789/2018-66 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual LINDOLFO PIRES NETO constante do Relatório de Conhecimento nº 1131/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja".

Tipologia nº 8 - Identificação de fornecedores de campanha que não estejam registrados/ativos na Junta Comercial do respectivo Estado, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CNPJ: 08.956.855/0001-00 Nome: ODAIR JOSÉ DA SILVA MALHARIA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001798/2018-57 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada à candidata a deputada federal MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS constante do Relatório de Conhecimento nº 1131/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

Tipologia nº 1 - Identificação de empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha com número reduzido de empregados, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CNPJ: 27.365.149/0001-20 Nome: MARIA DE SOUZA RANGEL e CPF/CNPJ: 13.494.904/0001-62 Nome: KIARA INDUSTRIA DE ARTEFATOS E COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001780/2018-55 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual INALDO JOSÉ DA COSTA ANDRADE DOS SANTOS constante do Relatório de Conhecimento nº 001122/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

Tipologia nº 2 - Identificação de empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha que possuam sócios inscritos no Cadastro Único de programas sociais, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CPNJ: 31.014.078/0001-99 Nome: DIANA SPENCER SILVA DE HOLANDA (CPF: 040.052.574-70).

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001753/2018-82 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração das seguintes ocorrências relacionadas ao candidato a deputado federal ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA constante do Relatório de Conhecimento nº 001103/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 071.660.184-29 Nome: DEBORA G. REGO

Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 064.519.714-99 Nome: PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE, CPF/CNPJ: 065.129.564-51 Nome: VIVIANE M DE BRITO SILVA e CPF/CNPJ: 071.660.184-29 Nome: DEBORA G. REGO

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001754/2018-27 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração das seguintes ocorrências relacionadas à candidata a deputada estadual ANIELY MIRTES SOARES ALVES, constante do Relatório de Conhecimento nº 001103/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 854.552.964-34 Nome: MARIA EDIVANIA DE SOUZA

II - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 854.552.964-34 Nome: MARIA EDIVANIA DE SOUZA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;
- d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001772/2018-17 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração das seguintes ocorrências relacionadas ao candidato a deputado federal EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, constante do Relatório de Conhecimento nº 001114/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 1 - Identificação de empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha com número reduzido de empregados, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CNPJ: 10.721.404/0001-28 Nome: I. D. A. RESTAURANTES E PIZZARIA LTDA

II - Tipologia nº 2 - Identificação de empresas fornecedoras de bens e serviços de campanha que possuam sócios inscritos no Cadastro Único de programas sociais, indicando indícios de falta de capacidade operacional: CPF/CNPJ: 30.695.395/0001-55 Nome: CACTOS COMUNICAÇÃO INTEGRADA

III - Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 092.704.084-00 Nome: JOSÉ FAUSTO DA SILVA NETO

IV - Tipologia nº 5 - Identificação de doadores de campanha cuja renda formal conhecida seja incompatível com o valor doado: CPF/CNPJ: 012.935.274-83 Nome: THAÍS EMMANUELLE CIRINO MAXIMINO DA SILVA

V - Tipologia nº 6 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 012.935.274-83 Nome: THAÍS EMMANUELLE CIRINO MAXIMINO DA SILVA, CPF/CNPJ: 018.788.444-74 Nome: MOISES DA SILVA CABRAL, CPF/CNPJ: 080.476.014-40 Nome: PETERSON DE ALMEIDA LIMA, CPF/CNPJ: 087.268.074-67 Nome: ROMULO PINTO DE LACERDA SANTANA, CPF/CNPJ: 096.398.214-11 Nome: MARÍLIA CLEMENTE DE BRITO PEREIRA

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

d) considerando o disposto na Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converter a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.001807/2018-18 em Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto, em atendimento ao contido no parágrafo único, do art. 3º, da Portaria PGR nº 692/2016, a apuração da seguinte ocorrência relacionada ao candidato a deputado estadual SÉRGIO MAIA GÓIS, constante do Relatório de Conhecimento nº 1146/2018, encaminhado pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (SISCONTA ELEITORAL 2018), módulo "conta suja":

I - Tipologia nº 6 -Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos como desempregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador: CPF/CNPJ: 694.233.424-34 Nome: TEREZINHA MORAIS MEDEIROS

Determina a publicação desta Portaria na imprensa oficial, nos termos do que prevê o inc. I, do §1º, do art. 5º da Portaria PGR nº 692/2016.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria-Geral Eleitoral a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos art. 4º, da Portaria PGR nº 692/2016.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 881, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 7398/2018, do relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 728 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5014502-17.2018.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 1.25.000.001993/2018-40, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, que apura Apurar suposto recebimento irregular de diárias por parte de Deputados Estaduais e Assessores Parlamentares que participaram de sessão solene de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. João Apoloni no dia 01 de março de 2018, neste município e comarca de Goioerê/PR.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autos nº 1.25.014.000107/2018-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF.

RESOLVE: Instaurar inquérito civil com o fito de "Acompanhar a identificação das nascentes d"água (e sua proteção) pelo IBAMA, em atuação conjunta com a FUNAI".

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 6ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000050/2018-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão do presente Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000050/2018-80 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: (5ª Câmara – Combate à Corrupção)

Tema: 5851 - Assédio Sexual (Crimes contra a Dignidade Sexual/DIREITO PENAL), 10014 - Violação aos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)5851 - Assédio Sexual (Crimes contra a Dignidade Sexual/DIREITO PENAL), 10014 - Violação aos Princípios Administrativos (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Marechal Cândido Rondon – Paraná

Ementa: Apurar irregularidades em conduta de servidor vinculado ao programa Mais Médicos, do Governo Federal, conforme Notícia de Fato nº MPPR-0085.18.000038-3. Apurar irregularidades em conduta de servidor vinculado ao programa Mais Médicos, do Governo Federal, conforme Notícia de Fato nº MPPR-0085.18.000038-3.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório - PP nº 1.25.000.000255/2018-85

A Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, artigos 6º, VII, "b" e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do contido no artigo 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado em razão da eventual apresentação de notas fiscais alteradas no Pregão Eletrônico 26/17, realizado pelo TRE/PR, que ensejou, ainda, a instauração do Inquérito Policial 0237/2018-SR/DPF/PR (autos 5006858-32.2018.404.7000);

CONSIDERANDO que naqueles autos houve o indiciamento de ANTONIO DE PAULA DE SOUZA DA BARBARA, sócio-administrador da empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA SA, como incurso nos artigos 298 e 304, ambos do CP e no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, que o IPL relatado foi baixado à autoridade policial com requisição de diligências;

CONSIDERANDO a proximidade do vencimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do Procedimento Preparatório, e ante a necessidade de instruir estes autos com o resultado das investigações em curso naquele IPL;

RESOLVE, converter os autos do procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil Público.

Para isso, DETERMINA-SE:

A autuação e registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias, inclusive publicação, via sistema único, conforme Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000088/2018-65. Instaura inquérito civil para apurar omissão na prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE ao município de Barreiros no ano de 2016 à conta do PNAE.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação, autuada junto com os documentos que a acompanham como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000088/2018-65;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar omissão na prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE ao município de Barreiros no ano de 2016 à conta do PNAE.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) em resposta à petição apresentada por CARLOS ARTHUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR, encaminhe-se cópia do ofício gab prefeito nº 173/2018 e do ofício nº 604/2018 - GAPRM1-AFAF, solicitando esclarecer o paredeiro das notas de empenho, documentos de liquidação e notas fiscais do ano de 2016 relativas à POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ: 24.357.873/0001-14), JOAO CARLOS CAVALCANTI LIMA JUNIOR (CNPJ: 11.872.787/0001-06), VITORIA MARIA DA SILVA (CPF: 048.062.464-09), CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (CPF: 023.149.784-98), MARCIO JOSE DA SILVA (CPF: 026.423.964-44), JOSE EDILSON DA SILVA (CPF: 026.501.454-98), ADEILDO RODRIGUES CALADO (CPF: 594.202.784-68), ISAIAS CARNEIRO COSTA (CNPJ: 021.133.234-86), NAJARA MENDES VASCONCELOS (CPF: 072.986.274-73), SANDRA MARIA NEVES DE FRANCA (CPF: 045.255.014-99), VITORIA MARIA DA SILVA (CPF: 048.062.464-09), ELIZETE MARIA DA SILVA (CPF: 090.126.704-03), JOSE EDILSON DA SILVA (CPF: 026.501.454-98) e ACANOR - ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO NORDESTE (CNPJ: 16.937.263/0001-61);

2) em resposta ao ofício gab prefeito nº 173/2018, expeça-se ofício ao representante, a fim de que se manifeste sobre a petição apresentada por CARLOS ARTHUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR, devendo esclarecer por qual motivo não apresentou a prestação de contas do exercício de 2016 a partir dos documentos disponíveis nos sistemas da prefeitura e do FNDE, bem como esclarecer e comprovar quais medidas adotou em relação ao alegado extravio de documentos públicos municipais;

3) reirete-se o ofício expedido ao MPPE.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001427/2018-09 foi instaurado a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 1.26.000.000144/2018-31, pelo 5º Ofício de Combate à Corrupção desta unidade ministerial, na qual se relatou a possível prática de cumulação ilícita de cargos, pela médica perita do Instituto Nacional do Seguro Social Germana Veloso Machado Guerra de Moraes, além de abono irregular de faltas, concessão indevida de licenças médicas e designação fraudulenta para grupos de trabalho em favor da referida servidora;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001427/2018-09 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de possível prática de acumulação indevida de cargos, pela médica perita do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Germana Veloso Machado Guerra de Moraes";

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a expedição de ofícios à Corregedoria Regional do INSS em Recife/PE e à Gerência Executiva do INSS em Alagoas, na forma indicada no Despacho nº 14004/2018.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 - CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 - CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000558/2018-23, instaurado com o escopo de apurar morosidade no processo de entrega das unidades habitacionais do Residencial Torquato Neto IV, em Teresina, aos mutuários sorteados no Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e que, diante das providências já adotadas, não foi possível colher elementos suficientes para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002680/2017-53, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no processo de entrega das unidades habitacionais do Residencial Torquato Neto IV, em Teresina, aos mutuários sorteados no Programa Minha Casa Minha Vida;

2 - DETERMINAR que seja reiterado o Ofício nº 93/2018/PR-PI/GABPR5 com as devidas advertências.

Comunique-se à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1.236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1161/2018 para interromper as férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER no período de 14 a 21 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 12 a 21 de novembro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1161/2018, publicada no DMPF-e 207 - Extrajudicial de 31 de outubro de 2018, Página 149) - no período de 14 a 21 de novembro de 2018, por necessidade de serviço, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1161/2018 para interromper as férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER no período de 14 a 21 de novembro de 2018 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 1.241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa Procuradores da República para realizar as audiências junto às 1ª e 4ª Varas Federais Criminais no dia 21 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos procuradores remanescentes das Varas, conforme normas em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das 1ª e 4ª Varas Federais Criminais, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 1ª e 4ª Varas Federais Criminais:

DATA - VARA	PROCURADORES
21/11/2018 – 1ª VFC	Paulo Henrique Ferreira Brito
21/11/2018 – 4ª VFC	Cristiane Pereira Duque Estrada

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 1.243, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Consigna licença maternidade da Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES no período de 14 de novembro de 2018 a 12 de maio de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES encontra-se de licença maternidade no período de 14 de novembro de 2018 a 12 de maio de 2019 (180 dias), conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 75/1993, na Lei Nº 11770/2008 e na Portaria PGR Nº 510/2008, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES, no período de 14 de novembro de 2018 a 12 de maio de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000138/2018-10 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DAS LAGUNAS DE MARICÁ – APALMA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE SINERGIA A SER APRESENTADO PELOS EMPREENDIMENTOS LITORÂNEOS, LICENCIADOS OU EM FASE DE LICENCIAMENTO, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n. 1.30.017.000526/2018-53.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, inc. I, caput e alínea “h”, inc. II, alínea “d”, inc. III, alíneas “b” e “e”, inc. V, alíneas “a” e “b”, e inc. VI, da Lei Complementar n. 75/93, arts. 1º, 3º, caput, 6º, da Resolução CNMP n. 164/2017 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando o art. 6º, caput, da Constituição da República, que erige a alimentação e a proteção à infância como direitos sociais;

Considerando o dever do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, na esteira do art. 227, caput, da Constituição da República;

Considerando a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, na forma do art. 205 da Constituição da República;

Considerando o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação como garantia de efetivação do dever do Estado com a educação, conforme o art. 208, inc. VII, da Constituição da República;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando a Lei n. 11.947/09, que dispõe, entre outros assuntos, sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

Considerando o art. 2º, inc. V, da Lei n. 11.947/09, segundo o qual é diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos;

Considerando o art. 14 da Lei n. 11.947/09, que estipula que, do total de recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos;

Considerando a facilitação legal dada à aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, consistente na dispensa de procedimento licitatório, com possibilidade de chamada pública, na forma do art. 14, § 1º, da Lei n. 11.947/09;

Considerando o estágio de desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Japeri, com 9 (nove) associações ligadas à área rural, 4 (quatro) assentamentos rurais, 2 (duas) áreas com projetos de assentamento, mais de 730 (setecentos e trinta famílias) de agricultores familiares e mais de 60 (sessenta) produtores rurais em posse das respectivas declarações de aptidão ao Pronaf (DAP) e aptos a emitir documento fiscal, plantando, colhendo e escoando com regularidade, segundo a Emater/RJ, aipim, banana, quiabo, milho verde, feijão de corda, batata doce, inhame, entre outros gêneros alimentícios aptos a compor o cardápio escolar – o que afasta, portanto, a incidência do art. 14, § 2º, da Lei n. 11.947/09;

Considerando a informação prestada ao MPF pelo Conselho de Alimentação Escolar de Japeri, em reunião ocorrida em maio de 2018, e reiterada em evento ocorrido em outubro de 2018, inclusive na presença e com a concordância das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura de Japeri, no sentido de que, em 2017 e 2018, não houve chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

Considerando o que dispõe o art. 109, incs. I e IV, da CR/88, pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes” e “infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas”;

Considerando a tipificação criminal da conduta de dar a verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei, conforme teor do art. 315 do Código Penal;

Considerando a previsão do art. 11, caput e inc. I, da Lei n. 8.429/92, que caracteriza como improbidade administrativa “qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente [...] praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE JAPERI, NA PESSOA DE SEU PREFEITO EM EXERCÍCIO, DE SUA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DE SUA SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUA PROCURADORA-GERAL, QUE:

(1) promova, em até 60 (sessenta) dias, chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com priorização das comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos, para fins de execução dos recursos do PNAE/2018, promovendo ampla publicidade da referida chamada pública, mediante divulgação direta e efetiva junto a (i) todas associações ligadas à área rural, (ii) todos os assentamentos rurais, (iii) todos os projetos de assentamento e (iv) todas as escolas municipais no território do Município de Japeri, por meio, inclusive, do uso de carros de som para divulgação nesses locais; e

(2) apresente, em até 90 (noventa) dias, cronograma para realização, durante o exercício de 2019, de chamada(s) pública(s) para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos e observando a adequação às safras de produção desse tipo de gênero alimentício durante o ano, para fins de execução dos recursos do PNAE/2019.

Como medida de publicidade e conscientização dos profissionais da educação e da comunidade escolar como um todo, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e de todas unidades escolares em seu território, pelo prazo de doze meses, contados do recebimento desta recomendação, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n. 164/2017.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal.

Na forma dos arts. 6º, inc. XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar n. 75/93, FIXO o prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, para que a Prefeitura manifeste sua intenção de atender à presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas para adequação dos pontos mencionados.

PUBLIQUE-SE no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMMPF n. 87/06.

ENCAMINHE-SE uma cópia da presente recomendação ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Japeri e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japeri, para que, além de conhecerem o teor do recomendado, eles possam divulgá-la junto às respectivas associações de produtores rurais, aos assentamentos rurais e aos projetos de assentamento localizados no Município de Japeri.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.30.017.000253/2018-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, inc. I, caput e alínea “h”, inc. II, alínea “d”, inc. III, alíneas “b” e “e”, inc. V, alíneas “a” e “b”, e inc. VI, da Lei Complementar n. 75/93, arts. 1º, 3º, caput, 6º, da Resolução CNMP n. 164/2017 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando o art. 6º, caput, da Constituição da República, que erige a alimentação e a proteção à infância como direitos sociais;

Considerando o dever do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, na esteira do art. 227, caput, da Constituição da República;

Considerando a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, na forma do art. 205 da Constituição da República;

Considerando o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação como garantia de efetivação do dever do Estado com a educação, conforme o art. 208, inc. VII, da Constituição da República;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando a Lei n. 11.947/09, que dispõe, entre outros assuntos, sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

Considerando o art. 2º, inc. V, da Lei n. 11.947/09, segundo o qual é diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos;

Considerando o art. 14 da Lei n. 11.947/09, que estipula que, do total de recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos;

Considerando a facilitação legal dada à aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, consistente na dispensa de procedimento licitatório, com possibilidade de chamada pública, na forma do art. 14, § 1º, da Lei n. 11.947/09;

Considerando o estágio de desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Mesquita, que possui, conforme se extrai dos autos do Procedimento n. 07/6402/17, associações ligadas à área rural e produtores rurais em posse das respectivas declarações de aptidão ao Pronaf (DAP) e aptos a emitir documento fiscal, aptos a fornecer gêneros alimentícios para compor o cardápio escolar – o que afasta, portanto, a incidência do art. 14, § 2º, da Lei n. 11.947/09;

Considerando a informação prestada ao MPF pelo Conselho de Alimentação Escolar de Mesquita, em reunião ocorrida em abril de 2018, e reiterada em outubro de 2018, no sentido de que, em 2017 e 2018, não houve chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

Considerando o que dispõe o art. 109, incs. I e IV, da CR/88, pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes” e “infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas”;

Considerando a tipificação criminal da conduta de dar a verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei, conforme teor do art. 315 do Código Penal;

Considerando a previsão do art. 11, caput e inc. I, da Lei n. 8.429/92, que caracteriza como improbidade administrativa “qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente [...] praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE MESQUITA, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, DE SUA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DE SEU SECRETÁRIO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE SUA CONTROLADORIA-GERAL E DA SUA PROCURADORIA-GERAL, QUE:

(1) promova, em até 60 (sessenta) dias, chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com priorização das comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos, para fins de execução dos recursos do PNAE/2018, promovendo ampla publicidade da referida chamada pública, mediante divulgação direta e efetiva junto a (i) todas associações ligadas à área rural, (ii) todos os assentamentos rurais, (iii) todos os projetos de assentamento e (iv) todas as escolas municipais no território do Município de Mesquita, por meio, inclusive, do uso de carros de som para divulgação nesses locais; e

(2) apresente, em até 90 (noventa) dias, cronograma para realização, durante o exercício de 2019, de chamada(s) pública(s) para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescente de quilombos e observando a adequação às safras de produção desse tipo de gênero alimentício durante o ano, para fins de execução dos recursos do PNAE/2019.

Como medida de publicidade e conscientização dos profissionais da educação e da comunidade escolar como um todo, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e de todas unidades escolares em seu território, pelo prazo de doze meses, contados do recebimento desta recomendação, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n. 164/2017.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal.

Na forma dos arts. 6º, inc. XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar n. 75/93, FIXO o prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, para que a Prefeitura manifeste sua intenção de atender à presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas para adequação dos pontos mencionados.

PUBLIQUE-SE no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF n. 87/06.

ENCAMINHE-SE uma cópia da presente recomendação ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mesquita e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mesquita, para que, além de conhecerem o teor do recomendado, eles possam divulgá-la junto às respectivas associações de produtores rurais, aos assentamentos rurais e aos projetos de assentamento localizados no Município de Mesquita.

Documento eletrônico assinado digitalmente.Data/Hora: 06/11/2018 12:18:58

Signatário(a): RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Código de Autenticação: EAC5F81F410165988FE625FF5266ABE3

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.29.003.000429/2018-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, além de outros princípios, o da eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO ser a Previdência Social um direito assegurado constitucionalmente, previsto no artigo 6º da Constituição Federal entre os Direitos Sociais, bem como delineado seus princípios no artigo 201;

CONSIDERANDO as disposições da lei 9784/99, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevendo em seu artigo 49 que: "Concluída a instrução de processo administrativo, a administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada";

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato relata inúmeros Mandados de Segurança impetrados em face da Autarquia previdenciária, cujo objeto é a excessiva demora do INSS, na análise de pedidos de concessão de benefícios previdenciários, assim como o fornecimento da Certidão de Tempo de Contribuição para fins de implemento de benefícios;

CONSIDERANDO, ainda, que tramita, neste gabinete, os procedimentos nº 1.29.003.000251/2018-28 e nº 1.29.003.000406/2018, cujo objeto se assemelha ao dos presentes autos, estando os seus conteúdos plenamente englobados por este expediente;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, para apurar a excessiva demora do INSS na análise de pedidos de concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria (todas as modalidades) e do auxílio-doença, bem como no fornecimento da Certidão de Tempo de Contribuição.

Assim, determina:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste Procedimento Preparatório e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

2) designo como Secretário deste Procedimento Administrativo o servidor Juliano da Silva, Matrícula n.º 18098, conforme dispõe o inciso V, art. 5º, da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010; e

3) que sejam apensados aos presentes autos os procedimentos 1.29.003.000251/2018-28 e 1.29.003.000406/2018-26, tendo em vista que seus objetos encontram-se contidos neste expediente; e

4) na sequência, façam-se os autos conclusos para novas determinações.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato nº 1.29.009.000262/2018-58, instaurada com o objetivo de averiguar a oferta de moedas estrangeiras por agências bancárias vinculadas a instituições habilitadas a operar no mercado de câmbio no Município de Santana do Livramento/RS.;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato supracitada expirou em 07/11/2018;

CONSIDERANDO a existência de diligência em curso, notadamente a requisição de informações junto ao Banco do Brasil através do Ofício nº 580/2018/GAB/PRRS-SL, que se encontra pendente de resposta (fl. 23);

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF e o contido no art. 7º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica), com o seguinte objeto: averiguar a oferta de moedas estrangeiras por agências bancárias vinculadas a instituições habilitadas a operar no mercado de câmbio no Município de Santana do Livramento/RS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante notificação no Sistema Único, à 3ª CCR; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Considerando que fluiu o prazo para resposta ao ofício nº 580/2018/GAB/PRRS-SL, expedido ao Banco do Brasil local, sem a resposta, REITERE-SE os termos do referido ofício.

Com as informações, venham os autos novamente conclusos.

CAMILA BORTOLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.003651/2017-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a existência de informação nos autos (fls. 630 e seguintes) de que na conta do CEREST-POA (ou rubrica destinada ao CEREST-POA) haveria saldo de quase 1.800.000,00 disponíveis e que estes valores poderiam ser utilizados na promoção e defesa da saúde do trabalhador de Porto Alegre e municípios abrangidos pelo CEREST;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003651/2018-04 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar a efetiva aplicação dos recursos federais repassados ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST – Porto Alegre).

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia da presente Portaria e do documento de fls. 630/632, solicitando que, diante da informação de que na conta do CEREST-POA (ou rubrica destinada ao CEREST-POA) haveria saldo de quase 1.800.000,00 disponíveis, seja (1) definido plano/programa para o gasto de tais verbas (ações com os respectivos objetivos/metast a serem alcançados e respectivo prazo), ou (2) procedida a devolução dos valores à União (MS), que poderá realocar tais valores para o devido uso já que não utilizados já há algum tempo.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 48, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

IC n. 1.31.002.000204/2016-74

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a adoção, pelo município de Guajará-Mirim/RO, de medidas para prevenção de desastres naturais apontados em relatório produzido pelo Serviço Geológico do Brasil.

O presente procedimento originou-se após o recebimento do Ofício n. 3569/2016-MPF/PR-RO/GAB1ºOFÍCIO, que remeteu cópia do procedimento para conhecimento e providências em relação aos municípios da área de atribuição desta Procuradoria. (fl. 01).

À fl. 12, expediu-se o Ofício n. 626/2016/MPF/PRM/GMI/RO, endereçado ao prefeito de Guajará-Mirim, solicitando informações acerca das medidas que estão sendo tomadas pelo município com o desiderato de prevenir os desastres naturais.

À fl. 13, consta reiteração do supracitado ofício, ficando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta, contados a partir do recebimento do expediente.

À fl. 14, consta despacho de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, considerando a ausência de resposta aos ofícios expedidos, devendo-se aguardar a resposta para análise de diligências.

À fl. 15, consta o Ofício n. 001/COMPDEC/GM/2017, remetendo cópia do plano de contingência do município (fls. 15-V-22).

Pois bem. O plano elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) consigna que os desastres mais frequentes e preocupantes para o município são as enchentes decorrentes das fortes chuvas durante o “Inverno Amazônico” e o degelo das Cordilheira dos Andes.

Ainda, define 4 (quatro) estados do Plano de Contingência, a saber, I) estado de observação, no qual se acompanha os prognósticos de chuva e clima fornecidos pelo Instituto Clima Tempo e Defesa Civil Nacional; II) atenção, em que se intensifica a vigilância, vistoria e fiscalização nos pontos e áreas de risco e mantém as equipes designadas pelas Secretarias Municipais em regime de sobreaviso e as da COMPDEC em regime de plantão permanente; III) alerta, solicitando a decretação de Estado de Alerta, mantém as equipes designadas em regime de Plantão Permanente e; IV)

emergência, no qual se remove as famílias em risco iminente, viabiliza reforço para retirada das famílias em situação de risco, presta atendimento emergencial às vítimas dos acidentes e solicita ao Chefe do Executivo a decretação de Situação de Emergência.

Saliente-se que no Plano de Contingência colacionado aos autos, não se verificou a identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres, não há previsão de manter a população informada sobre áreas de risco, ocorrência de eventos extremos e protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais e circunstâncias de desastres; não há a previsão de realização de exercícios simulados e também não há registros da submissão do Plano de Contingência à prestação de contas anual, por intermédio de audiência pública. Tais omissões contrariam o art. 8º, incisos IV, IX, XI e o art. 3º-A, §6º da Lei n. 12.608/2011.

Também foi juntado aos autos o Relatório da Ação Emergencial para Delimitação de Áreas em Alto e Muito Risco a Enchentes, Inundações e Movimentos de Massa de Guajará-Mirim, do qual se extrai que os setores de risco são o Centro urbano, a Comunidade Iáta e a Comunidade Nova Surpresa e que sugere a realização de mapeamento detalhado das áreas de risco a serem contempladas no Plano Municipal de Redução de Riscos.

Nesse contexto, e objetivando a instrução do presente Procedimento Preparatório, determinou-se a expedição de ofício à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guajará-Mirim, solicitando que realizasse a adequação do Plano de Contingência Municipal e, em seguida, informasse as medidas adotadas.

A Coordenadoria Municipal encaminhou o ofício de fl. 57, e informou que estavam aguardando a nomeação de nova equipe para implementar as adequações necessárias para a finalização do plano de contingência.

Posteriormente, e considerando o tempo transcorrido desde a apresentação das últimas informações, expediu-se novo ofício à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desta vez solicitando informações sobre o resultado das implementações a serem realizadas.

As informações foram acostadas às fls. 41-58.

Era o que cumpria relatar.

Da análise dos autos, percebe-se que todas as providências a serem adotadas para fins de implementar as adequações no plano de contingência foram efetivamente adotadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC.

Conforme se vê, as informações apresentadas pelo ofício acostado à fl. 41 esclareceram que a COMPEDEC, com o apoio do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia, efetivou o mapeamento da área de risco do município e distritos próximos.

Também consta documentação comprovando o Plano de Emergência para o ano de 2018, bem como a sua distribuição para todos os órgãos da esfera municipal e encaminhamento para a polícia militar, exército e marinha. Por oportuno, também foi informado que a COMPEDEC recebe diariamente relatórios, provenientes do SIPAM, dando conta das precipitações da chuva, nível do rio e sobre o período em que se deve acionar a cota de alerta do município.

Por fim, informou que, no que diz respeito às realizações de exercícios e simulados e o plano de emergência, a Defesa Civil estadual havia atendido solicitação da citada coordenadoria, e vai realizar uma capacitação no período compreendido entre os dias 26/11/2018 a 1º/12/2018.

Desse modo, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública ou elementos que justifiquem a continuidade da tramitação do presente procedimento de acompanhamento, promovo seu ARQUIVAMENTO, considerando que não foram identificadas irregularidades passíveis de apuração.

Submeta-se o presente procedimento à Câmara respectiva.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000594/2018-23

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de denúncia originariamente dirigida ao Ministério Público Estadual e posteriormente remetida a esta Procuradoria por questão de competência;

CONSIDERANDO que a denúncia menciona a transferência de verba federal feita por meio de convênio entre o Município de Santo André/SP e a União para a construção de um hospital no referido município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo o Ministério Público atuar na defesa dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que a denúncia traz indícios de irregularidades no uso de verba pública federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, conforme Resolução nº 23/2007 do CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no uso de verba pública federal que fora destinada ao Município de Santo André/SP por meio de convênio com a União;

I- Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000594/2018-23 em Inquérito Civil;

II – Oficie o Município de Santo André/SP para que preste esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

a) – informações sobre a execução da obra do referido hospital;

b) – detalhamento de todos os repasses recebidos por meio do convênio com a União e como tais valores foram aplicados;

III – Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Para o eficaz andamento deste Procedimento Preparatório, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA e o SR. KLEBER MANTOVANI, servidores deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.34.012.000267/2018-61. Autor da representação: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) encaminhou cópia da Sindicância 95.933/2017, versando sobre possíveis irregularidades em unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) localizada no Município de Santos/SP;

Considerando a função institucional do Ministério Público, constitucionalmente prevista no artigo 129, III, de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (art. 197 da Constituição Federal);

Considerando que a Lei nº. 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e prevê que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (art. 2º da referida Lei);

Considerando que a Portaria nº. 1.010, de 21 de maio de 2012, do Ministério da Saúde conceitua “SAMU 192: componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número ‘192’ e acionado por uma Central de Regulação das Urgências” (art. 2º, inciso I, da referida Portaria);

Considerando que “o descumprimento dos requisitos de habilitação ou a constatação de irregularidades constatadas pelos órgãos de controle interno e/ou externo ensejará a suspensão ou o cancelamento do repasse de recursos destinados às unidades habilitadas, sem a geração de ônus retroativo para o Ministério da Saúde” (art. 34, § 1º, da Portaria nº. 1.010/2012 do Ministério da Saúde);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve, com espeque no art. 129, III, da Constituição da República, art. 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e arts. 1º, IV, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85,

Instaurar inquérito civil para apurar eventuais irregularidades em unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) localizado no Município de Santos/SP.

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Designam-se os servidores Débora Cecília Ferreira Pinto e João Paulo Lorenzi Sampaio, como assessora administrativa e assessor jurídico, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Determinam-se como providências inaugurais:

1. Autuação, registro e distribuição a este gabinete;

2. A afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. O envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 3ª Região (NAOP/PFDC 3ª Região);

4. A juntada aos autos do protocolado PRM-STS-SP-00012317/2018.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO). Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000396/2018-15. Assunto: apurar possíveis irregularidades identificadas na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista, nº 783-03.2011.6.00.0000 do exercício de 2010, referente a pagamentos efetuados às empresas Cultur Turismo Ltda - me, Fábio Murilo Horta Melins - ME (Stamp Color Comunicação Visual) e CB Produções de Vídeos, Filmes e Materiais Publicitários Ltda - ME (Complexo B de Comunicação).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”,

da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000396/2018-15, instaurado a partir de desmembramento do Inquérito Civil nº 1.00.000.006867/2017-70;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.16.000.000396/2018-15 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar possíveis irregularidades identificadas na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista, nº 783-03.2011.6.00.0000 do exercício de 2010, referente a pagamentos efetuados às empresas Cultur Turismo Ltda - me, Fábio Murilo Horta Melins - ME (Stamp Color Comunicação Visual) e CB Produções de Vídeos, Filmes e Materiais Publicitários Ltda - ME (Complexo B de Comunicação).";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Certifique-se, nos autos, o atendimento das requisições formuladas às empresas citadas neste procedimento.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil n. 1.35.000.001685/2016-14

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apurar denúncia de que os ônibus das Cooperativas (COOPERTALSE – Cooperativa de Transporte de Sergipe e COOPETAJU – Cooperativa de Transporte Alternativo Urbano de Passageiros de Aracaju, Intermunicipal e Serviços em Geral Ltda.) estavam ficando velhos e precisavam de uma renovação da frota, pois a insegurança aumentava quando carros frequentemente quebravam, além de fazerem muito barulho (f. 03).

Foram solicitadas informações às referidas empresas, tendo a COOPETAJU encaminhado a relação dos cooperados, veículos e validade das respectivas vistorias, esclarecendo que dispunha de carros de reserva, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviço, na ocorrência de uma eventualidade (f.16-60).

Pela COOPERTALSE foi informado que empreende política contínua de renovação da frota, entretanto vem sofrendo com o crescente número de transportadores clandestinos tanto nas rodovias federais, quanto estaduais, no Estado de Sergipe, o que compromete o sistema TRANSPAL como um todo e sacrifica quem desenvolve regularmente a atividade. Acrescentou que estava prevista licitação para renovação da frota em 2017 (f. 61-149).

Solicitadas informações à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, informou que as operadoras indicadas na denúncia têm a vida útil dos veículos em operação estabelecida em 8 anos, conforme artigo 2º da Resolução nº 010/2008, do Conselho Estadual de Transporte – CET, estabelecendo prazos e limites para as suas renovações, sendo obrigatória a apresentação do Laudo de Inspeção Técnica (vistoria anula), emitido pelo INMETRO, para os veículos que completam 6 anos de operação (f. 152-157).

Em 05.12.2016, por solicitação do MPF, a COOPETAJU apresentou os Laudos de Inspeção Técnica – LIT, emitidos pelos órgãos responsáveis, dos veículos com mais de 6 anos de operação (f. 161).

No dia 23.02.2017, a COOPERTALSE apresentou a lista dos veículos daquela operadora com mais de 6 anos, comprometendo-se a encaminhar os laudos de inspeção técnica no prazo de 30 dias (f. 176-177), os quais foram apresentados em 03.05.2017 (f. 182-205).

Os laudos dos veículos da COOPETAJU foram anexados aos autos em 05.06.2017 (f. 209-210).

Em seguida, foram solicitados à referida cooperativa os novos laudos técnicos dos três veículos cujos laudos se encontravam vencidos, tendo a requisição sido atendida em 05.06.2017 (f. 209-211), 28.06.2018 (f. 223-236) e 24.07.2018 (f. 243-295).

Ressaltou aquela cooperativa que o Conselho Estadual de Transportes (CET), a pedido de outras cooperativas, vem prorrogando o prazo por duas vezes, o que a deixa impossibilitada de exercer o poder de polícia sobre os seus cooperados. Esclareceu ainda que nos últimos três anos vem renovando em média 35 (trinta e cinco) carros por ano, ou seja, já renovara paticamente a metade da sua frota (f. 244).

Consultada a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, informou que realmente houve a prorrogação dos prazos, em virtude da crise financeira do país, que produziu centenas de transportadores clandestinos e grande número de táxis com os alvarás fornecidos pelas prefeituras, além da dificuldade de renovação da frota, pois estavam sem conseguir aprovação em cadastro e com poucas linhas de financiamento para o transporte. Acrescentou que, diante da prorrogação dos prazos, foi criada também a necessidade de passar por duas vistorias para que os veículos que operam o sistema tenham total segurança, inclusive com a inspeção técnica concedida pelo INMETRO (f. 302).

Ante o exposto, comprovado que as cooperativas denunciadas estão sendo devidamente fiscalizadas e estão providenciando a inspeção técnica dos veículos perante o INMETRO, bem como renovando regularmente suas frotas, promovo o arquivamento destes autos.

Dê-se ciência ao representante.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Em seguida, remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, § 2º, da referida resolução.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000461/2018-10

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no fornecimento do Medicamento Loperamida e fraldas pela União e Estado do Tocantins ao Sr. Cosmo da Silva Lima.

De início, constata-se que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está se esgotando, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

Em síntese, segundo a Manifestação 20180048573, datada de 10/04/2018, que deu origem ao presente procedimento, o Sr. Cosmo da Silva Lima relata não receber o Medicamento Loperamida e nem as fraldas da União, conforme determinação dos autos da Ação 0008654-55.2013.4.01.4300.

Em diligência, oficiou-se ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde para que prestasse informações sobre a representação do representante.

O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde informou que a matéria não era de competência do NEMS, de forma que a demanda foi encaminhada à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

O Sr. Cosmo da Silva Lima apresentou nova representação, em 25 de junho de 2018, informando que ligaram da Secretaria do Estado do Tocantins, informando que constava no sistema que as fraldas e os medicamentos estavam sendo fornecidos. Todavia, o representante afirma que não está recebendo os medicamentos Loperamida e nem as fraldas.

Em seguida, oficiou-se à Sesau, requisitando que prestasse informações sobre o não fornecimento do Medicamento Loperamida e das fraldas ao representante e outros pacientes cadastrados.

Até o presente momento, a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins não apresentou resposta.

Em agosto de 2018, oficiou-se à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, requisitando informações sobre o cumprimento da Ação Civil Pública n.º 8654-55.2013.4.01.4300.

Em resposta, a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde enviou ofício, justificando que a aquisição de bens e de contratação de serviços, relativos a insumos estratégicos para a saúde, decorrentes de demanda judicial somente ocorre após a realização de gestão e parecer técnico da Coordenação-Geral de Gestão de Demanda Judiciais em Saúde – CGJUD, e após a determinação de compra da área técnica competente do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

(ii) oficie-se à Coordenação-Geral de Gestão de Demanda Judiciais em Saúde – CGJUD, requisitando que informe: (a) os motivos de não estar fornecendo, mensalmente, o Medicamento Loperamida 2 mg e 120 fraldas geriátricas ao senhor Cosmo da Silva Lima, como determinado na sentença proferida na ACP n.º 0008654-55.2013.4.01.4300; (b) em que data fornecerão tais itens ao representante; e (c) se há outros pacientes aguardando o fornecimento de fraldas e loperamida; e

(iii) reitere-se o Ofício n.º 2446/2018/PRTO/PRDC, enviado à Sesau-TO e não respondido.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do ofício de item “ii”, a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria de instauração do procedimento preparatório e deste despacho.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 220/2018
Divulgação: quarta-feira, 21 de novembro de 2018 - Publicação: quinta-feira, 22 de novembro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação